

Arthur Ramos do Nascimento
Thaís Maira Rodrigues Held
Tiago Resende Botelho
Verônica Maria Bezerra Guimarães
(organizadores)

DEMOCRACIA NAS FRONTEIRAS DOS DIREITOS HUMANOS:

As Experiências nos 20 anos do curso
de Direito da UFGD



**DEMOCRACIA NAS FRONTEIRAS
DOS DIREITOS HUMANOS:**

AS EXPERIÊNCIAS NOS 20 ANOS DO CURSO
DE DIREITO DA UFGD

Comitê Científico

Ary Baddini Tavares
Andrés Falcone
Alessandro Octaviani
Daniel Arruda Nascimento
Eduardo Saad-Diniz
Francisco Rômulo Monte Ferreira
Isabel Lousada
Jorge Miranda de Almeida
Marcelo Martins Bueno
Miguel Polaino-Orts
Maurício Cardoso
Maria J. Binetti
Michelle Vasconcelos Oliveira do Nascimento
Paulo Roberto Monteiro Araújo
Patricio Sabadini
Rodrigo Santos de Oliveira
Sandra Caponi
Sandro Luiz Bazzanella
Tiago Almeida
Saly Wellausen

ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
THAISA MAIRA RODRIGUES HELD
TIAGO RESENDE BOTELHO
VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES

(organizadores)

**DEMOCRACIA NAS FRONTEIRAS
DOS DIREITOS HUMANOS:**

AS EXPERIÊNCIAS NOS 20 ANOS DO CURSO
DE DIREITO DA UFGD

1ª edição

LiberArs
São Paulo – 2020

*DEMOCRACIA NAS FRONTEIRAS DOS DIREITOS HUMANOS:
AS EXPERIÊNCIAS NOS 20 ANOS DO CURSO DE DIREITO DA UFGD*
© 2020, Editora LiberArs Ltda.

Direitos de edição reservados à
Editora LiberArs Ltda

ISBN 978-65-86123-56-2

Editores

Fransmar Costa Lima
Lauro Fabiano de Souza Carvalho

Revisão técnica

Cesar Lima

Editoração e capa

Editora LiberArs

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

D383	Democracia nas fronteiras dos Direitos Humanos: as experiências nos 20 anos do curso de direito da UFGD / organizado por Arthur Ramos do Nascimento, Thaisa Maira Rodrigues Held, Tiago Resende Botelho, Verônica Maria Bezerra Guimarães. - São Paulo, SP : Liber Ars, 2020. 310 p. ; PDF. Inclui bibliografia e índice. ISBN: 978-65-86123-56-2 1. Direito. 2. Direitos Humanos. I. Nascimento, Arthur Ramos do. II. Held, Thaisa Maira Rodrigues. III. Botelho, Tiago Resende. IV. Guimarães, Verônica Maria Bezerra. V. Título.	CDD 341.4 CDU 341.4
2020-1271		

Elaborado por Vagner Rodolfo da Silva - CRB-8/9410

Todos os direitos reservados. A reprodução, ainda que parcial, por qualquer meio, das páginas que compõem este livro, para uso não individual, mesmo para fins didáticos, sem autorização escrita do editor, é ilícita e constitui uma contrafação danosa à cultura.
Foi feito o depósito legal.

Editora LiberArs Ltda
www.liberars.com.br
contato@liberars.com.br

SUMÁRIO

**APRESENTANDO OS 20 ANOS DO CURSO DE DIREITO
DA UFGD: AS PRÁTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO 9**

PARTE I

REVISITANDO AS MEMÓRIAS DO CURSO DE DIREITO E SEU ENSINO

**POR QUE PRECISAMOS SER INTERDISCIPLINARES
EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS?**

GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER..... 19

**O CURSO DE DIREITO DA UFGD E SUA TRAJETÓRIA:
PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS**

HELDER BARUFFI

HASSAN HAJJ 33

**O NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA
ENQUANTO AGENTE DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS:
UMA (RE)LEITURA DO DIREITO FUNDAMENTAL
DO ACESSO À JUSTIÇA**

ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR..... 53

**ENSINO JURÍDICO E POVOS INDÍGENAS: REFLEXÕES S
OBRE A PEDAGOGIA JURÍDICA DECOLONIAL E O NECESSÁRIO
DIÁLOGO INTERCULTURAL NA FADIR - UFGD**

CLEVELEE SANABRIO ISARDE / JUCINEI FERNANDES ALCÂNTARA

GABRIEL DOURADO ROCHA / GUILHERME OLIVEIRA SILVA

LIANA AMIN LIMA DA SILVA 67

**A ESSAS E TANTAS OUTRAS: O PROTAGONISMO FEMININO
NOS 20 ANOS DE HISTÓRIA DO CURSO DE DIREITO DA UFGD**

CAMILA PINEZE MARTINS

CAROLINA AIRES MARANGONI 85

A IMPORTÂNCIA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA AMÉRICA LATINA E O CARIBE: UMA ANÁLISE DA MOBILIDADE ACADÊMICA NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS JORGE RICHARD CERVANTES MENDOZA.....	103
---	-----

PARTE 2
CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA POR MEIO
DOS CENÁRIOS DE PESQUISA

O PERFIL DOS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO DA FADIR/UFGD NO SEU ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS SEGUNDO A PLATAFORMA CURRÍCULO LATTES ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO FERNANDO DE BRITO ALVES.....	125
--	-----

CONQUISTAS E DESAFIOS DA REVISTA <i>VIDERE</i>: ONZE ANOS DE DIFUSÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA CRÍTICA EM MATO GROSSO DO SUL THAISA MAIRA RODRIGUES HELD TIAGO RESENDE BOTELHO.....	143
--	-----

INICIAÇÃO CIENTÍFICA VINCULADA AO OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS: DIREITOS TERRITORIAIS, AUTODETERMINAÇÃO E JUS DIVERSIDADE (PROJETO UNIVERSAL CNPQ) ANA JÚLIA GONÇALVES OLIVEIRA / GABRIELLE RIOS RODRIGUES LUANA CAROLINE ROCHA SILVA / LIANA AMIN LIMA DA SILVA.....	161
---	-----

POR QUE FALAR DE POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRABALHADORES RURAIS? A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE PESQUISA LUTA PELA TERRA DO CURSO DE DIREITO DA UFGD THAISA MAIRA RODRIGUES HELD TIAGO RESENDE BOTELHO.....	185
--	-----

“VENDE-SE FILHOTES DE IANOMAMIS C/ 1 ANOS E 6 MESES R\$ 1.000,00”: NOTAS SOBRE O RACISMO CONTRA INDÍGENAS EM TRIBUNAIS JUDICIAIS BRASILEIROS. SIMONE BECKER	201
---	-----

PARTE 3
PANORAMA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

PROJETO DE EXTENSÃO DIREITO E ARTE: SETE ANOS DE EXPERIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS – FADIR/UFGD
VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES
JOSUEL BELO DOS SANTOS 225

JÚRI SIMULADO NO CURSO DE DIREITO DA UFGD: MÉTODO PEDAGÓGICO ATIVO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA
JEOVANA LIMA GAVILAN
ANDREI DOMINGOS FONSECA 239

O CENTRO ACADÊMICO COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO E LIBERDADE DO CORPO DISCENTE DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS: A BREVE HISTÓRIA DE UMA LOMBADA E UM SIMPÓSIO
LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN 259

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO NA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD
CÉSAR AUGUSTO SILVA DA SILVA
JULIA STEFANELLO PIRES 267

ADVOCACIA 4.0 NO ENSINO JURÍDICO: O USO DA TÉCNICA DA MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO AO ENSINO JURÍDICO NOS NÚCLEOS DAS FACULDADES DE DIREITO
PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS
CLEYSON DE MORAES MELLO 281

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA UFGD: UM SONHO POSSÍVEL
WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE LIMA
RAPHAEL PRIETO DOS SANTOS 293

SOBRE OS AUTORES 306

APRESENTANDO OS 20 ANOS DO CURSO DE DIREITO DA UFGD: AS PRÁTICAS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Como uma promessa de esperança e transformação para o século XXI que se aproximava, no ano 2000 é criado um curso de Direito em uma Instituição de Ensino Superior Federal na cidade de Dourados. O curso, à época, fazia parte da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) que possuía um campus na cidade e foi criado atendendo uma demanda muito presente da comunidade local que ansiava por um curso dessa envergadura no período noturno, necessidade essa atestada pela instituição e que no ano de 1999 promoveu diversos trabalhos internos para implantação do curso. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) se pronunciou na Resolução nº 93, de 28 de julho de 1999, e o Conselho Diretor se pronunciou através da Resolução nº 52, na mesma data, ambos favoravelmente à criação do curso de Direito. O último ato foi dado pelo Conselho Universitário (COUNI) com a Resolução nº 77, de 21 de dezembro de 1999 para que o curso iniciasse suas atividades no ano seguinte.

No ano de 2005, por meio da Lei nº 11.153, houve desmembramento desse campus para a criação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), implantada em 2006, passando os cursos então existentes a incorporar à recém-criada IFES. Dessa forma, o curso de Direito foi transferido para a nova instituição de ensino, se consolidando como um dos cursos mais concorridos da UFGD. O Ato Legal de Reconhecimento do Curso foi a PORTARIA MEC/SERES nº 124, de 09 de julho de 2012 - DOU DE 10/07/2012.

Com o início das atividades da UFGD, como nova estrutura administrativa em vigor, a até então chamada unicamente de Faculdade de Direito, promoveu importantes ações para que os pilares de ensino, pesquisa e extensão fossem fortalecidos. Um dos movimentos nessa direção foi a implantação de duas especializações em Direitos Humanos e em Segurança Pública. Em 2009 foi criado o curso de Relações Internacionais, o que possibilitou novos olhares sobre pesquisas e debates sobre a política internacional. Em julho de 2002, ambos os cursos se estabeleceram no novo prédio (visto que até então não havia um espaço próprio da Faculdade) e comodidades que a estrutura oferecia. Desde então, o curso

está localizado à Rua Quintino Bocaiúva, 2100 - Jardim da Figueira, Dourados-MS. Sempre na perspectiva de crescimento e atendimento das necessidades locais, regionais e (inter)nacionais o curso de Direito ativamente participou na proposição do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*: Mestrado Fronteiras e Direitos Humanos.

Buscando a formação dos futuros juristas, o curso de Direito zela por compreender e disciplinar as relações entre os indivíduos em sociedade, em uma perspectiva integral, técnico-jurídica, humanística e prática, orientada para a interdisciplinaridade e para as transformações sociais. O Curso de Direito, na UFGD, é oferecido na modalidade de Bacharelado, formato de ensino presencial, com duração de 5 anos, que é considerado o tempo mínimo e ideal de conclusão. O tempo para integralização do curso pode acontecer no máximo em até 16 semestres, ou seja, 8 anos. O curso acontece no período noturno durante os dias da semana e no sábado nos períodos matutino e vespertino. O ingresso é de uma única turma, com o oferecimento de 54 vagas anuais, em regra, adotando-se como forma de seleção o processo de vestibular e SISU, como procedimentos padrão de ingresso majoritário e, ocasionalmente, transferência de outra Instituição de Ensino Superior, mobilidade interna, transferência compulsória e de portadores de diploma (mas apenas mediante um processo específico e existência de vagas remanescentes).

A formação do(a) jurista no Curso de Direito da UFGD, no decorrer de 20 anos, foi consolidando um compromisso com a formação humanística e global, permitindo a contextualização do estudante quanto à realidade (e responsabilidade) social, política e econômica, bem como à diversidade cultural e orientada para o senso de justiça e ética profissional. O curso se propõe a interconectar o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão para formar juristas maduros, com autonomia profissional e intelectual. Nesse sentido, são objetivos do curso de Direito da UFGD a formação de bacharéis com visão atualizada de mundo e, em particular, com consciência dos problemas locais e nacionais, bem como competência técnico-jurídica para a busca de soluções. Também é uma preocupação a formação de profissionais com conhecimentos humanísticos, técnico-jurídicos e práticos, indispensáveis à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das realidades e relações sociais nas quais o Direito encontra-se inserido. O curso se propõe a despertar o senso ético profissional, associando a responsabilidade social com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas, e definindo sempre como meta as razões mais nobres de toda caminhada profissional: o reconhecimento e o respeito das diferenças ou das diversidades em meio à busca pela erradicação das desigualdades sociais.

Para que seja possível oferecer aos discentes uma visão mais humanística e menos tecnicista das ciências jurídicas, algumas considerações ilustrativas podem ser tecidas. Nesse sentido, é oferecida uma matriz curricular que enfatiza conhecimentos transdisciplinares e/ou interdisciplinares, tratam-se de eixos temáticos, como: “Cidadania, diversidade e direitos humanos”; “Linguagem, lógica

e discurso”; “Sociologia Jurídica e Antropologia”; “Teoria do Estado e Ciência Política”; “Economias regionais, arranjos produtivos e mercados”; “Sociedade, meio ambiente e sustentabilidade”; “Território, fronteiras e globalização” e “Educação, sociedade e cidadania”.

Para a Formação Comum à Área, são oferecidas as disciplinas de Direito Constitucional I, Direito Internacional Privado, Direito Internacional Público e Teoria do Estado e Ciência Política. No Eixo de Formação Fundamental temos a Criminologia e Teorias da Personalidade, Direito Administrativo I, Economia Política, Filosofia Geral, Sociologia Jurídica e Antropologia, Direito Civil I, Ética Profissional I, História e Introdução ao Estudo do Direito, Teoria da Constituição e Metodologia da Pesquisa.

No Eixo de Formação Profissional são oferecidas as disciplinas de Direito Ambiental, Direito Administrativo II, as demais disciplinas de Direito Civil (II, III, IV, V, VI, VII e VIII), Direito Constitucional II, a disciplina de Direitos Humanos e Fronteiras (como forma de aproximar a graduação e a pós-graduação), Direito do Trabalho (I e II), Direito Empresarial (I e II), Direito Penal (I, II, III e IV), Direito Processual Civil (I, II, III, IV, V e VI), Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Penal (I, II e III), Direito Tributário (I e II), e Processo Constitucional.

Como forma de completar a formação e permitir aos estudantes construir sua formação personalizada, estão disponíveis para ofertas como disciplinas eletivas: Acesso à Justiça, Biodireito, Cidadania e Movimentos Sociais, Direito Agrário, Direito da Criança e do Adolescente, Direito da Propriedade Intelectual, Direito da Seguridade Social, Direito das Relações de Consumo, Direito e Sociedade, Direitos Humanos (Direito dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais), Estágio Curricular Complementar I, Estágio Curricular Complementar II - Filosofia Jurídica, Leitura e Redação de Textos Jurídicos, LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, Medicina Legal, Negociação, Conciliação e Mediação: Judiciais e Extrajudiciais, Seminários de Pesquisa, Temas de Antropologia, Tópicos em Legislações Especiais I, Tópicos em Legislações Especiais II, Tópicos em Legislações Especiais III, Tópicos em Legislações Especiais IV, Tópicos em Legislações Especiais V.

Para preparar o (a) estudante de Direito para a prática profissional, são oferecidas no Eixo de Estágio Curricular Supervisionado (real e simulado) as disciplinas de Prática Jurídica Real Sob a Forma de Estágio Supervisionado I, Prática Jurídica Real Sob a Forma de Estágio Supervisionado II, Prática Jurídica Simulada Sob a Forma de Estágio Supervisionado I, Prática Jurídica Simulada Sob a Forma de Estágio Supervisionado II.

A conclusão do curso ainda demanda do estudante a produção de um Trabalho de Pesquisa, devidamente desenvolvido nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (I e II) e o cumprimento de horas complementares, o que incentiva o estudante a participar das atividades de ensino, pesquisa e extensão dentro e fora da UFGD.

Além de todo o exposto, e sempre visando a excelência do ensino jurídico, temos também a possibilidade dada aos acadêmicos de se vincularem aos

estágios não obrigatórios, como ocorre por intermédio do convênio firmado entre UFGD e o Sistema de Justiça de MS, permitindo que os alunos tenham contato com a realidade jurídica desde o início do curso.

Buscando sempre valorizar e divulgar os resultados produzidos no âmbito da pesquisa, do ensino e da extensão, no ano de 2016 foi publicada uma obra coletiva comemorativa de 10 anos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais e pela instalação do Programa de Pós-Graduação de Fronteiras e Direitos Humanos, que contou com as produções de professores de ambos os cursos. O curso de Direito da UFGD, desse modo, busca ser um espaço de debate, produção, aperfeiçoamento e divulgação do conhecimento para além da sala de aula e dos muros da universidade.

O ano de 2020 carrega duas décadas de existência do bacharelado em Direito da UFGD, inúmeras são as conquistas, mas redobrados são os desafios para garantir a qualidade, gratuidade e democracia do ensino, da pesquisa e da extensão, em especial, por viver a Universidade Pública um momento lastimável de total desrespeito à sua autonomia administrativa, pedagógica e financeira. Somado a isto, o mundo foi acometido por uma pandemia que obrigou o isolamento social e, conseqüentemente, a suspensão das atividades universitárias e utilização, da noite para o dia, dos ensinamentos a distância remoto. Professores, alunos e técnicos comprometidos com a prestação do serviço educacional público estão sendo obrigados a se reinventarem frente à catástrofe de nome Covid19.

Sendo assim, o Direito, em momentos de incertezas democráticas e sanitárias, tem importância ainda maior, pois pode ser instrumento capaz de assegurar a Justiça em meio ao caos ou, na via oposta, intensificar as muitas injustiças de um Brasil tão desigual.

O Curso de Direito da UFGD, ao longo da história tem usado sua pedagogia na defesa dos Direitos Humanos, Direitos Fundamentais, do Estado Democrático de Direito e da Constituição Federal. A obra, portanto, tem por objetivo: 1. Revisitar as memórias do curso de Direito e seu ensino; 2. Trilhar a construção da ciência por meio dos cenários de pesquisa; 3. Apresentar o panorama das atividades de extensão.

A partir de agora, passemos à apresentação da obra.

Gustavo Preussler expõe em seu capítulo os motivos que levaram à consolidação do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos na UFGD, além das temáticas e desafios na era pós-democrática, chamando atenção para as desigualdades da política internacional neoliberal e a demanda por respostas interdisciplinares no enfrentamento de diversos problemas relacionados aos Direitos Humanos.

Helder Baruffi e Hassan Hajj abordam, a partir de suas vivências, pontos considerados relevantes para a formação em Direitos Humanos no Curso de Direito da UFGD, explicitando o esforço e contribuição coletiva para implantação e

consolidação do curso, além da busca de um referencial teórico para um programa de pós-graduação *stricto sensu* e a descrição de atividades exitosas de ensino e prática jurídica.

Antonio Zeferino Junior apresenta, à luz do acesso à justiça e como sucesso e consolidação curso, o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica – NPAJ/UFGD, importante engrenagem do Curso de Direito, com objetivos definidos, proporcionando aos assistidos livre acesso à justiça, materializando a pretensão da comunidade carente e hipossuficiente, com atuação pautada na pacificação dos conflitos, sem olvidar que o processo precisa durar o tempo necessário para que possa atingir seu objetivo.

Clevelee Isnarde, Jucinei Alcântara, Gabriel Rocha, Guilherme Silva e Liana Lima Silva apresentam em seu capítulo uma análise sobre os aprendizados e perspectivas para a FADIR/UFGD a partir das reflexões dos discentes indígenas para um diálogo intercultural e decolonial, apresentado também as experiências no 1 Curso de Formação Jurídica para Povos Indígenas, realizado em 2019 na Te'yi Kue (Reserva Indígena de Caarapó) a partir do lugar de fala e representatividade indígena.

Camila Pinezze e Carolina Marangoni exploram o protagonismo feminino nos 20 anos de história do Curso de Direito da UFGD, relatando o atual contexto progressista em que situam-se as entidades estudantis do curso (Atletica, Bateria e Centro Acadêmico), o importante papel de influência desempenhado pelas docentes, a brilhante elaboração de trabalhos acadêmicos que permeiam o tema pelas discentes, bem como as dificuldades vivenciadas diariamente fruto do “ser mulher” no ambiente universitário.

Jorge Richard Mendoza analisa o desenvolvimento do processo de internacionalização da educação superior no mundo, e de que maneira afeta na América Latina e Caribe, além de argumentar que a mobilidade acadêmica internacional é um mecanismo que traz benefícios a todos os atores do processo de internacionalização, sobretudo no contexto do Curso de Direito da UFGD.

Arthur Ramos e Fernando de Brito analisam, em seu capítulo, a formação acadêmica e a produção científica dos docentes efetivos do Curso de Direito da UFGD nos 20 anos com o objetivo de traçar um perfil do quadro de professores, com base na coleta dos dados disponíveis nos currículos Lattes.

Thaís Held e Tiago Botelho fazem um panorama do histórico da Revista Videre, desde os primeiros trabalhos de editoração, a busca incessante pela melhora na estratificação *Qualis* Capes, os resultados positivos do trabalho de editores, pareceristas e autores, além dos desafios a serem enfrentados, com o intuito de cada vez mais oferecer acesso à publicações de qualidade no periódico na área do Direito mais bem avaliado no Centro-Oeste.

Ana Júlia Oliveira, Gabrielle Rodrigues, Luana Silva e Liana Lima Silva relatam a experiência com o primeiro ano de pesquisa na iniciação científica dedicada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e

jusdiversidade. Organizam e sistematizam os dados a partir dos sujeitos coletivos e a natureza de cada protocolo comunitário, além de identificarem o tipo de ameaça territorial e conflito socioambiental em que os povos estão inseridos. Até maio de 2020, as pesquisadoras chegaram ao resultado de 30 protocolos comunitários no Brasil.

Thaís Held e Tiago Botelho abre o artigo questionando por que falar de povos indígenas, quilombolas e trabalhadores rurais? Para responder tal indagação demonstram a cruel realidade socioambiental, partindo do cenário do município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul. Após, apresentam a atuação do Grupo de Pesquisa Luta pela Terra, e suas discussões ligadas ao direito humano à terra e território na América Latina, aos estudos decoloniais e ao constitucionalismo latino-americano.

Simone Becker apresenta alguns resultados do projeto intitulado “‘Negr@, suj@, vagabund@, macac@’, ‘Índi@ malandr@ e vadi@’: análises das di(a)ssociações na Antropologia Brasileira entre ‘raça’ e/ou ‘etnia’, e de crimes de racismo contra indígenas e negr@s no Judiciário brasileiro” que coordenou de 2015 a 2018. As pesquisas mapeiam e analisam os casos envolvendo crimes de racismo contra pessoas negras e indígenas junto ao Judiciário do Rio Grande do Sul, de Mato Grosso do Sul e de São Paulo.

Verônica Guimarães e Josuel dos Santos relatam as experiências vivenciadas no projeto de extensão Direito e Arte que ocorreu entre os anos de 2009 e 2011 e, posteriormente, entre 2016 e 2019. Definem os autores que o projeto discutiu e problematizou o Direito por um viés interdisciplinar através do olhar do Cinema e, posteriormente, pela Literatura. Assim, descrevem como contribuíram para o desenvolvimento de competências pedagógicas por meio da união do mundo jurídico, literário e cinematográfico, por meio da linguagem pela qual o Direito é representado no cinema e na literatura.

Jeovana Gavilan e Andrei Fonseca apresentam as experiências dos júris simulados desenvolvidos, entre 2016 e 2019, pelo Centro Acadêmico Águia de Haia (CAAH), entidade acadêmica representante do corpo discente da graduação em Direito da instituição pública de ensino superior sul-mato-grossense Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). O capítulo busca refletir acerca da experiência desses julgamentos simulados como método de ensino didático-pedagógico interdisciplinar e suas possíveis contribuições para a formação ética, humanitária e crítica dos(as) futuros(as) profissionais formados(as) pela referida universidade.

Luis Miguel Roa Florentin, ex-coordenador do C.A.A.H, defende o centro acadêmico como instrumento de empoderamento e liberdade do corpo discente do curso de direito da Universidade Federal da Grande Dourados. Como atuação do movimento estudantil destaca o Simpósio Jurídico como instrumento de liberdade acadêmica e a construção da lombada eletrônica na Manoel Santiago. Por fim, aduz que face à repressão ao livre pensamento e à liberdade acadêmica

sustenta a imprescindibilidade do movimento estudantil na edificação das universidades públicas.

César da Silva e Julia Pires apresentam a história da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UFGD, revisitando fatos e eventos que marcaram a criação e expansão do projeto na região. A FADIR - UFGD se coloca como a única Faculdade do estado que mantém tal parceria, tendo essa história se iniciado com um projeto de pesquisa sobre migração e refúgio e que, atualmente, atende demandas de centenas de migrantes em Dourados e região, englobando vários projetos de distintas áreas de atuação dentro do ambiente acadêmico.

Priscila Vasconcelos e Cleyson Mello analisam o advento da Advocacia 4.0, as novas técnicas de soluções de conflitos e a necessidade de serem aplicadas no contexto universitário. Através de dados oficiais, legislação, casos concretos e pesquisa empírica o trabalho foi desenvolvido em prol do uso da mediação dentro dos Núcleo Jurídico da FADIR - UFGD.

Wellington Lima e Raphael dos Santos frente aos vinte anos do Curso, apresentam o desafio de criação de um Núcleo de Conciliação e Mediação para a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) por meio do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR).

Os organizadores agradecem a Universidade Federal da Grande Dourados, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, que financiou a presente obra coletiva. Também agradecem à arquiteta e urbanista Ana Barceli, que gentilmente nos cedeu a arte que abrilhantou a capa deste livro.

Vida longa ao Curso de Direito da FADIR – UFGD.

Boa leitura!

Dourados - MS, inverno de 2020.

Arthur Ramos do Nascimento
Thaís Maira Rodrigues Held
Tiago Resende Botelho
Verônica Maria Bezerra Guimarães

PARTE I

REVISITANDO AS MEMÓRIAS DO CURSO DE DIREITO E SEU ENSINO

POR QUE PRECISAMOS SER INTERDISCIPLINARES EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS?

GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER

1 INTRODUÇÃO

O conhecimento científico disciplinar pode ser considerado um paradigma. A uniformização é uma maneira de responder as problemáticas teóricas diversas. Esse sempre foi o preceito reitor da ciência. No entanto, a inexistência de divergência, dentro de uma ciência única, como ocorre no saber meramente disciplinar, gera a impossibilidade de rupturas científicas pela incapacidade de autocrítica.

Assim, como preconiza Tomas Kuhn, todo paradigma científico que se constrói é o substrato de uma anomalia observada em um postulado anteriormente dominante. A reconstrução da ideia científica deve se dar em razão proporcional à dinâmica mutável da sociedade. Desse modo, a alta complexidade social influencia a velocidade da desconstrução e da reconstrução dos paradigmas científicos (KUHN, 2000, p. 57). Somente pelas mãos da interdisciplinaridade é que o saber científico pode acompanhar a sociedade na pós-modernidade.

A estrutura científica detém os seus *paradigmas* consolidados até o momento da *ruptura*. Esta se dá pela necessidade utópica do determinismo científico, cuja força motriz é a mutação ou o abandono, já que o tempo é dinâmico, apresentando características e consequências próprias.

Logo, ao se tratar de conhecimento científico, a estabilidade é utopia. Esse movimento de reestruturação (mais provável que a estabilidade por tempo indeterminado) é originado pela invalidade do preceito que integrava o conceito paradigmático ou pelo choque. Thomas Kuhn, em sua obra *A Estrutura das Revoluções Científicas*, vem esclarecer que as ideias de ruptura são os episódios de desenvolvimento, nos quais um preceito paradigmático anterior é total ou parcialmente substituído por um novo, porém, tido incompatível com o anterior.

O novo paradigma deterá as características de ineditismo e de incompletude, motivadas pela crise ou pela emergência de uma nova teoria. O saber interdisciplinar é que possibilita esse movimento.

Em meio a uma *crise econômica*, um grupo de professores da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD resolveram, durante uma greve que perdurou 7 meses, escrever uma proposta de curso de pós-graduação *stricto sensu*. A temática precisava englobar todos os diversos conhecimentos do grupo: Economia, Ciência Política, História, Sociologia, Relações Internacionais e Direito. No mês de dezembro de 2015, nascia o Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos, mas os seus primeiros passos foram dados em 2016, quando a primeira turma foi selecionada e as aulas tiveram início.

Foi em meio a uma *crise política* que o PPG-FDH desenvolveu suas atividades com a primeira turma. Com um governo pós-impeachment cujos reflexos nos investimentos da educação superior eram desconhecidos, a crise política pareceu ter suas repercussões em 2016 e, dentro do Programa de Mestrado, isto repercutiu, de modo que até a metade de 2018 não havia um servidor permanente que figurasse como secretário do Programa. As atividades administrativas, em grande parte, foram realizadas pelos próprios professores.

Durante suas atividades, o PPG-FDH, nos anos de 2018 até 2020, sofreu e sofre com um ambiente em que os Direitos Humanos e as questões relacionadas às fronteiras são fortemente afetados, seja por ação, seja por omissão.

Mas é em meio a uma *crise sanitária* (COVID-19) e *subjetiva* que os desafios são postos: como dar continuidade às pesquisas que têm como preceito o contato humano, o atendimento a vulneráveis e a percepção de uma realidade subalterna sem ir a campo? Como prosseguir falando de direitos humanos e integração/fronteiras, quando se apregoam nos canais mais oficiais a intolerância e a desagregação individualista? Como se falar em interdisciplinaridade, se essa é uma forma de sincretismo (divergência) em um ambiente em que traços autoritários se levantam nos discursos mais intolerantes à diferença, com ideais aviltantes que incentivam homofobia, racismo, machismo e classismo? Quem sabe, sem querer parecer ousado, um *Programa Interdisciplinar em Fronteiras e Direitos Humanos* pode ajudar a responder a essas dúvidas.

2 A NOVA RAZÃO DO MUNDO CIENTÍFICO

O Banco Mundial, visando estabelecer a cartilha neoliberal no campo educacional, emitiu diversos documentos sobre o desinvestimento público na Educação superior da América Latina (LIMA, 2011, pp. 86-96). Em 1994 emitiu o documento *O ensino superior – as lições da experiência*, em que atribuiu: (i) a necessidade de coexistência entre instituições de ensino superior públicas e privadas; (ii) a diversificação das fontes de fomento da educação pública; (iii) a construção de diretrizes jurídicas e políticas que possibilitem a privatização de

instituições públicas a serem mediadas por fundações privadas; e (iv) a participação dos setores produtivos na administração das instituições.

Em 1997, emitiu o *Relatório sobre o Desenvolvimento Mundial*, com o objetivo de criticar o monopólio estatal dos serviços essenciais e dentre esses, obviamente, a educação superior, sempre reafirmando a necessidade de que o setor privado se insira na esfera pública, seja em sua administração/fomento, seja em sua total substituição.

Somente em 1999 o Banco Mundial especializa o documento de 1994, visando a reestrutura e o desmonte da educação na América Latina e Caribe; isto se deu no instrumento denominado de *Estratégia para o setor educacional – documento estratégico do Banco Mundial: a educação na América Latina e Caribe*.

No Brasil, vários são os projetos que buscam a exoneração do poder público em promover a educação superior. Alguns determinam o fechamento de cursos de ensino superior que durante dois anos consecutivos tiverem menos de 50% (cinquenta por cento) de formandos em relação ao número de vagas ofertadas ao término de cada ano (Projeto de Lei n.º 1.719/2019). A criação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, com personalidade jurídica de direito privado, tem um de seus principais efeitos a flexibilização dos direitos trabalhistas dos profissionais de saúde.

Em 2016, com a Emenda Constitucional n.º 95, o orçamento federal não comporta – ou não dá prioridade a – o investimento da educação superior. A consequência foi o contingenciamento de repasses de recursos públicos, com uma redução de 49% do orçamento da Universidade Federal da Grande Dourados.

Em simetria com o Banco Mundial, foi apresentado pelo Ministério da Educação um projeto que institui o Programa de IFES Empreendedoras e Inovadoras, o FUTURE-SE. O projeto tem como objetivo principal *fortalecer a autonomia administrativa e financeira* das Instituições Federais de Ensino Superior. Na verdade, tem como objetivo desvincular as obrigações públicas e repassar a obrigação da arrecadação para os gestores das IFES. Também autoriza uma maior participação da iniciativa privada e possibilita que prédios públicos recebam nomes de empresários e empresas. Também transpõe a lógica de empresa para essas instituições, em verdadeira sintonia com a racionalidade neoliberal (DARDOT e LAVAL, 2016).

Christian Laval enfrenta essa temática em sua obra *Escola não é empresa*, denunciando o ataque neoliberal à educação. O neoliberalismo visa, desde seus primórdios, a se expandir em todos os aspectos inerentes ao ser humano, inclusive e especialmente na educação superior, pois é nesse ambiente que se forma um tipo de *subjetividade* crítica. Esse tipo de subjetividade pode ser direcionado para a lógica produtiva, retroalimentando um sistema produtivo, reprodutivo e destrutivo de concorrência generalizada. Assim, o objetivo da reestruturação das IFES com a aproximação da forma/fórmula empresarial é modificar a própria sociedade (LAVAL, 2019).

Na atualidade, enfrenta-se uma crise que se insere nas convicções políticas, econômicas e sociais de cada indivíduo, que, unidas, formam uma verdadeira mentalidade, sensível aos discursos fascistas (ADORNO, 2019, p. 71). Manter uma sociedade sem estudo e com baixo conhecimento científico tem este viés, de viabilizar que o discurso de natureza antidemocrática permeie a subjetividade. Quanto mais acientífica for a estrutura social, maior será a capacidade de controle com discursos vazios (ADORNO, 2006, p. 18).

3 OS TEMAS ENFRENTADOS PELO PROGRAMA DE MESTRADO EM FRONTEIRAS E DIREITOS HUMANOS COMO RESISTÊNCIA

Este tópico pretende abordar as diversas temáticas trabalhadas pelo Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos. Por se tratar de uma pós-graduação *stricto sensu* em caráter interdisciplinar, é um desafio sistematizar os assuntos de tal forma que sigam uma lógica e coerência. Assim, pretende-se elencar alguns temas de eixo comum:

3.1 TEMAS SOBRE DIÁSPORA E ESTÁTICA: EXCLUIR PARA EXPULSAR, CONFINAR PARA NEUTRALIZAR

As atividades de pesquisa do Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos não poderiam deixar de abordar dois temas caros à realidade regional: de um lado, o deslocamento/expulsão de pessoas em razão de guerras, condições econômicas, sanitárias e/ou ambientais; e de outro, aqueles que coercitivamente ficam estáticos em situação de confinamento. As temáticas sobre refugiados e povos indígenas foram abordadas nas dissertações que serão apresentadas a seguir. As abordagens vão desde a nova legislação de imigração até mesmo a visão em paralaxe do constitucionalismo sob um ponto de vista latino-americano.

3.1.1 EXCLUIR PARA EXPULSAR: A QUESTÃO DOS REFUGIADOS

Em 2017, visando substituir o Estatuto do Estrangeiro, foi aprovada a nova Lei de Imigração (Lei. N.º 13.445). A finalidade da nova legislação é reconhecer o imigrante como sujeito de Direitos Humanos. Essa necessidade foi impulsionada pelo aumento de refugiados em nível global, principalmente no Brasil.

A necessidade de um diploma legal atual se deu em razão da crise humanitária relacionada aos refugiados. Segundo ACNUR, mais de 65 milhões de pessoas precisaram deixar seus lares em decorrência de perseguição, conflitos ou violência generalizada. Trata-se de uma crise humanitária que não engloba somente as vítimas de guerras.

Na América Latina, um grande quantitativo de refugiados reconhecidos ou em processo de reconhecimento somam-se a uma grande massa de pessoas

que foram obrigadas a deixar suas casas, não por motivos decorrentes de guerra, mas de crise econômica decorrente dos chamados Estados Colapsados (Falhos).

Em território nacional, estima-se que no Brasil haja 11.231 refugiados reconhecidos, dados de 2019. Em fevereiro de 2020, cerca de 46 mil venezuelanos foram acolhidos em casas de passagem pelo Brasil, tendo sido o status de refugiado reconhecido a 17 mil.

Sobre a análise da Nova Lei de Migração, a pesquisadora Elaine Dupas esclarece a necessidade de substituição legislativa, principalmente em razão de que o antigo diploma legal tinha sua matriz no nacionalismo da Era Vargas (DUPAS, 2018).

O reconhecimento jurídico é de suma importância, mas é pelas mãos da pesquisadora Patrícia Berti que os aspectos do imigrante recebem uma roupagem interdisciplinar ao enfrentar as questões da identidade, território e seus entrelaces jurídicos, para, somente então, demonstrar que a mobilidade humana, assim como sua estabilização, vão além do campo jurídico, necessitando de uma abordagem de ressignificação do que são os territórios a partir do trabalho humano e suas contradições (BERTI, 2018).

Como problemática interdisciplinar, a questão do refúgio não pode ser vista como um aspecto que envolve um país. Depende, em grande medida, de atividades coordenadas e uniformes. A pesquisadora Paola Nicolau aborda, como principal elemento da sua pesquisa, as formulações que foram discutidas no Mercosul, explorando as suas matrizes nas atas de reuniões do Foro Especializado Migratório (2000-2014) (NICOLAU, 2018).

Especificamente sobre as condições de trabalho, a pesquisadora Júlia Stefanello investigou, através de processos trabalhistas, as condições de trabalho dos trabalhadores imigrantes, estrangeiros e apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul. Ainda nessa ótica, a pesquisa de Juliana Tomiko apresentou o destino e condições de trabalho de refugiados haitianos no Mato Grosso do Sul (AIZAWA, 2020).

3.1.2 CONFINAR PARA NEUTRALIZAR

Somos condicionados a acreditar em uma história única. Geralmente, aprendemos nos primeiros anos escolares uma visão romântica da relação das colonizações europeias na América Latina. A história das colonizações é composta por diversas histórias de massacres, epistemicídios e subjugações.

Apontei em outro estudo, sobre o genocídio de indígenas no Estado do Mato Grosso do Sul, que as reservas indígenas não passam de verdadeiros campos de concentração. Não se aprisiona mais com grades ou cercas, mas sim neutraliza-se com a ausência de políticas públicas; isso, por vezes, é mediado pelo Estado Policial, que encarcera indígenas e nega o direito básico a um tradutor oficial durante o processo judicial. (STEFANELLO, 2019)

A principal etnia – que acumula maior cifra cadavérica – são os Guarani Kaiowá, com “uma população aproximada de 32.000 pessoas, espalhada em 27 locais, confinados sempre em pequenas áreas. Em 1910 o decreto 8.072 criou o SPI – Serviço de Proteção dos Índios, ligado ao Ministério da Cultura. Cinco anos após sua criação, no sul do Mato Grosso (atual Região de Dourados no Mato Grosso do Sul) iniciou o processo de demarcação de terras tradicionais, que na verdade excluiu uma grande área rica na produção da erva-mate arrendada para a Companhia Matte Laranjeira”(STEFANELLO, 2019).

Esse confinamento propicia situações de violência, principalmente de natureza doméstica. Aqui, adentra-se em uma situação de interseccionalidade. Mulheres indígenas em situação de miserabilidade sofrem abusos em ambiente doméstico. A pesquisadora Katiany Jacinto realizou um trabalho sobre a previsão garantista de proteção às mulheres e apontou a necessidade de uma política pública voltada para o enfrentamento da violência doméstica em áreas de reserva indígena.(OLIVEIRA, 2020)

Com o objetivo do enfrentamento da questão indígena, o pesquisador Caio Ferri dispõe sobre o direito dos indígenas de se revoltar, entendido esse comportamento como um confronto contra o desrespeito, pelo Estado, dos direitos e garantias constitucionais dos povos tradicionais (FERRI, 2018).

Ao se enfrentar a questão indígena, geralmente, não se aborda o denominado epistemicídio, muito menos a captura do conhecimento tradicional. Rafael de Oliveira Luna buscou analisar a necessidade da proteção do conhecimento tradicional ligado à biodiversidade sob o olhar do constitucionalismo latino-americano (LUNA, 2018).

3.2 A VIOLÊNCIA, AS INSTITUIÇÕES E A CRISE DO PROCESSO PENAL: UM DESAFIO CRIMINOLÓGICO

A questão criminal está inserida no estudo das Fronteiras e Direitos Humanos à medida que a criminalidade não encontra barreiras. Também não encontram limites as criminalizações, a seletividade e o processo de neutralização daqueles que incomodam o *status quo*.

Nesse cenário, o estudo sobre *Tráfico Internacional de Mulheres* encontrou espaço na dissertação de Lucas Gomes da Silva. Esse autor esclarece, que sob um olhar interseccional, levando em consideração a raça, gênero e as condições econômicas, as fronteiras – em especial ao tráfico de mulheres Brasil-Bolívia – encontram lugar fértil ao desenvolvimento do tráfico de mulheres e, por via de consequência, acabam reproduzindo a lógica das relações de poder existentes em uma sociedade patriarcal (SILVA, 2018).

Ainda sob este viés, o estudo sobre adolescentes e tráfico de drogas em Dourados - MS, da pesquisadora Joselma Gomes da Silva, esclarece como os discursos dos operadores do direito deixam clara a forma de se portar e agir de uma Justiça que privilegia a cultura dominante e reprova aqueles dos substratos mais

baixos da sociedade (subcultura). A pesquisa levou em consideração o tráfico de drogas praticado por adolescentes na cidade de Dourados - MS e teve como instrumental de pesquisa os processos judiciais, transitados em julgado, que tramitaram no período de 2012 a 2016. A abordagem utilizou a subcultura delinquente de Albert Cohen como marco teórico (PEREIRA, 2018). Os discursos ali expressos nos autos de processo demonstram a seletividade do processo judicial.

Ainda sobre seletividade, a pesquisadora Karine Cordazzo se valeu do estudo da criminologia crítica para demonstrar como se opera o processo de *escolha e neutralização* de indígenas em Dourados – MS. Levou como instrumento de pesquisa o caso Verón, liderança indígena assassinada por agricultores. Nas formas subjacentes a esse processo judicial, descobriu-se, para além das folhas amareladas dos autos, a forma subterrânea como se faz justiça e justicamento no Brasil contemporâneo. Ao arrepio de qualquer obediência legal ou inconstitucional, massacres contra indígenas e suas lideranças prosseguem sem solução. Empregou-se como base a criminologia dos massacres de Eugênio Raul Zaffaroni, que explica como se opera a Justiça Subterrânea. Essa forma/fórmula de (in)justiça é primordial para manter a condição de certos grupos como criminalizados (CORDAZZO, 2019).

Ainda sobre os criminalizados, João Felipe Nogueira expõe a política de drogas e a subsequente violação de direitos fundamentais no que, hoje, podemos denominar de Guerra às Drogas. Esse assunto, tão caro para a região de fronteira, apresenta um cenário em que se desenvolve o tráfico transnacional de drogas de um lado e de outro sequestra punitivamente os mais vulneráveis que, sem esperança de condições de trabalho melhor, veem na traficância a única chance de ter uma vida financeiramente digna. Buscou a pesquisa uma análise dos efeitos da Guerra às Drogas, política criminal cunhada pela primeira vez no governo estadunidense de Ronald Reagan e importada para os trópicos (NOGUEIRA, 2019).

O encarceramento em massa tornou-se uma das consequências nefastas da chamada Guerra às Drogas. Com o colapso prisional, o Conselho Nacional de Justiça viu-se obrigado a adiantar-se e criou instrumentos para reduzir o número de presos temporários. Criou-se, assim, a chamada audiência de custódia, já existente na Convenção Americana de Direitos Humanos. Trata-se de medida de enfrentamento da expansão carcerária e, em especial, do sequestro punitivo daqueles que estão provisoriamente sob a custódia do Estado. A medida consiste na apresentação do acusado perante um juiz togado para verificar as circunstâncias de sua prisão em flagrante e decidir sobre a manutenção da prisão cautelar ou a determinação de soltura. Nesse aspecto, a pesquisadora Ângela Diniz fez uma abordagem sobre o instituto e sobre a implantação no Brasil, em especial na fronteira com o Paraguai. A audiência de custódia é um método de desencarceramento em massa e possibilita àqueles que estão em caráter precário, reclusos pelo Estado, serem postos em liberdade (DINIZ, 2019).

A temática relacionada ao encarceramento teve sequência na dissertação de Luzia Bernardes da Silva. Neste trabalho, constatou-se o uso da lei de drogas para administrar os corpos femininos negros, a supressão da liberdade de locomoção e a contenção das camadas mais pobres da população. Para além de uma mera constatação teórica, a pesquisadora saiu a campo e, dentro das entranhas do sistema punitivo, traçou um perfil sociodemográfico das mulheres encarceradas em Dourados – MS (BERNARDES, 2020).

De outro lado, a violência doméstica é uma condição de sofrimento em que, muitas vezes, as vítimas se inserem formando um círculo vicioso, que remonta a fatores psicopatológicos. Nesta lógica, Leandro Barboza aponta, em sua pesquisa *Violência Doméstica e Punibilidade*, que a violência doméstica deve ser vista para além de uma condição criminal, devendo ser observada sob um olhar da psicologia. Essa perspectiva tenta desmistificar a condição primordial da mulher como vítima e a posição do homem sempre como agressor (BARBOZA, 2020). Além disso, a pesquisa aponta como a dinâmica da violência permeia a psique e está estruturalmente construída pelas bases patriarcais de nossa sociedade (CARNIEL, 2019).

3.3 A EDUCAÇÃO, A INCLUSÃO E A ECONOMIA DE PODER

Uma região de fronteira é capilarizada não por poder, mas sim por relações de poder. Estas são exercidas por aparatos econômicos, estruturais-burocráticos voltados à constituição de uma produção de verdade, de um saber (FOUCAULT, 1979). Como estes *jogos de poder* se constituem em uma região de fronteira? Como eles se consolidam? Como eles podem ser descobertos pelo método genealógico dentro de uma arqueologia de saber? (FOUCAULT, 1985)

Em 2017 o Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos incorporou ao seu corpo docente o Prof. Dr. Washington César Shoiti Nozu. Com suas pesquisas voltadas à inclusão social educacional e com marco teórico em Michel Foucault, foram desenvolvidas pesquisas relevantes sobre as relações de poder e suas práticas na educação em região de fronteira.

O direito à educação na região de fronteira merece especial atenção. Os desafios da linguagem e da identidade em nível de políticas públicas inclusivas tornaram-se objeto da dissertação *O sistema educacional diferenciado para as regiões de fronteira e a proibição do retrocesso*, fruto da pesquisa de Elvis Fernandes Ferreira Lima. Essa investigação pretendeu analisar as políticas públicas educacionais e os seus impactos na região de fronteira, além de como os tribunais superiores se posicionam quanto à efetividade desse direito fundamental, principalmente em relação à tensão entre a reserva do possível e a proibição do retrocesso (LIMA, 2018).

Ainda sobre análise de decisões judiciais, mas evidentemente como instrumento da arqueologia do saber, o trabalho de João Paulo Coimbra Neto aborda, à luz do método genealógico de Michel Foucault, como o Poder Judiciário

do Estado do Mato Grosso do Sul decide sobre a matéria ligada ao acesso à educação. Considerando que o direito à educação engloba a inclusão, o descumprimento do acesso à educação do denominado PAEE – Público Alvo da Educação Especial – faz com que os seus destinatários busquem judicialmente esse direito. A pesquisa documental, trazida na dissertação, constituiu-se na análise de vinte ações oriundas do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul e, segundo o autor, “o tratamento desse corpus aproximou-se da análise do discurso de inspiração foucaultiana, com ênfase em dois eixos analíticos: os sujeitos e as formas da Educação Especial”. (COIMBRA NETO, 2019)

Também sobre a inserção de grupo específico no Público Alvo da Educação Especial, o pesquisador Eduardo Adão Ribeiro ressalta a necessidade da inclusão dos camponeses nessa política pública, pois, segundo o pesquisador, há um constante processo de fechamento de escolas do campo, o que gera imensa exclusão, ainda mais quando se trata de pessoas com deficiência (RIBEIRO, 2020).

Em continuidade com o marco teórico foucaultiano, Albert Icasatti aborda a análise do discurso do direito à educação e o Plano Educacional do MERCOSUL. Busca na arqueologia dos documentos político-normativos dos Estados Membros a emergência do discurso da educação inclusiva, com o epicentro na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (ICASATTI, 2019).

No âmbito regional, a inclusão de sujeitos com deficiência na Educação Superior recebeu atenção na pesquisa de Luana Rigotti, que fez uma análise das defesas históricas dos direitos humanos de populações marginalizadas e os reflexos do neoliberalismo nas políticas públicas. Buscou, especificamente, identificar o cumprimento de diretrizes de inclusão e sua evolução, mediante o uso do método arqueogenalógico (COSTALONGA, 2019).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dinâmica da sociedade complexa necessita de uma visão interdisciplinar para responder aos seus diversos questionamentos. Os espaços fronteiriços são locais férteis para o estudo de problemas sociais, econômicos, políticos e culturais que estão à margem de um conhecimento meramente disciplinar.

A globalização econômica e suas capilaridades, principalmente representadas por suas agências internacionais, invadem a esfera da subjetividade, pretendendo a nova estrutura do capital humano. Essa (re)estrutura tenta adequar a coisa pública (*res publica*), em especial a educação, como se fosse uma empresa. A nova razão neoliberal (Michel Foucault) como nova razão do mundo (Christian Laval e Pierre Dardot) tenta destituir o ser humano de sua verdadeira subjetividade, convertendo-o em ser empreendedor.

Essa lógica fica evidente na evolução ou involução das políticas e reformas educacionais brasileiras, que nada mais são do que reflexos da agenda privatizante do Banco Mundial.

Não por acaso, o Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos se ocupou nos últimos anos a estudar a exclusão social produzida pela agenda neoliberal e o alcance de suas teias nos diversos aparelhos de Estado, tais como o sistema de justiça e as políticas de inclusão social educacional de pessoas com deficiência.

Na atualidade, como afirmam Steven Levitsky e Daniel Ziblatt? (2019, pp. 13-21), uma onda autoritária atingiu a Europa e os Estados Unidos, e parece que seus ventos repercutiram na *terra brasilis*. Com essa onda, o discurso de relativização dos Direitos Humanos, somente destinado a determinado grupo social, ganhou maior relevo. O discurso ideológico anti-intelectualismo, tão presente em sociedades fascistas e autoritárias – como expõe Umberto Eco sobre o Ur-fascismo (ECO, 2018, p. 52) –, foi reativado na pós-modernidade. Será que a democracia está salva? Será que os Direitos Humanos estão protegidos? Será que as tentativas de promoção de inclusão social em região de fronteira estão ameaçadas?

Apesar de o ofício do pesquisador não ser evidentemente de mudar a realidade, mas sim interpretá-la – para parafrasear Karl Marx e Friedrich Engels (2006, p. 120) –, o Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos tenta, a partir da interdisciplinaridade, buscar um impacto social de suas pesquisas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor W. *Estudos sobre a personalidade autoritária*. São Paulo: Editora UNESP, 2019.

ADORNO, Theodor. *Teoria Freudiana e Padrão de comportamento Fascista*. Margem Esquerda: Ensaios Marxistas. Volume 7, São Paulo: Boitempo, 2006.

AIZAWA, Juliana Tomiko Ribeiro. *Migrações Contemporâneas: a integração social dos(as) haitianos(as) no estado de Mato Grosso do Sul sob a ótica da Nova Lei da Imigração e seu viés humanitário*. 174p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2020.

ASSIS, Patricia Berti. *O imigrante trabalhador no Brasil entre a norma(lização) e multiterritorialidade*. 2018. 123p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

BANCO MUNDIAL. *Documento estratégico do Banco Mundial*. A educação na América Latina e Caribe. 1999. Disponível em: <<http://www.bancomundial.org.br>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

BANCO MUNDIAL. *La enseñanza superior - Las lecciones derivadas de la experiencia*. Washington, 1994. Disponível em: <<http://www.bancomundial.org.br>>. Acesso em: 18 mai. 2020.

BANCO MUNDIAL. *Relatório sobre o desenvolvimento mundial*. O Estado em um mundo em transformação. 1997. Disponível em: <http://www.bancomundial.org.br/index.php/content/view_folder/94.html>. Acesso em: 18 mai. 2020.

BARBOZA, Leandro Corrêa. *Violência doméstica e punibilidade: reflexões a partir das contribuições da psicopatologia, psicanálise e criminologia clínica*. 149p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2020.

BERNARDES DA SILVA, Luzia. *Mulheres negras em situação de cárcere na cidade de Dourados – MS*. 139p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2020.

CARNIEL, Ângela Cristina Diniz Bezerra. *Audiência de custódia na região de fronteira Brasil-Paraguai: método de desencarceramento em Mato Grosso do Sul*. 154p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

COIMBRA NETO, João Paulo. *Discurso Jurídico da educação especial: Decisões do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul*. 130p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

CONARE. Disponível em: <<https://www.novo.justica.gov.br/news/conare-reco-nhece-como-refugiados-17-mil-venezuelanos>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

CORDAZZO, Karine. *Seletividade e criminalização secundária de indígenas na região de fronteira: uma perspectiva criminológica*. 103p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

COSTALONGA, Luana Rigotti Caiano. *Sistema de reserva de vagas para sujeitos com deficiência nas Universidades Federais do Centro-Oeste Brasileiro*. 125p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

DUPAS, Elaine. *Nova Lei de Migração: a possibilidade de reconhecimento do imigrante como sujeito de Direitos Humanos no Brasil*. 2018. 138p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

ECO, Umberto. *O fascismo eterno*. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2018.

FERRI, Caio Cezar Melo. *E se os índios se revoltassem?* 142p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

FOUCAULT, Michel. *As palavras e as coisas: uma arqueologia das ciências humanas*. São Paulo: Martins Fontes, 1985.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do poder*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

- FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.
- HABERMAS, Jürgen. *A crise de legitimação no capitalismo tardio*. 3. ed. Trad. Vamireh Chacon. Rio de Janeiro: Biblioteca Tempo Universitário, 1999.
- ICASATTI, Albert Vinicius. *Direito à educação inclusiva nos países membros do Mercosul*. 134p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.
- KUHN, Thomas. *A estrutura das revoluções científicas*. Trad. Beatriz Vianna Boeira e Nelson Boeira. 5. ed. São Paulo: Perspectiva, 2000.
- LAVAL, Christina. *A escola não é empresa*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- LIMA, Elvis Fernandes Ferreira. *O sistema educacional diferenciado para as regiões e a proibição do retrocesso*. 94p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
- LIMA, Kátia Regina de Souza. *O Banco Mundial e a educação superior brasileira na primeira década do novo século*. Revista Katálysis, [s.l.], v. 14, n. 1, p. 86-94, jun. 2011. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s1414-49802011000100010>.
- LUNA, Rafael de Oliveira. *Diálogos entre o novo constitucionalismo latino-americano, buen vivir, sociedade de risco e conhecimentos tradicionais associados: cruzando fronteiras entre saberes do Norte e do Sul*. 110p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia Alemã / Feuerbach – a contraposição entre as cosmologias materialista e idealista*. Martin Claret: São Paulo, 2006.
- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2019/07/Refugio-em-nu%CC%81meros-versa%CC%83o-23-de-julho-002.pdf>>. Acesso em 20 de maio de 2020.
- NICOLAU, Paola Cristina. *Harmonização de normas e procedimentos de refúgio no Mercosul*. 2018. 169p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.
- NOGUEIRA, João Felipe Ferreira de Souza. *“Apaga a fumaça do revólver, da pistola”: O saldo negativo da guerra contra as drogas e a violação de direitos fundamentais*. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

OFFE, Claus. *Problemas estruturais do Estado capitalista*. Trad. Barbara Freitag. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1984.

OLIVEIRA, Katiany Jacinto. *Políticas Públicas para o enfrentamento da violência e familiar indígena na região da fronteira: efetivação dos direitos humanos das mulheres indígenas nas aldeias Bororó e Jaguapiru de Dourados/PR*. 134p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2020.

PEREIRA, Joselma Gomes. *O Adolescente e o tráfico de drogas na cidade de Dourados: Sob uma perspectiva subcultural*. 118p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

[PREUSSLER, Gustavo de Souza](#). Do Global para o Local: Genocídio de índios em Mato Grosso do Sul. *Revista de Sociologia, Antropologia e Cultura Jurídica*, v. 2, p. 925-972, 2016.

RIBEIRO, Eduardo Adão. *Inclusão de camponeses público-alvo da educação especial em escolas da região da Grande Dourados*. 270p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2020.

SILVA, Lucas Gomes. *Tráfico internacional de mulheres: Fronteira Brasil/Bolívia, violência estrutural e a questão de gênero*. 108p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2018.

Sobre a racionalidade, confira: FOUCAULT, Michel. *Nascimento da Biopolítica*. São Paulo: 2008, p. 139. Ainda nesse aspecto: DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão de mundo*. São Paulo: Boitempo, 2016.

STEFANELLO, Julia. *Migrantes Vulneráveis e o Trabalho como direito humano: o caso do Mato Grosso do Sul*. 152p. Dissertação (Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos) – Faculdade de Direito e Relações Internacionais, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019.

UNHCR The UM Refugee Agency. *Global Trends: Forced displacement in 2017*. Disponível em: <<https://www.unhcr.org/5b27be547>>. Acesso em: 20 de mai. de 2020.

UNIOESTE. Disponível em: <<https://www5.unioeste.br/portalunioeste/mais-noticias/39810-unioeste-e-prati-donaduzzi-fazem-parceria-para-novo-campus>>, Acessado em: 20 de maio de 2020.

O CURSO DE DIREITO DA UFGD E SUA TRAJETÓRIA: PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

HELDER BARUFFI
HASSAN HAJJ

1. INTRODUÇÃO

Um projeto com a meta de registrar a história do curso de Direito da UFGD (Universidade Federal da Grande Dourados – MS, nestes seus 20 anos de existência (2000-2020), em uma leitura científica e histórica que permita o registro e publicidade das experiências no campo do ensino, pesquisa e extensão e na perspectiva do campo de investigação do Programa de Mestrado em Fronteira e Direitos Humanos é merecedor, por si só, de aplausos.

De outra parte, contribuir em uma obra coletiva com este escopo é, fundamentalmente, tratar de subjetividade e autoria, como bem expressou o professor José Geraldo de Souza Júnior, referindo-se ao livro: “Na Fronteira: conhecimento e práticas jurídicas para a solidariedade emancipatória”, que traz contribuições dos docentes e alunos de um programa MINTER em Direito em Dourados coordenado pela UnB, que nominou como uma “síntese dos esforços de mais de cinco anos de negociação, preparação, programação e execução de um cuidadoso projeto de capacitação acadêmica, mobilizador das energias solidárias...” (2003, p. 17-18).

E são exatamente estas energias solidárias que procuramos registrar nesta leitura em que nos propusemos em relação aos 20 anos do curso de Direito da UFGD, apresentar um resumo dos esforços empreendidos não só pelos administradores do antigo Campus da UFMS em Dourados, mas de toda a comunidade acadêmica, em sintonia com a sociedade douradense e regional.

A criação do curso de Direito da UFGD, no ano de 2000, insere-se no conjunto de ações do Ministério da Educação de ampliação do ensino superior brasileiro e encontra fundamento na Portaria n. 1886 de 30 de dezembro de 1994,

que naquele momento fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos, determinando carga horária mínima de atividade, bem como estabeleceu que o curso deveria desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, e estabeleceu, ainda, carga horária própria para as atividades complementares, além da exigência de monografia jurídica. Alia-se a estas inovações, a inclusão de disciplinas do eixo fundamental, notadamente filosofia, sociologia, economia e ciência política.

Conforme consta do relatório de atividades da reitoria de 2000 “A expansão da oferta de vagas na UFMS atende ao protocolo firmado pela Andifes e o Ministério da Educação. Existe uma demanda muito grande pelos cursos oferecidos na UFMS, o número de inscritos no processo seletivo 2001 quase chegou a 28.000. Algumas áreas ainda comportam ampliação, mas investimentos, além dos já previstos, devem ser aplicados em laboratórios, salas de aula, acervo bibliográfico e liberação das vagas para concurso público para docentes”. (UFMS, 2000, p. 8).

Esta política de ampliação do ensino superior desencadeou uma série de ações, dentre as quais a criação do curso de Direito da UFMS, em Campo Grande, MS, em 1995, com início no primeiro semestre de 1996 e a criação do curso de Direito da UEMS, implantado em Dourados no ano de 1997, eventos que contaram, em espaços diferentes, com efetiva participação do professor Helder Baruffi.

Com a abertura de novos cursos de ensino superior em Campo Grande, em especial cursos noturnos, a proposta de criação de um curso de Direito no campus da UFMS em Dourados tomou fôlego. As interlocuções com os docentes da UnB e discentes do Programa Minter em Direito em Dourados, sinalizavam por um curso capaz de realizar os princípios constitucionais fundamentais, somando-se à proposta do já implantado curso de Direito da UEMS.

Mas havia o receio, a dúvida, sobre se Dourados comportava, à época, mais um curso de Direito e, se sim, o que justificaria essa proposta. A resposta veio de uma pesquisa realizada sob orientação do professor de Geografia Mário Geraldini junto a comunidade de Dourados com a finalidade de identificar as demandas e interesses da população por novos cursos superiores, ou, de que forma poderia o Campus da UFMS contribuir para o desenvolvimento regional. Em primeiro lugar apareceu o curso de Direito, seguido do curso de Medicina, ficando consignado que a comunidade local desejava um curso na área jurídica em instituição pública, e em horário noturno.

É a partir desta demanda local/regional que a direção do Campus da UFMS em Dourados promove ações no sentido de criar o curso de Direito, tendo sido proposto ao Departamento de Ciências Sociais Aplicadas o encargo de apresentar um projeto a ser submetido ao Conselho Universitário. Em que pese o interesse em um curso com perfil profissional publicista, com maior peso às disciplinas de direito público, havia uma limitação estatutária/regimental: a matriz curricular do curso proposto deveria replicar a matriz curricular do curso de Direito da UFMS em Campo Grande.

Sendo assim, as tratativas iniciais envolveram reuniões na Pró-Reitoria de Graduação com o objetivo de atualizar aquela matriz curricular implantada em 1996 para que fosse bisada em Dourados. Esta tarefa inicial coube aos professores do Departamento de Ciências Sociais Aplicadas, Antônio Graça Neto, Helder Baruffi, Juarez Marques Alves e a técnica administrativa Olga de Almeida Bachega.

2. O CAMINHO SE FAZ NO CAMINHAR

Embora havendo divergências internas sobre a oportunidade de criação de novos cursos, a direção do Campus foi vencedora nas proposições e aprovou junto ao Conselho Universitário (Resolução n. 77, de 21 de dezembro de 1999) a oferta do curso de Direito no Campus da UFMS em Dourados, com início no ano 2000. No mesmo ano foram implantados os cursos de Medicina e Análise de Sistemas.

O projeto previa a oferta do curso em período noturno, com 40 vagas, e a contratação de docentes e técnicos-administrativos em número suficiente para o atendimento às atividades didático-pedagógicas, bibliografia básica e complementar, núcleo de prática jurídica e suporte acadêmico.

Os indicadores candidatos/vagas no vestibular sempre sinalizaram a importância do curso para a comunidade, mas a resposta institucional a esta demanda não correspondeu às necessidades da comunidade acadêmica, que se ressentia da falta de livros na biblioteca e de espaços adequados para as aulas e realização da prática jurídica. Como paliativo à carência de livros, foi estabelecido um acordo/convênio com a reitoria da Unigran para que os alunos devidamente matriculados no curso pudessem, além de frequentar o espaço da biblioteca, também fazer carga dos livros básicos utilizados no curso, cuja contribuição foi importante.

Porém, a precariedade dos espaços físicos, tanto para as aulas, quanto para o funcionamento do núcleo de prática jurídica, associado a falta de docentes efetivos e na demora/dificuldade de contratação de professores substitutos, associado a rotatividade que se impunha pelo impedimento de recontração destes após dois anos de contrato, não foram impeditivos para que a comunidade acadêmica forjasse lideranças estudantis, promovesse a criação de grupos de estudos e, principalmente, buscassem aproximar o curso de Direito a outros órgãos e à comunidade local.

Neste sentido os projetos de ensino e extensão de iniciativa dos acadêmicos se tornaram uma referência de autonomia e capacidade de mobilização, envolvendo, não apenas a comunidade interna, mas a comunidade externa, podendo serem citados os projetos: Iº Colóquio de Filosofia em Dourados. Alteridade - uma atitude científica (2002) e II Colóquio de Filosofia em Dourados. O Direito e o Outro (2003), este realizado com o apoio e participação do Instituto de Hermenêutica Jurídica de Porto Alegre, RS; Grupo Orientado de Leitura

(2004-2006); Grupos de estudos em direito constitucional e ciência política – encontros semanais, sendo aos sábados; I Encontro Internacional de Direito na Fronteira Brasil - Paraguai, evento de extensão interinstitucional realizado no ano de 2000 na cidade de Pedro Juan Caballero – PY e que contou com o apoio do Programa de Mestrado em Direito da Universidade de Marília – UNIMAR; Direito na escola - uma série de encontros dos alunos do curso de Direito com alunos do ensino fundamental e médio para apresentar e refletir sobre os princípios constitucionais individuais e sociais; Viagem de Estudos aos Tribunais - TJMS e TRT 24^ª Região, no estado de MS, e Visita técnica aos Tribunais Superiores, em Brasília, coordenados pelo prof. Me. Hassan Hajj; Semana Jurídica Integrada UFMS/UEMS, que, posteriormente com a implantação da UFGD e criação da “Faculdade” de Direito se converteu no Congresso Transdisciplinar Direito e Cidadania, sob coordenação geral do professor Dr. Acelino Rodrigues Carvalho.

Este evento, projeto coletivo denominado Congresso Transdisciplinar Direito e Cidadania, que teve grande e positiva repercussão, uma vez que extrapolou fronteiras, foi realizado por seis edições consecutivas e contou, dentre outros, com a participação dos professores Dr. Paulo Cunha, da Universidade do Porto e Dr. Francesco Rubino, da Universidade Paris – Nanterre; Dr. Rodrigo Perez Lisisic – Universidade do Atacama – Chile; PhD Martha Huggins, da Tulane University, Louisiana- EUA; Dr. Ramón Campderrich Bravo, da Universidade de Barcelona, Espanha; Dr. Luiz Fernando Sosa Centurión e Dr. Celso Castillo Gamarra, da Faculdade de Direito e Ciências Sociais da Universidade Nacional de Assunção – Paraguai, além de outros renomados professores e conferencistas do Brasil; Vinculado ao Congresso Transdisciplinar Direito e Cidadania, foi trazida para a UFGD a “Exposição Direito à Memória e à Verdade: a Ditadura no Brasil 1964-1985” que envolveu, além da UFGD, as escolas públicas da rede municipal de ensino.

Em paralelo ao Congresso, foram realizados também Encontros Científicos – oportunidade para docentes e acadêmicos apresentarem seus trabalhos de pesquisa, e o Encontro de Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito do Estado de Mato Grosso do Sul, oportunidade em que docentes e acadêmicos refletiam sobre as práticas realizadas neste espaço de formação, com proposições para melhorias.

Desse Congresso resultou na publicação dos artigos apresentados nos Encontros Científicos, cujas revistas foram intituladas de “Anais”, contando com a colaboração direta dos autores do presente artigo, onde o professor Hassan Hajj figurou como um dos membros da Comissão Organizadora, e tendo à frente do Conselho Editorial e Científico, na condição de presidente, o professor Helder Baruffi

A investigação científica envolvendo alunos do curso de Direito, teve seu marco inicial em 2002, com a aprovação junto a Pró-Reitoria de pesquisa de três

projetos de iniciação científica com bolsa CNPq, se fortalecendo com a consolidação do curso de Direito e, principalmente, com a criação da Faculdade de Direito e em número relevante.

Visando impactar na formação discente, a partir de 2003, alunos do curso inscreveram-se no programa de Mobilidade Acadêmica da ANDIFES, com a realização de estudos na UnB, UFPR e UFSC, permitindo troca de informações, bibliografia e leituras recomendadas em diferentes disciplinas; com a criação da UFGD em 2006, este programa deixa as fronteiras e se internacionaliza, com alunos participando da mobilidade acadêmica junto a universidades portuguesas, espanholas e italianas.

Estas iniciativas refletiram, em parte, o exposto no projeto pedagógico do curso proposto, em seus objetivos e perfil profissional, que tencionava atender, como disposto na Portaria 1886, de 30 de dezembro de 1994, às necessidades de formação fundamental, sócio-política, técnico-jurídica e prática do bacharel em Direito. Para a consolidação do curso, foram formalizados convênios com os órgãos públicos visando a realização de estágios, remunerados ou não: Ministério Público, estadual e federal; Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Tribunal Regional do Trabalho, OAB e com a Prefeitura Municipal de Dourados para cedência de espaço para o funcionamento do NPAJ e, posteriormente, para a oferta das aulas.

A estruturação do curso foi lenta. Os investimentos em infraestrutura, biblioteca e corpo docente não corresponderam ao discurso para a expansão de cursos, dificuldades que se avolumavam conforme os novos ingressos. É neste momento que a comunidade jurídica de Dourados – advogados, juízes, defensores públicos e promotores, se engajam e participam colocando-se à disposição para atuarem como professores substitutos ou voluntários, deslocando-se do centro da cidade até a Unidade II do Campus, para ministrarem aulas ou palestras, ou atuarem no núcleo de prática jurídica, embora nem sempre livre de críticas.

Porém, de forma sistemática, os alunos ocupavam, nas seleções de estágio junto aos órgãos públicos de Dourados, sempre as primeiras vagas, evidenciando que a solidariedade, a autonomia, a proposição e envolvimento em projetos e grupos de estudos constituem ferramentas importantes para uma aprendizagem emancipatória, como nos alerta Boaventura de Sousa Santos (1995).

O horizonte não era plano e continuava sombrio, sem acenos para abertura de concursos para professores efetivos e a dificuldade em recrutar professores substitutos em razão da distância e da precariedade que se encontrava a avenida Guaicurus -o registro de acidentes na Guaicurus envolvendo docentes e alunos é extenso-, exigiam atitudes capazes de permitir o funcionamento, embora provisório, do curso.

Portanto, diante deste quadro, entra em cena o Procurador da Fazenda Nacional Dr. Joédi Barbosa Guimarães, a quem rendemos homenagem e agradecimento pelo relevante empenho, que, atendendo solicitação do corpo docente e discente, na voz do professor Hassan Hajj, adjudica área de aproximadamente

9.000 mts² que, em nome da Fazenda Nacional, formaliza a cedência definitiva junto ao cartório de registro de imóveis de Dourados-MS, sem ônus, com destinação específica para a construção do prédio da FADIR, na rua Manoel Santiago, entre as ruas Albino Torraca e Quintino Bocaiúva, área situada em excelente localização e de fácil acesso, principalmente aos alunos, que impulsiona a administração central a agir de forma propositiva em favor do curso de Direito.

Com a criação da UFGD, uma nova perspectiva se abre para o curso de Direito. Embora, no início, ainda em espaços provisórios, como Escola Municipal Professora Avani Cargnelutti Fehlauer, Escola S.E.I, algumas salas da Escola MACE e algumas salas de aula da Unidade I da UFGD (antigo CEUD), o ingresso de novos professores efetivos, mestres e doutores, bem como a aquisição de livros para compor a bibliografia básica e complementar das disciplinas do curso, e perspectivas de uma nova sede para o funcionamento do curso, criam um novo e promissor ambiente acadêmico, não apenas no ensino, como também na pesquisa e extensão. As avaliações externas com frequência o situam entre os melhores cursos de Direito do estado de Mato Grosso do Sul.

Neste interim, algumas experiências merecem destaque, como por exemplo a oferta do curso de pós-graduação *lato sensu* em Direitos Humanos, sob a coordenação do professor Cesar Augusto Silva da Silva. A oferta da especialização oportuniza aos egressos do curso de Direito, bem como à comunidade local, um aprofundamento do tema Direitos humanos em torno da realidade local e regional. É um degrau inicial na formação acadêmica de novos docentes e impulso para maiores voos, em nível de mestrado e doutorado.

Torna-se, também, um contraponto à tendência instrumentalista na formação dos bacharéis em Direito, que é uma primeira etapa para a construção de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, objetivo que se concretiza mais tarde com a proposição de um Mestrado em Direito, que não é aprovado, e, posteriormente a criação do curso de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos.

Outra experiência que marcou a trajetória do curso de Direito da UFGD na perspectiva da formação em Direitos Humanos, foi a oferta, em convênio com o Ministério da Justiça, de duas edições do curso de especialização em Segurança Pública e Cidadania, com os subtemas: Direitos Humanos e Cidadania, e Polícia Comunitária.

A divulgação deste programa junto à sociedade foi feita nestes termos nos jornais locais, aqui transcrito do jornal *on line* douradosagora.com.br (2000):

A Universidade Federal da Grande Dourados abriu nesta sexta-feira, mais um curso de Especialização. Desta vez a opção oferecida é o curso de Pós-graduação *lato sensu* em Segurança Pública e Cidadania, que inaugura uma turma de 50 alunos mediante convênio celebrado entre a UFGD e a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça. O curso será realizado pela Faculdade de Direito (FADIR). De acordo com o pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, professor Cláudio Alves de Vasconcelos, o curso destina-se a

apoiar a criação e o fortalecimento de um Sistema Integrado de Segurança Pública, com ações de formação e capacitação, visando a qualificar profissionais de segurança pública numa perspectiva humanista e democrática.

Para o diretor da Faculdade de Direito, professor Helder Baruffi, a proposta do novo curso pretende ampliar a abordagem sob a ótica de um olhar multidisciplinar (antropológico e sociológico, histórico e filosófico), respeitando a diversidade étnica da região e as particularidades da localização de fronteira em que se insere o Mato Grosso do Sul.

Instituir uma nova perspectiva de ação para o agente de segurança pública é um dos objetivos do curso de Especialização em Segurança Pública e Cidadania, envolvendo profissionais atuantes nas organizações da segurança pública do sistema de justiça e cidadania, como policiais da ativa, integrantes da Polícia Técnica, Bombeiros e Guardas Municipais.

Esta pós-graduação, específica para profissionais que atuavam na segurança pública, permitiu aos docentes do curso compreender o agir e o pensar destes profissionais, bem como apreender a importância da reflexão em torno dos Direitos Humanos para profissionais que atuam na defesa da ordem e da pacificação social e que estão submetidos, diariamente, ao enfrentamento de problemas que pedem uma formação sólida em Direitos Humanos.

Nunca é demais lembrar que os direitos fundamentais expressos na Constituição Federal registram a garantia de liberdade, consciência, participação, autonomia (FACHIN, 2012). Entretanto, como assinala Norberto Bobbio (1992) participar e usufruir destes direitos requer **(a)** a consciência destes direitos e **(b)** a garantia de participação naquilo que a sociedade produz. Em outros termos, é ter direito aos direitos reconhecidos pela sociedade (SARLET; PIOVESAN, 2006).

E neste sentido, a universidade tem muito a contribuir para a formação acadêmica destes profissionais que atuam na segurança pública, cujo programa foi um registro da contribuição da Faculdade de Direito e Relações Internacionais na formação em Direitos Humanos e Cidadania. Temas como policiamento comunitário, segurança pública e direitos humanos, foram temas das monografias elaboradas ao final do curso.

3. UM (QUASE) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Neste cenário descortinado com a criação da UFGD e do programa REUNI que impulsionou a criação de novos cursos, incentivando a implantação de programas de pós-graduação *stricto sensu*, o conjunto de docentes da FADIR promoveu uma série de encontros, com a participação do professor doutor José Ribas Vieira, da UFRJ, objetivando encontrar elementos comuns entre docentes e comunidade e que pudessem sustentar um marco teórico para um programa de pós-graduação *stricto sensu* em direito.

Desta série de encontros, restou evidente que um programa de pós-graduação *stricto sensu* teria que respeitar, num primeiro momento a peculiaridade

do corpo docente, heterogêneo em razão das distintas formações que estes possuíam, vistas como pontos fortes para um futuro programa de pós-graduação e, num segundo momento, a característica própria da comunidade em que a Faculdade de Direito estava inserida.

Considerando a importância dos debates e, como uma contribuição, pedimos licença aos colegas docentes que participaram de forma ativa nos debates, para trazer a público algumas notas que entendemos relevantes para a compreensão da trajetória histórica do curso de Direito e, também, da FADIR, que não é linear, mas marcada por saltos qualitativos e com muitos resultados positivos e que compuseram o formulário de Avaliação de Propostas de Cursos Novos – APCN submetido à CAPES em 2010.

Um primeiro registro destes encontros foi o de que um programa de pós-graduação *stricto sensu* deveria *“estar comprometido a superar o tratamento disciplinar, estanque, no campo do Direito em razão do adensamento de um processo de transformações sociais, e, principalmente, das formulações institucionais postas pelas teorias constitucionais e processuais desde a segunda metade do século XX¹, quando se coloca de forma muito patente que não se está falando apenas dos impasses da modernidade, mas da repactuação de valores, de cidadania”*.

A formação teórica dos docentes da FADIR era heterogênea e com produção acadêmica relevante, e, principalmente, motivada a consolidar grupos de estudos, ficando evidente que a área de concentração possível *“se esboçava, se estruturava, na agregação disciplinar, na agregação teórica dos campos do direito material e processual, da antropologia social, da sociologia, da ciência política, da história, da fundamentação filosófica, e da amplitude e articulações da teoria do reconhecimento, da teoria da justiça e da teoria da argumentação e que esses campos disciplinares, essas noções disciplinares, estavam direcionadas e visavam a contribuir para o redimensionamento das categorias centrais de um programa stricto sensu, a saber: Estado, Sociedade e Cidadania”*.

As contribuições teóricas dos debates indicaram que, em meio à pluralidade conceitual das categorias Estado, Sociedade e Cidadania, *“as teorias do reconhecimento, da justiça e da argumentação constituem suportes para o restabelecimento de ressignificações das teorias sociais e que podem ser apropriadas pela dogmática jurídica”*.

¹ O constitucionalista Günter Frankenberg (2006) assinala para a necessidade de compreender a constituição dentro do que ele denomina de constitucionalismo agonístico, reconhecendo o peso, a presença do conflito social. É importante lembrar, assim, que há sinais claros, no debate do constitucionalismo contemporâneo, do esgotamento da denominada perspectiva constitucional valorativa pós-45. Nesse contexto, além do direcionamento dado por Frankenberg, o constitucionalismo anglo-saxônico tem sido bastante positivo em propor outros formatos de constitucionalismo como o de natureza popular ou as teorias dos diálogos constitucionais; quanto a teoria processual, focar em Marinoni et al (2008), processualistas que incorporam uma visão habermasiana para a compreensão do processo, bem como o Código de Processo Civil de 2015 com a incorporação do tratamento do processo numa linha de “cooperação” entre o juiz e as partes.

As reflexões assinalaram que, neste sentido, assume importância para a construção de um referencial teórico a percepção de que *“a teoria do reconhecimento² tem merecido um amplo debate de autores como Charles Taylor (2004) Axel Honneth (2003), Nancy Fraser (1991; 2007; 2009) e Jürgen Habermas,³ sendo importante estabelecer, também, a tradução que estes autores elaboram a partir dos fundamentos clássicos, manifestados nas obras de Kant, Hegel, Marx, Weber, dentre outros. Desta forma, a ideia do reconhecimento abre espaços para a possibilidade de construção de teorias críticas que buscam o enfrentamento do dilema do princípio da igualdade versus o princípio da diversidade cultural. Como compatibilizar o princípio da igualdade – que nasce do indivíduo concreto e a questão da diversidade cultural? Em meio a esse debate contemporâneo, propõem-se ponderações com correntes teóricas como aquelas representadas pelos autores supramencionados”*.

Ficou consignado que, com essas opções teóricas, *“um programa de pós-graduação stricto sensu se estrutura e se traduz na forma como essa noção de reconhecimento atua no plano teórico-prático das ciências jurídicas, relendo categorias como Estado, Sociedade e Cidadania. Como questões polêmicas – delimitação de territórios indígenas e quilombolas, políticas de ações afirmativas, relações etnicorraciais e de gênero, bem como suas respectivas tutelas individuais e coletivas podem ser compreendidas à luz dessas teorias?”*

Entendeu-se importante levar em consideração que *“[...] diante da crescente judicialização dos conflitos⁴ por parte da sociedade brasileira, as questões processuais coletivas, em especial, tendem a expor os limites da eficácia dos direitos.⁵ E mais: essa expansão da judicialização pode sinalizar para a incapacidade de resolução dos conflitos por parte dos atores sociais,⁶ bem como de constatar as possibilidades de alternativas à via judicial.”*

As reflexões conduziram para a compreensão de que, em relação às teorias da justiça, um programa de pós-graduação *“[...] deveria observar as contribuições de John Rawls (2008), Robert Nozick (1993) e James Buchanan (1975) e*

² Axel Honneth (2003, p. 156) aponta para três dimensões do reconhecimento: a primeira esfera é a do amor, na qual estão situadas as relações emotivas que permitem um saber-se-no-outro, gerando assim um conhecimento comum e o desenvolvimento de uma confiança no indivíduo indispensável para seus projetos de autorrealização pessoal. A segunda esfera, a do direito, refere-se à dimensão jurídico-moral, que prevê o reconhecimento intersubjetivo pela autonomia e inimizabilidade da pessoa, gerando sentimentos de autorrespeito. Finalmente, é na terceira esfera, a da solidariedade, correspondente à comunidade de valores, que se presume o respeito solidário aos projetos de autorrealização, contribuindo com isso para a estima social.

³ Embora o foco principal deste autor não seja a teoria do reconhecimento, muito dos seus conceitos tem sido apropriado para a construção da referida teoria. Sobre o assunto ver Blanchard (2009, PP. 143-170).

⁴ Há uma atenção para a densidade de problemas político-institucionais decorrentes do protagonismo do Poder Judiciário no Brasil, conforme assinalam Valle (2009) e Silva (2010).

⁵ Nesse sentido vide o livro de Dalmo Dallari *et al.* (2009), que trata da questão Raposa Serra do Sol discutida no STF que impôs 19 condições para a demarcação. Decisão essa que pretende ser o estatuto da demarcação estabelecendo paradigma de interpretação quanto ao alcance dos art. 231 e 232 da CF. Registre-se, outra vez, a relevância como marco de compreensão para a busca de saídas institucionais das consequências dessas questões processuais coletivas o Anteprojeto do Código de Processo Civil (atual Código de Processo Civil, de 2015).

⁶ A esse respeito destaca-se o artigo de Ran Hirschl (2004, pp. 6-11) no qual o autor destaca como uma das formas mais perigosas de judicialização a denominada mega política, isto é, que as grandes questões da sociedade são transferidas para o poder judiciário.

de seus críticos,⁷ numa perspectiva distributivista, em oposição ao viés assumido pela justiça restaurativa. Neste contexto histórico-social há um realinhamento das teorias da justiça no sentido de que há outros critérios a partir dos quais elas devem ser aplicadas, como é o critério do reconhecimento. Apontou-se também a necessidade de reportar à importante contribuição de Ronald Dworkin (2002;2002a) à compreensão do Direito no contexto dos debates éticos e morais que permeiam a esfera pública no mundo contemporâneo”.

E no tocante à teoria da argumentação, entendeu-se importante e necessário “[...] pesquisar e compreender como a linguagem do direito e a tópica argumentativa instrumentalizam, demarcam e conformam o debate jurídico-político, de modo a concretizar ou justificar as noções de reconhecimento e de justiça. Nesse sentido, as contribuições teóricas da hermenêutica de Paul Ricoeur (2008) no que diz respeito às relações entre interpretar e argumentar, tendo-se em vista o horizonte ético-político das discussões no âmbito da filosofia, momento fundamental para o estabelecimento do diálogo entre as teorias da justiça e do reconhecimento; bem como dos aportes das teorias da argumentação jurídica formuladas por Robert Alexy (2008; 2009), Aulis Aarnio (1990; 1991), Duncan Kennedy (1994) como se observa, atualmente, que os pronunciamentos do STF passam pelo processo argumentativo”.

E constou, ainda: “Esses três contextos teóricos ganham e merecem uma concretização analítica e prática à medida que tais debates perpassam as noções de espaços jurídicos ou em vias de juridicização - esse espaço jurídico, com essa interface da juridicização - se materializa através das decisões judiciais, da regulação ou da participação da sociedade. O entendimento do espaço jurídico não se resume ao debate ou marco teórico institucional, mas à noção que se aproxima do caráter de campo⁸ de Bourdieu (2009), isto é, aos espaços sociais de dominação, de lutas e de conflitos. Tal entendimento do espaço jurídico, dentro dessa noção de juridicização ampla, fortemente disciplinado pelo Estado ou não (*amicus curiae*, arbitragem, audiências públicas), significa uma constatação de uma natureza conflitiva, de um pluralismo jurídico.⁹ Há, por consequência, uma centralidade no conflito social, que perpassa essa categoria de espaços jurídicos e que não se esgota no poder judiciário”.

Entendeu-se, à época, que, vencidos esses parâmetros de conteúdo teórico, configurada a noção de espaço jurídico e seu tratamento conflitivo, “o programa teria

⁷ Em especial aqueles denominados “comunitaristas” que contemplam a vertente do multiculturalismo. Nesse sentido ver: Macintyre (2001).

⁸ O campo jurídico é o lugar de concorrência pelo monopólio do direito de dizer o direito, quer dizer, a boa distribuição (*nomos*) ou a boa ordem, na qual se defrontam agentes investidos de competência ao mesmo tempo social e técnica que consiste essencialmente na capacidade reconhecida de “interpretar” [...] um *corpus* de textos que consagram a visão legítima, justa, do mundo social (BOURDIEU, 2003: 212, apud PERISSINOTTO & MEDEIROS. 2009: 3).

⁹ Entre os vários autores que assumem a concepção pluralista do direito para a compreensão da sociedade contemporânea está Boaventura de Sousa Santos, que propõe o redirecionamento dos estudos sociojurídicos para as estruturas da ação social e a natureza do poder nessa sociedade. Para o autor, há uma situação de pluralismo jurídico sempre que no mesmo espaço geopolítico vigoram (oficialmente ou não) mais de uma ordem jurídica, podendo corresponder a um período de ruptura social como, por exemplo, um período de transformações revolucionárias, ou ainda como resultado da conformação específica do conflito de classes numa área determinada da reprodução social (Santos, 1980). Numa perspectiva mais crítica, que associa o pluralismo jurídico às carências e as necessidades cotidianas de novos sujeitos coletivos, ver Wolkmer (2001).

um percurso natural de uma perspectiva mais humanista e social para atender os desafios e os limites do Direito na sociedade brasileira e os eixos do programa, com essas leituras, se materializariam através de inserções concretas, a saber: Constituição e processo, na parte do Estado (linha de pesquisa 1), e classe, gênero, etnia, “raça”, trabalho, direitos humanos na parte da Sociedade e Cidadania (linha de pesquisa 2)” e que “com essas citadas inserções, articuladas com os aspectos teórico-práticos já apontados, haveria o incentivo à reflexões sobre o dimensionamento atual do Estado (espaços jurídicos) e da Cidadania (Direito e conflito sociais).”

Por fim, como justificativa foi pontuada a “*posição estratégica de um programa de pós-graduação stricto sensu, por esse formato de área de concentração e linhas de pesquisa, pela sua dimensão regional/fronteira (agronegócios, trabalho escravo, quilombolas, indígenas, fronteira, migração brasileiros/paraguaios), o que provoca o diálogo entre os marcos teóricos que alimentam os dois eixos do programa, bem como sua matriz curricular”.*

Com estes elementos, que refletiram a participação ativa dos docentes da FADIR, foi preenchido o formulário Proposta de Curso Novo (PCN) e submetido à apreciação da CAPES, que não foi aprovado por problemas técnicos, como ausência de espaço físico e biblioteca.

Embora o projeto não fora aprovado pela CAPES, é inegável a contribuição que a iniciativa deu para a identificação de um referencial teórico para o Curso de Direito, como por exemplo, na apresentação da professora Wanise Cabral no primeiro número da revista Videre, em 2009:

“Esta revista, fruto dos debates promovidos pelos professores da FADIR, insere-se dentro do contexto do planejamento para a construção do programa de mestrado em Direito da UFGD. Neste sentido e considerando que o PPGD contempla duas linhas de pesquisa, quais sejam: “Estado e Espaços Jurídicos” e “Cidadania, Direito e Conflitos Sociais”, procedemos à escolha do nome da nossa revista.

[...]

Como signo do multiculturalismo, democracia e teoria do reconhecimento, temas caros ao PPGD, escolhemos a figura da pequena índia, representada pelo “grafiteiro” Amarelo. Ela, que está estampada nos muros de nossa Universidade, todos os dias olha para nós. Menina índia ora pró nobis que, muitas vezes, não vemos e consideramos você.”

E o segundo número, ainda na perspectiva da construção de um marco teórico para criação de um programa de pós-graduação *stricto sensu*, a professora Wanise Cabral apresentou a revista:

Seguindo a trilha traçada pela publicação de número 01, esta edição da Videre - Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados - vem falar sobre “Cidadania, Direito e Conflitos Sociais”, segundo eixo temático escolhido pelo projeto do Programa de Pós Graduação em Direito da UFGD.

Também com o objetivo de “ver, olhar, considerar”, a segunda revista trata dos temas “Multiculturalismo, Democracia e Teorias do Reconhecimento” com tex-

tos que versam sobre: “Trabalho e Reconhecimento”; “Multiculturalismo, Democracia e Reconhecimento”; Quilombolas; Ações Afirmativas no Brasil; Direito e Justiça; Conciliação Judicial; Filosofia e Argumentação Jurídica [...].

A Revista **Videre**, um dos frutos destes encontros, é hoje um periódico qualificado na Comissão Qualis Capes Direito com estratificação B, contribuindo de forma efetiva para a divulgação do pensamento jurídico local, regional, nacional e internacional. Com o afastamento da professora Wanise Cabral, assumem a responsabilidade pela editoração os professores Rafael Salatini, Verônica Maria Bezerra Guimarães, Helder Baruffi e, atualmente, sob responsabilidade do editor chefe professor Tiago Resende Botelho. No editorial do v. 11, n. 21, jan.-jun./2019, está assim expresso:

A Revista Videre, para além da contribuição com a propagação das pesquisas científicas, serve de ponte entre as graduações e os programas stricto sensu. Desta maneira, abrange temas interdisciplinares, que tratam de assuntos relativos às áreas: Estado e Espaços Jurídicos; Cidadania, Justiça e Reconhecimento; Sistemas Políticos, Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos; Estudos Internacionais, Multitemáticos e Direito; Gênero, Raça e etnia; Estudos Fronteiriços; Educação, pobreza e desigualdade social; América Latina e seus desafios contemporâneos.

Temos presente que o caminho se faz no caminhar e que os passos do presente trazem, também, marcas do caminho de muitos educadores que, de alguma forma, lançaram sementes e pontuaram direções. Os cursos de especialização em Direitos Humanos e Cidadania e o Programa de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos, têm contribuído para a formação cidadã dos egressos, assim como das atividades de ensino e prática jurídica, a seguir destacadas.

4. VIAGENS DE ESTUDO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES, AOS DEMAIS PODERES DA REPÚBLICA, A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL: UMA EXPERIÊNCIA EM DIREITOS HUMANOS

Com o surgimento da UFGD em 2006, por desmembramento da UFMS, ano que ingressaram vários professores na condição de efetivos, ainda no primeiro semestre, através do primeiro concurso público de provas e títulos para preenchimento das vagas existentes no corpo docente do curso de Direito, que até então contava com apenas 03 (três) professores efetivos (Antonio Graça Neto, Helder Baruffi e James Galinati Hein), reforçou-se a ideia de o projeto de visita técnica de estudo ir além da fronteira do Mato Grosso do Sul, pois, em anos anteriores, se limitava aos Tribunais estadual e regional sediados em Campo Grande - MS, ou seja, o Tribunal de Justiça Estadual (TJMS) e o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 24ª Região.

Então, foi idealizado o primeiro projeto, de outros vários que se seguiram, com a colaboração de vários docentes e discentes, na coordenação do professor

Hassan Hajj (que acompanha as viagens e atua na orientação), e colocado em prática já em 2007, em parceria com a Unigran, tendo sido exitosa diante do aproveitamento e das experiências com as atividades de campo.

Nos anos seguintes, a partir de 2008, o curso de Direito da UFGD passou a estabelecer parceria com o curso de Direito da UEMS, cujo projeto foi se aprimorando e ganhando maior importância, tendo em vista o grande interesse e adesão dos alunos.

A viagem de visita técnica e estudo é direcionada aos alunos dos últimos anos da graduação do curso de Direito de cada universidade, porém, quando não preenchidas as vagas, é aberta a oportunidade para os alunos dos anos anteriores, que normalmente se interessam.

De acordo com a finalidade do projeto, que trata de atividades orientadas aos órgãos, ocorrem normalmente, junto aos Tribunais Superiores sediados em Brasília - DF (STF¹⁰, STJ¹¹ e TST¹²), ao Congresso Nacional¹³ (Câmara dos Deputados e Senado Federal), a OAB¹⁴, ao Palácio Itamaraty¹⁵, a Biblioteca Nacional¹⁶, ao

¹⁰ O Supremo Tribunal Federal é a mais alta instância do poder judiciário do Brasil. Foi criado pelo Decreto nº 848, de 11 de outubro de 1890, substituindo o antigo Supremo Tribunal de Justiça. Sua competência jurisdicional é limitada às matérias de origem constitucional, ou seja, exerce o papel de guardião da Constituição Federal. É composto de 11 ministros nomeados pelo Governo Federal, segundo critérios estabelecidos na própria Carta Magna.

¹¹ A função do Superior Tribunal de Justiça é a de analisar e julgar matérias sobre a Legislação federal. É a corte responsável por uniformizar a interpretação da Lei federal no Brasil. Tem competência para a solução definitiva dos casos de natureza cível e criminal que não envolvam matéria constitucional e nem de justiça especializada. Foi criado pela Constituição Federal de 1988 e instalado em abril de 1989, com a composição de 33 ministros. Conhecido como Tribunal da Cidadania.

¹² O Tribunal Superior do Trabalho é a instância máxima da Justiça Federal especializada, com competência para julgamento de temas ligados ao direito do trabalho. Criado em 1946 pelo Decreto-Lei nº 9.797, foi integrado ao Poder Judiciário, conforme previu a Constituição Federal de 1946. A Emenda Constitucional nº 45 de 2004, ampliou a competência para julgar também os conflitos originados das relações de trabalho, e não apenas de emprego. Ampliou-se a composição do TST para 27 ministros.

¹³ O Congresso Nacional do Brasil é o órgão constitucional que exerce funções do poder legislativo, na elaboração e aprovação de leis e a fiscalização do Estado, que são *funções típicas*, assim como para administrar e julgar, que são as *funções atípicas*. Na maioria dos casos Câmara e Senado funcionam separadamente, cada qual com sua competência privativa, todavia de forma articulada, no exercício das funções. Tem sua origem na Constituição do Império de 1824, que delegou o Poder Legislativo a uma Assembleia Geral, que foi dividida em duas casas, sendo a Câmara dos Deputados e a Câmara dos Senadores.

¹⁴ A Ordem dos Advogados do Brasil foi criada pelo Decreto nº 19.408, de 18/11/1930. É a entidade máxima de representação dos advogados brasileiros, e também responsável pela regulamentação da profissão, denominado Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Possui personalidade jurídica própria, com capacidade de administração exclusiva, não sendo considerada autarquia como os demais conselhos de classe, pois é uma entidade com autonomia. Constitui serviço público independente, sui generis dentre as personalidades jurídicas existentes no direito brasileiro, pois não está vinculada apenas aos fins corporativos e institucionais. Antes já existia o Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), criado no período do Império, em agosto/1843, pouco depois da Independência do Brasil, e era considerado um órgão governamental. Em 1827 foram criados os primeiros cursos de Direito no Brasil, em São Paulo e em Pernambuco, e os primeiros advogados formados começaram a surgir no final do ano de 1831. O IAB deixou de se envolver com as questões da advocacia quando da criação da OAB, passando a atuar na análise e reflexão sobre os aspectos jurídicos do Brasil, que era a verdadeira razão do surgimento do Instituto.

¹⁵ Palácio Itamaraty, também conhecido como “Palácio dos Arcos”, é a sede do Ministério das Relações Exteriores do Brasil. A construção demorou 10 anos, de 1960 a 1970, considerada uma obra-prima do arquiteto Oscar Niemeyer.

¹⁶ A Biblioteca Nacional de Brasília compõe o Conjunto Cultural da República e é mais um projeto do arquiteto Oscar Niemeyer. Trata-se de espaço aberto ao público para diversas atividades e eventos culturais, como leitura e lazer.

Memorial JK¹⁷ e, por vezes, quando possível, junto a Universidade de Brasília (UnB)¹⁸ e a outros órgãos. Também são viabilizadas atividades culturais na capital federal, diante do contexto.

As visitas nos Tribunais são acompanhadas pelos cerimoniais, que conduzem os alunos, juntamente com o (s) professor (es), a um passeio pelos órgãos, com informações, enfoque da história e orientações em geral, e após, são alocados no plenário para assistir a sessão de julgamento de processos junto as câmaras.¹⁹

No Congresso Nacional, na OAB e demais órgãos, após a recepção, também ocorre uma visita orientada nas dependências onde, no cerimonial, normalmente tem um historiador que relata a origem e principais acontecimentos na história, atividade que chama muito a atenção dos alunos. Na OAB, além dessas atividades de conhecimento das dependências, função, finalidade e incursão na história, sempre acompanhado de uma profissional estudiosa no assunto, também ocorre uma palestra com um membro da entidade de classe, com sorteio de livros.

Em alguns anos tivemos a valiosa colaboração direta do MPT – Ministério Público do Trabalho da 24^a. Região, através de seus procuradores e assessores, que apoiaram o projeto fretando o ônibus para a viagem a Brasília, com recursos arrecadados pelo órgão e destinados exclusivamente para eventos dessa natureza, ou seja, para projetos e atividades sociais e sem fins lucrativos, inclusive de aprendizagem.

O resultado dessa atividade sempre foi muito positiva e eficaz pois, para além do caráter ilustrativo do conhecimento da capital federal que a atividade naturalmente proporciona, a experiência empírica produz um aprendizado importante para o futuro profissional que se forjará, independentemente da carreira que pretenda seguir, diante do espectro de oportunidades que o curso oferece, de reconhecida relevância social.

5. O NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA (NPAJ) COMO ESPAÇO DE REALIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS E SUA FUNÇÃO SOCIAL

Inicialmente, importante lembrar da antiga Resolução nº 03/72, do Conselho Federal da Educação (CFE), que se ancorava unicamente na dependência de matérias e atividades de ensino. A prática forense era didaticamente expressa

¹⁷ O Memorial JK homenageia o presidente Juscelino Kubitschek que idealizou e construiu Brasília. O local abriga a obra e a história do presidente e de sua família, contendo fotos da construção da capital, peças de roupas, objetos pessoais, reprodução de cômodos onde costumava ficar, estátuas, o túmulo com seus restos mortais, o veículo que usava, dentre outras coisas.

¹⁸ A UnB é uma universidade pública federal com sede na capital federal, fundada em 21 de abril de 1962, que se transformou em referência no Brasil e no exterior quanto a alguns cursos. É a maior instituição de ensino superior da Região Centro-Oeste.

¹⁹ Câmaras constituem subgrupos do tribunal competente para julgar os processos, de acordo com sua natureza, conforme previsto no regimento interno do órgão. O julgamento ocorre por um colegiado de magistrados, que nos tribunais estaduais e regionais são os desembargadores, e nos tribunais superiores são denominados ministros, que tem hierarquia na escala.

nas disciplinas de *Teoria da Prática Forense*, nas áreas de civil, penal e trabalhista, que se resumia basicamente na orientação teórica e simulada, sem a prática do atendimento e elaboração de peças processuais no plano da realidade.

Mais de vinte anos depois, surge a Portaria nº 1.886/94, do Ministério da Educação e Cultura (MEC), que engloba e estabelece o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão interligadas e obrigatórias, de modo a possibilitar uma interdisciplinaridade para melhor aprendizado.

Assim, é neste contexto que surge a disciplina de prática jurídica, com atividades simuladas e reais, a ser realizada em espaço próprio, devidamente mobiliado, uma espécie de *escritório modelo*, denominado núcleo de prática jurídica (NPJ), ou núcleo de prática e assistência jurídica (NPAJ), possibilitando ao aluno ir além dos tópicos teóricos das demais matérias, onde o aprendiz tem a oportunidade de atender diretamente pessoas carentes de recursos, atividade semelhante à exercida pela Defensoria Pública do Estado.²⁰

Na esteira de como funcionava o antigo Escritório Modelo, o NPAJ tem como pressuposto atuar em duas vertentes prioritárias, *a uma*, no ensino da Prática Forense, *a duas*, propiciar a Assistência Jurídica para as pessoas necessitadas economicamente, tal como a Defensoria Pública atua.

Não obstante a ausência de previsão expressa na Carta Magna de 1988 acerca do denominado Escritório Modelo, por analogia é possível o enquadramento constitucional em razão do seu destacado mister, considerando se tratar de um importante instrumento de viabilização ao acesso a jurisdição, nessa concepção, sendo oportuno o raciocínio de Luiz Marlo de Barros Silva:

Para iniciar a discussão sobre a fundamentação constitucional do Escritório Modelo como instrumento de efetivação da garantia constitucional da assistência jurídica gratuita é necessário ter em mente as palavras do eminente jurista Rui Barbosa, que distinguiu garantia de direito: Direito é a faculdade reconhecida natural, ou legal, de praticar ou não praticar certos atos; garantia, ou segurança de um direito, é o requisito da legalidade, que o defende contra a ameaça de certas classes de atentados, de ocorrência mais ou menos fácil. (SILVA, 2006, p. 117)

O acesso à justiça, em realidade, possui contornos que vão muito além do ingresso de uma reclamação na esfera judicial, posto que, de certa forma, o acesso aos órgãos jurisdicionais está democratizado em razão da assistência gratuita e dos meios alternativos de solução dos conflitos, pois, não se pode olvidar os aspectos de natureza sociológica, psicológica e filosófica que estão inseridos, como asseveram Cappellette e Garth (1988, p. 12) “[...] Eles precisam, consequentemente, ampliar sua pesquisa para mais além dos tribunais e utilizar os métodos

²⁰ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

de análise da sociologia, da política, da psicologia e da economia, e ademais, aprender através de outras culturas”.

O NPAJ possui uma função que vai além do aprendizado do aluno de último ano do curso de Direito, pois está revestido de relevância social na medida em que contribui na promoção e facilitação do acesso à justiça, notadamente aos carentes de recursos financeiros, no sentido de garantir o direito fundamental previsto no art. 5º da Constituição Federal.²¹

Aliás, de há muito o jurista italiano Mauro Cappelletto (1988) adverte para essa questão do enquadramento do acesso à justiça como um direito essencial e justificador dos Direitos Humanos, na sua obra clássica publicada em 1978, em Milão, dizendo que “[...] O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental – o mais básico dos direitos humanos – de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.” (p. 12)

Não é de hoje que se discute esse tema tão caro para a expressiva camada da população que se enquadra na condição de carentes de recursos financeiros, e que merecia um olhar atento e diferenciado dos poderes constituídos.

Igualmente foi objeto de preocupação e de estudo na mencionada e importante monografia “Acesso à Justiça”, de Mauro Cappelletto, que merece destaque, tendo em vista que a pesquisa serviu de estímulo ao avanço da investigação no Brasil, de maneira a identificar os obstáculos e “... reconhecer a existência de um direito juridicamente exigível. Essa Barreira fundamental é especialmente séria para os despossuídos, mas não afeta apenas os pobres. Ela diz respeito a toda a população em muitos tipos de conflitos que envolvem direitos.” (CAPPELLETTE; GARTH, 1988, p. 22-23).

Fator importante, e que ultrapassa os limites do aprendizado no exercício da prática jurídica ou forense, tem a ver com a questão da humanização do futuro profissional, que é uma das vocações do curso de Direito, conforme se extrai da grade curricular, eis que, a disciplina, cujas atividades são monitoradas pelos professores orientadores, acaba por conscientizar para a cultura da responsabilidade social dos estudantes.

A atuação dos estudantes junto ao NPAJ, mais do que o aprendizado de noções gerais sobre a prática, fornece meios para a compreensão dos problemas sócio-econômicos ínsitos na rotina das pessoas, estando mais próximo de uma realidade que nem sempre possuem, trazendo oportunidades para se tornarem mais tolerantes com o semelhante, num verdadeiro exercício dos Direitos Humanos.

Na esteira dessa evolução da cultura, de certa forma inovadora nas Faculdades de Direito, houve, inclusive, o reconhecimento por parte do MEC quanto ao potencial emancipatório relevante extraído da prática jurídica exercida nas Instituições de Ensino Superior (IES), diante das experiências na forma de atuação e, também, na interdisciplinaridade. (SOUSA JUNIOR, 2011, P. 87)

²¹ XXXV - A lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A respeito da denominada *nova cultura* nos cursos de Direito, que vem desenvolvendo maior responsabilidade social em razão das experiências advindas dos Núcleos de Práticas e Assistência Jurídica no âmbito das Faculdades de Direito brasileiras, o professor José Geraldo de Sousa Junior (2011, p. 87) leciona que:

As diretrizes curriculares atualmente em vigor são decorrentes desse movimento formidável de crítica teórica e política que trouxe à realidade pedagógica um desenho criativo para aquelas ‘figuras de futuro’ mencionadas no início do trabalho. Por mais desiguais que sejam as formas de implementação dos Núcleos de Prática Jurídica das Faculdades de Direito, a expansão dos cursos, atualmente superando a casa dos 1.000, acabou proporcionando um número significativo de experiências exemplares que vem balizando uma nova cultura de responsabilidade social nas Faculdades de Direito.

No que pertine ao seminário ocorrido em Brasília²² para interlocução da importância e finalidade dos Núcleos de Prática, surgiu o “Projeto Reconhecer”, no sentido de propiciar estímulo ao pensar sobre essa corrente da *nova cultura* voltada a humanização dos estudantes e conscientização da responsabilidade social, onde:

O projeto Reconhecer lançado pelo MEC, após a realização do seminário teve, exatamente, a finalidade de estimular Núcleos de Prática Jurídica nos cursos de Direito, com a preocupação de incentivar essa cultura e de fomentar e promover ações que venham a estabelecer caminhos para a formação cidadã dos estudantes, orientada pelos Direitos Humanos. (SOUSA JUNIOR, p. 87)

Pois bem. Falar de Núcleos de Prática e Assistência Jurídica dos cursos de Direito no Brasil, é proporcionar atendimento as pessoas carentes de recursos financeiros, com recepção humanitária, considerando que uma parcela dos juridicionados não se apresentam necessitados apenas da orientação e atuação no campo jurídico, mas muitas vezes com reclamos de ordem sociológica e psicológica, onde, alguns casos são resolvidos através de uma palavra de apoio e encaminhamentos próprios.

É neste contexto que se buscou implementar o núcleo de prática e assistência Jurídica do curso de Direito da UFMS/UFMG, inicialmente nos espaços físicos do NPAJ da UEMS e, posteriormente, em espaço próprio por força do convênio estabelecido com a Prefeitura Municipal de Dourados que cedeu um imóvel no centro da cidade e de mais fácil acesso à comunidade menos favorecida, tendo como contrapartida, a assistência nos eventuais processos administrativos aos funcionários da Prefeitura.

Em termos pedagógicos e em acordo com a estrutura curricular do curso de Direito, a prática jurídica, na sua forma simulada, foi implementada em 2003 para os alunos do 4º ano, ministrada nas denominadas três grandes áreas (civil, penal e trabalho), através dos professores temporários Hassan Hajj, José Carlos

²² Conforme relata Sousa (2011, p. 87) “O próprio MEC deu-se conta do potencial emancipatório latente na prática jurídica das instituições de Ensino Superior e tratou de organizar um seminário em Brasília para mapear e conhecer as experiências existentes, identificar formas de atuação, as possibilidades de ação em redes interinstitucionais e as aberturas epistemológicas para exercitar a interdisciplinaridade.”

Barbosa e Ilton Aparecido Assis, respectivamente e, a prática jurídica real, realizada exclusivamente no NPAJ foi implantada e estruturada em 2004, antes da criação da UFGD, para atender os alunos da primeira turma que estavam chegando no 5º ano do curso de Direito, na então UFMS, aproximadamente dois anos antes do desmembramento. O professor Hassan Hajj esteve na coordenação do Núcleo de Prática por alguns períodos, tanto antes, ainda na vigência UFMS - Campus Dourados - MS, quanto depois, já por ocasião da implantação da UFGD.

Tendo presente a preocupação de incentivar a cultura de responsabilidade social e de fomentar e promover ações que venham a estabelecer caminhos para a formação cidadã dos estudantes, orientada pelos Direitos Humanos, os estudantes, acompanhados pelos professores, precisam ter um olhar que vai muito além do problema apresentado no momento, que por vezes necessita de uma investigação da origem, numa verdadeira atuação com solidariedade e compreensão para com o outro.

O atendimento recomenda critérios que variam de acordo com o caso, estabelecendo linguagem que seja absorvida com facilidade pelas pessoas, considerando seu grau de instrução que deve ser observado no diálogo. Após a oitiva do interessado e análise do caso, a tentativa de conciliação é medida salutar, constituindo forma alternativa importante de solução dos litígios. Uma vez esgotadas as tentativas para tal desiderato, só então os estudantes elaboram a peça processual, que passará pela aferição dos orientadores, para o ingresso na esfera jurisdicional.

Portanto, os Núcleos de Práticas e Assistência Jurídicas exercem um papel social de grande relevância, na medida em que se tornaram instrumento para proporcionar e viabilizar o princípio fundamental do Acesso à Justiça, previsto na Constituição Federal, na interpretação mais ampliada da expressão, com a perspectiva da efetivação dos Direitos Humanos, princípios que, por sua vocação, nortearam e estão presentes na prática pedagógica do curso de Direito da UFGD.

6. PERSPECTIVAS E POR FIM

O que se buscou na construção deste texto foi um olhar de autoria, e, portanto, um recorte, que sabemos não é o único e nem se esgota nestas percepções. Com certeza muitos atores e muito trabalho silencioso foram fundamentais na estruturação e implementação do curso de Direito e que hoje se destaca entre seus congêneres, com perspectivas ainda maiores de projeção nacional e internacional.

Destarte, com relação à temática central que motivou o importante projeto de registrar os 20 anos do curso de Direito da UFGD – a questão dos Direitos Humanos, - buscamos olhar esta trajetória procurando compreender a indagação de Herrera Flores (2009): “Do que falamos quando tratamos de Direitos Humanos?” Em sintonia com a perspectiva que o autor apresenta para essa questão, relevamos dialogar a respeito de comprometimento, autonomia, capacidade crítica, engajamento profissional e responsabilidade social, relação teoria e prática, projetos de ensino e extensão, elementos reconhecidos na formação e nas práticas dos acadêmicos, tanto da graduação, quanto da pós-graduação.

Por fim, os nossos cumprimentos a todos que de alguma forma idealizaram este projeto de resgate e registro histórico, bem como a todos os que, mesmo de

forma singela, contribuíram para que o curso de Direito da UFGD se tornasse realidade e referência, se projetando além fronteira, cuja vocação principal se constitui na esteira da responsabilidade social e, conseqüentemente, dos direitos humanos.

7. REFERÊNCIAS

AARNIO, Aulis. **Lo racional como razonable**. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

_____. La tesis de La única respuesta correcta y el principio regulativo del razonamiento jurídico. **DOXA**. Alicante, v.8, p.23-38, 1990.

ALEXY, Robert. **Conceito e Validade do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

_____. **Teoria Da Argumentação Jurídica**. 2.ed. São Paulo: Landy, 2008.

ARAÚJO, Paulo Roberto M. de. **Charles Taylor - Para uma Ética do Reconhecimento**. SP: Loyola, 2004.

Axel Honneth. **A luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais**. São Paulo: Editora 34, 2003.

BLANCHARD, Martin. Habermas chez les Autochtones: droits collectifs et reconnaissance. In: CAILLÉ, Alain et. al. **La reconnaissance aujourd'hui**. Paris: CNRS Éditions, 2009, PP. 143-170.

BOBBIO, Norberto. **A era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. São Paulo: Bertrand Brasil, 2009

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria n. 1886** de 30 de dezembro de 1994. Disponível em: <<http://www.zumbidospalmares.edu.br/pdf/legislacao-ensino-juridico.pdf>>. Acesso em 8/04/2020

BUCHANAN, James. **Limits of liberty**. Chicago: Chicago U.P., 1975.

CAPPELLETTE, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. (tradução e revisão: Ellen Gracie Northfleet). Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

DALLARI, Dalmo de Abreu *et al.* **Makunaima grita**. Rio de Janeiro: Azougue, 2009.

DWORKIN, Ronald. **Levando os Direitos a sério**. São Paulo: Martins Fontes, 2002;

DWORKIN, Ronald. **O império do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2002

FACHIN, Zulmar. **Curso de Direito Constitucional**. 5. ed. Rio de Janeiro: Gen/Forense, 2012

FLORES, Joaquin Herrera. **A (Re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FRANKENBERG, Günter. **A nova gramática constitucional**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

FRASER, N. "Reconhecimento sem Ética?" **Lua Nova**, São Paulo, n. 70, [2001] 2007.

FRASER, N. "Reenquadrando a Justiça em um Mundo Globalizado". **Lua Nova**, São Paulo, n.77, [2005] 2009.

FRASER, N. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos De Campo** (São Paulo 1991), 15(14-15), 231-239. <<https://doi.org/10.11606/issn.2316-9133.v15i14-15p231-239>>.

HIRSCHL, Ran. Juristocracy -- Political, not Juridical. **The Good Society**, Volume 13, Number 3, 2004, pp. 6-11.

KENNEDY, Duncan; GABEL, Peter. **Roll over Beethoven**. Stanford Law Review, Janeiro de 1984;

_____. **A Critique to Adjudication**. Cambridge: Harvard University Press, 1997.

MACINTYRE, Alasdair. **Depois da virtude**. Um estudo em teoria moral. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* **Teoria Geral do Processo**. v. 1, 3. ed. São Paulo: RT, 2008.

NOZICK, Robert. **Anarquia, Estado e Utopia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1991.

_____. **The nature of rationality**. Princeton: Princeton U.P., 1993.

RAWLS, John. **Uma teoria da justiça**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

RICOEUR, Paul. **Hermenêutica e Ideologia**. Petrópolis: Vozes, 2008;

_____. **O justo**. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

SANTOS, B. S. **Pela Mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SARLET, Ingo; PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

SILVA, Cecília de Almeida *et al.* **Diálogos Institucionais e Ativismo**. Curitiba: Editora Juruá, 2010.

SILVA, Luiz Marlo de Barros. **O acesso ilimitado à justiça através do estágio nas Faculdades de Direito**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Na Fronteira: conhecimento e práticas jurídicas para a solidariedade emancipatória**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

_____. **Direito como liberdade – O direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

TAYLOR, Charles. **Argumentos Filosóficos**. SP: Loyola, 2000.

UFMS. Relatório anual da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Pró-Reitoria de Planejamento). Campo Grande, MS BRASIL, 2001, p. 8. Disponível em: <http://www-new.ufms.br/wp-content/uploads/2015/12/relatorio_de_gestao_2000.pdf> . Acesso em 10 abr. 2020.

VALLE, Vanice Regina Lório do **Ativismo Jurisdicional e o Supremo Tribunal Federal – Laboratório de Análise Jurisprudencial do STF**. Curitiba: Editora Juruá, 2009.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico - fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

O NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA ENQUANTO AGENTE DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS: UMA (RE)LEITURA DO DIREITO FUNDAMENTAL DO ACESSO À JUSTIÇA

ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR

1 - INTRODUÇÃO

Em comemoração aos 20 (vinte) anos do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados, torna-se de suma importância a produção de um trabalho impar para celebrar tal data.

Diversos colegas estão empenhados na efetivação de tal obra, nossa contribuição consiste na elaboração de um trabalho ao quilate que a situação exige, vamos intelectualizar sobre o Direito Fundamental do Acesso à Justiça, relativizando e compondo o tema de acordo com a atual conjuntura, focando o regramento constitucional e legal, bem como atento às questões estruturais dos órgãos que compõem a república.

O tema proposto é instigante, e sua temática é debatida a anos, remontando à época ditatorial, porque o acesso à justiça nem sempre foi uma questão financeira, mas sim uma questão ideológica e política.

Curiosamente, não é raro encontrar passagens em clássicos da nossa literatura expondo questões e situações sobre o Acesso à Justiça, lógico que o viés é voltado para outras questões, mas sem saber, nossos grandes poetas e romancistas já tratavam do tema sem saber que suas obras repercutiam e colocam em cheque os órgãos que deveriam zelar e primar pelo Acesso à Justiça.

Tais autores vivenciaram o período ditatorial, e com certeza suas obras são reflexo daquele período, não tenho dúvida que Ato Institucional 05 foi a inspiração de muitos autores para expor as barbáries da época e que repercutem até a presente data.

O malfadado Ato Institucional 05 expressamente suspendeu a propositura de Habeas Corpus, possibilitando ao governo efetuar prisões arbitrárias, sem que réus tivessem qualquer possibilidade de defesa, e sobretudo, de responderem ao processo em liberdade.

Tudo que se expõem, com certeza agride frontalmente o Acesso à Justiça, mas em tempos democráticos, em tempo de judiciário abarrotado de tantas demandas, em tempo de estruturas deficitárias, é preciso seja feita uma releitura de tal direito, sob pena do sistema entrar em colapso, não havendo no mundo, jurisdição capaz de solucionar tantos conflitos.

Imaginem, em tempos de pandemia, o que seria do judiciário se todos os conflitos fossem judicializados, com certeza não haveria como abarcar tais pretensões, motivo pelo qual se faz presente a necessidade de criar regras, prioridades a fim de que o Acesso à Justiça seja realmente garantido.

O presente trabalho propõe uma releitura do Acesso à Justiça, fazendo interpretação do texto constitucional conforme atual realidade, focado no entendimento jurisprudencial das cortes superiores, e atento às necessidades da coletividade.

E não menos importante, relevante demonstrar o papel dos Núcleos Jurídicos de todo país, como mecanismo de extrema necessidade para auxiliar a Administração Pública a orquestrar e solucionar toda problemática apresentada.

Assim, inicialmente trataremos do Acesso à Justiça como Direito Fundamental, para posteriormente analisar a atual posição das cortes superiores sobre o tema, e ao final, restará demonstrado a importância dos Núcleos de Prática Jurídica neste contexto.

2 - O ACESSO À JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

O termo “direitos fundamentais” possui uma diversidade de nomenclaturas, havendo diversas expressões com significados sinônimos, como direitos humanos, liberdades públicas, direitos fundamentais do homem, liberdades fundamentais, ou ainda, direitos subjetivos públicos.

A nomenclatura “direitos humanos” não deve ser confundida com o termo “direitos fundamentais”, porque ambos estão relacionados a valores de liberdade, igualdade, e possuem a pessoa humana como finalidade, porém o âmbito de atuação é diverso, vez que direitos humanos estão consagrados num plano internacional, enquanto que direitos fundamentais, são utilizados num plano interno. Nesse sentido segue a interessante posição de Siqueira JR:

Os direitos humanos são aquelas cláusulas básicas, superiores e supremas que todo o indivíduo deve possuir em face da sociedade em que está inserido. São oriundos das reivindicações morais e políticas que todo ser humano almeja perante a sociedade e o governo. Nesse prisma, esses direitos dão ensejo as denominados direitos subjetivos públicos, sendo em especial o conjunto de direitos subjetivos que em cada momento histórico concretiza as exigências de

dignidade, igualdade e liberdade humanas. Essa categoria especial de direito subjetivo público (direito humanos) é reconhecida positivamente pelos sistemas jurídicos nos planos nacional e internacional. Os direitos humanos reconhecidos pelo Estado são denominados de direitos fundamentais, vez que via de regra são inseridos na norma fundamental do Estado, a Constituição. [...] Com intuito de limitar o poder político estatal, os direitos humanos são incorporados nos textos constitucionais, apresentando-se como verdadeiras declarações de direitos do homem, que juntamente com outros direitos subjetivos públicos formam os chamados direitos fundamentais. Essa categoria de direito é na realidade uma limitação imposta aos poderes do Estado. Os direitos fundamentais são essenciais no Estado Democrático: formam a sua base, sendo inerentes aos direitos e liberdades individuais. (SIQUEIRA JR., op. cit. p. 22).

Não obstante tais peculiaridades, na essência, observa-se que a finalidade sempre será a proteção do homem face ao Estado, visando a proteção dos direitos necessários à sobrevivência digna da humanidade.

Nesse contexto, temos o Acesso à Justiça como instituto necessário à garantia da dignidade e bem estar da pessoa humana, ou ainda, temos o direito de ação manifestado pelo acesso à justiça, previsto entre os direitos e garantias fundamentais tipificado no texto constitucional da república.

Seu regramento encontra-se expressamente constitucionalizado junto ao artigo 5º, XXXV, afirmando que a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. Aliado a tal dispositivo, temos a complementação a tal regramento materializado nos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, bem como ao direito à um processo justo, efetivo, de razoável duração para concretização da prestação jurisdicional estatal.

Temos assim a fundamentação constitucional do Direito Fundamental do Acesso à Justiça, no entanto, o presente tema tem por finalidade propor uma reflexão restritiva na interpretação de tal regramento, demonstrando que o acesso deve ser garantido pelas diversas instituições aptas à prestar tal serviço, incluindo neste contexto, os diversos núcleos de assistência jurídica espalhados pelo território nacional.

Acreditamos que o Acesso à Justiça não deve ser compreendido de forma ampla, o exercício desmedido do direito subjetivo, na verdade levaria à restrição jurisdicional, porque a quantidade desmedida de processos impede que o judiciário possa entregar aos jurisdicionados um processo efetivo com duração razoável.

No ano de 2019, o Conselho Nacional de Justiça informou que a cada grupo de 100.000 habitantes, 11.796 ingressaram com uma ação judicial no ano de 2018, no âmbito estadual, especificamente no estado Sul-mato-grossense, esses números se traduzem em 11.398¹ ingressantes para cada grupo de 100.000 mil habitantes, e diferente não é a situação no âmbito federal.

¹ <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/arquivo/2019/08/justica_em_numeros20190919.pdf>.

Na presente perspectiva, o acesso desmedido à judicialização vai de encontro à principiologia administrativa, em especial ao princípio da eficiência, porque não se pode atuar com a devida qualidade quando estamos diante de tal quantitativo.

Ao tratar da produtividade dos magistrados, o Conselho Nacional de Justiça apontou um carga insana de trabalho, chegando-se à quantia superior à 3.000 mil processos julgados por um único magistrado. Não se pode atuar com a devida qualidade diante de tal cenário, a qualidade e racionalidade das atividades demandam outra forma de trabalho, sob pena de flagrante agressão aos diversos princípios constitucionalizados.

Introduzido expressamente via EC 19/1998, a eficiência surge como mecanismo intimamente ligado a efetivação da finalidade pública, devendo o mesmo ser analisado sob prisma econômico, pautado em aspectos de qualidade, durabilidade, confiabilidade e universalização dos serviços, assim, não se pode conceber, que tais qualificativos possam ser integralmente observados quando a carga de trabalho foge do razoável.

A garantia integral do Acesso à Justiça está intimamente ligada à observação de tais princípios, porque a jurisdição precisa entregar um resultado justo, com qualidade e focado no tempo razoável da tramitação processual, vez que a ausência de efetividade, torna a prestação jurisdicional inócua.

Diferente não é a doutrina de João Aveiro Pereira, segundo o qual o direito não pode ser extemporâneo, sob pena de, quando proclamado, ser inócua e ineficaz ao fim colimado. A aplicação dos direitos insertos nas legislações necessita ser efetivada em tempo hábil, para que possam ser úteis e passíveis de fruição ao jurisdicionado. Comungando do mesmo entendimento:

Não basta, contudo, que assegure o acesso aos órgãos prestadores da jurisdição para que se tenha por certo que haverá estabelecimento da situação de Justiça na hipótese concretamente posta a exame. Para tanto, é necessário que a jurisdição seja prestada – como os demais serviços públicos – com a presteza que a situação impõe. Afinal, às vezes, a Justiça que tarde, falha. E falha exatamente porque tarda. Não se quer Justiça do amanhã. Quer-se Justiça hoje. Logo, a presteza da resposta jurisdicional pleiteada contém-se no próprio conceito do direito-garantia que a jurisdição representa. A liberdade não pode esperar, porque, enquanto a jurisdição não é prestada, ela pode estar sendo afrontada de maneira irreversível; a vida não pode esperar porque a agressão ao direito à vida pode fazê-la perder-se; a igualdade não pode aguardar porque a ofensa a este princípio pode garantir a discriminação e o preconceito; a segurança não espera, pois a tardia garantia que lhe seja prestada pelo Estado terá concretizado o risco por vezes com a só ameaça que torna incerto todos os direitos. Esta é a primeira abordagem que se faz presente quando se tecem observações sobre a eficiência da prestação jurisdicional: a melancólica lentidão que a tem marcado. A morosidade da prestação jurisdicional tem frustrado direitos, descredito o Poder Público, especialmente o Poder Judiciário, e afrontado indivíduos (ROCHA, op. cit. p. 37).

A duração razoável do processo é uma preocupação mundial, a busca pela efetividade é um fim necessário, no Brasil, tal finalidade é maculada, mas na Europa existe uma preocupação com o tempo de tramitação processual, e com os danos causados aos jurisdicionados em decorrência da demora do processo.

Tal garantia é levada a sério na Europa, por diversas vezes, Portugal foi julgado e condenado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em decorrência dos atrasos² anormais, o mesmo acontecendo com outros países³.

Garantir o Acesso à Justiça, é conceder cidadania, mas o atraso desmedido de processos, com certeza agride a dignidade da pessoa humana, como muito bem colocado pelo festejado doutrinador:

A jurisdição é direitos de todos e dever do Estado, à maneira de outros serviços públicos que neste final de século se tornaram obrigação positiva de prestação afirmativa necessária da pessoa estatal. A sua negativa ou a sua oferta insuficiente quanto ao objeto da prestação ou ao tempo de seu desempenho é descumprimento do dever positivo de que não se pode escusar a pessoa estatal, acarretando sua responsabilidade integral. Mas o acesso aos órgãos prestadores da jurisdição por parte cidadão depende de um desempenho prévio do Estado, que se desdobra em dois comportamentos complementares: de um lado, impõe-se a facilitação do exercício do direito à jurisdição pela sua declaração normativa expressa (evidentemente, nos países que adotem o modelo jurídico-normativo formal escrito), e de outro, deve-se dar a saber ao povo deste como de todos os direitos fundamentais que lhe são assegurados. Estes comportamentos públicos são pressupostos imprescindíveis a serem cumpridos para que o direito à jurisdição não seja um mentira legal ou uma possibilidade oficial, somente exercida por aquelas pessoas que dispõem de condições econômicas bastantes para saber de seus direitos e poder pagar o preço de seu exercício. Sendo direito fundamental, a jurisdição não pode ser privilégio de uns e miragem oficial de muitos. Este, como todos os outros direitos – especialmente os direitos constitucionais tidos como fundamentais e inerentes ao indivíduo – não tem tido efetividade bastante e eficácia suficiente pela só dicção normativa sobre o seu reconhecimento. É mister que todos saibam dos seus direitos, e este conhecimento passe a constituir-se obrigação primária do Estado, uma vez que dele depende o exercício subsequente de todos os outros direitos. Num país em que o povo não saiba dos direitos e o Poder Público não deseje este conhecimento, o direito nunca passará de mera possibilidade legal a serviço dos poderosos de ocasião. Este saber, que flui naturalmente em países amadurecidos politicamente e nos quais o Estado legítimo e submetido ao direito é a única ou predominante experiência histórica, depende, em países que não têm tradição histórica e democrática permanente ou predominante, de uma atuação estatal específica e obrigatória neste sentido. Sem este saber do povo não se faz do direito um instrumento de realização da Justiça. E em países em que a educação e a cultura não se espriam por toda sociedade, o

² Casos que violaram a tramitação razoável do processo e respectivo julgamento: I – Caso Silva Pontes vs Portugal (23.03.1994 – 6/1993/401/479). II – Martins Moreira vs Portugal (26.10.88, série A, n. 143).

³ Casos que violaram a tramitação razoável do processo e respectivo julgamento: I – Neumister vs Austria (27.06.68, Série A, n.8). II – Eckle vs Alemanha (15.07.82, Série A, n. 51).

direito legislado não chega a todas as camadas sociais. Direito positivo não sabido é direito inexistente. Quem dele não sabe, não reivindica; sem o seu conhecimento, não há seu exercício. (ROCHA, 1993, p. 34).

Diante de tal cenário, faz-se necessário a relativização do denominado Acesso à Justiça, o mesmo não pode ser concebido indiscriminadamente, é preciso que seja criado critérios e regramentos para correta interpretação, sob pena de inviabilizarmos a prestação do serviço, vez que a prestação jurisdicional - caso mantenha-se tais critérios - entrará em colapso, porque não há estrutura no mundo capaz de abarcar a solução de tantos conflitos que são submetidos ao crivo do judiciário.

3 - ACESSO À JUSTIÇA E A JURISPRUDÊNCIA DAS CORTES SUPERIORES

De origem inglesa e norte-americana, o Sistema de Jurisdição Una, foi adotada pelo regime jurídico pátrio, devidamente alinhado ao princípio da inafastabilidade do controle do Poder Judiciário, sendo assim conferido ao judiciário a prerrogativa de proferir decisões com força de coisa julgada material, sejam os atos praticados por particulares ou Administração Pública.

A adoção de tal teoria está alinhada à posição jurídica das cortes superiores, vez que toda decisão de cunho administrativo produziria apenas efeitos de coisa julgada formal, possibilitando que toda e qualquer decisão venha a ser re-apreciada pelo judiciário.

Nesse sentido foi postado o julgado em plenário da lavra do Ministro Roberto Barroso, estabelecendo requisitos que devem ser observados para o regular exercício do direito de ação, sem prejuízo dos ditames expostos no inciso XXXV, do art. 5º do texto constitucional.

Conforme verifica-se junto ao julgado proferido, brilhantemente, o ministro estabeleceu critérios para a concessão de benefícios previdenciários, determinando que a judicialização somente seria possível após a negativa da autarquia em requerimento administrativo, sob pena de não haver interesse de agir - “ a concessão de benefícios previdenciários depende de requerimento do interessado, não se caracterizando ameaça ou lesão a direito antes de sua apreciação e indeferimento pelo INSS, ou se excedido o prazo legal para sua análise”⁴ – sendo importante salientar a não exigência do exaurimento das vias administrativas, mas apenas a prévia negativa da instituição.

O julgado do ministro está alinhado aos ditames legais e constitucionais, isso por que na atual conjuntura, conceber indiscriminadamente que todo direito subjetivo fosse imediatamente levado à apreciação jurisdicional, abarrotaria ainda mais o judiciário com a propositura desnecessária de diversas ações, por que não rara vezes o conflito poderia ser solucionado por outras formas, via conciliação, mediação, ou até mesmo via juízo arbitral.

⁴ RE n.º 631.240

Não obstante as peculiaridades do julgado, sempre que possível, tal entendimento deveria ser expandido para outros tipos de demanda, como sabiamente vem fazendo o Superior Tribunal de Justiça⁵, exigindo prévio requerimento em ações de exibição de documentos junto a bancos.

Assim, o STJ entende que o prévio requerimento junto às agências bancárias, seriam condição para propositura da ação, traduzindo-se em interesse de agir, sem qualquer violação ao princípio do acesso à justiça.

Além dos tribunais superiores, é possível encontrar na legislação esparsa tal entendimento, porque na cobrança de seguro obrigatório (DPVAT)⁶, a princípio, o pagamento da indenização está condicionada ao requerimento e juntada da documentação necessária ao recebimento da indenização, e apenas na hipótese de não pagamento, surge o direito subjetivo e respectivo interesse de agir para que o interessado possa levar seu conflito à apreciação do judiciário.

Com certeza, diversos são os mecanismos que poderiam auxiliar o judiciário na busca da pacificação jurisdicional, por que sempre que possível, o interesse de agir estaria condicionado a comprovação consistente na tentativa de solução extrajudicial do caso concreto.

Tal tentativa de pacificação do conflito poderia ser efetivada por diversos órgãos, como Promotoria, Defensoria Pública, Núcleos de Prática Jurídica, que poderiam solucionar o conflito, livrando o judiciário de mais uma demanda, que poderia ser solucionada via composição das partes, como bem colocado pelo professor:

Já não basta, aos processualistas, dominarem os conceitos e categorias básicas do direito processual, como a ação, processo e a jurisdição, em seu estado de inércia. O processo, tem, sobretudo, função política no Estado Social. Deve ser organizado, entendido e aplicado, como instrumento de garantia constitucional, assegurando a todos pleno acesso à tutela jurisdicional e, como uma das vias de acesso à Justiça, que há de se manifestar sempre como atributo de uma tutela Justiça, socialmente justa, sem, contudo, esquecer das formas extraprocessuais de acesso, quiçá mais condizentes com a realidade social (BEZERRA, op. cit. p. 139)..

Medidas como conciliação, mediação, juízo arbitral, são institutos que possuem a capacidade que expurgar diversas demandas da apreciação do judiciário, e sua efetivação poderia ser realizada pelos Núcleos de Prática e Assistência Jurídica, porque tal órgão possui capacidade técnica para realizar tal trabalho.

Demandas relacionadas a consumo, pedidos indenizatórios almejados via juizados, operadoras de telefonia, são exemplos de conflitos que poderiam ter uma solução sem a intervenção do judiciário.

⁵ Resp. n.º 1.349.453-MS.

⁶ CNSP 154/2006, Portaria CNSP 2.797/07

Conforme dados extraídos do Conselho Nacional de Justiça⁷, audiências com operadoras de telefonia alcançam 70% de acordos, mas em nossa ótica, tais ações se quer deveriam ter sido propostas, isso por que tais conflitos poderiam ter sido solucionados via conciliação, mediação, juízo arbitral, bastando para tanto que houvessem agentes preparados para conduzir tal trabalho.

A mesma lógica deveria ser utilizada em demandas semelhantes, somando-se a mudança de postura das partes, que busca no judiciário legitimar a procrastinação da correção devida pelas irregularidades praticadas.

4 - NÚCLEO DE PRÁTICA E ASSISTÊNCIA JURÍDICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS/UFGD, ENQUANTO INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS E DE CONCRETIZAÇÃO DO ACESSO À JUSTIÇA

Com o desmembramento do Centro Universitário de Dourados e Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, nasce o corifeu universitário do centro oeste, materializado via legislação editada em 2005⁸, com objetivos e finalidades voltadas para atender a maior demanda acadêmica da região sul do estado Sul-Mato-Grossense.

Já o Curso de Direito, criado sob a égide da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, agora ganha nova roupagem, ressurgindo para atender uma seletiva comunidade sob rótulo de Universidade Federal da Grande Dourados.

Neste contexto temos o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica – NPAJ/UFGD, que vem para materializar a teoria apreendida pelo acadêmico após 04 (quatro) anos de estudos, isso por que somente no último ano o acadêmico teria preenchido todos os requisitos necessários para atuar junto ao núcleo.

Além de possibilitar ao acadêmico materializar o conhecimento apreendido, o NPAJ/UFGD também atua com a finalidade de auxiliar à comunidade carente da região, atuando como conciliador de conflitos em ação cíveis, administrativas previdenciárias, trabalhistas, em sendo imprescindível, a judicialização faz-se presente com a interposição da medida cabível.

Com certeza, a prioridade do NPAJ/UFGD não é apenas ser o laboratório de extensão do Curso de Direito, mas também contribuir na pacificação dos conflitos, porque antes da judicialização, a tentativa conciliatória é uma regra, e somente após esgotadas as tentativas, o conflito é judicializado.

O Núcleo de Prática e Assistência Jurídica – NPAJ/UFGD labora segundo a ideologia postada no presente artigo, atualmente sua estrutura é composta por 02 (dois) docentes e 02 (dois) técnicos, com a função de zelar e atuar dedicada em conjunto com a comunidade acadêmica nas ações voltadas à comunidade local.

⁷ <<https://www.cnj.jus.br/audiencias-com-operadoras-de-telefonia-alcancam-70-de-acordos/>>.

⁸ Lei n.º 11.153/2005

Existem mais de 03 (três) centenas de processos em trâmite de diversas áreas, ficando os discentes com o primeiro atendimento para que possam ter formação jurídica e crítica sobre a situação exposta, e posteriormente apresentar a melhor solução.

Ao longo desses 20 (vinte) anos de existência, casos emblemáticos passaram pelo NPAJ/UFGD, e considerando a finalidade da presente obra, passamos ao relato de tais experiências, bem como o resultado obtido em prol do assistido.

4.1 – AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO E O PRIMEIRO RECURSO ESPECIAL DO NPAJ/UFGD

Após muito labutar, nossa assistida foi aprovada em concurso público junto a municipalidade local, para ocupar o cargo de agente de saúde, o exercício da função foi regularmente desenvolvido, mas após 02 (dois) anos de atividade pública deu-se início ao pesadelo.

Por intermédio de denúncia apócrifa, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar, visando averiguar denúncia segundo a qual nossa assistida estaria residindo fora da área de atuação, o que seria vedado pelas regras edilícias reguladora do certame.

Naquela oportunidade, a finalidade do procedimento seria comprovar se a servidora estaria residindo em local diverso daquele informado no início do certame, isso por que, para atuar como agente de saúde, obrigatoriamente, a servidora precisaria residir na comunidade local, onde os atendimentos são efetivados.

A medida é sábia, porque permite à servidora estar próxima da comunidade de atuação, tomando ciência das necessidades para que possa prestar o melhor serviço possível.

Os princípios constitucionais foram respeitados, o processo seguiu seu tramite, e após meses de procedimento, sai o resultado do processo, restando determinado a demissão da assistida, sob a alegação de estar comprovado que não obstante a servidora residir atualmente na comunidade, de fato, quando da nomeação e posse do certame, a mesma residia em outra localidade, situação agressiva das normas legais, o que resultou em sua demissão.

Depois de recorrer a diversos advogados da comarca, e diante da inexistência de condições financeiras para arcar com as custas do processo, a assistida recorre ao NPAJ/UFGD, na esperança que o mesmo pudesse zelar por seus interesses e reverter aquela situação calamitosa, vez que a renda familiar promanava exclusivamente do labor da assistida, estando divorciada naquele momento, não havendo a quem recorrer para custear as despesas da família.

Diante das peculiaridades do caso, e considerando a urgência da situação, os discentes abraçaram a causa da nossa assistida, em pouco tempo a inicial estava pronta. Com o protocolo, a liminar com pedido de reintegração de posse

foi proferida, mas o pedido não foi acolhido, sob alegação de estar ausente os requisitos necessários para tanto.

Em ato contínuo a procuradoria manifestou junto aos autos, pugnando pela manutenção da decisão administrativa, de forma a tornar definitiva a decisão proferida pela municipalidade, e entre a distribuição da ação e sentença singular, passaram-se 12 (doze) meses, vindo a ação a ser julgada improcedente.

Não acreditando naquele resultado, visando reverter a decisão, o recurso de apelação foi interposto, e após 06 (seis) meses, finalmente uma decisão adequada, o tribunal local reformou a decisão proferida, determinando a reintegração de servidora, com direito aos rendimentos que deixou de receber naquele período de demanda, efetivando assim os regulares efeitos da reintegração de posse.

Descontente com a decisão, segue a saga jurídica, e novo recurso foi interposto ao Superior Tribunal de Justiça, a municipalidade estava empenhada em efetivar a demissão da servidora, ainda mais agora que a mesma fazia jus ao recebimento dos valores correspondentes ao período que permaneceu afastada dos labores junto à municipalidade.

Entre a propositura da ação e sua decisão final passaram-se 04 (quatro) anos, mas felizmente o Acesso à Justiça foi garantido e a servidora foi devidamente reintegrada ao cargo, fazendo jus aos valores que deixou de receber durante o período do tramite processual, estando até a presente data em labor junto à municipalidade.

4.2 - O DESCASO NO ATUAR PREVIDENCIÁRIO QUE LEVOU AO NPAJ/UFGD MAIS UM CASO EMBLEMÁTICO

O presente relato, traz em voga as idas e vindas de uma senhora de 60 (sessenta) anos de idade, divorciada, mãe de 02 (dois) filhos falecidos face a dependência química. Sua vontade de seguir vivendo era fomentada pela necessidade de criar seu único neto, órfão de pai, enquanto a mãe, dependente química, não era capaz de exercer a maternidade.

Face a doença funcional diagnosticada, nossa assistida foi afastada do trabalho, permanecendo a receber um auxílio doença pelo período de 1 (um) ano e 2 (dois) meses, quando foi submetida a uma nova perícia junto à autarquia federal, oportunidade em que cancelaram o auxílio doença, motivo pelo qual deveria retornar ao trabalho.

Não obstante a perícia realizada, na verdade a assistida não tinha como retornar ao trabalho, porque verdadeiramente a doença havia se agravada, mas no entender do INSS, nossa assistida estava apta ao trabalho.

A manutenção da licença não era uma opção, mas sim uma necessidade, não havia como retornar ao trabalho, o corpo não mais respondia a contento, não restando outra alternativa, se não a judicialização do caso, porque administrativamente a decisão já fora proferida.

Face tal cenário, seria preciso restabelecer o benefício, bem como pugnar pela conversão do mesmo, para que a assistida pudesse ser aposentada por invalidez, conforme farta documentação produzida por diversos médicos da municipalidade, mas que não produziam qualquer efeito aos olhos dos peritos do INSS.

Assim, visando obter a pretensão almejada, a assistida contratou um advogado no ano de 2010, acreditando que tudo seria resolvido. Como a necessidade batia à porta, de tempos em tempo buscava-se informações com advogado contratado para saber em que fase estava o processo.

Após 2 (dois) anos, precisamente outubro de 2012, uma nova saga para desbravar, foi quando surge o NPAJ/UFGD neste cenário, e face aos fatos expostos, diversas diligências foram realizadas, e para surpresa da assistida, na verdade não havia qualquer processo, o advogado contratado se quer havia distribuído a ação.

De posse de toda documentação, a assistida foi orientada a fazer uma representação junto a OAB, sem prejuízo de seguir em busca da pretensão maior, porque realmente, após análises realizadas na documentação, a assistida fazia jus à aposentadoria por invalidez, isso segundo o entendimento do corpo acadêmico da universidade e todos os demais envolvidos naquele caso.

Depois de alguns meses a assistida retorna ao núcleo, informando que não havia como contratar um advogado, que estava vivendo de “favores” sem qualquer perspectiva de melhora.

Com o cenário apresentado, e toda comunidade acadêmica envolvida, no ano de 2013 foi proposta a ação adequada, para que a assistida fosse aposentada por invalidez.

Com a propositura da ação, não foi possível obter qualquer liminar, e o processo seguiu sem que a assistida tivesse obtido qualquer tipo de benefício. Em primeiro grau a ação foi julgada procedente, e finalmente, após 04 (quatro) anos de processo, o direito à aposentadoria por invalidez foi reconhecido e implementado com efeitos retroativos a data da propositura da ação.

Não contente com a decisão, a autarquia federal interpôs recurso, e somente no final de 2019 tivemos uma decisão definitiva, a assistida foi aposentada por invalidez, com direito a receber todo retroativo entre o ano de 2013 a 2019, valores que mudara sua história de vida, porque além da aposentadoria, o valor recebido materializou o sonho da casa própria, local onde vive dignamente com seu neto.

4.3 - A MATERIALIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A SAÚDE POR INTERMÉDIO DO NPAJ/UFGD

Por fim, cabe fazer mais um relato de casos emblemáticos que passaram pelo NPAJ/UFGD, assistido sexagenário, necessitando de medicamentos de alto custo para manter dignamente sua qualidade vida.

Após ter sido curado de um câncer, uma nova moléstia atinge nosso assistido, e devido seu histórico de saúde, apenas um medicamento poderia ser utilizado com garantia de êxito, no entanto, o mesmo não era distribuído pelo sistema único de saúde.

Diante da situação emergencial, e não havendo perspectiva de solução amigável, após diversas reuniões para reunir a documentação necessária e buscar o melhor caminho a ser seguido, a ação foi proposta, mas infelizmente, o pedido liminar para entrega do medicamento não foi acolhido.

Com a recusa liminar do pedido, e considerando a urgência da situação, não restou outra alternativa, senão a propositura do recurso adequado, quando então foi possível reverta a decisão no tribunal local.

Com a liminar concedida, foi preciso materializar a decisão, vez que a parte adversa não cumpriu a decisão espontaneamente, nesse intervalo, a ação já havia sido julgada, restando ao autor executar a sentença proferida.

E somente após 02 (dois) anos de conflito, finalmente o medicamento foi obtido.

As demandas envolvendo o Direito Fundamental a Saúde deveriam ter tramite preferencial e o cumprimento das decisão precisam ser mais céleres, sob pena de perda do objeto, por que não são raras as situações de falecimento dos autores, face a demora do processo, mas felizmente, com nosso assistido foi diferente, estando hoje com a saúde restabelecida.

5 - CONCLUSÃO

Não se pode negar a importância do tema, porque em tempos de judiciário abarrotado de demandas, em tempos de recursos escassos, de estruturas deficitárias, a relativização do Acesso à Justiça faz-se necessária, sendo medida imprescindível a efetividade e a duração razoável do processo.

Com certeza o Acesso à Justiça deve ser garantido a todo cidadão que necessite do auxílio jurisdicional, no entanto, o acesso indiscriminado ao judiciário apenas trará dificuldades ao jurisdicionado, isso por que não existe justiça tardia.

Deixar de observar a efetividade e tramite regular do processo, apenas induz a existência de mais um direito constitucional garantido, porém, sem qualquer efeito prático.

O correto entendimento do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, deveriam ser utilizados como regra balizadora, guiando e apontado o caminho para futura normatização, porque ignorar tal entendimento, resultaria no colapso do sistema jurisdicional, face a grande quantia de processos levados à judicialização.

Assim, sempre que possível, a notificação extrajudicial deveria ser a regra, verdadeira condição à judicialização processual, e sua ausência, acarretaria a extinção do feito, face a ausência do interesse de agir.

Nesse contexto, os Núcleos de Prática e instituições similares, poderiam ser utilizados como ente pacificador, buscando a solução dos conflitos, evitando a judicialização precoce das pretensões, que somente se efetivariam, após esgotada todas as tentativas conciliatórias.

Tal mecanismo é mais uma teorização na busca de soluções para questões processuais, que visa regular e efetivar o Acesso à Justiça, evitando a judicialização desnecessária, buscando assim a diminuição do processos em tramite, para que os feitos distribuídos possam ser devidamente analisados e subsumidos de forma efetiva, e em tempo razoável.

6 - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, G. C. M. A Duração Razoável do Processo como Elemento Constitutivo do Acesso à Justiça. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

ABREU, P. M. Acesso à Justiça e Juizados Especiais: O desafio histórico da consolidação de uma Justiça cidadã no Brasil. 2. ed. rev. e atual. Florianópolis: Conceito Editorial, 2008.

BEZERRA, P. C. S. Acesso à Justiça: Um problema ético-social no plano da realização do direito. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988. Tradução de Ellen Gracie Northfleet.

DINAMARCO, C. R. A Instrumentalidade do Processo. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
DIDIER JUNIOR, F. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do processo e processo de conhecimento. 11. ed. Salvador: Podivm, 2009.

GAMA, R. R. Efetividade do Processo Civil. Campinas: Bookseller, 2002.

GRINOVER, A. P. Assistência Judiciária e Acesso à Justiça. Revista da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, São Paulo, n. 22, jan./dez. 1984.

MARINONI, L. G. Novas Linhas do Processo Civil: O acesso à Justiça e os institutos fundamentais do direito processual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MENDES, Gilmar Ferreira. Controle de constitucionalidade. São Paulo: Saraiva, 1990.

OLIVEIRA, M. A. M., SIQUEIRA JR. P. H. Direitos Humanos e Cidadania. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

PEREIRA, João Aveiro. A responsabilidade civil por actos jurisdicionais. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

ROCHA, C. L. A. O Direito Constitucional a Jurisdição. In: FIGUEIREDO, S. T. (Coord.) As Garantias do Cidadão na Justiça. São Paulo: Saraiva, 1993.

ENSINO JURÍDICO E POVOS INDÍGENAS: REFLEXÕES SOBRE A PEDAGOGIA JURÍDICA DECOLONIAL E O NECESSÁRIO DIÁLOGO INTERCULTURAL NA FADIR - UFGD

CLEVELEE SANABRIO ISNARDE
JUCINEI FERNANDES ALCÂNTARA
GABRIEL DOURADO ROCHA
GUILHERME OLIVEIRA SILVA
LIANA AMIN LIMA DA SILVA

INTRODUÇÃO

Após longa luta indígena pelo reconhecimento dos seus direitos, nas duas últimas décadas do século passado foram alcançadas vitórias significativas, como a promulgação dos artigos 231 e 232 da Constituição Brasileira em 1988 e, no âmbito internacional, a aprovação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, em 1989, rompendo com o paradigma de tutela assimilacionista em prol do reconhecimento do direito à autodeterminação, direitos coletivos culturais e territoriais dos povos indígenas.

Atualmente, existem cerca de 305 povos indígenas, falantes de mais de 270 línguas, no território brasileiro, o que o torna de uma riqueza incomparável, apesar de constantemente atacada. De acordo com o censo de 2010, o Mato Grosso do Sul é o segundo Estado brasileiro em número de habitantes indígenas, com 73.295 pessoas. Os povos indígenas atualmente assentados em Mato Grosso do Sul são onze: Terena e Kinikinau (família linguística arawak); Kaiowa e Guarani (família linguística tupi-guarani); Kadiwéu (família linguística guaikurú); Ofaié (também conhecidos como Ofaié-Xavante) e Guató (família linguística macrojê); além de Chamacoco e Ayoreo, de língua zamuco, e Atikum e Camba, cada um com uma língua original isolada, que hoje não falam mais (CHAMORRO e col., 2015, p. 19-24).

Na Região Sudoeste de Mato Grosso do Sul, a maior população indígena encontra-se na Reserva Indígena de Dourados (RID), que representa uma pequena parte do espaço territorial denominado Guarani Ka'aguy Rusu, Tekoha Guasu ou, ainda, Te'ýi Jusu (VIETTA, 2007, p. 459-466; PEREIRA, 2018, p. 781).

Em um contexto permanente de vulnerabilidade e violações de direitos humanos, a Reserva Indígena de Dourados torna-se área prioritária para nossas ações extensionistas, cumprindo a Universidade pública, sua função e escopo sociocultural e educacional, oferecendo e facilitando a troca de saberes e o diálogo intercultural horizontalizado com os povos indígenas do município de Dourados e região. Verifica-se que os povos Kaiowá, Guarani e Terena, não têm acesso à informação e formação jurídica de modo suficiente para que se empoderem acerca de seus direitos coletivos garantidos na Constituição. A Convenção n. 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais foi ratificada pelo Estado Brasileiro em 2002. Contudo, a implementação e efetivação do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado é incipiente no país. De modo, que vislumbramos um cenário importante para, enquanto Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), oferecermos contribuições para se pensar como se concretizar esse direito fundamental dos povos indígenas, no âmbito do município de Dourados e região.

O Projeto de Extensão 'Observância da Convenção n. 169 da OIT - Povos Indígenas de Dourados e região¹, através de uma ação continuada, de caráter educativo e socioambiental, na área de Direitos Humanos e Justiça e Direitos Socioambientais, tem como objetivo principal facilitar o acesso à informação e a formação jurídica das comunidades indígenas do município de Dourados e região, representantes dos povos Kaiowá, Guarani e Terena, sobre os direitos fundamentais garantidos na Convenção n. 169 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre Povos Indígenas e tribais, abrangendo as áreas de meio ambiente (terra/ território indígena), educação, saúde, infraestrutura e trabalho, especificamente sobre a implementação do direito de consulta e consentimento livre, prévio e informado sobre os atos legislativos e administrativos que afetem os povos indígenas de Dourados.

A partir de uma demanda de lideranças indígenas Kaiowá (Aty Guasu) e do Projeto Teko Joja (OSCIPI Imagem da Vida), para cursos e oficinas de formação jurídica para povos indígenas, propusemos o projeto de extensão na FADIR. O projeto de extensão se ampara na interdisciplinaridade e indissociabilidade entre ensino e pesquisa e suas interfaces pesquisa-extensão e ensino-extensão, se vinculando ao Projeto de Pesquisa Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre Prévio e Informado.

¹ Coordenado pela Profa. Dra. Liana Amin Lima (FADIR/UFGD) e Profa. Dra. Juliana Mota (FCH/UFGD). Bolsista PIBEX: Mestranda Jeovana Lima Gavilán (PPGFDH/FADIR). Pretende-se que as reuniões presenciais, seminários e oficinas de formação do projeto de extensão sejam realizadas nos anos 2020/2021, pós-pandemia Covid-19.

O projeto de extensão objetiva promover a formação continuada de pesquisadores(as) e agentes comunitários indígenas na Reserva Indígena de Dourados (RID), Reserva Indígena de Caarapó e Amambai e demais áreas indígenas na região sul-mato-grossense, visando a observância dos direitos dos povos indígenas, garantidos na Convenção n. 169 da OIT, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (ONU, 2007) e Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (OEA, 2016).

A metodologia adotada é a da IAP ('investigación-acción participativa'), com base em Fals Borda (2011). Para as oficinas de formação jurídica, buscou-se a identificação de problemáticas, com momentos expositivos intercalados com a condução de perguntas em espaço dialogado e bilíngue. Pretende-se, como resultado das oficinas, que foram interrompidas em virtude da pandemia Covid-19, propor a construção coletiva de material informativo bilíngue. Como técnicas, para o mapeamento dos casos, a construção de cartografias sociais, coleta e análise de dados e casos de violação ao direito de consulta prévia.

Em virtude da pandemia (COVID-19), as atividades do projeto de extensão foram suspensas em março de 2020. Neste período, nossa atenção se voltou a apoiar, de forma voluntária, as iniciativas do Projeto Teko Joja (Imagem da Vida), para campanhas informativas bilíngues (Português-Guarani) para prevenção da Covid-19 (com boletins virtuais informativos) e assessoria voluntária da equipe jurídica² do projeto para viabilizar o acesso à informação e acesso ao benefício social (auxílio emergencial) para famílias indígenas.

1. LUGAR DE FALA: DISCENTES INDÍGENAS NA/ DA FADIR

1.1 SER KAIOWÁ NA FADIR

Meu Nome é Clevelee Isnarde, sou indígena, pertencço ao povo Kaiowá. Sou acadêmico do curso de Direito na Universidade Federal da Grande Dourados (FADIR/ UFGD) que está localizado na Cidade de Dourados-MS. Moro na aldeia Panambi/Lagoa Rica, no município de Douradina - MS, atualmente sou acadêmico e trabalho na SESAI como agente indígena de saúde (AIS), sempre morei na reserva (Terra Indígena). Meu trabalho na SESAI como AIS é de visitar cada casa indígena, coletar as informações sobre o estado de saúde de cada família e repassar ao polo. Não tem sido fácil para eu poder estudar e ao mesmo tempo trabalhar. Como o curso é o meu sonho que ainda está no processo, devo sempre lembrar de como lutei para conseguir a vaga na UFGD, ainda mais no curso que está na lista de um dos mais concorridos.

Conseguí ingressar no curso de Direito no ano de 2019. Lembro-me que no começo, no primeiro dia de aula eu queria encontrar algum de meus irmãos

² Equipe jurídica do Projeto Teko Joja, sob orientação da Profa. Dra. Liana Amin Lima da Silva: Consultores Bolsistas desde 2019 (Imagem da Vida/ União Europeia): Gabriel Dourado Rocha (mestrando PPGANT/UFGD) e Guilherme Oliveira Silva (mestrando PPGFDH/UFGD); Jeovana Gavilán (mestranda PPGFDH/ UFGD), bolsista PIBEX UFGD, integrou a equipe em maio de 2020.

indígenas e passei a semana toda analisando se tinha ou não indígena naquele bloco, assim seguiu a minha rotina de estudo. No primeiro período, numa das aulas de quinta-feira, fui o último a sair da sala e a professora Liana Lima que ministrava “Introdução e História do Direito”, me perguntou se eu era indígena, em qual comunidade eu morava e qual era minha etnia. Passei meu número de celular a ela, e, no dia seguinte, recebi uma mensagem da professora, comunicando que era uma honra ministrar aula para mim, por eu ser o primeiro aluno indígena da FADIR.

Para a minha surpresa, ao mesmo tempo fiquei triste e feliz, triste por ficar sabendo que naquele ano eu não esbarraria no corredor com algum indígena e feliz por eu ser o primeiro indígena Kaiowá a ingressar no curso de Direito da UFGD. Se me perguntarem se foi difícil me adaptar à faculdade, sempre vou me lembrar de como passei o primeiro semestre. Eu entendia o que os professores falavam e explicavam do conteúdo, mas a minha maior dificuldade foi apresentar seminários e falar em público, pois é difícil para um indígena que tem um idioma materno (língua indígena), ter que dominar a segunda língua, a língua portuguesa, que é a língua oficial do país. Meus professores não demonstraram preconceito, percebi que eles compreendiam sobre a minha dificuldade inicial e me apoiaram. Lembro-me que o professor Tiago Botelho, na disciplina Teoria Geral do Estado, uma vez me chamou na sala e me disse que eu tinha a capacidade de absorver os conteúdos e que o meu futuro dependia de mim, pois eu tinha que agarrar a oportunidade de ter ingressado no curso.

Ser Kaiowá e ser discente em um curso na área jurídica é muita honra para o povo indígena Kaiowá. Compreendo que esse grupo étnico precisa muito ser representado por advogados(as) que conhecem a dor que os indígenas sentem na pele. Com o passar do tempo as universidades públicas têm tomado as medidas, a partir das políticas de ações afirmativas, para abrir a oportunidade para os/as indígenas, sendo que a maioria da população é de baixa renda e que se fosse pela Universidade particular as minorias étnicas não conseguiriam concluir cursos de graduação. Então, a universidade pública é um espaço de luta e inserção social, muito importante para os povos indígenas. Caso considerem que os indígenas em sua maioria só ingressam pelas cotas, há que se observar as condições de desigualdade em que se encontram, assim como considerar a diversidade cultural e linguística do país, pois para a maioria dos indígenas é difícil dominar a língua oficial. Assim, para que os indígenas alcancem a sua conquista devem dominar ambas línguas, tanto a língua materna, quanto a língua portuguesa. Por isso tem sido difícil para os indígenas conseguirem uma nota altíssima em vestibulares, pois em algumas questões se deparam com palavras que nunca nem se quer ouviram.

O que me motivou a escolher o curso de direito foi por ter havido um caso na minha família de injusta criminalização. Na minha comunidade, há indígena que foi condenado em contexto de conflito fundiário. No momento do ato de retomada da terra, ele não estava presente, mas foi junto com os demais

quando testemunhou um amigo sofrendo agressões físicas por fazendeiro. No conflito, meu parente acabou sendo preso sem provas de crime algum. Diante dessa injustiça, sofri pela honra da minha família, por estar sendo vista como criminosa. No entanto, até hoje o caso dele ainda não foi julgado e a prisão injusta deles tem sido alvo de críticas. Com um pequeno vídeo, criaram uma teoria sobre a motivação do ato. Contudo, sabemos que a história real é outra. Dói-me quando a história é outra e meus irmãos indígenas vão sendo julgados e criminalizados, sobretudo as lideranças tradicionais.

E isso me fez pensar muito quando estudava ainda no ensino médio e decidi que precisava lutar para poder conseguir uma vaga em uma universidade pública e que poderia lutar para garantir os direitos dos meus irmãos indígenas. A minha inspiração nessa área foi o advogado Eloy Terena que é assessor jurídico de Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), e outros advogados indígenas que atuaram no caso de meu povo e que conseguiram habeas corpus e a liberdade para as lideranças injustamente criminalizadas. Pensei, se somos iguais perante a lei, os indígenas também podem e tem capacidade para defender os seus irmãos e irmãs.

Na UFGD, sou o primeiro indígena a ingressar no curso de Direito nos 19 anos de existência do curso. E agora, com a FADIR completando 20 anos, me sinto honrado ao poder compartilhar sobre as minhas conquistas e a importância de representar o povo Kaiowá na FADIR. É muita gratidão e espero honrá-la quando discentes egressos formados pela FADIR estarão na luta para conquistar os direitos dos povos.

Hoje somos minoria como discentes indígenas, a população indígena precisa ser mais representada por indígenas nesse curso, porque a união de uma força indígena gera uma conquista. É difícil ingressar nesse curso e conquistar uma vaga. Mas para mim que sempre morei em uma comunidade indígena na Reserva, meu primeiro ano da faculdade foi bastante difícil, pois eu não dominava bem a língua portuguesa para falar bem para os não indígenas, para conversar com não indígenas é preciso atualizar e dominar o vocabulário rapidamente. E isso foi minha maior dificuldade.

O nervosismo também foi minha dificuldade para apresentar alguns seminários, pois minha sensação era de que 100% dos alunos estavam me olhando e duvidando se eu seria capaz de falar sem errar uma palavra, talvez seja só minhas impressões, mas isso passava pela minha mente. Muitas vezes eu entendia o conteúdo, mas para expor o meu português travava e não era suficiente para meus colegas me compreenderem. Aos poucos fui e estou me desenvolvendo, agora mais confiante e procurando dar o meu melhor para expor em seminários. E é por isso que a faculdade deverá estar preparada para receber indígenas, pois nem todos os Kaiowás que ingressarem na FADIR e UFGD irão falar 100% o português correto ou talvez nem 50%. Os muitos Kaiowás que moram talvez longe da cidade e tem pouco acesso a cidade, ao ingressarem na FADIR, irão sentir

muita diferença. Já para alguns que moram ao redor das cidades talvez seja mais fácil se comunicar, pois no cotidiano, utilizam as duas línguas.

Se me perguntarem qual será o meu futuro na área jurídica, até o momento não escolhi ainda, mas gostaria mesmo de atuar na área criminal, isso porque vejo meus irmãos condenados pelos crimes que cometem mas não cometem com a intenção. Mas sim por pensarem que estão fazendo o que é certo, ao reconhecerem que seus direitos fundamentais enquanto povo sempre foram violados. Exemplo, é a exploração na terra indígenas e quando eles veem que seus direitos são violados, mesmo comunicando a FUNAI, como o processo demora e para não serem prejudicados, acabam partindo para o confronto e acabam criminalizados na justiça, a mesma justiça que nega o direito à terra que está garantido na Constituição. Por isso, penso que é muito importante que indígenas estejam cursando direito, assim, no futuro contribuirão para as lutas do povos indígenas e para que seus direitos sejam garantidos e efetivados.

Acredito que a FADIR deveria abrir mais vagas para os indígenas, como uma reparação histórica para esses 20 anos do curso, já que há pouquíssimos indígenas (apenas dois) dentro dessa instituição.

1.2 SER TERENA NA FADIR³

Sou Jucinei Fernandes Alcântara, assim fui registrado, porém recebi o nome de Ukuyó no ritual de batismo do meu povo e é assim que eu sou reconhecido para os meus ancestrais. Pertencço ao povo Terena (Xâne), falamos a língua Terena de tronco Aruake, sou da aldeia Buriti – Terra Indígena Buriti no município de Dois Irmãos do Buriti – MS. Sempre morei na minha aldeia onde aprendi com meus avós tudo o que sei da minha cultura e desde a fase da adolescência acompanho minhas lideranças na luta por direitos, principalmente ao território e assim por inúmeras vezes indo até Brasília reivindicar esses direitos, acompanhando o movimento indígena nacional. Fui por um mandato de 4 anos Conselheiro Tutelar no meu município sendo eleito pela minha comunidade.

É muito difícil descrever com palavras como é ser Terena, pois isso é uma coisa que é mais sentida e não falada, um sentimento que transcende qualquer um outro e que vai além da compreensão, quando ouço o toque do pife (flauta), a batida do Pepeké (tambor), ambos usados na dança tradicional nos traz um sentimento de paz, de fortalecimento. Quando ouço o canto da anciã, ou o canto do Koixomonéti (pajé), junto ao barulho do itaka me remete o contato

³ No dia 26 de maio de 2020, Jucinei Ukuyó Terena fez uma emocionante fala de abertura, com apresentação cultural com anciãos do seu povo, no Simpósio on-line da FADIR “Direito Humano e Socioambiental: desafios frente à Covid-19”. No mesmo painel, tivemos também a participação do advogado e pós-doutorando Luiz Eloy Terena, que inspira tantos acadêmicos indígenas no Brasil. Disponível no Canal do YouTube do Curso de Direito da UFGD em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZrLZx3ryNr0&t=8s>> . Acesso em 26 mai. 2020.

espiritual que não é traduzido em palavras, mais sim em sentimento de pertencimento.

O meu território de 2.090 hectares, onde mora aproximadamente 2.000 famílias na qual foi reservado entre 1910 a 1915 ainda pelo SPI, esse processo de reserva foi o confinamento dos meus antepassados em um pequeno pedaço do próprio território e o restante de onde fomos expulsos foi titulado a particulares, por isso, hoje lutamos pela demarcação e homologação da totalidade dessas terras que são de 17.000 hectares num processo que tramita no STF.

No Brasil onde impera a desigualdade social e que a todo momento tentam retirar direitos adquiridos daqueles indivíduos historicamente marginalizados pela sociedade é essencial que lutamos pela diminuição dessas desigualdades e a principal maneira de diminuir essas desigualdades é através da universidade pública e gratuita, onde temos o espaço para expor nossas ideias e reafirmar a nossa identidade, seja ela qual for.

No ano de 2020 eu ingressei no curso de Direito na UFGD-FADIR, onde eu tenho um sonho de me formar e atuar como advogado defendendo os povos indígenas no âmbito estadual e nacional. Vejo que mesmo tendo advogados indígenas atuantes ainda tem muito o que se fazer e o Direito pode e tem sido uma arma para lutar por toda essa violação que temos sofrido ao longo dos anos, seja no legislativo, executivo ou no judiciário. Também muitas lideranças indígenas que tenho conversado ao longo da minha pouca trajetória dentro do movimento indígena me incentivaram a cursar Direito, tendo em vista que sempre foi um desejo pessoal.

Conheço 5 advogados indígenas aqui no estado de Mato Grosso do Sul, sendo 2 Kadiwéu e 3 Terena, sendo que um deles tem inspirado me inspirado pela sua trajetória e postura dentro da luta e contribuição no movimento indígena e que atualmente é umas das maiores lideranças indígenas do Brasil e uma referência sobre Direito Indígena.

Como ainda estou no primeiro semestre tenho tido dificuldade com a metodologia científica na hora de fazer um trabalho e principalmente dificuldade financeira, pois eu conto o apoio da minha mãe para me manter em Dourados, até o momento não recebi a bolsa permanência da instituição, nem o auxílio moradia estudantil.

Ser o primeiro Terena na FADIR não me faz me sentir mais importante, pelo contrário me traz um questionamento de que mesmo a FADIR estando ao lado da segunda maior reserva indígena em número de habitantes do Brasil, da UFGD estar no estado com a segunda maior população indígena do país, sendo que a vulnerabilidade e a falta de profissionais de diversas áreas dentro das aldeias indígenas do Mato Grosso do Sul ser escassa, por que somente em 2019 termos uma vaga nos cursos de graduação? Por que só agora ingressou um Terena na FADIR? E é claro que eu enquanto o primeiro terei que lutar para não ser o último.

É extremamente importante que novos indígenas ingressem na FADIR, para derrubarmos vários estereótipos e mostrar para os purutuyé (não indígena) a nossa força como acadêmicos indígenas, que podemos ser profissional sem deixar de ser Terena e que nós somos os protagonistas das nossas histórias e não simples objetos de pesquisa. Trazendo o nosso atual contexto político que vivemos a décadas em relação aos povos indígenas, é essencial que tenhamos presença indígena em todos os espaços e principalmente dentro da universidade, sendo ele professor, técnico ou até mesmo reitor, a busca por esses espaços é uma luta constante das nossas lideranças, pois entendemos que só um indígena pode falar com total propriedade das nossas demandas.

Primeiro que tudo o que pensamos e agimos é pela coletividade e respeitando a mãe natureza, que a luta pela terra é a mãe de todas as lutas. O nosso saber cultural e cosmovisão que é passado de geração para geração é retransmitido pelos nossos troncos velhos (ancião e anciã) de forma oral e não escrita, sabemos que a cultura muda sim, porém nem tudo deve ser escrito, nem tudo pode ser filmado, tudo o que sabemos só aprende quem está preparado e que antes de existir qualquer universidade no Brasil a gente já tinha e ainda tem nossos Mestres, Doutores e Cientistas tradicionais, que curam enfermos carnavais e espirituais, que entendem e respeitam os astros, lua, sol e demais. Quero aqui enfatizar que cada aldeia Terena tem seu sistema jurídico, não igual ao que conhecemos e que está escrito, mas um sistema tradicional de punir crimes e resolver situações seja qual for o caso e que tem se mostrado ser mais eficaz que o sistema jurídico do Purutuyé.

Eu tenho percebido que não só é possível como se faz necessário discutir sobre saberes e deixar que os povos indígenas falem, as universidades devem cada vez mais abrir as portas para os povos indígenas levar esse conhecimento cultural para que a sociedade entenda que somos parte do nosso país e que a nossa cultura não seja inviabilizada e folclorizada como é posta nos livros.

Interculturalidade é o indivíduo saber e respeitar a cultura um do outro e saber dialogar sobre, é poder ser Terena e poder falar o idioma seja onde estiver e principalmente no espaço acadêmico. As minhas perspectivas são as melhores possíveis, aqui quero destacar atuação como futuro advogado no movimento indígena, atuar com vários povos na luta pela demarcação de seus territórios, assessorar as lideranças indígenas em suas demandas e principalmente na defesa contra a criminalização dos mesmos. Tenho um sonho também de adentrar na política e busco no Direito uma preparação maior para fazer essa defesa também no legislativo, seja na esfera municipal, estadual ou quem sabe federal.

Com certeza o Direito traz muitas contribuições à luta dos povos indígenas, tendo em vista que depois de formado poderemos adentrar na magistratura e ocupar espaços nunca ocupado pelos povos indígenas e sem contar que a falta de advogados(as) indígenas nas aldeias é grande e um(a) profissional que entenda e sinta na pele as demandas faz muita diferença.

Eu vivo na região pantaneira de Mato Grosso do Sul, mais precisamente no território indígena Buriti e aqui temos enfrentado uma luta pela demarcação

da nossa terra tradicional que já se arrasta desde o ano 1998, de lá pra cá temos enfrentado o Estado brasileiro e a fúria do agronegócio que se adentrou dentro do nosso território tradicional, temos lutado também pela nossa educação diferenciada bilíngue e de qualidade. É inegável que temos avançado em algumas áreas como a educação, saúde com a criação da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), dentre outras áreas, mas também no que tange a questão fundiária o nosso processo se encontra hoje paralisado no Supremo Tribunal Federal (STF).

Temos a nossa organização tradicional do povo Terena Hânaiti Ho'unekó Têrenoe (Conselho do Povo Terena) que ao lado da Aty Guassu (Conselho Guarani-Kaiowá) tem feito o enfrentamento dentro do estado de Mato Grosso do Sul em prol dos direitos dos povos indígenas e que a luta pela demarcação de terras indígena tem sido a principal bandeira de luta dentro do estado.

Creio que poderia começar dando oficina de formação jurídica para a juventude e demais membros da comunidade, marcar uma ação social de assessoria jurídica nas aldeias e por fim sugiro que a FADIR se aproxime mais das aldeias e participe das nossas assembleias que são as nossas instância de decisão, para assim ouvir as lideranças sobre suas demandas, anseios e traçar as ações.

A nossa luta enquanto movimento indígena seja ela nas aldeias ou nas instâncias governamentais, tem se mostrado um espaço de formação, não só política mas também jurídica e esse espaço me deu uma visão de que é necessário, nós enquanto povos originários ocupar e demarcar o nosso território dentro das universidades. Hoje como acadêmico indígena tenho a dupla missão de estudar e ainda lutar para que a UFGD crie programa de permanência aos novos acadêmicos que com certeza irão ingressar independentemente de qual etnia for, pois a visão deixada pelos nossos ancestrais sempre foi pensar e agir pelo coletivo e é baseado nesse conhecimento ancestral que mesmo sem formação de Bacharel em Direito, o nosso sistema jurídico próprio tem passado de geração em geração, com isso observamos um pluralismo jurídico dentro das aldeias, pois as lideranças têm lidado com várias áreas do Direito e resolvido todo o tipo de situação, seja crimes ou situação familiar. Infelizmente ainda não temos nenhum trabalho acadêmico escrito em relação a esse tema e é um dos meus objetivos dentro da universidade para escrever e deixar registrado de forma escrita.

No meu primeiro semestre de curso o mundo foi surpreendido por uma pandemia e acabo voltando para a minha aldeia e com isso uma outra luta se inicia, dessa vez contra um inimigo invisível e que exige estratégias diferentes, infelizmente as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde não são pensada aos povos indígenas, e com isso de forma radical montamos uma barreira sanitária nas 3 entradas do nosso território com nossos guerreiros revezando 24 horas por dia, restringindo a entrada e saída das nossas aldeias, pois o nosso isolamento aqui dentro da aldeia também é de forma coletiva.

2. PROJETO TEKO JOJA: LIÇÕES E DESAFIOS

2.1 DESCRIÇÃO TEKO JOJA

O projeto Teko Joja nasceu em 2018, executado pela OSCIP Imagem da Vida, financiado pela União Europeia e colocado em prática depois de muito diálogo entre as lideranças, moradores das aldeias Guarani Kaiowá e a Imagem da Vida. Uma pessoa que tem grande importância na concretização do projeto e sua execução é Eliel Benites, professor da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND/UFGD), indígena e morador da aldeia Te'ýi Kue, localizada no município de Caarapó em Mato Grosso do Sul, que inclusive é onde fica um dos polos do projeto Teko Joja. Eliel é mediador de todas as atividades desse projeto, coordenador da metodologia utilizada nas formações com os/as pesquisadores/as comunitários/as e tradutor dos materiais produzidos.

O projeto basicamente ficou dividido em dois momentos, o primeiro (2º semestre de 2018 e 1º semestre de 2019) para a formação dos pesquisadores comunitários, autodeclarado pelos próprios indígenas integrantes, antes nomeados agentes comunitários. Ao darem e se apropriarem desse nome, eles apoderaram-se de um termo do qual, geralmente, eles são colocados como agentes passivos, que são objeto de pesquisa de outros, os não-indígenas. Inclusive o nome do projeto foi algo criado pelos(as) pesquisadores(as) comunitários, Teko Joja, que significa modo harmonioso de ser Kaiowá.

Consideram-se como pontos centrais do projeto a autonomia e o diálogo, pois a sua co-construção na prática com os participantes, os/as pesquisadores comunitários, é primordial. Assim, o projeto teve em seu cerne as rodas de conversa em uma metodologia participativa e participante de construção de respostas, sentidos e encaminhamentos. Segundo Carrion (2019) as rodas de conversa, que também são conhecidas como rodas de tereré, são momentos ímpares de conexão, um momento no qual as pessoas utilizam para falar dos mais diversos assuntos, inclusive de temas e problemas sérios enfrentados pela comunidade. São nessas ocasiões, de diálogo e consenso comunitário, que surgem as ideias de como resolver os conflitos e problemas árduos.

Partindo dessa metodologia tem-se a vantagem de obter um maior envolvimento dos participantes não só com o curso, mas também no projeto, pois na medida em que eles são corresponsáveis pela sua construção, participantes ativos nas decisões de metodologia e objetivo do projeto, há também um maior senso de que o projeto de fato pertence a eles, e, portanto, o resultado do projeto é consequência dessa união.

Ainda nesta etapa, a formação desses(as) pesquisadores(as) comunitários possibilitou que pudessem coletar os problemas trazidos pelos(as) moradores(as) da comunidade. Se observados isoladamente os problemas, sejam relacionados a saúde, educação, agrotóxicos ou direitos trabalhistas, parecem estar desconexos, porém, ao sentar para compreender de onde surgem essas violações, nota-se que em muitos casos possuem bases comuns. Daí a importância

de se compreender, segundo ao que os(as) próprios(as) pesquisadores(as) denominam de “árvore dos problemas”, o objetivo é reconhecer as raízes dos problemas para poder sanar definitivamente aquilo que os afeta.

O segundo momento (2º semestre de 2019 e 1º semestre de 2020) consistiu e consiste em fazer a coleta dos problemas relatados pelos(as) moradores(as) das comunidades através dos(as) pesquisadores(as) comunitários. A área de atuação funciona na região dos municípios polo: Amambai e Caarapó. Durante esse período a equipe jurídica foi formada, auxiliando na consultoria e visitando diversas aldeias e áreas de retomada mensalmente, como, Aldeia Limão Verde, Guaiviry, Guyraroká, Te’yí Kue, Passo Piraju, Arroio Corá, entre outras.

A principal função dos agentes locais é de se deslocar entre as aldeias e acampamentos da região, para fazer levantamento de dados, registros, colher denúncias e registrar depoimentos sobre violações de direitos. Para tanto, para realizar essas atividades, os agentes comunitários locais recebem uma ajuda de custo para fazer frente às despesas com transporte, alimentação e telefonia.

No ano de 2019, com a sistematização dos dados e problemas coletados, foram identificados 05 eixos temáticos prioritários: Agrotóxicos, Trabalho, Saúde, Educação e Seguridade social. Nestes eixos estavam presentes a grande maioria das violações relatadas pelos(as) pesquisadores(as) comunitários.

Depois de coletados, analisados e sistematizados os problemas, em reuniões com a comunidade, decidem de forma conjunta se desejam que esses dados sirvam para um encaminhamento a instituições responsáveis ou se, baseado neles, sejam criadas oficinas formativas para sanar as dúvidas sobre seus direitos e violações que ocorrem. Quanto a metodologia do projeto Teko Joja, observa-se que ela também atinge as oficinas e demais atividades do projeto, colocando sempre no centro os(as) próprios(as) pesquisadores(as) comunitários.

Assim, o objetivo do Projeto Teko Joja é contribuir para a superação das vulnerabilidades dos povos Guarani Kaiowá e para a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando a sua identidade social e cultural.

2.2 FORMAÇÃO JURÍDICA: PARCERIA PROJETO TEKO JOJA E FADIR

Em meados de 2019, a Profa. Liana Lima foi convidada para colaborar de forma voluntária e organizou uma equipe jurídica para atividades extensionistas vinculadas ao Projeto Teko Joja. Entre os dias 09 a 11 de agosto de 2019, na aldeia Te’yí Kue, no município de Caarapó em Mato Grosso do Sul aconteceu o 1º Curso de Formação Jurídica do Projeto Teko Joja.

O conteúdo programático do curso foi construído com base nas demandas, levantamento e coleta de "problemas" elaborado pelos próprios pesquisadores(as) indígenas vinculados ao projeto Teko Joja.

O curso contou com a presença de lideranças e representantes Guarani Kaiowá, não apenas daquela aldeia, mas também de outras, como de Arroio Corá,

Amambai, Limão Verde e Guyraroka, também estavam presentes integrantes da OSCIP Imagem da Vida.

Mesmo com o conteúdo programático como norteador do curso, a ideia era propiciar um espaço aberto e horizontalizado, na qual todos pudessem contribuir com o tema e a discussão, com espaços intercalados para tradução na língua Guarani. No início de cada dia de curso era realizado uma atividade espiritual, que acontecia sob a liderança do ancião indígena e rezador tradicional, isso reforça o que dispõe o art. 30, 1, da Convenção nº 169 da OIT.⁴

Assim, o conteúdo programático do primeiro dia versou sobre as noções gerais de direito e da organização do Estado. O tema não foi escolhido à toa, pois sabe-se que, de modo geral, segundo Wolkmer e Almeida (2012) os países da América Latina, no que se refere à juridicidade enquanto Estado, levam consigo características da colonialidade, que repercutem por toda a estrutura jurídica interna, desde suas independências da coroa espanhola ou portuguesa. Isso fez com que o Estado excluísse a pluralidade de realidades jurídicas que existiam nos territórios latino-americanos, institucionalizando somente no padrão da colonialidade, ou seja, dos colonizadores.

Podemos notar essa preocupação na fala de Eliel Benites, durante a oficina, que disse que o Estado é como uma convenção de poderes que se unem, sendo que há grupos de interesses que dominam o Estado, de maneira que o poder econômico e o capitalismo conduzem o Estado, em razão disso, ainda que haja leis que reconheçam a diferença dos Guarani Kaiowá, há a negação em concretizar esse direito, inclusive negando a possibilidade de existir nas retomadas (áreas de litígio), e que os Guarani Kaiowá precisam “ojapo ñande reko” (fazer nosso direito, nosso modo de ser), apesar do papel do Estado estar junto aos interesses hegemônicos de gerar lucro para os karáí (não indígenas).

Nesse sentido, compreende-se, também, que a busca do Estado pela unidade linguística do português, o que pode ser contraposto por estruturas diferentes de organização, como ocorre no Paraguai, onde são reconhecidas mais de uma língua oficial. E que o Estado brasileiro foi constituído com base na destruição do outro, neste caso, o indígena.

Ademais, o curso versou sobre os direitos garantidos na Constituição de 1988, nos artigos 231 e 232. Para facilitar a compreensão pelos presentes, utilizou-se a versão dos artigos traduzida na língua Guarani. Também exibimos o filme: “Índio, cidadão?”, de direção de Rodrigo Siqueira.

No segundo dia, o conteúdo programático foi sobre as instituições do Estado e povos indígenas. Houve a participação do Procurador da República Marco Antonio Delfino de Almeida e o antropólogo do Ministério Público Federal (MPF),

⁴ Art 30, 1, da Convenção nº 169 da OIT: Os governos deverão adotar medidas de acordo com as tradições e culturas dos povos interessados, a fim de lhes dar a conhecer seus direitos e obrigações especialmente no referente ao trabalho e às possibilidades econômicas, às questões de educação e saúde, aos serviços sociais e aos direitos derivados da presente Convenção.

Waldenir Bernini Lichtenthaler, que falaram sobre o papel da instituição e os direitos indígenas. Apesar de haver previsões constitucionais que garantam aos povos indígenas o seu direito a terra, isso não faz com que os ataques contra eles sejam interrompidos.

A ideia racista de que os povos indígenas são prejudiciais ao avanço e desenvolvimento econômico são um dos motivos para as violações ocorrerem, necessitando assim da atuação do MPF para assegurar os direitos dos povos indígenas. Esse pensamento não se restringe apenas a realidade Guarani Kaiowá, conforme lembra Mignolo:

O capitalismo, tal como conhecemos, está na essência da noção de modernidade e de seu lado obscuro, a colonialidade. Junto com África e certas regiões da Ásia, como o sul, a parte central do continente e Oriente Médio, “América Latina” constitui o setor do planeta onde os tentáculos imperiais não cessam de crescer amparados pela retórica da modernidade. [...] As regiões mencionadas são lugares importantes do planeta onde as vidas humanas se tornaram prescindíveis. São parte do “resto”, isto é, lugares cuja populações não são sujeitos para a economia neoliberal, justamente porque para que se perpetuem os princípios econômicos do neoliberalismo uma quantidade de pessoas cada vez maior deve tornar-se descartável. (MIGNOLO, 2007, p.71).

O Procurador Marco Antônio Delfino de Almeida (MPF) apontou que a terra indígena é um direito, não um favor, sendo que o poder público, os servidores públicos estão para atender a população e recebem para isso, ou seja, estão cumprindo o seu dever e não fazendo um favor. O MPF lida com questões coletivas indígenas, principalmente a parte relativa a terras, mas não se limitando a isso. Mencionou o caso do Ministério Público do Estado do Paraná, que possui um setor específico para a defesa dos povos indígenas, e não apenas o MPF. Isto é possível concluir a partir da leitura do artigo 129, V, CF ⁵.

No último dia, o tema foi sobre Organismos internacionais e povos indígenas. Como legislação central tratou-se a Convenção nº 169 sobre povos indígenas e tribais da OIT. Os direitos e garantias previstos na Convenção, representam a superação do paradigma assimilacionista, pois consagra os direitos à autodeterminação, autorreconhecimento, direitos de participação, consulta e consentimento prévio, livre e informado. Registra-se ainda a participação de Erika Pires Ramos, fundadora da RESAMA ⁶, sua fala fomentou um debate intercultural sobre mudanças climáticas e povos indígenas, a partir da cosmovisão Kaiowá, exposta pelo Prof. Eliel Benites.

Conforme lembra Marés (2003):

⁵ Art. 129, CF: São funções institucionais do Ministério Público: V- defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas.

⁶ Erika Pires Ramos é fundadora da Rede Sul-Americana para as Migrações Ambientais (RESAMA), Doutora em Direito (USP) e na mesma semana foi conferencista convidada da Aula Inaugural do 2o. semestre da FADIR.

[...] como consequência de vários séculos de violações, restaram a esses povos nativos viverem em espaços mínimos de preservação ambiental, do que restou desde as intervenções portuguesas. O território, para o povo guarani, não significa uma propriedade, e a chegada dos portugueses não foi vista como uma invasão ou apropriação indevida de terras, eles foram vistos como destruidores da natureza por esses povos. (SOUZA FILHO, 2003, p.49-50).

Sabe-se que muitas das consequências causadas pelas mudanças climáticas são provocadas pelo modo de vida predatório no planeta e que isso afeta a todos, inclusive aos povos indígenas. A exemplo dos Guarani e Kaiowá confinados em pequenas áreas e contaminados pelos agrotóxicos utilizados nos monocultivos da região, violando seu modo de vida harmonioso com a terra e com a natureza, o que impede a manutenção do Teko Joja, ou seja, o modo Guarani Kaiowá harmonioso de viver.

3. LIÇÕES DA PEDAGOGIA JURÍDICA DECOLONIAL

O desafio deste texto é, a partir de um trabalho de campo multicêntrico, que envolve tanto documentos e dados históricos quanto a “participação observante” envolvendo a experiência de acadêmicos indígenas no curso de Direito da UFGD e de acadêmicos não indígenas no Projeto Teko Joja, analisar a pedagogia jurídica decolonial a partir da presença indígena e afrodescendente no curso de Direito da UFGD.

Para tanto, retomamos a reflexão de Aníbal Quijano (2000), que um dos eixos fundamentais de poder mundial é a classificação social da população mundial sobre a ideia de raça, uma construção mental que expressa a experiência básica de dominação colonial e permeia diversas dimensões cotidianas das sociedades latino-americanas, como a educação, por meio de uma racionalidade específica, o eurocentrismo.

Na América Latina, as classes dominantes estabeleceram durante muito tempo um sistema educativo pensado para o homem branco, heterossexual, proprietário, que fala espanhol ou português, o que refletiu em um modelo de ensino transmissivo, homogeneizador e segregador. Felizmente, esse modelo de imposição começou a ser enfrentado.

Assim, consideramos a interculturalidade não como algo já estabelecido, mas algo a se construir, que se exige a presença de docentes e alunos(as) afrodescendentes e indígenas em espaços como as universidades, o que levará a demandas de cursos jurídicos e ementas de disciplinas interculturais. Ademais, não se deve confundir interculturalidade com assimilacionismo de uma cultura que anula e subordina as outras.

A presença de afrodescendentes e indígenas no ensino superior não deve se limitar aos discentes, mas também aos professores(as), servidores(as) técnicos e às bibliografias e referenciais teóricos indicados, de modo a enfrentar a tendência de se desconsiderar e subordinar o pensamento jurídico de povos e

comunidades tradicionais ao pensamento dogmático-positivista prevalecente na ciência jurídica, que insiste em se caracterizar como uma ciência “neutra”, “pura” e “imparcial”, mas que silencia reiteradamente as instituições jurídicas e políticas dos povos e comunidades indígenas (URT, 2016)

Entretanto, percebemos que essa autodescrição favorece a continuidade de relações de poder coloniais, o que Quijano (2000) descreve como “colonialidade do poder”, ou seja, um emaranhado de dispositivos de dominação e perpetuação de relações de poder assimétricas de exploração.

Para essa reflexão, propusemos trazer as lições da pedagogia decolonial de Walsh (2012, 2013) à ciência jurídica, com a pedagogia jurídica decolonial, conforme definido por Silva (2017). O termo pedagogia é utilizado a partir de uma noção além do ensino e transmissão do saber. Como expressa Walsh: “um sentido que se baseia na pedagogia como política cultural, como prática social e política de produção e transformação, como modo de luta crítica, dialógica e coletiva.”

Assim, nossa compreensão sobre a pedagogia jurídica decolonial refere-se à prática intercultural e ao diálogo de saberes jurídicos, respeitando a jusdiversidade, ou seja, a pluralidade de sistemas jurídicos existentes, com respeito à autonomia cultural e territorial, respeito aos direitos epistêmicos e linguísticos. Trata-se de um exercício de aprendizagem mútua e horizontalizada, em um esforço de desconstrução da abordagem de ensino jurídico hegemônica, reconhecendo os saberes dos sujeitos coletivos historicamente subjugados e subalternizados. (SILVA, 2017)

Essa pedagogia inclui o respeito às autonomias e autodeterminação das comunidades tradicionais, bem como a pesquisa e prática sentipensante (FALS BORDA, 2011), que combina a razão e o sentimento e é contrária à frieza e insensibilidade do positivismo jurídico, tão estranho aos povos indígenas.

Além disso, essa combinação entre pesquisa e práxis, com participação de sujeitos coletivos plurais, se torna a base para buscar uma nova universidade e, conseqüentemente, uma nova sociedade, para superação de práticas verticais de educação, que reproduzem o conflito de classes e privilegiam grupos hegemônicos, mas que crie uma educação jurídica decolonial a seu serviço, com a ruptura epistemológica entre o conhecimento “científico” e os conhecimentos tradicionais.⁷

Para isso, é imprescindível a inserção e proximidade com os povos, respeitando às autonomias e consentimento dos povos e suas organizações políticas e representativas (ex. Aty Guasu, Aty Kuñague, Conselho Terena), respeito às estruturas sociais, mecanismos internos e lideranças tradicionais.

⁷ Nos cabe destacar que, ainda que imersos em uma conjuntura de ataques aos direitos indígenas e cenário político racista e anti-indígena, algumas poucas vitórias no campo da interculturalidade e jusdiversidade vem sendo conquistadas. A exemplo da Resolução n. 287 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em consonância com a Convenção n. 169 da OIT, estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade, e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário.

Nesse sentido, a presença de discentes e docentes indígenas no curso de Direito da FADIR-UFGD é parte do desafio da transformação para uma pedagogia jurídica decolonial (SILVA, 2017), ao jogar luz para o reconhecimento da jusdiversidade (SOUZA FILHO, 2011) e interculturalidade, sobretudo diante da proximidade da Terra Indígena Francisco Horta Barbosa, mais conhecida como Reserva Indígena de Dourados (RID), ou aldeia Jaguapiru e Bororó que está a cerca de 03 (três) quilômetros da FADIR e possui em torno de 15 mil habitantes indígenas (TROQUEZ, 2019).

Conforme indica o jurista e antropólogo guarani-terena (*guató* ou *te-guara*), Doutor em Direito, Almiros Martins Machado (2019), esta Reserva foi instituída em 1917, pelo Decreto 401 do Presidente do então Estado do Mato Grosso e nela habitam majoritariamente três etnias, Guarani, Kaiowá e Terena, que sofrem com inúmeros problemas, entre os quais a superlotação e a proximidade com a cidade, falta saneamento básico e atendimento de saúde de qualidade, o fornecimento de água é insuficiente, as vias de comunicação quase intransitáveis. O total descaso do poder público para com as aldeias atinge também a educação, que é deficitária e dificulta a entrada e permanência de indígenas no ensino superior, mesmo que haja ensino público de qualidade em suas proximidades.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, compreende-se que apesar das políticas afirmativas da universidade existirem, é difícil a manutenção do estudante indígena dentro dela, mesmo com a RID estando geograficamente próxima ao prédio da FADIR, o pensamento colonialista assimilacionista racista ainda atua em nossa sociedade e Estado, distanciando e dificultando aos povos indígenas o acesso à universidade pública.

Percebemos que se torna necessário uma maior inserção do curso de Direito/UFGD junto aos povos indígenas da região da Grande Dourados, mas de modo a cooperar, na horizontalidade, na qual a demanda desses povos seja ouvida e amparada juridicamente.

Nesse sentido, ainda que a distância geográfica entre a FADIR e a RID seja pequena, o abismo social é evidente devido à incipiente presença de estudantes indígenas na FADIR, bem como à dificuldade de se implantar currículos e metodologias interculturais no ensino da ciência jurídica, fruto da colonialidade e positivismo ainda muito arraigado neste campo do conhecimento. Observa-se, também, a falta de docentes indígenas no quadro dessa Faculdade, bem como a ausência de servidores indígenas na UFGD.

Ademais, os desafios para o acesso e permanência de estudantes indígenas e estudantes negros(as), assim como estudantes pertencentes a outros povos tradicionais, como quilombolas e pantaneiros, se relacionam à necessidade de uma melhor implementação das políticas afirmativas e de bolsas, que devem ser ampliadas e aprimoradas para atender às necessidades indígenas, quilombolas, assim como migrantes e outros grupos étnicos vulnerabilizados. Pensando nas

práticas discentes, refletimos sobre a necessidade de formação de coletivos indígenas e quilombolas na FADIR, articulados com coletivos das demais Faculdades e Centros Acadêmicos, bem como amparados pelo Núcleo de Assuntos Indígenas (NAIN) e Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros (NEAB), da UFGD.

Importante, enquanto Faculdade de Direito, tomarmos consciência sobre nossa missão institucional e social diante de um cenário de graves violações de direitos humanos na região sul-mato-grossense, devido ao conflito fundiário e ao não reconhecimento e efetivação do direito constitucional à demarcação das terras indígenas tradicionalmente ocupadas.

Nesse sentido, enxergamos grandes desafios para nossas práticas extensionistas, de pesquisa participante e práticas de ensino na Fadir, como por exemplo, a necessidade de ampliação e adequação do Núcleo de Prática Jurídica à luz dos direitos coletivos, direitos humanos e socioambientais, se inspirando nas lições da assessoria jurídica popular para povos indígenas, quilombolas e outros povos, respeitando as especificidades culturais e a diversidade dos sistemas jurídicos próprios. Um caminho propositivo é a parceria de nossos projetos com o Núcleo de Defesa e Assessoria Jurídica Popular (NAJUP-MS).

As lições dos discentes indígenas nos mostram que a demarcação do território começa também dentro da Universidade, com a presença de acadêmicos indígenas sendo respeitada e contribuindo para a desconstrução decolonial no campo do Direito e transformações necessárias nas práticas de ensino, pesquisa e extensão, tripé da Universidade Pública, de qualidade, gratuita e para todos.

As falas dos(as) anciãos, lideranças e rezadores(as) tradicionais nos ensinam e nos fortalecem no árduo caminho da re-existência. Citamos aqui a fala de um grande líder, da mesma aldeia de Ukuyó, Prof. Ramão Pinto dizia: “Vai para a universidade mas não deixa a universidade passar por você, você que tem que passar por ela e deixar sua marca”.

Essa fala traduz a preocupação desse líder quanto a ida dos(as) jovens para a universidade, morar na cidade, para que não deixem a cultura de lado, para que não se alienem ao sistema dos purutuyé e karáí (homem branco) de não pensar no coletivo. Que se formem e nunca esqueçam de seu povo, que voltem para a aldeia e contribuam para o bem da comunidade. Pensar no bem da comunidade é também pensar e agir coletivamente para o bem da humanidade.

REFERÊNCIAS

BENITES, Eliel. Oguata Pyahu (uma nova caminhada) no processo de desconstrução e construção da educação escolar indígena da Reserva Indígena Te'ýi Kue. Mestrado em Educação, Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

CARRION, Dirce. THOMAZINHO, Gabriela. Projeto Teko Joja: modo harmonioso de ser Guarani e Kaiowá. Reflexo Texto e Foto, 2019.

CHAMORRO, Graciela. História Kaiowa. Das origens aos Desafios Contemporâneos. São Bernardo do Campo: Nhanduti Editora, 2015.

CHAMORRO, Graciela; COMBÈS, Isabelle (Orgs.). Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais. Dourados: Editora UFGD, 2015.

FALS BORDA, Orlando (compilador). Acción y conocimiento: Como romper el monopolio con investigación-acción participativa. Cinep, Colombia, 2011.

MARTINS MACHADO, Almires. Terena, Guarani, Kaiowá e Guateka: Convivência entre Nós e os Outros. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (Orgs.) Reserva Indígena de Dourados: Histórias e Desafios Contemporâneos. Ebook, p. 77-93, São Leopoldo: Karywa, 2019. Publicação apoiada pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD (Edital PROPP nº 19 de 24 de junho de 2018). Disponível em: <<https://editorakarywa.files.wordpress.com/2018/12/RID-Hist%C3%B3rias-e-Desafios-s-Contempor%C3%A2neos.pdf>>.

MIGNOLO, Walter. La Idea de América Latina: La herida colonial y la opción decolonial. Trad. de Silvia Jawerbaum y Julieta Barba. Barcelona: Editorial Gedisa, 2007.

PEREIRA, L. M.. A reserva indígena de Dourados: a atuação do Estado brasileiro e o surgimento de figurações indígenas multiétnicas. In: Graciela Chamorro; Isabele Combès. (Org.). Povos indígenas em Mato Grosso do Sul: história, cultura e transformações sociais. 1ed. Dourados: Editora da UFGD, 2018, v. 1, p. 781-794.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina. In: Lander, Edgardo (Compilador). La colonialidad del saber: eurocentrismo y ciencias sociales. Perspectivas latinoamericanas. (Buenos Aires: CLACSO, julio de 2000).

TROQUEZ, Marta Coelho Castro. Reserva Indígena de Dourados (1917-2017): Composição Multiétnica, Apropriações Culturais e Desafios da Subsistência. In: MOTA, Juliana Grasiéli Bueno; CAVALCANTE, Thiago Leandro Vieira (Orgs.) Reserva Indígena de Dourados: Histórias e Desafios Contemporâneos. Ebook, p. 43-58, São Leopoldo: Karywa, 2019.

SILVA, Liana Amin Lima da. Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir. Tese de doutorado disponível na Biblioteca de Teses da PUCPR. Curitiba : PPGD/PUCPR. 2017. 

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A função social da terra. Porto Alegre: Fabris, 2003.

_____. O renascer dos povos indígenas para o Direito. Imprensa: Curitiba, Juruá, 2010, 211 p.

URT, João Nackle. How Western Sovereignty Occludes Indigenous Governance: the Guarani and Kaiowa Peoples in Brazil. Contexto int. vol.38 no.3 Rio de Janeiro Sept./Dec. 2016.

VIETTA, Katya. Histórias sobre terras e xamãs kaiowa: territorialidade e organização social na perspectiva dos Kaiowa de Panambizinho (Dourados, MS) após 170 anos de exploração e povoamento não indígena da faixa de fronteira entre o Brasil e o Paraguai. Doutorado em Antropologia Social, USP, 2007.

WALSH, Catherine. Pedagogías decoloniales. Prácticas insurgentes de resistir, (re)existir y (re)vivir. Tomo I (editora), Quito, Abya-Yala, 2013. ISBN: 978-9942-09-169-7.

_____. Interculturalidad crítica y (de)colonialidad. Ensayos desde Abya Yala, Quito, Abya-Yala/Instituto Científico de Culturas Indígenas, 2012. ISBN: 978-9942-09-122-2.

WOLKMER, Antonio Carlos; ALMEIDA, Maria Corrêa de. Elementos para a descolonização do constitucionalismo na América Latina: o pluralismo jurídico comunitário-participativo na Constituição boliviana de 2009. In: Crítica Jurídica. México: UNAM, 2012.

A ESSAS E TANTAS OUTRAS: O PROTAGONISMO FEMININO NOS 20 ANOS DE HISTÓRIA DO CURSO DE DIREITO DA UFGD

CAMILA PINEZE MARTINS
CAROLINA AIRES MARANGONI

1 INTRODUÇÃO

Em consonância com as conquistas até então logradas pelos movimentos organizados de mulheres, dentro das universidades o protagonismo feminino tem se tornado cada vez mais evidente. É inquestionável a ascensão feminina, tanto no acesso ao ensino superior quanto na promoção e participação de grupos de estudo, pesquisa e extensão durante a graduação. Essa realidade se ratifica pela ascendente produção acadêmica feminina bem como pelas ondas de mulheres obstinadas a entender a perspectiva de gênero por meio do direito de maneira crítica nos últimos anos.

Foi tardio o acesso feminino ao ensino superior. A primeira universidade do mundo foi a Universidade de Bolonha, na Itália, fundada no ano de 1088. Pondo esta data em paralelo ao ano de 1678 no qual a primeira mulher conquistou um diploma universitário na história, fica nítida a diferença cronológica do acesso à academia entre os gêneros.

Elena Lucrezia Piscopia Cornaro graduou-se na Universidade de Pádua, também na Itália e, segundo Maschietto (2007), vinha de uma família nobre, rica e branca. A luta feminina vem justamente para questionar esse tipo de privilégio. Por certo que Elena Cornaro foi revolucionária sendo a primeira mulher a formar-se em nível superior, mas cabe a nós questionar se ela o teria conseguido caso fosse negra ou pobre. Em consonância com a reflexão proposta por Naomi Wolf (2019, p. 45) “Com que se defronta um sistema supostamente meritocrático quando as mulheres lhe batem às portas?”.

Pelas razões supracitadas, faz-se necessário ressaltar que a história de 20 anos do Direito da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) foi tam-

bém, e em grande parte, construída e vivenciada por mulheres. Professoras, alunas, técnicas e colaboradoras batalharam contra o sexismo e as estatísticas para se tornarem agentes de mudança no curso direito na UFGD e merecem seu devido reconhecimento.

Falar sobre a vivência feminina num espaço como a universidade pública possui profunda relevância, já que ocupar esse espaço não se trata apenas de um maior nível de escolaridade entre as mulheres, mas também da ocupação de diversos outros espaços, como elucidado por Moema Castro Guedes:

O ensino universitário se destaca no processo mais amplo de escolarização feminina como um importante marco pois sempre esteve mais diretamente relacionado à maior presença no mundo público e à aquisição não apenas de habilidades para o mercado de trabalho, mas também de novos valores e práticas. (2008, p. 121)

É natural, então, que ao narrar a história do Direito UFGD, a presença feminina apareça e aumente de forma gradual, tendo seu pico nos anos de 2019 e 2020, nos quais diversas discentes começaram a desenvolver pesquisas com as temáticas feminina e feminista. Há cada vez mais um aumento da consciência quanto à violência de gênero e a quebra de barreiras no meio acadêmico, cada dia mais inclusivo.

Em virtude do que foi mencionado, faz-se necessário relatar toda a história do Direito UFGD, pondo em destaque as figuras femininas, por vezes apagadas quando essa mesma história é observada e contada por perspectivas patriarcais. Por esta razão, este artigo traz diversos acontecimentos protagonizados por mulheres e relevantes para o curso durante os seus 20 anos. O legado de Marielle Franco não nos deixa esquecer: não calarão nossa voz.

Nesse trabalho será estudado o contexto histórico do Direito UFGD, empregando especial atenção aos feitos empreendidos por mulheres, dado ao ambiente sexista e misógeno no qual a Universidade – e também a sociedade – está inserida e a indiscutível relevância dos feitos protagonizados por elas.

A metodologia necessária para que a pesquisa alcance seu objetivo principal ocorrerá de acordo com o método dialético, que consiste na contraposição de duas teorias distintas, no caso o protagonismo feminino nos 20 anos do curso e o patriarcado, objetivando alcançar uma conclusão. Como procedimentos metodológicos, serão utilizadas pesquisas bibliográficas e análise do conteúdo de documentos, como a legislação estadual e portarias da UFGD. As informações sobre titulação e instituições de formação dos docentes foram extraídas da Plataforma Lattes.

2 DOCENTES COMO PRECURSORAS DE UMA EDUCAÇÃO JURÍDICA LIBERTADORA

Quando se fala em protagonismo feminino num curso de graduação como o de Direito da UFGD, é imprescindível que se fale sobre as mulheres que,

enquanto corpo docente, se empenharam em refletir academicamente sobre a posição dos corpos marcados pelo feminino na sociedade e, por consequência disso, inspiraram tantas acadêmicas a empunhar a bandeira de luta pelos direitos das mulheres, a liderar entidades e projetos e também a produzir academicamente temáticas que circundam a condição feminina, contribuindo efetivamente para a denúncia, por meio do direito, de violências e opressões.

As docentes são expoentes no que tange à representatividade feminina no curso e carregam entre si uma identificação muito forte na luta feminina e na sororidade. Apesar de isso ser realmente representativo e significativo, é necessário ressaltar que essa ainda é uma sororidade branca, por não haver professoras racializadas no quadro docente.

Cristina Pazó¹, uma das primeiras professoras do Direito UFGD, em sala de aula sempre teve uma conduta pacificadora e sistêmica. Fomentava o debate igualitário, promovendo o empoderamento feminino e é lembrada até hoje pelas egressas por dizer que, mesmo sendo minoria, sua voz não se calava. Fazendo jus à fala de Teles (2017, p. 23): ““Movimento feminista”, refere-se às ações de mulheres dispostas a combater a discriminação e a subalternidade das mulheres e que buscam criar meios para que as próprias mulheres sejam protagonistas de sua vida e história.”.

Outra professora que teve papel importante na construção do pensamento crítico e político na trajetória das acadêmicas foi Simone Becker², com aulas muito ricas que sempre instigaram as alunas a argumentar em defesa daquilo que acreditam. Destaca-se seu relevante trabalho com projetos de extensão, levando para além dos muros da universidade a ciência ali produzida. Sempre observando com olhos de interseccionalidade, produziu dois calendários nos anos de 2013 e 2017, com fotos de mulheres indígenas e de travestis, vítimas da necropolítica de um Estado e uma sociedade problemáticos – por dizer o mínimo – e dando-lhes um espaço de fala que é delas por direito dentro e fora da academia.

A docente Liana Amin³, por sua vez, tem um perfil protetor quanto a direitos humanos e fundamentais, direitos das mulheres e de povos nativos. Segundo ela, a atual geração é muito potente, e traz consigo essa habilidade de apontar e desnudar o machismo que vivemos nas últimas décadas. Durante sua vida acadêmica, sempre lidou com atitudes machistas e misóginas, como qualquer profissional mulher. Nunca permitiu, no entanto, que sua voz fosse calada, participando ativamente de bancas, audiências na Câmara dos Deputados em Brasília, rodas de conversas e sempre fazendo questão de ecoar a voz de tantas outras mulheres vítimas do patriarcado.

Já a professora Thaisa Held, em seu Doutorado em Direitos Humanos na UFPA, estudou as mutilações genitais femininas na Nigéria, estudo esse que a fez

¹ Doutora em direito pela Universidade Gama Filho.

² Doutora em antropologia social pela Universidade Federal de Santa Catarina.

³ Pós-doutoranda em direito socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

passar a abordar em sala de aula temas que ainda eram tabus para homens e mulheres, como o feminismo. Na FADIR, orienta e pesquisa várias temáticas dentro da desigualdade de gênero tanto dentro da graduação, como no mestrado. Ela já escreveu, inclusive, em coautoria com a juíza Mariana Yoshida a respeito da paridade de gênero na Magistratura, artigo publicado na Revista do CNJ. O sucesso do tema fez com que fossem entrevistadas pela rádio CNJ. Thaisa inspirou e segue inspirando as acadêmicas a estudarem e não se calarem diante do machismo.

Além das notórias mulheres supracitadas, professores como um todo, incluindo especialmente Tiago Rezende Botelho⁴ e Arthur Ramos do Nascimento⁵ se empenharam em trazer a questão dos direitos humanos para dentro e para fora - da sala de aula, ocupando também o espaço da universidade e da sociedade em si. Essas discussões, a partir do momento que são formadas em meio de homens que venham a exercer a advocacia privada ou os cargos públicos, conscientizam-nos com relação às temáticas associadas às minorias.

Faz-se necessário, ainda, mencionar os projetos de ensino, extensão e pesquisa coordenados pelo corpo docente, que se fazem um grande diferencial da universidade pública, visto que essa promove um ensino interdisciplinar que associa as mais variadas facetas do direito à condição da mulher na sociedade. Dentre eles, destaca-se o “Projeto-Ação: tráfico de mulheres, vulnerabilidades e fronteiras” idealizado por Tchella Masso⁶, docente das Relações Internacionais. Esse projeto foi responsável por um levante do movimento feminista e foi essencial para muitas acadêmicas na formação do conhecimento de base a respeito da temática.

O projeto teve como papel a organização de grupos de estudos e pesquisa sobre a condição do feminino voltado para a perspectiva de tráfico de mulheres para exploração sexual. Permeou muitas esferas, como escolas, aldeias, e comunidades periféricas objetivando a abordagem de mulheres das mais variadas etnias e classes sociais em situação de vulnerabilidade.

3 REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL EM BUSCA DE PLURALIDADE

A partir do momento que mulheres tomam lugares de entidades representativas dentro da universidade, cientes de suas perspectivas e demandas, elas não só se tornam conscientes do papel de cidadãs como também fazem sua voz ser ouvida e reverberada. Nas palavras de Márcia Tiburi (2019, p. 77), “O feminismo nos convida a deixar que as pessoas oprimidas, coagidas e humilhadas possam falar por si mesmas e sejam ouvidas.”.

⁴ Doutorando em direito socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e em direito público na Universidade de Coimbra.

⁵ Doutorando em ciência jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

⁶ Mestre em relações internacionais pela Universidade de Brasília.

Logo no início da jornada do Centro Acadêmico Águia de Haia (CAAH), no terceiro ano de entidade, a primeira coordenadora geral mulher foi eleita, Ana Carolina Moreira. Hoje, ainda pela UFGD, Ana é técnica administrativa e coordenadora chefe do Núcleo de Estudos de Diversidade de Gênero e Sexual (NEDGS), cargo que ocupa há dois anos e no qual busca a valorização das mulheres como um todo, mas também através de um recorte LBT⁷.

Marcou a história, também, Thais Faleiros, segunda mulher na coordenação geral, se tornando uma das precursoras da busca frente à coordenação e à reitoria por um lugar melhor para o funcionamento do curso, haja vista o fato de que este funcionava dentro de um presídio desabilitado.

A terceira mulher na coordenação geral da entidade estudantil foi Ana Clara Borro, no ano de 2017. Representatividade feminina foi palavra de ordem na chapa coordenada por ela, haja vista que a gestão fazia questão da presença de mulheres nos eventos que o centro acadêmico promovia, fossem eles simpósios, palestras, recepções de calouros, cafés filosóficos, entre tantos outros.

Valesca Leão⁸ é a quarta mulher coordenadora geral do centro acadêmico, no ano de 2020, em seu terceiro ano na entidade. Tem em sua bagagem um estágio na Delegacia da Mulher que, juntamente à sua jornada no CAAH, possibilitou a compreensão de maneira mais aprofundada sobre a necessidade de políticas públicas de proteção às mulheres, bem como as falhas e lacunas dos órgãos públicos para que essas mulheres alcancem igualdade e, sobretudo, segurança.

É de suma importância o destaque à sensibilidade no momento de convidar palestrantes mulheres para ocupar os espaços da universidade através dos feitos do CAAH, dada a necessária representatividade de mulheres como formadoras do pensamento acadêmico. A partir da construção um pensamento crítico quanto aos espaços por elas ocupados, as entidades passam a trazer cada vez mais a perspectiva de gênero para dentro da universidade.

Cabe salientar que o Centro Acadêmico Águia de Haia também foi responsável pela elaboração de júris simulados cujas temáticas envolveram feminicídio, direitos reprodutivos das mulheres e gênero. Foram eles “O julgamento de O.J. Simpson” (2017), “O aborto no Tribunal do Júri” (2018) e “A transfobia no Tribunal do Júri” (2019).

Dentro de uma entidade estudantil, a representatividade é fator intrínseco e indispensável à sua função, de modo que todos os acadêmicos se sintam por ela de fato representados. O CAAH tem cumprido com êxito seu propósito, inspirando os discentes e pondo em pauta discussões importantíssimas como a de gênero, essenciais para a manutenção de uma sociedade mais igualitária e justa.

⁷ Lésbicas, Bis e Transexuais.

⁸ Também marcou a história da Atlética de Direito da UFGD, inaugurando a diretoria social dentro desta, no ano de 2019, período no qual as atléticas colocavam como princípio basilar a promoção da discussão sobre desigualdade e discriminação de gênero.

4 “HABEAS PERNAS” E A TRANSFORMAÇÃO DE UM AMBIENTE SEXISTA NUMA REFERÊNCIA NA LIDERANÇA FEMININA

A vivência na realidade atleticana é dura para uma mulher. Isso torna sua presença nesse tipo de ambiente ainda mais fundamental. Durante os onze anos de história da Associação Acadêmica Atlética de Direito da UFGD (AAAD-UFGD), diversas discentes foram expoentes significativos para o desenvolvimento da associação no que tange as questões humanitárias.

Marina Cimatti foi a primeira mulher a ocupar o cargo de presidência da AAAD-UFGD, numa diretoria cuja maioria dos cargos era ocupada por mulheres, como secretaria e tesouraria. Um marco muito simbólico na história da instituição e o pontapé inicial para que ela se tornasse o que é hoje. Um ano de muitas mudanças no qual a atlética foi registrada em cartório, formalmente se tornando uma associação.

Na época, as atléticas de Dourados eram majoritariamente administradas por homens. Para provar a capacidade feminina de uma diretoria composta em grande parte por mulheres, as diretoras tiveram que fazer uso de uma postura firme e contundente para fazer com que suas vozes fossem respeitadas. Na mesma esteira desse pensamento, Tiburi (2019, p. 40) afirma que “o feminismo é um operador teórico-prático, mas no sentido de um contra dispositivo. Ele é acionado para desativar o dispositivo do poder da dominação masculina patriarcal.”

Foi no ano de 2016 que a AAAD-UFGD passou por uma mudança radical de conduta e adquiriu uma nova roupagem. Essa “repaginação” das condutas em nome da instituição se deveu a uma ascendente tomada de consciência por parte das associadas que, em um ano de crescimento e consolidação dos movimentos feministas na universidade, começaram a expor seus desconfortos.

Essa abertura pra fala teve início através das manifestações contra o assédio que ocorriam na universidade, oportunidade na qual acadêmicas promoveram uma dinâmica chamada “microfone aberto” que dava espaço para que elas expusessem as violências e opressões que viviam dentro ou fora da universidade. Esse foi um episódio que, por conta do acolhimento desse movimento que lutava pelos direitos das acadêmicas, uniu as mulheres pela causa feminista dentro do curso de Direito da UFGD.

Foi então criado um grupo no aplicativo “WhatsApp” apenas com acadêmicas, para se organizarem frente a essa causa. A cultura do estupro⁹ era pauta devido a uma acusação no campus – que posteriormente viria a ser desmentida -, o que causou comoção até àquelas que não se diziam feministas. Deu-se então uma nova oportunidade para denunciar episódios e falar sobre a causa e, por

⁹ Comportamentos sutis ou explícitos que silenciam ou relativizam a violência sexual contra a mulher. É o contexto no qual o estupro é pervasivo e normalizado devido a atitudes sociais sobre gênero e sexualidade.

mais que depois muitas pessoas tenham usado da falsa denúncia pra desqualificar o movimento de mulheres que surgiu dela, essa movimentação gerou muitos frutos dentro da Atlética.

Os incômodos relatados pelas acadêmicas inicialmente diziam respeito ao nome da bebida oficial da atlética que àquele momento era “Habeas Pernas” e também às músicas de cunho machista e sexista entoadas durante as torcidas em campeonatos nos quais a AAAD fazia parte. O machismo no âmbito atleticano era tão escancarado e ao mesmo tempo tão banalizado que as acadêmicas mal se davam conta que o nome da bebida fazia apologia ao estupro.

Esse grupo de acadêmicas fez um questionamento muito válido, haja vista que ninguém sabia responder o motivo de a bebida ter um nome como aquele. Se pararmos para analisar, na prática, eram poucas as pessoas que realmente se referiam a ela dessa maneira, usando apenas a palavras “Habeas”, dado ao fato de que o nome completo era constrangedor e extremamente inconveniente para ser usado dado ao seu teor sexual.

Havia ainda uma certa objetificação das mulheres por parte de alguns associados, que chamavam de hipócritas os pedidos por mudanças advindos de certas acadêmicas pela maneira com que elas se portavam nas festas ou em redes sociais, atitude esta que buscava deslegitimar suas reivindicações e castrar seus corpos. “Porque o machismo faz parte de um modo orgânico de pensar, de sentir e de agir, é tão difícil modificá-lo.” (TIBURI, 2019, p. 63).

Faz-se necessário apontar que a diretoria da Atlética àquele momento era composta por 6 diretores, sendo a acadêmica Luísa Souza¹⁰ a única mulher. A articulação ocorreu por meio dela, que agiu no intermédio entre as meninas que reivindicavam uma tomada de atitudes por parte da entidade e os demais diretores. No momento, essa discussão foi levada até a diretoria, sendo validada por menos da metade destes, fazendo com que essa pauta fosse voto vencido.

Contudo, as pressões por parte das acadêmicas continuavam, o que fez com que toda a diretoria da Atlética, cuja metade era contra essa mudança, aceitasse se reunir com as acadêmicas para discutir a situação. Isso gerou a necessidade de, de fato, transformar aquela realidade. Abordar esse assunto não era algo simples, haja vista o fato de que a Atlética, bem como a bebida, foi criada majoritariamente por homens.

Houve então outra reunião, que resolveu que o justo naquele momento seria convocar uma assembleia geral para que os associados à Atlética fossem ouvidos unitariamente quanto a mudança do nome da bebida. De um lado, associados e alguns diretores sentiam que aquela mudança seria uma “afrenta” para com aqueles que criaram a bebida e de outro, demais integrantes da atlética de Direito da UFGD, entendiam que aquilo dizia respeito a uma discussão muito maior e mais relevante, a apologia ao estupro através da embriaguez.

¹⁰ Também marcou a história do Centro Acadêmico, como coordenadora de eventos do ano de 2017.

Didaticamente e com muita paciência, as acadêmicas passaram a ganhar mais espaço e voz quanto a essa questão e o cunho machista que ela trazia consigo. Ainda que essa assembleia não tenha sido efetivada por questões burocráticas, chegou-se a um acordo entre os membros da diretoria que entendia que aquela posição seria realmente a mais sensata a ser tomada. Nas palavras de Bell Hooks (2019, p. 36) “Solidariedade política entre mulheres sempre enfraquece o sexismo e prepara o caminho para derrubar o patriarcado.”

Então, a AAAD-UFGD comunicou aos associados que, a partir daquele momento, em todas as mídias, divulgações de festas, e pronunciamentos oficiais por parte da Atlética, que a bebida seria representada exclusivamente com o nome “Habeas”, pedindo também encarecidamente que quaisquer outras instituições que viessem a fazer festas e eventos com a AAAD-UFGD, nos quais a bebida fosse servida, para que aquele nome parasse de ser difundido e para que, com o tempo, ele caísse em desuso e fosse deixado no passado.

Uma decisão muito criticada, principalmente por homens já formados pelo Direito UFGD, em nome de uma suposta “tradição da Atlética”. Isso não mudou o fato de que muitas pessoas abraçaram essa causa e aos poucos aquele nome foi se perdendo. Quatro anos depois, os acadêmicos do Direito UFGD se adaptaram a isso, graças à visão cada vez mais progressista dessas questões hodiernamente.

Junto à mudança do nome da bebida, ocorreu a mudança das músicas de torcida que possuíam cunho machista e sexista. Muitas outras práticas machistas que eram naturalizadas passaram a também cair no esquecimento dos associados, dentre elas o juramento feito pelas meninas quanto a não se envolver com garotos de demais atléticas que gerava nelas a sensação de objetificação e nos meninos a noção de posse sobre os corpos marcados pelo feminino.

Havia também o prêmio vassoura de piaçava, que de vitorioso nada tinha e consistia na “premiação” à menina que beijasse mais pessoas durante os Jogos Universitários, de modo a constrangê-la, configurando o que hoje percebemos por uma clara tentativa de castrar seus direitos sexuais, rotulando-a e inibindo-a. Problemática teorizada por Marcia Tiburi, quando a autora afirma:

Não há nada mais absurdo para o patriarcado do que o direito ao corpo. Assim como é importantíssimo que as mulheres sejam donas da própria sexualidade e do todo do seu corpo, elas devem ser donas de seu corpo reprodutivo. As mulheres precisam reivindicá-lo, porque o corpo feminino (...) precisa ser devolvido a si mesmo. (2019, p. 37)

É nesse sentido que, anos mais tarde, o prêmio foi ressignificado, sendo hoje uma brincadeira na qual apenas as acadêmicas participam, os homens não possuem mais controle ou sequer acesso a ela, e sua nova interpretação parte da noção de liberdade. Liberdade corporal, sexual, de ideias. Liberdade para ser quem se é e fazer o que quiser fazer. Liberdade em contraposição ao medo do

juízo. Liberdade em relação ao próprio destino. É muito forte o que isso representa e muito bonito também.

A evolução apresentada dentro da Associação Atlética Acadêmica de Direito – UFGD também se mostrou além da universidade no âmbito atletico. Em 2016, os Jogos Jurídicos Paranaense (JJPR), campeonato do qual atlética e bateria da UFGD fazem parte, instituiu uma campanha chamada “Jogos Sem Assédio”, que visava reprimir qualquer situação de coerção ou constrangimento para com as mulheres presentes no evento.

Além disso, na cidade de Dourados, a Liga das Atléticas, em sua festa anual “Atleticana” instituiu uma rede de apoio feminista, na qual meninas de várias atléticas andavam na festa identificadas com um balão de gás hélio para, caso alguma mulher se sentisse constrangida ou ameaçada em qualquer situação, as procurasse para que as medidas cabíveis fossem tomadas. Um marco no que se refere à luta contra o machismo dentro do ambiente atletico que, durante muitos anos, mereceu a fama de sexista.

Essas mudanças de conduta por parte da Atlética e do ambiente universitário como um todo possibilitaram que cada vez mais mulheres se sentissem confortáveis em fazer parte da administração dessas entidades, como é o caso dos anos que se seguiriam dali em diante. Como será possível observar a seguir.

Nos dois últimos anos, a Atlética teve duas mulheres a frente de sua presidência, e a tendência é que esse fato se repita no próximo, haja vista que, na atual diretoria, de um total de oito diretores, seis são mulheres. Natália Melo e Lethicia Nunes puderam conviver de perto e sentir na pele as duras consequências de ocupar este espaço numa realidade completamente sexista. O mundo atletico pouco se difere dos outros ambientes neste sentido.

Uma mulher presidente de uma Associação Atlética precisa de força para se impor perante à maioria masculina. Durante as reuniões, quando o falante é um homem, subentende-se que está nesta posição por possuir conhecimentos relevantes no que diz respeito a esportes, festas, entre outros assuntos. Em contrapartida, quando se é mulher, é necessário assertividade para ser ouvida.

Ao fazermos um recorte racial, já que Lethicia além de mulher, é negra, a questão da representatividade torna-se ainda mais assustadora. É raríssimo encontrarmos presidentes negros de Associações Atléticas. Juntando essas razões, explicita-se a tamanha importância de ela ocupar o espaço que brilhantemente ocupa. Precisamos de mais representatividade no meio atletico, em todos os sentidos da palavra.

No ano de 2019, sob a presidência de Natália Melo, a entidade – que àquele momento tinha mais de um terço de sua diretoria composta por mulheres - realizou um “Aulão” no dia internacional da mulher, a fim de promover uma democratização do debate acerca das demandas sociais femininas. A participação dos estudantes foi massiva. Foram mediadoras do debate as professoras Thaisa Held, Liana Amin, Simone Becker, Daniela Menin e Cláudia Carvalho. Esse

tipo de evento elucidada com precisão a evolução obtida pela entidade no que tange o combate ao sexismo.

5 “DESDE QUE O SAMBA É SAMBA É ASSIM?”¹¹

Por vivermos num mundo onde tanto a sociedade quanto as instituições são patriarcais, é raro encontrarmos um ambiente completamente livre dessas amarras. Com a Bateria Hedionda não foi diferente. Comandada por homens em seus sete primeiros anos, a bateria, como esperado, reproduzia o padrão social sexista, por vezes ignorando possíveis potências femininas.

Não por isso a bateria deixou de realizar bons feitos. Todos a frente dela eram realmente competentes e, em 2013 e 2014, a Bateria Hedionda alcançou os 3º e 2º lugares nos Jogos Jurídicos Paranaense (JJPR). Com a chegada de 2016, no entanto, a equipe de ritmistas enfraqueceu-se e o laço que unia os discentes e que era regularmente passado de turma a turma, se perdeu.

No ano de 2017, foi iniciado um novo projeto de recrutamento de ritmistas e de ensaios de base no qual a bateria começou a se reerguer. Mas, o verdadeiro *boom* se deu em 2018, quando a necessidade de ter um mestre de bateria foi posta à mesa e brilhantemente assumida por Camila Pineze, mulher, feminista e coautora desse artigo. A partir deste ano, a Bateria voltou a ser uma entidade ativa dentro da universidade e também a alcançar novamente as boas colocações e pódios nas competições.

No mesmo ano, foi realizada a primeira campanha do grupo, a “Batuque como uma Mina”, que visava combater a ideia de que mulheres não são boas no samba. Outra proposta pretendida com a referida campanha foi a de ressignificar a emblemática frase repetidamente dita por homens de forma ofensiva: “*você faz isso como uma mulher*”, atribuindo um bom sentido a isso. Se você faz como uma mulher, deveria ficar feliz por isso, já que as mulheres são excelentes no que fazem.

Já em 2019, houve uma necessidade, por parte da supracitada mestre e diretora de bateria, de não estar representando a entidade sozinha formalmente, então foi instituída a diretoria cuja presidente também é, até a presente data, uma mulher: Yasmin Fernandes. Que vem exercendo seu trabalho brilhante e responsabilmente – como uma mulher sabe fazer.

É relevante que pontuemos o protagonismo feminino desta forma dentro de uma instituição como as Baterias Universitárias, pois até poucos anos atrás se dava por um ambiente dominado majoritariamente por homens. Por isso muito orgulha os discentes do Direito UFGD de poder ver a Bateria Hedionda diferindo-se desse padrão machista e adotando posições cada vez mais humanas e igualitárias.

¹¹ Referência a “VELOSO, Caetano. Desde que o samba é samba. Intérpretes: Caetano Veloso e Gilberto Gil. Rio de Janeiro: Philips, 1993.”.

6 DA COAÇÃO AO ACOLHIMENTO

Há no estado de Mato Grosso do Sul, desde o ano de 2004, uma lei estadual que proíbe “trotos” universitários de cunho vexatório ou coercitivo para os novos estudantes. Trata-se da lei nº 2.929/04. Não podemos dizer, no entanto, que a partir daí eles deixaram de ocorrer, mas o oposto: eles eram recorrentes na maioria dos cursos universitários.

A partir do ano de 2007, através da portaria 083, a UFGD passou a investir mais ativamente em campanhas pelo fim da prática, que além de criminosa, é também imoral. Mas, foram necessários mais onze anos para que a prática, de fato, cessasse. O ano de 2018 foi o primeiro no qual o tradicional “trote” não ocorreu entre os acadêmicos de direito, um verdadeiro marco.

A mudança, todavia, foi fruto de um acontecimento repugnante, regado a violência. Na festa de recepção anualmente realizada pela atlética das engenharias, uma das calouras – e destaca-se aqui, menor de idade – estava muito bêbada e, ao ser levada ao hospital, foi encontrado sangue em sua calcinha. A resolução do caso nunca veio a público, o acontecido em seu todo é tão problemático que não adentraremos no mérito da discussão acerca do que de fato aconteceu.

Cabe o questionamento do que é necessário que aconteça para que práticas completamente nocivas deixem de se repetir sob o pretexto de serem tradição. Cabe também pensarmos sobre a vulnerabilidade do corpo feminino em situações degradantes como essa em paralelo ao conceito de hierarquia. Em tese, todos os calouros eram considerados submissos aos veteranos, mas há de ser posto à mesa um segundo fator: o conceito de hierarquia de gênero, ou patriarcado. Às mulheres, se somam dois fatores, o de ser caloura e o de ser mulher, o que aumentava sua carga de submissão.

No curso de Direito, a prática sempre foi dotada de conotação sexual e objetificação dos corpos femininos. No “trote”, veteranos “compravam” calouras por valores como dois ou cinco reais, para que essas os atendessem servindo seus copos durante todo o período de recepção. Outra situação vexatória era a imposição de as calouras colocarem preservativos em bananas com a boca.

Atualmente, a semana de recepção aos calouros conta com diversas atividades saudáveis e educativas, um modelo que agora se enquadra no artigo 1º, §2º da Portaria 083 da instituição. Incluindo festas e tradições, porém todas respeitando a integridade corporal e mental de cada estudante. Houve uma notável mudança quanto às liberdades individuais dos calouros e calouras, garantindo o direito de não beber aquilo que não quer, não ser coagido a participar das atividades e não ser posto em situações vexatórias. Em 2020, pelo terceiro ano consecutivo, no curso de Direito da UFGD não houve trote, fato que merece ser celebrado e ter a devida continuidade nos anos seguintes.

7 A TRAJETÓRIA DAS DISCENTES E EGRESSAS DO CURSO DE DIREITO DA UFGD

No início do curso de Direito da UFGD não se tinha acesso à interseccionalidade que vemos hoje em sala de aula. O quadro de professores era pequeno e o foco das aulas era o entendimento doutrinário e a interpretação da lei seca. Faltavam grupos na faculdade que discutissem a perspectiva de gênero e suas vertentes, bem como demais assuntos atuais e necessários àquela época.

Por outro lado, haviam muitos coletivos independentes e movimentações acadêmicas, principalmente por meio do centro acadêmico e atlética, nos quais era possível ver cada vez mais mulheres militando na causa de gênero e ocupando espaços. Cobrava-se uma sociedade justa e igualitária desde os primórdios do curso, ainda que o movimento principal naquele momento fosse pela garantia de boas condições de estudo, um prédio para funcionamento do curso e a cobrança à federação por verbas para a manutenção da recém formada universidade.¹²

Fator importante para destaque, hodiernamente, é o fato de que a conscientização proposta pela universidade quanto ao papel de cidadã enquanto mulher - visto que a UFGD por ser uma universidade pública e federal - atrai mulheres de diferentes regiões do país com diferentes bagagens, culturas, etnias, idades e classes sociais. A possibilidade de essas mulheres ocuparem os mesmos espaços enriquece os debates quanto ao feminino e permite o crescimento mútuo.

Um momento marcante no que tange o protagonismo discente feminino no curso de Direito da UFGD foi o Concurso Estadual de Oratória em maio de 2018, no qual Luísa Souza foi campeã com um texto autoral sobre criminologia midiática, que depois passaria a ser seu tema de trabalho de conclusão de curso. Vale ressaltar que dentre os participantes, acadêmicos de 5 faculdades de direito do estado, Luisa Souza e Ana Luiza Castilho foram as duas únicas mulheres que concorreram, ambas acadêmicas do curso de direito da UFGD.

Dentro do pouco tempo em que a XIX turma do curso de Direito da UFGD ocupa o espaço da FADIR¹³, as perspectivas das até então calouras têm sido de conforto e acolhimento. Ainda que nenhum ambiente nos dias de hoje seja isento do machismo estrutural que nos rodeia, o âmbito acadêmico tem sido um lugar saudável para as manifestações dos corpos femininos. Nos momentos em que a falta de consideração com as mulheres se faz presente, as acadêmicas fazem jus à frase de Bell Hooks (2019) "A sororidade é poderosa" quando se juntam em manifestação contra essas ocorrências.

A tendência de as acadêmicas se apossarem do protagonismo tanto de suas próprias trajetórias, quanto dos espaços dentro da universidade é crescente e só se reverbera quando notamos que no ano de 2020 as três entidades do curso

¹² O curso de direito foi instaurado quando as edificações da atual UFGD eram pertencentes à Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), sendo a sede de Dourados apenas um campus da citada universidade. A transição que possibilitou essa emancipação ocorreu no ano de 2005.

¹³ Faculdade de Direito e Relações Internacionais

- Centro Acadêmico Águia de Haia, Associação Atlética Acadêmica de Direito e Bateria Hedionda - são lideradas por mulheres e administradas majoritariamente por elas.

8 A PRODUÇÃO ACADÊMICA VOLTADA À PROTEÇÃO JURÍDICA DAS MULHERES E A “ONDA” FEMINISTA DE 2019 E 2020

Considerando uma sociedade machista e patriarcal, o âmbito da produção científica é um espaço que possibilita que mulheres contribuam umas com as outras através do meio acadêmico. As mulheres se fazem ouvir e transformam isso em mais mulheres obstinadas a escrever academicamente sob a perspectiva feminina e também alcançam a comunidade além FADIR e possibilitam o empoderamento feminino tanto intra quanto extra universidade.

A primeira pesquisa acadêmica dentro do curso de Direito da UFGD se deu pela monografia de Ana Carolina Moreira (2010) cuja temática de pesquisa consistiu em um estudo da Lei 11.340/2006, popularmente conhecida por Lei Maria da Penha sob um enfoque interdisciplinar entre direito internacional e direitos humanos.

Anos mais tarde Barbara Souza aponta em sua monografia intitulada “A lei maria da penha a luz do simbolismo penal” a necessidade de uma discussão da própria ineficácia do direito penal brasileiro. No que tange a perspectiva da condição feminina perante a sociedade, a autora aduz, “A nossa sociedade possui uma divisão desigual de poder no sistema de sexo/gênero, originada na assimetria de representação dos universos feminino e masculino.” (SOUZA, 2018, p. 14).

Outra linha de pesquisa adotada dentro do curso foi a monografia com a temática “Possibilidade de prisão domiciliar para mulheres grávidas e com filhos de até doze anos”, apresentada em 2019 pela acadêmica Bianca Pivetta, na qual denuncia a vulnerabilidade do sistema prisional brasileiro, que omite condições básicas para a garantia do direito humano à dignidade às mulheres encarceradas. (PIVETTA, 2019, p. 16)

Como outro exemplo de produção acadêmica quanto às temáticas feminina e feminista, Camila Pineze Martins, coautora deste artigo, teve como tema de sua monografia “O feminino profano: Como a sociedade e a história contribuíram para a repressão dos direitos sexuais das mulheres” e nela afirma:

Uma vez que é evidente a violação de direitos às mulheres de autoafirmação da sexualidade, a necessidade de efetivação de tais direitos é urgente, e isso só se dá por meio de políticas públicas inclusivas provenientes de um estado que valoriza a ideia de igualdade de gênero e trabalha para efetivar esse ideal. (MARTINS, 2019, p. 52)

Outra expoente do curso de Direito da UFGD é a egressa Heidi Michalski que já no programa de pós graduação em direito na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) apresentou sua dissertação de mestrado cujo tema foi “As

mulheres indígenas na regulação do clima da América Latina: caminhos para um direito ecológico” na qual aponta a existência de um duplo grau de vulnerabilidade das mulheres indígenas, dado o fator de gênero e o pertencimento a uma etnia que, historicamente, está em risco desde a colonização das Américas. (HEIDI, 2020, p. 155)

Ainda há mais acadêmicas sendo frutos dessa “onda” de produção científica feminista de 2019. Com seus trabalhos em andamento, podemos citar Carolina Marangoni, coautora deste artigo, com o tema “As violações de direitos humanos das mulheres encarceradas no Brasil sob uma ótica feminista”. Temos também a discente Maria Heloisa Xavier, desenvolvendo o trabalho “A representatividade política parlamentar da mulher no Brasil e o reflexo na criação de políticas de igualdade”. Elas são mais expoentes dentre diversas outras que vêm juntas.

Vale citar, além delas, Valesca Leão, propondo a discussão “Entre pontes e muros: O combate à Violência Doméstica e Sexual contra as mulheres imigrantes e refugiadas na cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul”; Amanda Simões com o projeto “Emancipação da Prostituição de Travestis e Transexuais: Uma Ótica de Direito Libertadora ou Condenatória?” e Leticia Reis, discutindo a “Lei Maria da Penha, eficácia e aplicabilidade para as mulheres indígenas”. Essas acadêmicas são mais exemplos das mulheres com gana de se aprofundar nas questões que permeiam o “ser mulher” dentro do direito.

9 CONCLUSÃO

A história do curso de Direito da UFGD foi marcada por inúmeras mulheres. Ainda que o âmbito do conhecimento jurídico continue sendo majoritariamente masculino, é importante que se faça o recorte de gênero para que seja possível a promoção da visibilidade dos feitos femininos, tanto das docentes, quanto das discentes, técnicas e colaboradoras.

É importante e imprescindível que observemos a evolução na luta contra o machismo institucional nessas duas décadas: em números, condutas, diálogos, e coisas que foram ditas e feitas por tanto tempo e que não são mais consideradas aceitáveis – digo consideradas, pois aceitáveis, de fato, nunca foram. Nas palavras de Magalhães:

Vivemos uma época em que os movimentos feministas ocupam cada vez mais espaço, participam de debates políticos e sociais com mais intensidade e denunciam as ações do patriarcado através de novos lugares, que geram maior visibilidade à luta. (2017, p. 10)

É inegável que, em seus vinte anos de história, o curso contou com a presença de célebres mulheres, muitas delas que não foram citadas nesse trabalho.

O nome “A essas e tantas outras¹⁴” busca resgatar as contribuições dessas inúmeras mulheres que, de alguma forma também ajudaram a construir um curso de graduação que, a cada dia, se torna mais libertário e equânime. Ratifica-se pelas palavras de Márcia Tiburi (2019, p. 8): “Retirar o feminismo da seara das polêmicas infundáveis e enfrentá-lo como potência transformadora é o que há de urgente”.

Quanto aos percalços vivenciados, além dos muitos que já foram citados, não podemos deixar de exaltar a rede de apoio às acadêmicas e professoras que se formou após as sucessivas situações de assédio que ocorreram nos arredores da FADIR. A mobilização quanto a caronas que permitissem a segurança das acadêmicas na volta para suas casas, os avisos através dos grupos de “WhatsApp” e redes sociais, e principalmente, a união feminina frente a uma situação tão repudiante e, infelizmente, tão corriqueira são exemplos da efetividade da sororidade posta em prática.

A força do legado deixado pelas mulheres ultrapassa as barreiras temporais dentro do curso de graduação. As calouras, desde que entram na faculdade, são ensinadas sobre a história daquelas que vieram antes delas, seus feitos, conquistas e lutas. Esse legado é passado boca a boca ao longo dessas gerações de mulheres e é uma demonstração clara do poder da união feminina. Já dizia Bell Hooks (2019, p. 48) “Compartilhar pensamentos e práticas feministas sustenta o movimento feminista.”.

Esse texto foi produzido por duas acadêmicas do curso de Direito da UFGD, mas nos bastidores dele há incontáveis mulheres que, por meio de conversas informais, se dedicaram ao longo dos anos a fazer com que a força feminina das que já transitaram aqueles espaços contagiasse a todas as outras que viriam a transitar. Esse trabalho acadêmico, então, é dedicado a “essas e tantas outras que existiram dentro da gente e as que viveram por nós.”.

Diante do exposto, portanto, o sentimento que predomina hoje entre as acadêmicas, professoras, técnicas e demais colaboradoras que protagonizam a história do curso de Direito da UFGD é o de dever cumprido. Olhar pra trás e se deparar com a potência dos feitos do passado nos dá força para seguir na luta. Sigamos!

REFERÊNCIAS

BECKER, Simone. **Projeto de extensão As travestis e seus cotidianos em foco: dos vídeos etnográficos às cartilhas**. DIVERSO, 2013. COM-PARTILHANDO A Joaquim – Calendário 2013. Coordenadora-extensionista Simone Becker. Dourados: PROEX/UFGD-Dourados: Editora UFGD, Mímeo.

_____. **Projeto de extensão MAPEAMENTO DE DEMANDAS DE MULHERES E VIOLÊNCIAS DE GÊNERO EM ÁREAS INDÍGENAS NA REGIÃO DA GRANDE DOURADOS**,

¹⁴ Disponível em <http://www.mulher500.org.br/wp-content/uploads/2017/06/1_A-Essas-e-tantas-outras.pdf>.

MS. DIVERSO, 2017. COM-PARTILHANDO, O retorno dos Proemas, Calendário 2017. Coordenadora-extensionista Simone Becker. Dourados: PROEX/UFGD-Dourados: Editora UFGD, Mímeo.

BRASIL. **LEI Nº 2.929, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004.** Estado de Mato Grosso do Sul. Publicada no Diário Oficial nº 6.384, de 10 de dezembro de 2004. Disponível em: <<http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/448b683bce4ca84704256c0b00651e9d/00a89b10a23531ce04256f660051bddf?OpenDocument>>. Acesso em 02 mai. 2020.

FREITAS, Helio de. **Após estupro de caloura, UFGD promete punir autores de trote violento.** Campo Grande News, 2018. Disponível em: <<https://www.campogrande-news.com.br/cidades/interior/apos-estupro-de-caloura-ufgd-promete-punir-autores-de-trote-violento>>. Acesso em 02 mai. 2020.

G1. **Estudante admite, que mentiu sobre estupro na UFGD, diz delegada.** G1 MS. 2016. Disponível em: <<http://g1.globo.com/mato-grosso-do-sul/noticia/2016/05/estudante-admite-que-mentiu-sobre-estupro-na-ufgd-diz-delegada.html>>. Acesso em 02 mai. 2020.

GUEDES, Moema de Castro. A presença feminina nos cursos universitários e nas pós-graduações: desconstruindo a idéia da universidade como espaço masculino. **Revista História, Ciência e Saúde - Manguinhos.** Vol. 15. Rio de Janeiro. 2008.

GUIMARÃES, Lúcia Maria Paschoal; FERREIRA, Tania Maria Tavares. Myrthes Gomes de Campos: pioneirismo na luta pelo exercício da advocacia e defesa da emancipação feminina. In: **Revista do Instituto de Estudos de Gênero**, v.9,n.2, p.135-151,1 sem. Niterói, RJ, 2009.

HELD, Thaisa Maria Rodrigues. Paridade de gênero na Magistratura: um imperativo da democracia. **Revista Eletrônica do CNJ**, v.3 n. 2 (2019). Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/77>>. Acesso em 02 mai. 2020.

HOOKS, Bell. **O feminismo é para todo mundo: políticas arrebatadoras.** 3. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

MAGALHÃES, Livia. **Lugar de mulher: feminismo e política no Brasil.** Rio de Janeiro: Oficina Raquel, 2017.

MARTINS, Camila Pineze. **O FEMININO PROFANO: COMO A SOCIEDADE E A HISTÓRIA CONTRIBUEM PARA A NEGLIGÊNCIA QUANTO AOS DIREITOS SEXUAIS DAS MULHERES.** Universidade Federal da Grande Dourados. Faculdade de Direito e Relações Internacionais. Curso de Direito. Dourados – MS, 2019.

MASCHIETTO, Francesco Ludovico. **Elena Lucrezia Cornaro Piscopia (1646–1684): The First Woman in the World to Earn a University Degree.** Traduzido para o inglês por Jan Vairo e William Crochetiere. Editado por Catherine Marshall. Philadelphia: Saint Joseph's University Press. 2007.

POMPEU, Fernanda; BRAZIL, Érico Vital; SCHUMAHER, Schuma. **A ESSAS E TANTAS OUTRAS....** Publicado no Dicionário Mulheres do Brasil, Editora Zahar. 2017. Disponível em: <http://www.mulher500.org.br/wp-content/uploads/2017/06/1_A-Essas-e-tantas-outras.pdf>. Acesso em 20 abr. 2020.

RIBEIRO, Heidi Michalski. **As Mulheres Indígenas na Regulação do Clima da América Latina**: caminhos para um Direito ecológico. Orientador, José Rubens Morato Leite, coorientador, Fernanda de Salles Cavedon-Capdeville, 2020.

SABINO, Bianca Pivetta. **POSSIBILIDADE DE PRISÃO DOMICILIAR PARA MULHERES GRÁVIDAS E COM FILHOS DE ATÉ DOZE ANOS**. Universidade Federal da Grande Dourados. Faculdade de Direito e Relações Internacionais. Curso de Direito. Dourados – MS, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1640/1/BiancaPivettaSabino.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2020.

SOUSA, Barbara Candido Pereira de. **UMA REFLEXÃO A RESPEITO DA LEI MARIA DA PENHA SOB A LUZ DO DIREITO PENAL SIMBÓLICO**. Universidade Federal da Grande Dourados. Faculdade de Direito e Relações Internacionais. Curso de Direito. Dourados – MS, 2019. Disponível em: <<http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/bitstream/prefix/1729/1/BarbaraCandidoPereiradeSousa.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2020.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve história do Feminismo no Brasil e outros ensaios**. São Paulo: Editora Alameda, 2017.

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum**: para todas, todes e todos. 9. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS. **Portaria da UFGD e Lei Estadual proíbem trote e pedágio**. 2015. Disponível em: <<https://www.ufgd.edu.br/noticias/portaria-da-ufgd-e-lei-estadual-proibem-trote-e-pedagio>>. Acesso em 02 mi. 2020.

WOLF, Naomi. **O mito da beleza**: Como as imagens de beleza são usadas contra as mulheres. 4. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 2019.

A IMPORTÂNCIA DA INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR NA AMÉRICA LATINA E O CARIBE: UMA ANÁLISE DA MOBILIDADE ACADÊMICA NO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

JORGE RICHARD CERVANTES MENDOZA

1. INTRODUÇÃO

É¹ habitual advertir que estudantes de outros lugares realizam seus estudos em uma universidade por um curto período de tempo, alguns vêm de nosso país, outros de países que fazem parte da América Latina e o Caribe (em diante “ALC”), ou mesmo de regiões localizadas nos oceanos que nos cercam. Esse fenômeno estudantil com o passar dos anos se torna mais frequente e acontece essencialmente graças aos programas de mobilidade acadêmica existentes, mas, diante da ignorância da situação, uma pessoa pode se opor a isso pensando que é um mecanismo peculiar que só traz benefícios ao estudante bolsista. No entanto, alguém também pode se perguntar qual é a razão desse fenômeno que está se tornando mais frequente e perceber que a mobilidade acadêmica faz parte de um processo complexo chamado “internacionalização da educação”.

Com o objetivo de contrastar com os pontos de vista que percebem a internacionalização da educação como algo negativo *per se*, fiz este estudo sobre a importância do processo de internacionalização para o curso de Direito da UFGD, especificando minha análise sobre a mobilidade acadêmica. Igualmente, estou orientado a que o globalizado desenvolvimento da Educação Superior também deve considerar a educação nos países periféricos de nossa região da ALC. Nesse sentido, a integração regional do conhecimento com a garantia de seu acesso em

¹ Agradeço ao professor Dr. Tiago Botelho pela orientação na correção do presente capítulo.

igualdade de oportunidades desempenha um papel fundamental. Para atingir esses propósitos, as informações escassas sobre o assunto foram organizadas para uma melhor compreensão e análise do mesmo, por esse motivo o capítulo está dividido em seis tópicos medulares:

Nos três primeiros tópicos, o processo de internacionalização da educação no mundo se desenrola de uma perspectiva geral, confrontando as posições políticas e ideológicas da educação nesse processo. Depois se analisa o processo de internacionalização da Educação Superior na ALC e, ao mesmo tempo, explica-se o importante labor de integração regional realizada pela UNESCO. No terceiro tópico, discorrem generalidades da mobilidade acadêmica, que é considerada como um mecanismo para materializar a internacionalização nas universidades, e seu alcance na ALC.

Os dois tópicos seguintes são mais específicos, porque um apresenta uma análise específica de cada aspecto encontrado no espaço institucional e individual dos programas de mobilidade acadêmica, considerando seus benefícios, dificuldades e as medidas a serem tomadas a esse respeito. Um exemplo disso, que se apresenta como uma dificuldade institucional, é o escasso financiamento dos programas de mobilidade acadêmica.

Finalmente, no último tópico é divulgado o estado da internacionalização do curso de Direito da UFGD com base na experiência pessoal do autor, durante sua permanência no programa de mobilidade acadêmica bilateral durante o semestre acadêmico 2019-II. Recomendo a reflexão deste texto com a expectativa de que ele apoie as diretrizes para posicionar o curso de Direito fora do estado de Mato grosso do Sul, e seja nomeado internacionalmente.

2. A INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NO MUNDO

No século XX, o mundo passou pelo fenômeno da "globalização", que compreende um processo bastante amplo que não pode ser explicado apenas neste capítulo, porém principalmente a globalização se torna importante com a crise deixada pela segunda guerra mundial e, a partir disso, os vários países do mundo se começam a integrar e fortalecer seus relacionamentos por meio de diversos documentos internacionais que dão origem aos organismos internacionais. Araújo e Cabral (2012, p. 70) afirmam que esses organismos se dedicariam à elaboração de diretrizes nacionais e internacionais para atender às novas necessidades decorrentes das constantes mudanças na sociedade mundial.

Essas mudanças também afetaram a educação graças à crescente expansão do conhecimento e as inovações em tecnologia. A competência entre os sistemas educacionais dos Estados aumentou para enfrentar o mercado cada vez mais globalizado². Por esse motivo, surge a internacionalização da educação que,

² Os atores que participam diretamente desse processo de internacionalização são os sistemas educacionais dos Estados, constituídos principalmente pelas "Instituições de educação superior" ou especificamente as

de acordo com a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OECD, 1995), citada por Didou (2000, p. 75), é definida como um processo em que as funções de ensino, pesquisa, e outros serviços de um sistema de educação superior se tornam intercultural e internacionalmente compatíveis com outros sistemas.

Neste sentido, Higuera e outros (2015, p. 268) dizem que a internacionalização da educação implica um processo de mudança, em que as Instituições de Educação Superior (em diante "IES") para aumentar sua qualidade, incluem uma dimensão internacional em todos os aspectos de sua gestão. A partir disso, os países começaram a realizar reuniões internacionais para debater e assumir compromissos em vários pontos da educação, como a Conferência Mundial sobre Educação para Todos (Tailândia, 1990), onde foi elaborada uma declaração com o objetivo de garantir que o direito humano à educação básica seja satisfeito em todo o mundo.

O cenário de uma educação com marco internacional se consolida na região europeia, inicialmente com a Declaração da Sorbonne (Paris, 1998)³, onde se estabelece que a construção de um espaço comum de educação superior europeu é fundamental para o desenvolvimento econômico e cultural da região. Assim, este instrumento deu as diretrizes que serviram de precedentes para a elaboração da Declaração de Bolonha (Bolonha, 1999), então assinada por 29 ministros da educação europeus, e iniciou o chamado processo de Bolonha, que atualmente é composto por 48 países europeus e constitui um dos grandes avanços no ensino superior na Europa porque unificou diversos critérios das IES da região⁴.

Embora a Declaração de Bolonha represente um grande avanço, este instrumento não tem impacto nas regiões do sul global, como a ALC, porque seu conteúdo se concentra no contexto europeu da educação superior e, portanto, os benefícios que ela traz também são refletidos somente nessa região. Em tal sentido, Araújo e Cabral (2012, p. 76) alegam que o processo de Bolonha visa aumentar a produtividade e a atratividade dos países europeus no campo educacional e, por isso, colocaram o caráter econômico das iniciativas na educação superior uma prioridade na região.

Por outro lado, iniciativas em educação com efeitos globais foram elaboradas por meio da Organização Mundial do Comércio (OMC), com a grande participação de países desenvolvidos e que, após das chamadas rodadas do Paraguai (1986), foi aprovado o Acordo Geral sobre Comércio e Serviços (AGCS, 1995), que estabeleceu um cenário de privatização dos serviços prestados pelo Estado,

"Universidades", responsáveis pela produção e transmissão de conhecimentos a futuros profissionais; e aqueles que participam indiretamente do processo são os "indivíduos" que representam o capital humano profissionalizado e trabalharão pelo desenvolvimento de seus países, tarefa que também influenciará o desenvolvimento da região.

³ Então assinada apenas pelos ministros da educação de: França, Alemanha, Itália, e Reino Unido.

⁴ Tomando como a contribuição mais relevante o "European Credit Transfer and Accumulation System (ECTS)", que é um sistema para quantificar a carga horária das disciplinas das IES europeias e facilita a mobilidade do capital acadêmico na região.

entre eles a educação, e um marco regulatório que concedia maior liberdade internacional aos empresários que administravam esses serviços. Felizmente, houve uma rejeição de iniciativas para considerar expressamente a educação como um serviço, porque transgredia o reconhecimento internacional da educação como um direito humano.

A perspectiva da OMC, que considera a educação como um serviço comercial ou de mercado, fez com que os espaços da educação também fossem influenciados pela ideologia neoliberal no final do século XX, que aplicou sua teoria econômica no campo da educação com repercussões internacionais. Higuera e outros (2015, p. 16) destacam que o conceito de “intervenção estatal mínima” nas políticas educacionais conseguiu reduzir os gastos com educação pública e, com o “livre mercado”, foi gerada a concepção de produtividade laboral, o que trouxe maior competência entre os indivíduos que foram formados nas IES.

Os mais afetados por essa influência foram as IES públicas da época, e especialmente as do sul global, porque com o corte no orçamento e sem uma educação de qualidade que capacitasse os estudantes para a grande competição do mercado de trabalho, estavam em total desigualdade em comparação com IES privadas, onde, com um orçamento maior e uma educação com maior produtividade, conseguiram manter programas de estudos internacionais. Como consequência disso, o acesso à educação internacional foi limitado a um grupo seleto de universidades reconhecidas por sua fortuna e prestígio.

3. A INTERNACIONALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO NA AMÉRICA LATINA E O CARIBE

Segundo Moog e Martínez (2018, p. 734), com essa dinâmica geopolítica baseada na hegemonia dos sistemas de Educação Superior de países desenvolvidos, com relativa ausência de políticas de internacionalização para rever esses defeitos, a primazia do norte global foi fortalecida. Diante disso, organizações internacionais com competência global ou regional distanciaram-se da perspectiva neoliberal da OMC e, a fim de salvaguardar a educação nas regiões periféricas do mundo, propuseram soluções para o problema.

O organismo pioneiro em posicionar globalmente a nova perspectiva da internacionalização da Educação Superior como um bem público e uma ferramenta para a justiça social foi a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), sendo também o órgão que atualmente conduz sua promoção nas regiões do sul global. Assim, foi na Conferência Mundial sobre Educação Superior (Paris, 1998) onde o debate girou em torno do papel que cumprem as IES e dos governos nesse processo.

Como resultado desta conferência, a Declaração Mundial sobre Educação Superior no Século XXI: Visão e Ação (Paris, 1998) foi dada e consagra a importância das IES como entidades para a produção e promoção do conhecimento para o desenvolvimento social e econômico de nações e regiões, sobressaindo

também à universidade pública e o papel que o Estado desempenha na satisfação de seu acesso em igualdade de oportunidades.

O aspecto mais marcante da internacionalização da educação desse instrumento é o literal item “a” do artigo 8, que considera a necessária diversificação cultural dos modelos de Educação Superior para atender à crescente demanda no novo contexto globalizado. O artigo 16 sustenta a necessidade de interromper a constante “fuga de cérebros” dos países do sul global, porque sem profissionais de alto nível que aportem no seu desenvolvimento é difícil cumprir esse objetivo. Para isso, as medidas expressamente propostas no referido artigo foram:

(...). Os esquemas de cooperação internacional devem basear-se em relações de colaboração de longo prazo entre estabelecimentos do Sul e do Norte, além de promover a cooperação Sul-Sul. Deve ser dada prioridade a programas de formação nos países em desenvolvimento, em centros de excelência organizados em redes regionais e internacionais, acompanhados de cursos de curto prazo no exterior, especializados e intensivos. Deve-se considerar a necessidade de criar um ambiente que atraia e mantenha o capital humano qualificado, por meio de políticas nacionais ou acordos internacionais que facilitem o retorno, permanente ou temporário, de especialistas altamente treinados e de investigadores muito competentes aos seus países de origem (...).

Com isso, a UNESCO quebra a perspectiva de uma internacionalização da Educação Superior com um caráter global único, e destaca-se pela primeira vez que é imperativo, nesse processo, um caráter regional entre países periféricos de regiões como a ALC. Assim, a próxima ação significativa foi especialmente para a ALC na Conferência Regional sobre Educação Superior (CRES, 2008), realizada por iniciativa da UNESCO, e o fruto dessa reunião é a Declaração Final da CRES (Colômbia, 2008)⁵, que cobre essencialmente os problemas das IES da região e o processo de integração regional na ALC.

Segundo Didou (2017, p.9), este documento respalda o processo de integração regional na ALC, apoiando a necessária construção de um espaço latino-americano de Educação Superior. Para esse fim, sugeriu-se o fortalecimento de redes acadêmicas nos níveis nacional e regional, porque são os mecanismos idôneos para sustentar diálogos informados entre atores educacionais e governos para resolver as assimetrias que prevalecem na região⁶. Nesse sentido, a Declaração Final da CRES acrescenta em sua seção “H” as medidas que devem ser tomadas para a construção de um espaço latino-americano e caribenho de educação superior:

A construção de um Espaço de Encontro Latino-Americano e Caribenho de Educação Superior (ENLACES) é fundamental e, por isso, deve formar parte da agenda dos governos e dos organismos multilaterais de caráter regional.

⁵ Do preâmbulo se tem que colaboraram os governos da Colômbia, Brasil, Espanha, México e Venezuela, contando com a participação de 3.500 membros da comunidade acadêmica regional.

⁶ O que concorda com a seção “F” da Declaração Final do CRES.

Trata-se de uma iniciativa básica para alcançar a integração regional em seus aspectos fundamentais, a saber: o aprofundamento de sua dimensão cultural; o desenvolvimento das potencialidades acadêmicas que consolidem as perspectivas regionais em face aos mais prementes problemas mundiais (...); e a construção do saber sob a perspectiva do bem-estar coletivo (...) ⁷.

As pesquisas sobre o assunto confirmam a pertinência das atuações da UNESCO, porque as perspectivas globais não conseguem resolver os problemas específicos de regiões periféricas do mundo. Por esse motivo, Araújo e Cabral (2012, p. 93) alegam que a internacionalização não ocorre de forma independente, pois pressupõe a cooperação em todas as suas formas e em diferentes níveis, produzindo diferenças nas instituições ao participar do processo. Em consequência, para López (2010, p. 10) a aparente dissolução das fronteiras na educação superior deve ser realizada de acordo com as necessidades e demandas de hoje. O mencionado anteriormente justifica as ações internacionais particulares tomadas pela UNESCO no contexto da ALC e torna urgente sua implementação abrangente em a integridade da região.

Por outro lado, as perspectivas das organizações internacionais abrem um debate ideológico e, portanto, a internacionalização da Educação Superior é um fenômeno complexo, porque tem efeitos diferentes em cada região do mundo, e é por isso que a perspectiva globalizada e monótona da OMC está errada. Deste modo, o processo da internacionalização deve atender às características culturais, econômicas e sociais de nossa região da ALC, sempre prevalecendo a educação como um direito humano universal e garantindo que a produção de conhecimento nas IES melhore constantemente, por meio de redes de integração regional com o apoio dos governos.

Estas considerações são deficientes na realidade da ALC, porque não se concretizam à medida que a posição mercantil da OMC persiste ainda e não favorece um cenário de elaboração de políticas públicas. Por isso, Araújo e Cabral (2012, p. 76) apontam que atualmente a perspectiva da OMC é a predominante e sempre observa na internacionalização da educação uma possibilidade de mercantilizá-la. Isso acontece, embora existam documentos da UNESCO com uma abordagem que mostre uma dimensão de justiça e equidade social. No entanto, devemos ter em mente que o conteúdo das declarações internacionais por intermédio da UNESCO nos fornece um modelo ideal de educação superior que com mudanças devemos alcançá-lo plenamente.

4. OS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA E SEUS ALCANCES NA ALC

Após expor aspectos gerais da internacionalização da educação, desenvolverei a mobilidade acadêmica, entendida como uma das formas de materialização desse fenômeno na realidade acadêmica. López (2010, p. 12) a define como uma das principais formas de internacionalizar o Ensino Superior, sendo um

⁷ Para aprofundar o assunto, esse instrumento acrescenta que a cooperação inter-regional da ALC deve abordar particularmente a cooperação Sul-Sul e, dentro dela, a cooperação com os países africanos.

meio de dinamização das comunidades universitárias na integração de um universo heterogêneo de estudantes.

Para que a mobilidade acadêmica se materialize, é necessário que *a priori* haja uma cooperação formalizada no campo da Educação Superior. García (2013, p. 73) indica que a cooperação educacional não é apenas uma proposta ou diretriz geral, porque seu conteúdo inclui os marcos de ação estratégica implementados no presente. Por conseguinte, a cooperação internacional no Ensino Superior não deve ser entendida como uma tarefa realizada apenas bilateralmente entre as IES, porque seu escopo é maior e também é realizado por entidades governamentais e organizações internacionais, onde todos podem cooperar em níveis bilaterais ou alcançar níveis superiores de caráter regional ou global.

É importante conhecer a existência desse grande espaço de cooperação, pois aumenta a quantidade de aspectos da Educação Superior a ser submetido à internacionalização, e dentro desses aspectos internacionalizados, o processo de ensino prevalece entre os demais graças aos programas de mobilidade acadêmica. E não apenas qualquer nível de ensino superior, porque, de acordo com Gacel e Rodríguez (2018, p. 112), de todos os níveis, o mais destacado é o de nível universitário, constituindo 70% dos estudantes matriculados em programas de mobilidade *entrante* e *saliente*⁸, o que acontece devido aos benefícios oferecidos pelos referidos programas.

Em consequência, dada à relevância e a frequência da mobilidade acadêmica, é conveniente conhecer as outras formas de internacionalização da Educação sobre as quais tem predominância e, para esse fim, Gacel e Rodríguez (2018, p. 66) dão a conhecer as principais formas ou atividades da internacionalização na seguinte classificação:

- Mobilidade estudantil.
- Mobilidade acadêmica.
- Participação em projetos de cooperação internacional para o desenvolvimento.
- Desenvolvimento de programas conjuntos e duplos com instituições estrangeiras.
- Internacionalização do currículo.
- Oferta de cursos de idiomas para estrangeiros, e outros.

Como pode ser visto no primeiro ponto, a mobilidade acadêmica se distingue da mobilidade estudantil, uma vez que há um setor de pesquisadores que fazem essa distinção em função a pessoas que tem um histórico acadêmico (pertencentes a grupos de pesquisa ou com pós-graduação), e estudantes de grado

⁸ O termo "mobilidade entrante" abrange aos acadêmicos de outras IES nacionais ou internacionais, que fazem estadias curtas em uma determinada IES; e "mobilidade saliente" inclui os acadêmicos de uma determinada IES que fazem estadias curtas em outras IES nacionais ou internacionais.

que não realizam essas atividades. Um exemplo é a posição de Gómez (2009, p. 60), que afirma que a mobilidade tem dois vertentes: a mobilidade acadêmica realizada por professores e pesquisadores que realizam estadias, estudos de pós-graduação ou práticas de laboratório, e de outro lado a mobilidade dos estudantes.

Entretanto, no meu entender, fazer essa distinção não permite avaliar como um logro acadêmico o fato de um estudante, graças ao seu bom desempenho acadêmico nas disciplinas, ser capaz de realizar estudos internacionais por meio de um programa de mobilidade. Essa distinção é contraditória ao minimizar e segregar aos estudantes de graduação que alcançam esses logros com poucas oportunidades e poucos recursos; por esse motivo, considero que as IES devem valorizar e qualificar adequadamente todos os programas de mobilidade como capital acadêmico⁹.

Outro ponto a ser lembrado é que a cooperação internacional deve ser formalmente expressa em acordos nacionais e internacionais, que implementam marcos de ação para a realização de várias atividades internacionalizadas de IES, incluindo os programas de mobilidade acadêmica. A UNESCO (2019, p. 22-26) classifica essas iniciativas de mobilidade acadêmica em: institucionais, nacionais, bilaterais e multilaterais, as quais detalho brevemente a continuação, com a coleta de exemplos aplicáveis ao contexto brasileiro:

- ***Iniciativas institucionais:*** São aquelas realizadas pelas IES, as quais desenvolvem suas próprias políticas para promover a internacionalização, essas políticas institucionais incluem a oferta de bolsas de estudos ou apoio financeiro total ou parcial. Isso com o objetivo de elevar seu status e diversificar suas instituições, atraindo acadêmicos internacionais com a promoção da mobilidade acadêmica de entrante e saliente.
Exemplo: Os programas de mobilidade da Associação de Universidades do Grupo Montevideu (AUGM), financiados pelas 39 universidades membros dos seis países que o compõem (Argentina, Brasil, Bolívia, Chile, Paraguai e Uruguai).
- ***Políticas nacionais:*** Expressam a vontade política dos países de desenvolver o capital acadêmico e fortalecer as relações internacionais por meio da diplomacia educacional. Portanto, eles contam com o suporte de dispositivos econômicos patrocinados pelo governo e por outras organizações nacionais, ou seja, mobilidades acadêmicas realizadas com recursos do Estado, promovidas por organizações públicas, geralmente ministérios da Educação ou Relações Exteriores de cada país.

⁹ Seria mais apropriada a distinção entre mobilidade acadêmica baseada em níveis de estudo (mobilidade acadêmica de graduação e pós-graduação), nesse sentido, o Escritório de Assuntos Internacionais da UFGD (ESAI) classifica corretamente todos os programas desse tipo como "mobilidade acadêmica".

Exemplo: O Programa “Ciência sem Fronteiras”, que operou de 2011 a 2015 e financiou 70.000 estudantes de graduação e pós-graduação do Brasil para estudar em mais de 40 países. Foi uma iniciativa do governo brasileiro de então, com o objetivo de aumentar a presença de acadêmicos brasileiros em instituições de excelência no exterior, além de aumentar a presença de acadêmicos estrangeiros no Brasil.

- **Programas bilaterais de cooperação internacional:** São formalizadas mediante a assinatura de acordos bilaterais ou institucionais entre países de uma região, onde os beneficiários são estudantes de graduação e pós-graduação. Geralmente se realizam estadias curtas de mobilidade acadêmica internacional, com o objetivo de promover a conexão da comunidade científica nacional com seus pares no exterior.

Exemplo: O Programa de Mobilidade Brasil-México (BRAMEX), que oferece o intercâmbio de estudantes entre o Brasil e o México, financiado pela Associação Nacional de Universidades e Instituições de Educação Superior do México (ANUIES) e pelo Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB).

- **Programas multilaterais de mobilidade de alcance regional:** São promovidas e financiadas por várias redes internacionais de abrangência regional, essa é sua principal característica. Agrupam países com o objetivo de apoiar o crescimento econômico, fortalecer os laços culturais, e compartilhar as melhores práticas regionais. Elas influenciam o setor educacional e contribuem para a mobilidade acadêmica regional.

Exemplos: O Programa de Cooperação e Mobilidade na Área da Educação Superior “Erasmus Mundus”, da Agência de Execução para a Educação, o Audiovisual e a Cultura da Comissão da União Europeia. Inclui consórcios entre as IES na Europa e países terceiros, com estâncias de mobilidade em vários níveis da Educação Superior e também um sistema de bolsas de estudo.

Segundo Didou (2017 p. 22), com a criação de observatórios internacionais e redes de cooperação, a produção e o fluxo de conhecimentos sobre o processo de internacionalização da Educação Superior tornaram-se mais dinâmicos na região da ALC. No entanto, apesar da existência de tais mecanismos, não foi possível alcançar os objetivos esperados devido a vários fatores que mais adiante vou detalhar. Assim, Araújo e Cabral (2012, p. 88) dizem que, apesar da diversidade de programas e acordos na ALC, a realidade mostra que tais medidas e compromissos não são cumpridos por seus assinantes, a isso se acrescenta a burocracia que afeta sua eficácia.

Assim é que a *mobilidade saliente* nas IES da ALC ou do sul global é comumente destinada aos países do norte global que lideram o desenvolvimento no campo econômico e educacional, enquanto na ALC as medidas não são orientadas para o intercâmbio recíproco nesses espaços. Nesse entendimento, a UNESCO (2019, p. 12) indica que regiões como a América do Norte e a Europa Ocidental são o destino majoritário para estudantes internacionais, recebendo aproximadamente recebendo aproximadamente mais de 50% do total dos 5 milhões de estudantes que se deslocam a cada ano, enquanto a ALC recebe o 3,5% do total e continua sendo o destino menos atraente internacionalmente.

Em sínteses, são os países do sul global que fornecem capital acadêmico (fuga de cérebros) e econômico (mão de obra) aos países do norte global, que já possuem um considerável desenvolvimento nesses espaços, resultando em que a mobilidade acadêmica não operada adequadamente, o que facilita o aumento dos índices de desigualdade das regiões periféricas do mundo. Mas, também existem desigualdades dentro dos países do sul global, enquanto isso Gacel e Rodríguez (2018, p. 118) dizem que deve ser uma preocupação que os programas de internacionalização visem e beneficiem aos estudantes de uma elite econômica e das IES de prestígio, para que a imposição do paradigma centro-periferia não continue em nível global.

6. BENEFÍCIOS E DIFICULDADES DOS PROGRAMAS DE MOBILIDADE ACADÊMICA

Antes de desenvolver o presente tópico, é preciso reconhecer que os programas de mobilidade acadêmica no âmbito da internacionalização operam em dois espaços: individual e institucional. Assim, dentro dos espaços da mobilidade acadêmica, podem ser vistos aspectos que afetam sua funcionalidade e efetividade para atingir seus objetivos, tais como: as capacidades dos estudantes, a organização administrativa, ou fatores econômicos e políticos das instituições.

Portanto, deve-se ter em mente que em um primeiro momento os programas de mobilidade acadêmica beneficiam ao estudante individualmente, e depois beneficiam institucionalmente às universidades, entidades governamentais e internacionais. Também foi possível encontrar a existência de dificuldades nesses espaços de individualidade e institucionalidade que precisam ser resolvidas. Começarei destacando em pontos os aspectos mais apreciáveis e recorrentes que afetam diretamente o estudante, para depois analisar os mais complexos originários no espaço institucional dos programas de mobilidade acadêmica.

O primeiro ponto trata da promoção dos programas de mobilidade acadêmica oferecidos pelas redes internacionais, o que abrange as estratégias de publicidade em direção aos estudantes para sua participação e acesso às chamadas de mobilidade acadêmica. Os benefícios desse aspecto que recaem sobre os espaços de individualidade e institucionalidade são que: o estudante tem a possibilidade de participar e acessar a um programa de mobilidade, simples assim;

enquanto a instituição se beneficia com a efetividade desses programas evitando a dificuldade de que o acordo de cooperação se tornar obsoleto e, conseqüentemente, sua internacionalização seja deficiente.

No entanto, a dificuldade é maior no espaço individual dos estudantes, porque segundo a UNESCO (2019, p. 28) o que prejudica o aluno é a ausência de mecanismos de informação transparentes e compreensivos nos programas de mobilidade acadêmica ofertadas pelas IES, governos, ou organizações internacionais. Essa dificuldade é um problema que abrange todas as instituições do processo e, embora se observe que todas elas possuem áreas onde promovem esses programas, alguns não conseguem levar as informações para toda a comunidade estudantil, nem motivam o interesse dos estudantes em participar dos programas¹⁰.

Outra dificuldade nesse aspecto que nos diz a UNESCO (2019, p. 28), é que os serviços técnicos existentes para internacionalização tendem a se concentrar em atrair estudantes estrangeiros e menos em canalizar seus próprios. Tal situação pode ser resolvida com a melhoria dos mecanismos de acesso e publicidade dos programas de mobilidade acadêmica, por exemplo: algumas IES realizam feiras, tanto presenciais e virtuais, que fornecem informações sobre a importância da internacionalização com os programas de mobilidade, o que aumenta o interesse dos estudantes e torna sua participação mais aberta e acessível.

O segundo ponto está relacionado com o anterior, ao observar a influência do conhecimento de uma língua estrangeira no acesso aos programas de mobilidade acadêmica internacional, porque se considera que a língua estrangeira beneficia aos estudantes dando-lhes maiores possibilidades de participar nos programas e também amplia a oferta de países onde eles podem realizar sua estadia acadêmica. Porém, as dificuldades são vistas em lugares como a ALC e, especificamente, em países como o Brasil, onde o ensino de línguas estrangeiras é deficiente para um setor majoritário de estudantes. Segundo López (2010, p. 17), se o aluno não dominar uma língua estrangeira a um nível aceitável, sua integração e conduta no âmbito acadêmico e na experiência de vida serão prejudicadas significativamente.

Para Gacel e Rodríguez (2018, p. 118) a influência institucional da ALC no domínio de línguas estrangeiras é um dos principais obstáculos à mobilidade saliente, e que pode ser considerada uma lacuna específica na região em comparação com o resto das regiões do mundo. Então, essa seletividade linguística deve ser resolvida com melhorias no sistema educacional em geral, mas uma medida relacionada ao ensino superior é a necessidade de aumentar a oferta e a qualidade nos centros de idiomas das IES, bem com a desburocratização administrativa para obter credenciamento de uma língua estrangeira.

¹⁰ As cifras de Gacel e Rodríguez (2018, p. 94) indicam que o fator de desinteresse e baixa participação está no quarto lugar de obstáculos para que a mobilidade saliente seja eficaz na ALC.

O terceiro ponto trata do benefício mais apreciado dos programas de mobilidade acadêmica para os estudantes, que é a aquisição de conhecimento, comumente entendida como capacidades profissionais e acadêmicas internacionais. Mas, segundo López (2010, p. 11) a mobilidade acadêmica também busca facilitar a descoberta de habilidades intra e interpessoais, pois são as experiências sociais durante a estância que permitem a adaptação à mudança, e não apenas o conhecimento acadêmico. Nesse entender, García (2013, p. 74) expressa que a mobilidade acadêmica busca ampliar a cosmovisão dos estudantes por meio do contato com ambientes diferentes da realidade que eles se encontram e concebem.

Assim é que, a mobilidade beneficia o aluno não apenas com o conhecimento acadêmico, mas também com habilidades socioculturais. O que é confirmado com os testemunhos deixados às vezes pelos alunos no final do programa, onde na maioria dos casos, destacam as experiências pelas quais passaram na estadia acadêmica e que os marcou permanentemente. No espaço institucional, garantir essa formação integral dos estudantes também traz benefícios para as IES e para o país em geral, porque segundo García (2013, p. 74) é uma oportunidade de aproximar as diversas culturas com seus estilos de vida e trocar conhecimentos científicos, o que torna a mobilidade acadêmica em uma ferramenta muito útil para moldar sociedades mais tolerantes, respeitosas e justas.

A dificuldade deste ponto abrange os dois espaços da mobilidade acadêmica, porque as IES às vezes não realizam adequadamente a socialização do estudante internacional ou não fornecem assistência frequente para a estabilidade integral do aluno, e segundo López (2010, p. 15) o resultado pode ser traduzido em frustração e insatisfação do estudante, muitas vezes produto de expectativas idealizadas que não foram realizadas. Para isso, é necessária a implementação das atividades de inserção sociocultural do estudante estrangeiro, juntamente com o acompanhamento através de visitas para observar a estabilidade acadêmica, social e emocional do mesmo. Esse monitoramento não deve ser realizado apenas pelas IES receptoras, pois também é de responsabilidade das IES estabelecer redes de comunicação com seus alunos.

O quarto ponto é breve e trata da reciprocidade, uma vez que é necessário posicionar as instituições que organizam os programas de mobilidade, pois estão em desvantagem no contexto de serem as que financiam esses programas com recursos e não há certeza de receber retribuição pelo ato. Ou seja, são os alunos que progridem diretamente através da mobilidade, enquanto os benefícios para a instituição são indiretos e incertos, com base na confiança do interesse recíproco do estudante. Diante disso, García (2013, p. 74) recomenda que a cooperação internacional funcione garantindo que os estudantes contribuam com seu país e o país receptor, com a concretização dos objetivos de interesse geral e benefício mútuo.

Nesse entendimento, a reciprocidade é fundamental para conseguir a integração regional no ensino superior da ALC, e esse foco deve estar presente na mobilidade acadêmica. Assim, Gómez (2009, p. 60) manifesta a necessidade de

incluir a reciprocidade com processos relacionados ao ensino, pesquisa, extensão do conhecimento e disseminação da cultura, ou com atividades relacionadas à administração, gestão e direção das IES.

O quinto ponto é o financiamento, e é essencialmente uma tarefa vinculada ao espaço institucional, porque são as instituições de todos os níveis¹¹ que, por meio de redes de cooperação internacional organizam programas de mobilidade acadêmica com a alocação de recursos. Os benefícios institucionais e individuais deste financiamento são obtidos com a realização das atividades indicadas nos pontos anteriores, uma vez que somente com os recursos institucionais é que qualquer aspecto dos programas de mobilidade acadêmica e internacionalização em geral pode ser realizado, assim os recursos econômicos se constituem como os meios necessários para a funcionalidade das redes de cooperação internacional.

O financiamento da mobilidade acadêmica e da internacionalização é um dos aspectos mais relevantes, portanto, a alocação de recursos como dificuldade institucional também adquire importância. Quanto à ALC, o financiamento da internacionalização é configurado como insuficiente para atender aos objetivos propostos, em comparação com as regiões do norte global que realizam grandes investimentos para fortalecer seus sistemas de educação em todas as áreas e níveis. Segundo Didou (2017, p. 22) a preocupação na ALC reside na eficácia dos observatórios e redes internacionais no ensino superior, porque dependem da alocação de recursos e sofrem agitações orçamentárias que afetaram a continuidade de várias iniciativas.

Na ausência desses recursos, muitas iniciativas não são equitativas para a comunidade estudantil, uma vez que visam ao estudante assumir parte ou a totalidade das despesas do programa internacional, gerando obviamente desigualdades. Gacel e Rodríguez (2018, p. 111-112) mostram que do total das IES na região, apenas 62% das IES têm programas com bolsas, desta cifra 6% das bolsas são completas, 43% são parciais, 13% mistas, e enquanto o 38% não oferece suporte aos estudantes para sua mobilidade internacional. Portanto, é uma necessidade a alocação de recursos para a mobilidade acadêmica e a internacionalização em geral, seja pelas IES, governos ou organizações internacionais de âmbito regional ou inter-regional.

O último ponto trata da boa administração que, devido à sua generalidade, também engloba os anteriores e apresenta características semelhantes ao financiamento, porque o administrativo é desenvolvido essencialmente no espaço da institucionalidade, abarcando as tarefas de organização, gerenciamento e execução dos objetivos. Igualmente, outra relação entre administração e finan-

¹¹ Como foi mencionado nos aspectos gerais da mobilidade acadêmica, esta surge por iniciativa de diversas instituições (IES por iniciativa própria, governos ou organizações internacionais de âmbito regional ou inter-regional), que concedem financiamento para a implementação dos programas de mobilidade.

ciamento no campo da internacionalização da educação, é que ambos se complementam, pois as instituições não podem realizar ações de organização e gestão sem uma alocação de recursos que lhes dê funcionalidade.

O benefício de uma boa administração é geralmente resumido na consecução dos objetivos declarados, mas no contexto da ALC, Gacel e Rodríguez (2018, p. 117) afirmam que o processo de internacionalização não possui estruturas organizacionais institucionalizadas e profissionalizadas, assim como sua administração carece de planejamento e é principalmente reativa. Essa é uma grande dificuldade institucional que muda totalmente o panorama, porque não é alcançada a internacionalização total das instituições, também deve-se ter em mente que existem IES públicas que se comprometerem com esse processo, mas diante da escassez de recursos econômicos concedidos pelo Estado ou sujeitas a cortes no orçamento¹², esses objetivos não podem ser concretizados.

Segundo a UNESCO (2019, p. 27) esta situação é agravada por conflitos políticos e crises econômicas, que fazem com que iniciativas aparentemente sólidas mudem de direção ou desapareçam, o que traz consigo uma redução na confiança do público. Para superar essa dificuldade, Gacel e Rodríguez (2018, p. 125) apontam que a internacionalização deve ser declarada como uma prioridade institucional e, conseqüentemente, devem ser integrados os sistemas que administram os planos operacionais de internacionalização. Mas, além de uma melhoria procedimental da administração, também considero necessário que a institucionalidade garanta os objetivos da integração regional da ALC e a igualdade de oportunidades no acesso aos programas de mobilidade acadêmica.

7. O ESTADO DA MOBILIDADE ACADÊMICA NO CURSO DE DIREITO DA UFGD

Após de desenvolver o processo de internacionalização do ensino superior e o papel da mobilidade acadêmica, se dará a conhecer o estado desse processo no curso de Direito da UFGD com base na experiência pessoal do autor. Porque, além das informações teóricas e estatísticas observadas nos tópicos anteriores, considerou-se que este tópico será construído com o conjunto de experiências do autor durante sua permanência no programa bilateral internacional de mobilidade acadêmica no curso de Direito da UFGD, durante o semestre 2019-II, e a partir disso será realizada uma avaliação do estado do processo de internacionalização.

Começarei apontando que, enquanto estudava o semestre de 2019-I na Universidade Tecnológica dos Andes (Apurímac, Peru), assim que soube da existência desses programas internacionais de mobilidade, me atrevi a apresentar minha candidatura na Universidade Federal da Grande Dourados (MS, Brasil),

¹² No Brasil durante o ano 2019, devido ao projeto político do governo Jair Bolsonaro no ensino superior, o orçamento para pesquisa científica foi cortado, *vide*: <<https://www1.folha.uol.com.br/educacao/2019/05/gestao-bolsonaro-faz-corte-generalizado-em-bolsas-de-pesquisa-pelo-pais.shtml>>.

porque eu estava interessado em aprender sobre a grande diversidade cultural brasileira, estudar um novo sistema jurídico e melhorar minha fluência em português. Ao ser selecionado como bolsista, não duvidei em iniciar a execução de vários procedimentos para atender aos requisitos do visto de estrangeiro e poder fazer minha viagem para a cidade de Dourados, no interior do estado de Mato Grosso do Sul.

Durante esse processo, fui guiado pelo Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI) da UFGD e o gabinete de relações internacionais da minha universidade. Quando cheguei a Dourados, os benefícios do programa eram integrais, pois me permitiam estar na moradia estudantil¹³ com outros bolsistas estrangeiros de outras universidades (no total 5 estudantes), e ter um subsídio que cobria os gastos essenciais. Da mesma forma, os bolsistas tinham o dever de solicitar a autorização de residência temporária na Polícia Federal e, depois de tudo isso, eu já podia conhecer a Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR).

Quando cheguei à faculdade pela primeira vez, foi o professor Hermes Moreira quem ao saber que eu estava buscando a coordenação do Direito e, apesar do fato de ele ensinar no curso de Relações Internacionais, gentilmente me mostrou todas as instalações da FADIR com suas salas de aula modernas e uma biblioteca especializada, depois me apresentou aos administradores da coordenação do curso com os quais regularizei a matrícula das disciplinas, e finalmente me apresentou a alguns dos meus futuros professores. A gentileza das pessoas que conheci nas instalações me fez sentir em minha própria universidade e, embora eu fosse estrangeiro, não tinham motivos para me discriminar, isso me mostrou sua grande formação humanista.

Decidi selecionar as disciplinas com base no meu interesse em direitos humanos, mas também tive que fazer cursos substantivos e processuais para não me atrasar, por esse motivo, no final, decidi me matricular nas disciplinas de: Direitos humanos e fronteiras, Direito processual civil I, Direito processual penal II, Direito civil II, Direito penal IV. No início, o estudo de uma ordem jurídica diferente era uma inspiração e uma preocupação, mas com o desenvolvimento das salas de aula eu entendi que as normas sempre refletem, até certo ponto, a realização de uma teoria jurídica ou a garantia do direito internacional¹⁴. Da outra parte, as professoras e professores que me ensinaram, foram acessíveis ao entender minha situação de estudante de um direito estrangeiro com pouco domínio do português.

Outro aspecto que me marcou foi o curso de português para estrangeiros gratuito organizado pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), onde me inscrevi com meus parceiros de mobilidade acadêmica e juntos compartilhamos

¹³ Localizada no endereço: Rua João Aires da Silva Nº 100 - Altos do Indaiá, Dourados - MS

¹⁴ No final deste tópico, aprofundo as razões pelas quais um estudante de Direito é incentivado a estudar o curso no exterior, seja por meio de um programa de mobilidade acadêmica ou estudos de pós-graduação.

aula com outros imigrantes que estavam em Dourados para melhorar sua situação econômica. Esse programa foi maravilhoso e demonstrou que a UFGD estava comprometida com a situação dos migrantes e refugiados. O curso de português e o material bibliográfico com foco didático e crítico que os professores disponibilizaram para ler fora da aula foram úteis para passar o semestre com sucesso.

Assim, com a conclusão do programa de mobilidade acadêmica no curso de Direito da UFGD, os resultados superaram minhas expectativas, uma vez que academicamente o ensino foi complementado pelo humanismo e pela ciência dos professores, o que me fez refletir sobre o objetivo da universidade pública contra as desigualdades. Da mesma forma, na esfera sociocultural aprendi sobre a grande diversidade da cidade de Dourados em reuniões com colegas do curso e na observação de pessoas que descendem dos povos originários do Brasil.

A partir do manifestado será analisado o estado do processo de internacionalização do curso de Direito da UFGD, sendo mais apreciável na narrativa um ambiente positivo diante do referido processo, onde administradores e professores facilitam a troca de conhecimentos com o estudante estrangeiro, com respeito à coexistência de diferentes formas de pensamento. Isso significa que no curso não há obstinação à adaptação de referido processo, mas ainda, observa-se que existem dificuldades estruturais para que a internacionalização seja totalmente alcançada.

Uma das dificuldades é o fluxo reduzido de bolsas de estudos para os programas de mobilidade acadêmica entrante na UFGD, sendo cinco estudantes no semestre de 2019 II, dos quais apenas um no curso de Direito¹⁵, o que manifesta a necessidade de expandir a oferta de bolsas de estudo equiparando-a, pelo menos, ao número de cursos que compõem as onze faculdades. Quanto à mobilidade acadêmica saliente, além do fluxo limitado de bolsas de estudo, é apreciado o baixo incentivo e promoção dos estudantes da UFGD e do curso de Direito, o que não garante sua participação nos referidos programas.

Por conseguinte, iniciativas gerais, como maior oferta e promoção de programas de mobilidade acadêmica pela ESAI; ou iniciativas específicas, como a celebração de acordos com outras Faculdades de Direito para a realização de programas de mobilidade acadêmica exclusivas. São alternativas que aumentariam a internacionalização do curso, sem desconsiderar os demais aspectos importantes da internacionalização no campo da docência ou da pesquisa.

As dificuldades acima mencionadas expressam que o processo de internacionalização do curso de Direito e da UFGD ainda está em construção, assim como nas outras IES da ALC, é por isso que devemos nos esforçar para alcançar mais avanços neste campo. Portanto, a afirmação de Didou (2017, p. 25) é válida quando se diz que, apesar da insularidade resiliente e que a internacionalização seja objeto de discrepâncias, os sistemas de ensino superior da ALC são mais internacionalizados do que no século XX.

¹⁵ De acordo com os dados fornecidos pelo ESAI, as cifras foram semelhantes no semestre de 2019-I.

Por outro lado, uma peculiaridade interessante recai essencialmente sobre os estudantes de Direito, porque os estudantes geralmente pensam que a natureza do curso impossibilita sua participação em programas de mobilidade acadêmica internacional, fazendo com que a internacionalização do curso seja dificultada pelo desinteresse do estudante. Esta afirmação é sustentada pelo fato de que os sistemas jurídicos com suas normas e instituições não serem os mesmos, e estudar isso não beneficiaria o aluno com conhecimentos significativos para sua formação no curso, o que dificultaria sua formação profissional.

No entanto, essa afirmação é sustentada em uma posição formalista da aprendizagem do Direito, porque a realidade acadêmica nos mostra que o aluno do curso não apenas estuda normas positivas, mas também faz ciência jurídica, e o fato de analisar a ordem jurídica de outro país nos permite melhorar a capacidade de identificar aspectos problemáticos e avanços na ciência jurídica nacional e internacional, uma atividade especificamente denominada Direito Comparado.

Outros benefícios para o estudante de Direito também são encontrados em disciplinas de carácter internacional, como as correspondentes às especialidades de Direito Internacional e Direitos Humanos, ou em doutrinas como Teoria Geral do Estado e Filosofia do Direito. Isso resulta em que, se é viável e benéfico para o estudante de Direito participar de programas de mobilidade acadêmica, sem subestimar as experiências socioculturais que os estudantes de qualquer curso geralmente obtêm no estrangeiro.

8. REFLEXÕES FINAIS

Ao final deste estudo, podemos concluir que o processo de internacionalização da educação superior é algo transcendental para a melhoria das IES e o desenvolvimento da ALC, e que neste cenário encontra-se o curso de Direito da UFGD. Também é importante observar que, ao longo destes 20 anos do curso, houve programas de mobilidade acadêmica *saliente*, assim como a mobilidade *entrante*, que tem até agora funcionalidade e entendimento nos professores que ministram suas disciplinas levando em consideração a situação pessoal do estudante estrangeiro. Por essa razão, não é observado um ambiente contra a internacionalização e a coexistência de diferentes culturas, pelo contrário, a abordagem cultural e a troca de conhecimentos acadêmicos são facilitadas.

No entanto, a internacionalização do Ensino Superior deve ser entendida como um processo inacabado e em construção permanente, onde sempre há dificuldades que precisam ser superadas: como a reduzida promoção de chamadas para programas de mobilidade acadêmica *saliente*, os baixos recursos para a internacionalização e a inoperância administrativa na internacionalização. Tudo isso traz novos desafios e diretrizes para o futuro do curso de Direito

da UFGD, onde o curso tem o papel de tomar iniciativas para sua solução e procurar a reflexão necessária sobre a problemática com outras IES ou órgãos governamentais.

Além disso, esses problemas institucionais não atingem apenas a UFGD, são todas as universidades da ALC que têm essas dificuldades, mesmo alguns problemas abrangem IES de outras regiões do mundo. Por isso, é necessário integrar a região da ALC com a participação da UFGD, para que, a partir um marco de ação internacional, sejam atendidas as novas necessidades acadêmicas dos estudantes. O não cumprimento desses objetivos da internacionalização da educação, segundo López (2010, p. 12), implica que os alunos permaneçam abrumados com a existência de um mundo em constante mudança, uma vez que significados complexos de uma nova realidade interconectada são inacessíveis e difíceis de entender.

Assim, a necessidade de mudança é evidente em todas as nossas universidades, onde estabelecer marcos de cooperação internacional com foco na igualdade de oportunidades, com o objetivo de avaliar a situação econômica e social dos estudantes, são avanços significativos para a UFGD como universidade pública. Essas iniciativas também significam a retirada de posições mercantilistas enraizadas no ensino superior da ALC e promovidas pela OMC. Por conseguinte, devemos nos adaptar à perspectiva da educação como um direito humano e bem público da UNESCO, para que a partir de uma ALC integrada, sejam tomadas medidas frente a essas dificuldades estruturais e complementares, uma vez que todas afligem principalmente o espaço institucional das universidades e os países periféricos do mundo.

Um exemplo disso é que no Brasil existe a Universidade Federal da Integração Latino-americana (UNILA) localizada na cidade de Foz do Iguaçu, em fronteira com Argentina e Paraguai, e criada pela Lei nº 12.189, em 12 de janeiro de 2010. Esta universidade caracteriza-se por seu papel latino-americano, materializando grandemente os objetivos da internacionalização, tendo um número considerável de estudantes e professores estrangeiros, sendo bilíngue e sempre incentivando a integração cultural e científica de nossa região da ALC.

Finalmente, as considerações não são feitas para desvalorizar e excluir a internacionalização da Educação Superior na ALC com regiões do norte global, nada mais longe da realidade, uma vez que as regiões do norte global são caracterizadas por ter grandes avanços no espaço econômico e científico, de modo que a cooperação internacional com eles ajuda a espalhar esses notáveis avanços pelo mundo. No entanto, a crítica recai sobre o fato de que os benefícios da internacionalização devem ser concretizados com reciprocidade ao capital acadêmico concedido pela ALC, em seus múltiplos programas de internacionalização. Da mesma forma, o imperativo de construir um espaço latino-americano e caribenhos de educação superior deve ser destacado para que o desenvolvimento econômico e científico da região seja integral.

9. REFERÊNCIAS

ARAÚJO-CASTRO, A.; CABRAL-NETO, A. O ensino superior: a mobilidade estudantil como estratégia de internacionalização na América Latina. **Revista Lusófona de Educação**, Lisboa, v. 21, n. 21, p. 69-96, 2012.

DIDOU-AUPETIT, S. Globalización y educación: una interrelación multifacética. **Revista Latinoamericana de Estudios Educativos**, Ciudad de México, v. XXX, n. 1, p. 67-87, 2000.

DIDOU-AUPETIT, S. **La internacionalización de la educación superior en América Latina**: transitar de lo exógeno a lo endógeno. 1 ed. Ciudad de México: UDUAL. 2017.

GACEL-ÁVILA, J.; RODRÍGUEZ-RODRÍGUEZ, S. **Internacionalización de la educación superior en América Latina y el Caribe**: Un balance. 1 ed. Guadalajara: Universidad de Guadalajara. 2018.

GARCÍA-PALMA, J. J. Movilidad estudiantil internacional y cooperación educativa en el nivel superior de educación. **Revista Iberoamericana de Educación**, [S. l.], n. 61, p. 59-76, 2013.

GÓMEZ-ORTÍZ, R. A. La movilidad y el intercambio académico en programas de posgrado como elementos para la integración latinoamericana. In: María Goetschel, A. (Org.). **Perspectivas de la educación en América Latina**, Quito: CLACSO, 2009. p. 55-72.

HIGUERA-RUBIO, D. et al. Hacia una universidad latinoamericana ¿pública o privada? Transformaciones de los sistemas educativos, redes y movilidad estudiantil intrarregional. In: ACOSTA-SILVA, A. et al. (Org.). **Los desafíos de la universidad pública en América Latina y el Caribe**. Buenos Aires: CLACSO, 2015. p. 213-285.

LOPEZ-FERNANDEZ, M. T. **El intercambio estudiantil como recurso promotor del desarrollo humano**. 2010. 96f. Estudio de caso (Maestrado en Desarrollo Humano) – Universidad Iberoamericana, Distrito Federal, 2010.

MOOG-PINTO, M.; MARTINEZ-LARRECHEA, E. Internacionalização da educação superior: uma análise das tendências de mobilidade dos estudantes entre países do norte e do sul global. **Avaliação: Revista da Avaliação da Educação Superior**, Campinas, v. 23, n. 3, p. 718-735, 2018. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-40772018000300718&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em 08 abr. 2020.

UNESCO-IESALC. **La movilidad en la educación superior en América Latina y el Caribe: Retos y oportunidades de un convenio renovado para el reconocimiento de estudios, títulos y diplomas**. Caracas: IESALC. 2019.

PARTE 2

CONSTRUÇÃO DA CIÊNCIA POR MEIO DOS CENÁRIOS DE PESQUISA

O PERFIL DOS PROFESSORES DO CURSO DE DIREITO DA FADIR/UFGRD NO SEU ANIVERSÁRIO DE VINTE ANOS SEGUNDO A PLATAFORMA CURRÍCULO LATTES

ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO
FERNANDO DE BRITO ALVES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Buscando desenvolver um registro do perfil do corpo docente no *jubileu de porcelana*¹ do Curso de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados, apresenta-se no presente capítulo uma pesquisa empírica *quali-quantitativa* que permite analisar ao mesmo tempo uma instituição e os profissionais que atuam naquele espaço, para isso usando a ferramenta profissional de acesso público chamado de *Plataforma Lattes* – que incontestavelmente faz parte do conhecimento geral de quem se relaciona com a pós-graduação ou à docência². Através desse material (dados lançados pelos próprios professores) coletado na Plataforma, é possível traçar um perfil do quadro docente, especialmente destacando sua formação e produção (publicação) como características que permitem realizar leituras sobre a realidade da prática docente.

A utilidade desse tipo de enfoque (ao se traçar um perfil do corpo docente) se encontra em compreender as dinâmicas do magistério superior e sua atuação, especialmente por serem os professores alguns dos referenciais que os futuros profissionais do Direito levarão consigo e s(er)ão por eles influenciados

¹ O *jubileu de porcelana* é o termo utilizado para a comemoração de vinte anos de uma instituição.

² Montagner e Montagner afirmam que “[e]sse currículo é moeda corrente quando o assunto é obter acesso aos dados formais dos pesquisadores para fins acadêmicos; é utilizado por estudantes, mestrandos, doutorandos, pesquisadores, professores, administradores e por todas as instituições no domínio do Ensino Superior. Suas informações são aplicadas internamente nas instituições - como: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp), CNPq e outras - com o fito de seleção de candidatos a bolsa, auxílios, fomentos, projetos de pesquisa, consultores, membros de comitês e de grupos de assessoria, além de subsidiar dados mais gerais sobre/e para a pesquisa e a pós-graduação no Brasil” (2009, p. 184).

em alguma medida. A atuação docente, para além da sala de aula – atividade de ensino tida como a principal, envolve também a produção do conhecimento que se faz por meio da pesquisa acadêmica. O ambiente acadêmico no que se refere à formação do jurista deve transcender uma preocupação meramente *conteudista* e disciplinar de repetição e reprodução de informações *manualescas*.

O uso *multimétodo* da análise documental e revisão bibliográfica como formas de construir uma fundamentação prévia sobre uma realidade, somada à pesquisa empírica *quanti-qualitativa* (ao observar os paralelos entre os fundamentos teóricos e a realidade), oferece um cenário descritivo das trajetórias desse quadro docente, tanto como conjunto e quanto individualmente considerados³. Cabe observar que a análise quantitativa, aqui apresentada como resultado da pesquisa, considera não apenas as produções, mas também o período em atividade docente, o tempo no curso como parte do corpo docente e o vínculo de trabalho. O eixo analítico adotado tenta desenhar uma estatística descritiva do corpo docente, usando como banco de dados as informações lançadas pelos próprios pesquisadores na Plataforma Lattes, que tem como fim último “objetivarmos indicadores da consagração científica e da práxis oficial dos intelectuais” (MONTAGNER; MONTAGNER, 2009, p. 183).

Ao se apresentarem os resultados da pesquisa, objetiva-se apenas traçar um perfil descritivo que possa, com tais informações, alimentar estratégias de construção colaborativa de novas produções e sua divulgação para a comunidade⁴. A pesquisa jurídica é muitas vezes *sub-representada* na experiência da graduação e, é importante destacar, a despeito disso, que ela representa parcela relevante do desenvolvimento científico local e nacional. Reforça-se que não há nos dados uma abordagem de *qualidade da produção*, apenas de quantidade de dados lançados naquela plataforma.

CARREIRA DOCENTE E O PERFIL (GERAL) DO (SER) DOCENTE EM DIREITO

No que se refere à carreira docente e ao ensino jurídico. O corpo docente possui enorme importância em uma unidade acadêmica e/ou de uma instituição

³ Como a proposta do presente capítulo é oferecer também um registro histórico e documental de um “retrato” do perfil docente nos vinte anos do Curso de Direito da UFGD, essa forma de abordagem se mostra pertinente.

⁴ Projetos de pesquisa e de extensão possuem imenso valor, mas não estão sendo considerados na presente abordagem em razão de uma opção e recorte temático que considera a publicação como fator de *publicização* do conhecimento produzido pelos docentes, seja ou não em parceria com os estudantes de graduação (por exemplo, nas pesquisas de iniciação científica ou nos trabalhos de conclusão de curso) e/ou pós-graduação. As publicações (em periódicos, anais de eventos e livros) representam uma visão de resultado *audível*, pois tais resultados passam por uma avaliação externa (por revisores e *pareceristas* nas revistas e eventos, e por um conselho editorial no caso dos livros e capítulos de livros), bem como oferecem um registro permanente do conhecimento produzido. Além disso, revistas, anais de eventos e livros são formas de promoção e divulgação do conhecimento acadêmico e científico, atividades essas de grande relevância na vivência docente no Ensino Superior no Brasil e no mundo.

de ensino superior, por serem agentes (e recursos-chave) de propagação do saber, razão pela qual o corpo docente deve ser qualificado e comprometido. Se exige que o corpo docente apresente competências técnico-científicas e de formação (política, pedagógica e prática), visto se atribuir ao professor o papel de preparar os estudantes de graduação para os desafios de sua vida profissional (MENDONÇA *et al.*, 2018, p. 113). O desafio para os futuros profissionais muda com a frequência que a sociedade se transforma, o que reforça a importância de uma formação universitária adequada. Disso resulta a responsabilidade do corpo docente em ter ciência do arcabouço reflexivo-social de sua função e das competências científicas, pedagógicas e didáticas, de maneira que possa “executar a prática pedagógica adaptando-a aos desafios de enfrentar novos problemas, incertezas e a transitoriedade dos conhecimentos” (MENDONÇA *et al.*, 2018, p. 113).

Faleiros analisa as normativas do MEC, a Portaria nº 1.886 de 1994 e a Resolução nº 211 de 2004, que fixam diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo dos cursos jurídicos⁵. Tais normativas estabelecem que docentes devam “desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão”, além de apresentar competências para a formação do(a) bacharel(a) em Direito. Além disso, tais diretrizes também estabelecem que o professor deva, entre outras coisas, se manter atualizado, pensar interdisciplinarmente e oferecer abordagens práticas que correspondam às atuações profissionais disponíveis ao futuro bacharel. É válido mencionar que também se aplica, nesse sentido, a Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB), que situa a prática docente como foco central da qualidade da educação e atribui amplas incumbências aos professores (FALEIROS, 2015, p. 11). Oliveira sinaliza que, considerando tais orientações, é possível observar que os profissionais que se inserem no exercício docente no ensino superior o fazem por possuir titulações⁶, o que não implica em garantia de que esses professores estejam aptos e preparados para o exercício do ofício docente. A LDB estabelece que seja necessária uma formação em nível de pós-graduação (com prioridade para mestrado e doutorado) para o exercício do magistério superior (OLIVEIRA, 2019, p. 129).

Mesmo considerando o cenário nacional contar com mais de quarenta mil professores de Direito, a profissão docente não é vista como uma opção recorrente⁷, “não é vista e vivida como uma primeira ou única escolha profissional,

⁵ A Resolução nº 05, de 17 de dezembro de 2018 do Conselho Nacional de Educação atualiza a resolução mencionada por Faleiros, mas mantém essas diretrizes mencionadas.

⁶ É possível ler “titulações” em uma visão mais expansiva que a adotada por Oliveira, que aqui está falando visivelmente de titulação acadêmica (especialista, mestre e doutor). No cenário dos cursos de Direito no Brasil há, por parte de algumas instituições, a contratação de profissionais da área jurídica com “titulações” profissionais. Nesse grupo se inserem: delegados, juízes, desembargadores, promotores, procuradores de justiça, entre outros, resultado de um *fetichismo* desses profissionais perante o olhar leigo (especialmente dos estudantes) que muitas vezes almejam tais cargos e acreditam que ao estudar com um professor que ocupe a vaga almejada haveria um ensino mais orientado à sua aprovação.

⁷ Oliveira destaca que o ensino jurídico brasileiro é composto na maioria das vezes por advogados e ocupantes de cargos públicos da área jurídica, com qualificação técnica, mas no contexto educacional “observa-

uma atividade-fim a ser seguida, tal como se dá em relação às demais carreiras jurídicas”. O não reconhecimento da *profissionalidade* da docência jurídica é identificada entre professores, alunos (graduação e pós-graduação) e gestores de Instituições de Ensino Superior – IESs, negando seu *locus privilegiado* e de relevância para a formação da comunidade jurídica e com isso negligenciando aspectos importantes da atuação de um professor universitário⁸. Ao negar o caráter profissional da docência jurídica a responsabilidade de repensar a prática pedagógica e o compromisso com as reivindicações metodológicas são subestimados. Entre as consequências dessa visão sobre a docência jurídica são identificáveis: uma *subvalorização* da pesquisa, a formação profissional sem a devida atenção e uma remuneração incompatível com as exigências da função e a qualificação necessária para o exercício da atividade docente (MUSSE; FREITAS FILHO, 2015, p. 176).

No aspecto do perfil geral do corpo docente brasileiro. Bonelli, ao analisar os dados do Censo da Educação Superior no INEP (do ano de 2014), aponta a incidência de uma quantidade considerável de professores que atuam em mais de uma instituição de ensino (majoritariamente instituições privadas). Além disso, há um aspecto de gênero relevante a ser considerado. O mencionado Censo informou que 60,7% é do sexo masculino e 39,3% de mulheres. Um percentual maior (44,6%) de mulheres está em contratos de trabalho de tempo integral (também chamado de dedicação exclusiva), enquanto em tempo integral, mas sem dedicação exclusiva, contava-se 40,4%. Os professores homens estão, segundo o Censo, 64% em regimes de trabalho horista e em tempo parcial 61,2%. A pesquisa analisada por Bonelli aponta que o acúmulo da docência com outras carreiras jurídicas é maior entre homens e enquanto as mulheres nessa área têm a docência como principal atividade (BONELLI, 2016, p. 106).

A comparação dos dados do Censo da Educação Superior dos anos de 2009 e 2014 revelou um crescimento da participação feminina, saindo de 37% para 39%. A presença de professoras mulheres nas “diferentes categorias administrativas das IES” aumentou nos estabelecimentos federais subindo de 32% (em 2009) para 37% em 2014. Observa-se também que é nas instituições privadas que está a maior incidência de professoras mulheres, contando com 39,1%

se uma carência nos aspectos de metodologia e didática do ensino superior”. Afirma ainda que há pouca qualificação na área de educação e a quase inexistência de pós-graduações jurídicas que tenham um foco na docência do ensino superior (OLIVEIRA, 2019, p. 129). A melhoria do ensino jurídico não pode prescindir de objetivos como: (i) a adoção de uma linha crítica sobre os conceitos jurídicos tradicionais, com foco para a formação de um profissional reflexivo e que busque transformar a realidade e comprometido com a dignidade da pessoa humana, transcendendo apenas uma visão mercadológica da profissão; (ii) a adoção de uma formação que prepare o estudante para identificar e criticar os fenômenos atuais (e criticar as irracionalidades no e do Direito e suas instituições); (iii) a adoção de uma formação que tenha a interdisciplinaridade como metodologia que entenda a moderna hermenêutica constitucional e as demandas das diversas áreas do conhecimento, além dos códigos jurídicos; e (iv) a adoção de “um ensino jurídico voltado para o desenvolvimento de pesquisas” (FALEIROS, 2015, p. 07) .

⁸ A atividade docente é encarada como secundária, complemento de renda, espaço para promoção profissional estabelecendo um *networking* para a atividade profissional principal.

(BONELLI, 2016, p. 107). Bonelli, com base nos estudos de Kay e Gorman (2008), destaca que nos cursos de Direito nos Estados Unidos da América identificou-se a distribuição de disciplinas menos valorizadas e com menos prestígio (redação jurídica e Direito de Família) para professoras mulheres e disciplinas mais valorizadas (como Direito Constitucional) e com mais prestígio para os professores homens, refletindo uma assimetria entre a realidade das sociedades de advogados daquele país onde o topo da carreira tem participação feminina quantitativamente inferior⁹ (BONELLI, 2016, p. 100). Não há razões para acreditar que a realidade brasileira seja muito diferente.

Quanto à titulação acadêmica do corpo docente. O aspecto da formação e titulação também tem sido pertinente para pensar o perfil docente em um contexto geral brasileiro. Há uma presunção de que o professor universitário deve dominar sua área de conhecimento e ensino, conforme as diretrizes para o curso superior. Exige-se que um terço dos professores de uma instituição trabalhe em regime integral, também se exige que disponham de titulação acadêmica *stricto sensu* (mestrado e doutorado). A oferta de vagas em cursos de pós-graduação (especialmente para mestrado e doutorado) na área de educação para formação de docentes qualificados é limitada, e mesmo essas vagas “não comportam o número de docentes e têm custo muito elevado” (FALEIROS, 2015, p. 11-12). O funcionamento dos cursos jurídicos e atuação do corpo docente estão usualmente atrelados ao grau de titulação desses professores e o regime de trabalho dentro das categorias administrativas. O ambiente acadêmico apresenta um contraste entre a dedicação a diversas atividades, produção de conhecimento e reflexão jurídica e a figura de uma docência que não colabora com o ensino, atuando na mera transmissão de conteúdos produzidos por outros pesquisadores e estudiosos da área. O Censo já mencionado observa um aumento expressivo de professores com a titulação de doutores(as), especialmente as mulheres, que foram de 14% com doutorado em 2009 para 23% em 2014, enquanto os professores homens de mesma titulação foram de 15% para 22% no mesmo período. Observa Bonelli que a maior parte dos professores titulados tem o grau de mestre como mais elevado (BONELLI, 2016, p. 110).

DESCRIÇÃO DA METODOLOGIA E DA COLETA DOS DADOS

A pesquisa de caráter descritivo teve como principal foco caracterizar o grupo de professores que compõe o corpo docente do Curso de Direito da UFGD, buscando evidenciar as características predominantes da equipe e assim possibilitar olhares sobre a prática docente no (e para o) curso de Direito. De natureza

⁹ A questão das relações de gênero em outras carreiras jurídicas também tem sido objeto de pesquisas, mas a advocacia e a magistratura recebem mais interesse do que as demais. Há uma ampliação dessa questão de gênero também na carreira docente no Direito, mas sem foco sociológico. Quando a questão de gênero é pensada na docência (e a diversificação de corpo docente) é interseccionado com a proliferação de cursos jurídicos e a construção de padrões homogêneos de ensino (BONELLI, 2016, p. 104).

básica e como uma abordagem preliminar, os resultados da presente pesquisa têm tanto uma função de registro histórico, em razão de um recorte específico e temporal na marca dos 20 anos de curso, e, por outro lado, podem ser aproveitados para ações práticas (como políticas institucionais, atuação do Núcleo Docente Estruturante e Coordenação do Curso) e em pesquisas aplicadas ou tecnológicas que busquem revisitar os dados produzidos.

Como etapa prévia à coleta de dados, procedeu-se com o levantamento bibliográfico de artigos e pesquisas acadêmicas coincidentes com a proposta geral da pesquisa. Essa preocupação com uma fundamentação teórica das análises buscou oferecer maior embasamento teórico a respeito da Graduação em Direito, em uma reflexão geral, e a realidade do Curso de Direito da UFGD, em Dourados/MS, em específico. A pesquisa realizada se enquadra em parte como bibliográfica e documental, e em parte como pesquisa empírica de cunho *qualitativo*.

Como forma de definir o perfil dos docentes do curso de Direito da UFGD a pesquisa levantou dados dos professores que compõem o corpo docente efetivo do curso com a utilização do site oficial da instituição e por meio dos respectivos currículos na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Com a extração dos dados diante das informações lançadas nos currículos consultados, alimentou-se uma planilha do *software Microsoft Excel*, como ferramenta de otimização, tabulação, análise e interpretação dos resultados, visto a facilidade da ferramenta em produzir gráficos¹⁰.

Como critérios de inclusão adotou-se a docência efetiva (ou seja, o quadro atual) no ano de comemoração dos 20 anos do curso, mesmo que em gozo de alguma licença ou cedência. O critério de exclusão descartou analisar o perfil dos docentes que já fizeram parte do corpo docente, mas se aposentaram, pediram transferência para outras instituições ou pediram exoneração. Também foram excluídos da análise os professores de outros cursos ou faculdades que lecionam no curso de Direito e professores temporários, voluntários, visitantes ou estagiários-docentes¹¹.

Considerando o corpo docente efetivo do Curso de Direito da UFGD, foram analisados 17 currículos, possibilitando traçar-se um perfil do quadro docente do curso, segundo área de formação, titulação, produção científica e experiência docente. A coleta de dados diretamente dos currículos na Plataforma

¹⁰ A ferramenta oferece possibilidades de filtragem nas informações lançadas, permitindo cruzamento de dados e análises específicas dentro de grupos pormenorizados (como professores doutores e não doutores, professores com dedicação exclusiva e sem dedicação exclusiva), evidenciando aspectos importantes para identificação do perfil do corpo docente.

¹¹ Para fins da pesquisa a não consideração de professores substitutos, visitantes e voluntários não implica em uma desconsideração do valor ou importância desses profissionais na atuação docente e para a construção do Curso de Direito da UFGD durante suas duas décadas de existência. A exclusão dos mesmos se deu em razão de que sua permanência no corpo docente foi apenas temporária e suas informações não apresentam relevância para essa pesquisa específica (que se volta para o quadro permanente), especialmente por não comporem o ativo de pessoal permanente da Universidade Federal da Grande Dourados e do Curso de Direito da UFGD.

Lattes foi feita de modo manual, com a organização dos dados em uma pasta digital. Após a seleção dos dados desejados para análise, extraiu-se o conteúdo manualmente, adotando-se a técnica de mineração de dados para sua tabulação. Paralelamente, utilizou-se dos *softwares Microsoft Excel e Microsoft Word* para organizar e sistematizar as informações produzidas, de modo a formatá-las em um *metatexto* informativo.

A chamada Plataforma Lattes foi criada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico para concentrar, de maneira padronizada e sistematizada, as produções científicas (universitárias ou não) e o grande número de pesquisadores e acadêmicos. Na plataforma os currículos informam sobre aspectos acadêmicos e profissionais, servindo como uma fonte de informação e *publicização* de pesquisadores e os demais atores envolvidos na atividade de pesquisa e produção acadêmica (ANDRÉ, 2017, p. 518). Montagner e Montagner afirmam que a Plataforma Lattes funciona como um portal de informações para “expor” atividades relevantes, principalmente produções bibliográficas¹² dos intelectuais brasileiros (ou estrangeiros em alguma medida envolvidos com instituições brasileiras). Os autores compreendem a Plataforma como “instrumento de objetivação do capital científico de um pesquisador” por constar “parte de sua rede de contatos acadêmicos e seu capital simbólico [que] estão [ali] presentes”. Com esse conjunto de informações, continuam os autores, é possível avaliar, “para o bem ou para o mal”, o desempenho de um pesquisador (MONTAGNER; MONTAGNER, 2009, p. 182)¹³.

DESCRIÇÃO DOS DADOS COLETADOS SOBRE O CORPO DOCENTE DO CURSO DE DIREITO DA UFGD: atividade e formação docente

No que se refere ao tipo de vínculo com a UFGD. A pesquisa considerou como um dos pontos de análise a natureza do vínculo com a instituição, que se divide em três categorias: dedicação exclusiva (com quarenta horas), regime sem

¹² A plataforma também disponibiliza informação sobre participação em projetos de pesquisa, experiências profissionais, participação em eventos, apresentação de trabalho, orientações (de trabalhos de conclusão de curso, iniciação científica, orientações de mestrado e doutorado) etc, mas que não foram considerados para a presente análise.

¹³ Após o estabelecimento dos critérios de inclusão e exclusão e forma de coleta dos dados, a pesquisa definiu onze parâmetros a serem pesquisados nos currículos dos professores do Curso de Direito da UFGD, a saber: (i) última atualização do Currículo Lattes; (ii) gênero dos docentes; (iii) tempo de carreira docente; (iv) tempo na UFGD; (v) Em qual Estado, curso, ano de conclusão e instituição onde se deu a formação de graduação dos docentes; (vi) Estado, área, ano de conclusão e instituição onde se deu o mestrado dos docentes; (vii) Estado, área, ano de conclusão e instituição onde se deu o doutorado dos docentes; (viii) número de artigos publicados em periódicos no geral e no último quadriênio; (ix) número de livros (autoria individual ou organizados) no geral e no último quadriênio; (x) número de capítulos de livros, no geral e no último quadriênio; e o (xi) número de trabalhos publicados em anais de eventos/congressos apenas no último quadriênio. Essas informações são relevantes para traçar um perfil docente, especialmente espelhando-se nas pesquisas gerais sobre o perfil do docente no Ensino Superior e, mais especificamente, o perfil do docente nos Cursos Jurídicos no Brasil.

dedicação exclusiva de quarenta horas e regime de mesma natureza de vinte horas, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso (2017, p. 16)¹⁴. O regime de trabalho deve ser considerado, pois incide diretamente como um fator de maior ou menor engajamento professor com pesquisa e extensão. Dos 17 professores que compõe o corpo efetivo do curso de Direito, 82% (14 docentes) possuem o vínculo de 40h com dedicação exclusiva; 12% (2 docentes) o vínculo de 20h sem dedicação exclusiva, e 6% (1 docente) 40h sem dedicação exclusiva. O corpo docente é formado, desse modo, majoritariamente por professores com dedicação exclusiva e disso deriva seu compromisso com o tripé da instituição (ensino, pesquisa e extensão) e atividades administrativas¹⁵.

Essa informação demonstra um corpo docente que diverge da realidade nacional, que, segundo Musse e Freitas Filho, contam com apenas 6% dos docentes em função integral com dedicação exclusiva. Os autores apontam que a “baixa dedicação à docência jurídica, como profissão” é demonstrável pela baixa adesão a esse regime de trabalho (MUSSE; FREITAS FILHO, 2015, p. 191). O corpo docente da UFGD, no que se refere ao regime de trabalho, majoritariamente tem como única atividade o exercício do magistério do ensino superior, sendo apenas uma parte menor exerce o magistério como uma segunda atividade. Essa configuração diverge do cenário brasileiro que aponta para uma realidade diferente (OLIVEIRA, 2019, p. 135). No contexto da Universidade Federal da Grande Dourados, trata-se de uma opção institucional pela realização de concursos para cargos em dedicação exclusiva.

Oliveira aponta, no cenário amplo, uma visão generalizada e equivocada dos gestores de cursos jurídicos que atribuem maior valor para professores que tenham carreiras jurídicas tradicionais, subvalorizando a docência no ensino superior como principal atividade. Oliveira considera essa leitura de valorização equivocada por entender que, a despeito de profissionais que exerçam outra atividade nas carreiras jurídicas sejam detentores de “certa bagagem de conhecimentos”, em muitos não há uma real capacidade para o exercício da “função de professor com eficiência e eficácia, pois não são providos de saberes didáticos” (OLIVEIRA, 2019, p. 138)¹⁶.

¹⁴ Assim informa o PPC: “III. 1.3 Regime de Trabalho O regime de trabalho adotado na UFGD é, preferencialmente, o regime de Dedicação Exclusiva. Excepcionalmente, adotar-se-á o regime de 20 ou 40 horas”

¹⁵ Não se ignora a existência de correntes de pensamento que discordam de uma conformação de corpo docente predominantemente com dedicação exclusiva, sob a alegação que isso prejudica uma discussão mais vinculada com a realidade (o saber prático). Nesse sentido, se manifesta Oliveira quando afirma que “[a]ssim, para que se tenha um ensino jurídico exercido com eficácia e eficiência faz-se necessário que os docentes do Direito: um advogado, um delegado de polícia civil, um membro do ministério público, um magistrado ou qualquer outro dentro deste ramo de atuação, possuam a capacidade de conectar os conhecimentos práticos e teóricos, que venham a contribuir para que os discentes possam se apropriar destes conhecimentos” (2019, p. 130). Entretanto, como esse tipo de análise demanda uma reflexão devidamente contextualizada – e a preocupação da presente pesquisa é prioritariamente ser descritiva apresentando um “retrato” da realidade – essa questão não será considerada nesse capítulo.

¹⁶ Por óbvio, professores que atuam em outras atividades são importantes por agregarem um saber prático e serem capazes de acompanhar as mudanças do mercado de trabalho com mais empiria. Exatamente por isso há professores sem dedicação exclusiva no curso. Obviamente não se deve generalizar a questão.

No que se refere à última atuação do Currículo Lattes. O levantamento de dados foi realizado em março e abril de 2020, de modo que qualquer informação posteriormente inserida na Plataforma Lattes ou mudança do quadro docente permanente não passou por processo de coleta, ajuste, tabulação ou análise. Todos os membros do corpo docente possuem currículo cadastrado na Plataforma Lattes, ainda que seja digno de nota que dois membros do corpo docente não registraram seu vínculo com a UFGD. Nesse processo de coleta de dados o primeiro fator observado foi o ano da última atualização do currículo Lattes, destacando-se a importância de manter aquela plataforma devidamente atualizada. A análise desse fator indica um comprometimento considerável com a atualização da plataforma, posto que os docentes com currículos atualizados em 2019 e 2020 correspondem a 70% do quadro. Sendo que 41% dos professores (7 docentes) atualizaram seus currículos em 2020, 29% o fez em 2019 (5 docentes). Cabe destacar que 05 professores (cada um correspondendo a 6% do quadro) estão com seus currículos desatualizados, constando a última atualização em 2018, 2017, 2016, 2015 e um docente está com o currículo sem qualquer atualização desde 2006.

A presente pesquisa considera que a não atualização do currículo Lattes em período superior a dois anos é indesejada, posto que impossibilita que estratégias e políticas de incentivo à pesquisa sejam desenvolvidas, também indicando implicitamente que não estão ocorrendo pesquisas ou difusão e divulgação do conhecimento. A não atualização em período igual ou superior a 04 anos passados é considerável como crítico, por incorrer em possível leitura de desconsideração quanto a importância da pesquisa para a atividade docente e se impossibilita a coleta para os órgãos estatais e para a devida transparência que a IFES deve oferecer.

No que se refere ao gênero dos docentes. Considerando os dados do corpo docente do Curso de Direito da UFGD, em 2020, o curso conta com dezessete professores de carreira. Essa equipe é, em diversos sentidos, heterogênea contando com professores de diferentes perfis, titulações e atuações de pesquisa. O corpo docente permanente conta com o quadro predominantemente de professores homens (13 professores, correspondendo a 76% do quadro), contando com 04 (quatro) professoras mulheres (que correspondem a 24% do quadro). Essa informação reforça o perfil geral dos cursos jurídicos em uma perspectiva nacional, e ainda intensifica a diferença proporcional que em um quadro geral se aproxima de uma equivalência.

No que se refere ao tempo de carreira docente. O tempo de carreira docente, que leva em consideração para essa pesquisa os registros lançados pelos próprios professores do quadro, são relevantes para determinar a experiência desse corpo docente na atividade e inferir se há relação entre experiência docente e produção acadêmica. O quadro é bem diversificado com professores que

iniciaram a carreira docente há mais de quarenta anos e professores que iniciaram a carreira docente há quatro anos¹⁷. O mesmo se dá com o ano de ingresso no curso de Direito da UFGD, com períodos que variam de 2000 (começo do curso) a 2018 (último ano de ingresso de professores).

Todos os professores do quadro que alimentaram a plataforma com informações apresentam experiência docente considerável. Observando a variedade de históricos, dividiu-se o grupo de professores por períodos de 05 anos para considerar os dados. Identificou-se que nenhum professor iniciou sua carreira docente nos últimos cinco anos (2015-2019), o que indica que não há presença de professores *neófitos* na atividade, constando os maiores grupos entre aqueles que iniciaram suas carreiras docentes entre os anos de 2010 a 2014 (35% do quadro) e entre os anos de 2005 a 2009 (29%). Professores que iniciaram a docência entre os anos 2000 a 2004 são 12% do quadro e que iniciaram suas carreiras antes de 2000 estão entre os 18% dos professores, o que coloca 30%, aproximadamente um terço, do corpo docente com bastante experiência no magistério superior. Currículos sem qualquer informação sobre experiência docente figura como 6%. É possível destacar que todos os professores do quadro tiveram experiências docentes em nível superior antes de ingressar nos quadros da UFGD, contando a experiência individual de quase todos com participações em instituições públicas e privadas¹⁸.

No que se refere à experiência docente no Curso de Direito da UFGD. Os dados apontam também por uma diversificação do quadro, com professores que estão desde o início do curso até os que ingressaram no último quadriênio. Usando o mesmo critério temporal de 05 anos para marcar os períodos de experiência docente, o quadro de professores está distribuído em quatro grupos: (i) *com 05 ou menos anos de atividade na UFGD* (ingressando entre 2015-2019), grupo esse que conta com 24% do quadro; (ii) *professores com 10 a 06 anos no curso* (ingresso entre 2010-2014), compondo 35% do quadro, o que indica uma maior renovação do corpo docente nesse período; (iii) *aqueles com dez a quinze anos no curso* (ingresso entre 2005-2009) que representa 24% do grupo; e (iv) *o de professores com ingresso entre 2000-2004* que conta com 6%. É necessário observar que 12% dos professores do quadro não apresenta informação de seu ingresso no curso de Direito da UFGD em seus *currículos lattes*. A presença massiva de um corpo docente já familiarizado com a instituição (três quartos do quadro está há pelo menos 05 anos) pode indicar uma maior compreensão das dinâmicas institucionais, editais de fomento, procedimentos burocráticos entre outros, bem como uma melhor visão do corpo docente e possibilidades de pesquisa¹⁹.

¹⁷ Vale o registro que como há ocorrências de informações incompletas, que não informam ano de ingresso ou outros dados pertinentes no Currículo Lattes a análise desses tópicos pode sofrer alguma distorção com a realidade.

¹⁸ Apenas um membro do corpo docente não apresenta registro em instituições privadas no currículo.

¹⁹ Considerando-se, por certo, que a pesquisa é o principal foco de análise dessa abordagem.

A informação quanto à formação de graduação dos profissionais permite observar se a formação dos professores tem aderência com a área de conhecimento do Direito ou se há uma formação não jurídica dentro do quadro. A coleta de dados nos currículos lattes dos professores indica que o corpo docente é formado 100% por bacharéis em Direito (todos os 17 professores indicam sua graduação nessa área), valendo constar que 6% do quadro (um professor) possui dupla graduação contando também com um curso de licenciatura/bacharelado em História. É possível concluir que, no que tange à formação universitária o bloco apresenta simetria com bases jurídicas comuns, não se identificando diversidade (o que poderia indicar olhares interdisciplinares) de formação do corpo docente. *No quesito de instituição de origem* para graduação dos professores se apresentam dados diversificados (ainda que todas sejam graduações em Direito), contando com formações realizadas em oito estados da Federação²⁰, distribuídos em quatro das cinco regiões do Brasil (apenas a Região Norte não aparece nos dados). O grupo mais expressivo é de professores formados na Região Centro-Oeste (53% do quadro), seguido pelo grupo formado na Região Sul (24%) e Sudeste (18%) e com menor expressão numérica a Região Nordeste (6% do quadro).

O tempo de conclusão da graduação também varia, com membros do quadro formados na década de 80 (pré-constituição de 1988) e professores formados na primeira década do Séc. XXI. Desse modo, há professores que contam com 35 anos de formação e professores com 11 anos de formação, ou seja, não há professores recém-formados, o que torna o grupo com experiência heterogênea com a formação universitária. O maior grupo (59%) teve sua formação na década relativa aos anos 2000 (primeira década do Séc. XXI), o segundo maior grupo (24%) graduou-se na década de 90 e o terceiro grupo (18%) teve seu grau superior na década de 80. A par desses dados vale destacar que, como observado por Oliveira, o profissional da educação torna-se professor, não nasce como se fosse um talento nato, cabendo ao profissional buscar qualificação e formação para que possa atuar na área do magistério superior obtendo conhecimento sobre metodologia e didática de ensino adequados (OLIVEIRA, 2019, p. 131). Considerando que a formação de graduação é insuficiente nesse aspecto, visto tratar-se de um bacharelado e não haver qualquer formação didático-pedagógica nos currículos, há uma maior preocupação da legislação que estabelece a necessidade de uma titulação de pós-graduação *stricto sensu*²¹.

Considerando que o curso de Direito é insuficiente para a formação de um professor (por não oferecer um instrumental necessário²²), traçar o perfil do

²⁰ As graduações ocorreram nos estados de Goiás (1), Minas Gerais (1), Mato Grosso do Sul (8), Paraná (2), Pernambuco (1), Rio Grande do Sul (1), Santa Catarina (1) e São Paulo (2).

²¹ Oliveira observa que a legislação aplicável contém diretrizes e objetivos orientando a formação dos docentes através de pós-graduações *stricto sensu* que sejam aptos a formar pesquisadores, mas não enfatizam uma abordagem metodológica de ensino (2019, p. 135).

²² Como por exemplo noções de didática, metodologias de ensino e avaliação, regência de sala, oratória específica para um contexto formativo, etc..

corpo docente demanda também observar a formação em pós-graduação dos professores. Vale destacar que os dados coletados não consideraram as formações em pós-graduações *lato sensu*²³, visto que esses cursos não oferecem, em regra, subsídios para a pesquisa acadêmica funcionando no mais das vezes como cursos de atualização. Assim, apenas a formação *stricto sensu* em cursos de mestrado e doutorado foi observada para traçar esse perfil. Destacam os dados coletados que 100% do quadro docente possui formação *stricto sensu* em nível de mestrado, nesse quesito todos os professores apresentaram informação nos currículos.

O tempo de titulação varia, contando (i) um grupo de professores(as) titulados como mestres(as) na década de 90 (6%); (ii) um grupo titulado nos anos 2000 (1ª década deste século) que é o maior do quadro (65%); e (iii) professores titulados nos anos de 2010 (29%). Considerando o tempo de titulação, apenas 6% do quadro têm mais de 20 de titulação como mestre, 35% possui entre 15 e 20 anos de sua titulação, o grupo que conta com o período de tempo entre 10 e 14 anos corresponde a 29% e o grupo que possui de 05 a 09 anos de titulação também 29%. Não há professores que tenham se titulado como mestres(as) nos últimos quatro anos, o que indica um corpo docente sem a presença de jovens mestres. A Universidade de Brasília – UnB é a instituição que mais aparece como instituição de formação dos professores mestres, tendo formado quatro membros, sendo seguida pela UNIPAR que formou três professores e a UFMT segue com dois professores titulados como mestres entre os professores do quadro. Os demais docentes tiveram suas formações em instituições distintas²⁴.

Os dados apontam que a formação em nível de mestrado ocorreu majoritariamente no Brasil, constando um realizado em outro país (Itália). Os mestrados de origem dos professores estão distribuídos em 07 estados da Federação²⁵, localizados nas cinco regiões brasileiras: Norte e Nordeste contam com 6% do quadro, Sudeste com 12%, a Região Sul corresponde à formação de 29% dos professores mestres e a mais representativa é a Região Centro-Oeste com 41%. As áreas de formação envolvem: Direito Constituição e suas variações (04 professores)²⁶, Direito Agrário, Ambiental e Agroambiental²⁷ (04 professores), Direito Processual e Cidadania (03 professores), Ciência Jurídica ou Direito (03 professores), Direito e Estado (01 professor), Antropologia Social (01 professora) e

²³ Oliveira destaca que a lei 9.394/96 que apresenta as diretrizes e bases da educação brasileira, estabelece como preferência, mas não obriga que a formação do docente do ensino superior seja unicamente em nível *stricto sensu*. Entretanto, a modalidade *lato sensu* ou seja especialização também é uma formação aceitável para o exercício do ensino superior nas instituições públicas e privadas (OLIVEIRA, 2019, p. 135). A formação *lato sensu* foi desconsiderada pelos motivos explicados no próprio texto.

²⁴ Além das instituições mencionadas, aparecem como instituições de formação em nível de mestrado: UFG, ITE, UNESPAR (hoje UENP), PUC/SP, UEA, UFPR e UFPE.

²⁵ Os estados brasileiros de titulação dos professores são: AM (1), DF (4), GO (1), MT (2), PR (5), PE (1) e SP (2).

²⁶ Esclarecendo 01 docente titulado em Sistema Constitucional de Garantia de Direitos e 03 em Direito Constitucional.

²⁷ Apenas a título de esclarecimento: 01 em Direito Agrário, 01 em Direito Ambiental e 02 em Direito Agroambiental.

Scienza della Legislazione e Governance Politica (01 professor) – essa informações apontam para uma formação de quadro docente quase eminentemente jurídica ainda que com abordagens disciplinares.

No que se refere ao nível de doutoramento. Ao analisar os dados presentes na Plataforma Lattes sobre a parcela do corpo docente com título de doutor(a) e a que não possui, verifica-se a proporção de 29% de professores doutores e 71% de professores que têm o mestrado como mais alta titulação. Vale observar que a Plataforma Lattes informa estarem três professores do quadro com o doutoramento em curso²⁸. A distribuição dos docentes no *recorte de gênero* é de 57% mulheres e 43% homens com doutorado²⁹. É digno de nota que a parcela do corpo docente formado por mulheres é 100% constituído de doutoras. Entre os professores homens essa taxa cai para 23% com o título de doutor. *No que se refere à área de doutoramento* 57% (04 professores) se deu na área jurídica (Direito) e as demais com 14% cada nas áreas de Antropologia Social, Desenvolvimento Sustentável e Geopolítica, correspondendo a um docente cada. *Considerando o tempo de titulação* 43% obteve o doutoramento nos anos 2000 (2001 a 2010) e 47% nos anos de 2011 e seguintes. *Considerando o período* há proporcionalmente quantidades iguais de professores presumidamente experientes (com mais de dez anos de titulação) e jovens doutores (que tem cinco ou menos anos de titulação) contando com 43% cada, o grupo intermediário (com um professor) está com 14%.

No que se refere ao lugar de titulação os doutoramentos ocorreram em instituições distintas, em seis estados da Federação³⁰ e um doutoramento obtido em outro país (Itália). As titulações obtidas no Brasil estão distribuídas em quatro regiões: Sudeste e Sul com 33% cada, Centro-Oeste e Norte com 17%, sendo que nenhuma titulação em nível de doutorado foi obtida na Região Nordeste. Vale o comentário que a formação de professores que se deu expressivamente em mestrados no Centro-Oeste não se repete em nível de doutoramento por, entre outros fatores, apenas haver um doutorado na área jurídica no Distrito Federal³¹. Observa-se que apenas três professores do quadro docente possuem experiências de realização de pós-doutoramento e todos na Região Sul do país.

²⁸ Apenas como esclarecimento, um dos doutoramentos em curso já foi concluído com aprovação do docente que já conta com o título de doutor. Pela razão que esse dado não está lançado na Plataforma Lattes, para fins de análise dos dados e pelo atendimento de uma coerência metodológica, o status considerado é de doutoramento em curso.

²⁹ Os três doutorados em andamento informados na plataforma lattes estão sendo feitos por professores homens, o que (com o lançamento do grau de doutor no lattes) implicará no futuro em uma maior prevalência de professores doutores homens.

³⁰ As formações doutorais se deram nos estados de DF (1), PA (1), PR (1), RJ (1), SC (1) e SP (1). Os doutoramentos em andamento estão situações no PR (2), SP (1) e Portugal (1), valendo observar que um membro do corpo docente está se doutorando em duas instituições.

³¹ Obviamente não se está aqui a insinuar que o doutoramento em Ciência Jurídica goze de status superior aos demais, mas é a área de principal interesse de professores de Direito. Além disso, vale destacar que o Centro-Oeste conta com poucos doutorados em áreas correlatas, o que também pode ser um dos fatores que expliquem a baixa titulação na Região.

DESCRIÇÃO DOS DADOS COLETADOS SOBRE A PRODUÇÃO DE PESQUISA DO CORPO DOCENTE DO CURSO DE DIREITO DA UFGD

A produção acadêmica é uma parte essencial da Universidade Pública que tem como tripé a articulação de ensino, pesquisa e extensão. Destaca-se como aspecto importante para definir o perfil do corpo docente a produção científica, como artigos publicados em periódicos científicos; livros e capítulos de livros publicados; e trabalhos publicados em anais de congressos. André destaca, com subsídio nas lições de Batista *et al.* (2007), que a importância da realização de pesquisas em todo o mundo está vinculada especialmente a disseminar seus resultados. O reconhecimento de uma comunidade científica está vinculado à relevância do conhecimento produzido e isso é feito pela avaliação dos pares com a aceitação das pesquisas em publicações e contribuição dentro dessa comunidade. Além disso, a produção científica (no quesito quantidade) é um “fator para análise de cursos de pós-graduação e avaliação docente entre outras” (ANDRÉ, 2017, p. 516). Para uma melhor avaliação das produções, o primeiro conjunto de dados a ser considerado (e que possui mais relevância no aspecto de divulgação de pesquisa) refere-se ao *número de artigos*³² *publicados em periódicos no geral e no último quadriênio*. O corpo docente do curso de Direito não é homogêneo no aspecto de pesquisa, havendo currículos que não constam nenhuma publicação de artigo em periódico e currículos que chegam a apresentar registros de mais de 30 artigos publicados de um único membro do corpo docente.

Pensando na totalidade da produção de artigos publicados em periódicos durante o percurso da carreira docente, o corpo docente conta com 188 artigos somados, o que significaria a proporção de 11 artigos por docente. *Considerando a produção por professor* há uma diferença de produtividade entre os docentes, sendo possível a divisão entre três grupos: (i) um grupo de alta produtividade (que possui 20 ou mais artigos em sua carreira), que representa 12% do corpo docente e que é responsável, em conjunto, por 57 artigos publicados – a média por professor é de 29 artigos³³; (ii) um grupo produtividade moderada (que possui entre 10 e 19 artigos em sua carreira) que corresponde a 29% do corpo docente e é responsável pela soma de 75 artigos publicados – a média por professor é de 15 artigos; e (iii) um grupo com baixa produtividade (possuindo 9 artigos ou menos em sua carreira), que representa 59% do corpo docente e é responsável por 56 artigos publicados – a média é seis artigos³⁴ por professor³⁵.

³² Como indicado será avaliado apenas o aspecto quantitativo das publicações e não qualitativo (considerando as notas *qualis* para os periódicos publicados).

³³ Média com resultado arredondado para cima.

³⁴ Média com resultado arredondado para cima.

³⁵ Essa desproporção demonstra que os 12% mais produtivos foram responsáveis por mais publicações que os 59% menos produtivo. Somando os professores de alta e média produtividade ainda se tem 41% aparentemente mais comprometido com a pesquisa.

É válido destacar que a *trajetória de pesquisa* de um docente pode ter pouca relevância para o momento presente quando se tem por base que as avaliações de curso, processos seletivos para pós-graduações e coletas de bancos de dados de pesquisa considera unicamente o *último quadriênio* (ou seja, os últimos quatro anos). À luz disso, quando os dados recebem um recorte temporal de quadriênio (considerando os anos de 2016-2019) a produção somada de todos os docentes fica reduzida para 53 artigos, o que proporcionalmente indicaria 03 artigos por professor do quadro. *No que se refere à produção por professor no último quadriênio*, o grupo formado pelos três professores mais produtivos (que publicaram de 09 a 17 artigos) correspondem 18% do quadro, os professores com produtividade média (que produziram 04 ou 05 artigos nos últimos 04 anos, o que representaria 01 artigo por ano) representam 18%. Os professores que publicaram apenas 01 (um) artigo no último quadriênio também correspondem a 18% e os professores que não lançaram nenhuma publicação de periódico nos últimos 04 anos são 47% do corpo docente. Os dois grupos mais produtivos são 36% do quadro e os com baixa ou nenhuma produtividade correspondem 65% do quadro, sendo quase o dobro do outro grupo³⁶.

Considerando a publicação de livro O conjunto de professores produziu 28 *organizações de livro*, que variam de autoria individual ao formato de coletânea. Quando observado no campo da *produção individual* 59% dos membros do corpo docente já publicaram ou organizaram um ou mais livros e 41% nunca se dedicaram a esse tipo de produção. Da parcela que já promoveu essa atividade a maior parte (80%) organizou ou publicou entre 01 e 03 livros, 10% entre 04 e 06 e 10% publicaram ou organizaram de 07 a 09 obras. Quando adotado o marco temporal do último quadriênio a proporção se inverte e 65% dos professores do quadro não produziu ou organizou qualquer obra, sendo a proporção que o fez de 35%. Analisando a quantidade produzida, 83% organizou ou publicou individualmente entre 01 e 03 livros, 17% entre 04 a 06.

Considerando a publicação de capítulos de livro, a totalidade publicada pelo corpo docente alcança 113, sendo que 65% do quadro já publicou um ou mais capítulos de livro e 35% não o fez. *Considerando o histórico de produção*: 36% do quadro publicou entre 01 a 05 capítulos de livro; 18% publicou entre 06 e 10; sendo 18% também a proporção de quem publicou entre 11 e 15; e 27% dos professores que publicaram nesse quesito produziram de 16 a 20 capítulos. É digno de nota que esses 27% produziram, conjuntamente, mais do que os 72% de docentes que fizeram alguma publicação de capítulo de livro. Quando a abor-

³⁶ Há muitos fatores que podem ser considerados para explicar a baixa produtividade de docentes no ensino superior sem que isso implique, necessariamente, em *descomprometimento* com a pesquisa. O regime de trabalho é um dos fatores apontados pela doutrina, mas que não parece se confirmar na realidade do Curso de Direito da UFGD, visto que do grupo com baixa produtividade no último quadriênio 55% é formado por professores com Dedicção Exclusiva, 27% possui vínculo de 40 ou 20 horas, sem dedicação exclusiva, e 18% se encontra cedido para exercício em atividades externas à IES. Em sentido contrário, 100% dos docentes com produtividade média e alta possuem vínculo com dedicação exclusiva.

dagem analisa *apenas o último quadriênio*, a proporção fica em 53% para os docentes que publicaram nos últimos quatro anos, um ou mais capítulos de livro, e 47% que não se dedicou a isso no mesmo período. *Entre os professores que produziram*: 11% produziu de 16 a 20 capítulos; 33% de 06 a 10 capítulos; e 56% de 01 a 05 capítulos (ninguém do quadro docente publicou entre 11 e 15 capítulos. Entre os professores que não possuem vínculo de Dedicção Exclusiva, um terço deles produziu entre 01 e 05 capítulos e dois terços não publicaram nenhum capítulo no último quadriênio. A parcela de professores que estão afastados da instituição por estarem cedidos para outras atividades não pontuou nesse quesito, não apresentando nenhuma publicação nos últimos quatro anos. Quando observado o comportamento de professores com dedicação exclusiva 43% não publicou nenhum capítulo no último quadriênio, 29% publicou de 01 a 05 capítulos, 21% publicou de 06 a 10 e 7% publicou entre 15 a 20 capítulos.

No que se refere a publicações em anais de eventos do corpo docente, apenas 35% publicou trabalhos completos, e desse percentual (que produziu em conjunto 27 artigos completos publicados) 44% foi produção de um único membro, ficando o restante dos professores que publicaram nessa modalidade com a média de 03 artigos. Observa-se que a incidência de publicação de resumos expandidos e resumos simples é ainda menos expressiva, possivelmente pelo pouco valor de tais publicações na progressão da carreira ou tabelas de pontuação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O perfil do corpo docente do Curso de Direito traçado pela presente pesquisa, a partir dos currículos lattes dos próprios professores, permitiu destacar aspectos gerais e técnicos como formação, experiência docente e titulação. Demonstrando a presença de um corpo docente diversificado, com diferentes origens institucionais, mas homogêneo em suas bases jurídicas. Trata-se de um corpo docente todo formado por mestres e com praticamente metade desses também titulados como doutores.

Quando a análise se debruçou para o aspecto da produção acadêmica, os dados apontam para uma adesão média e baixa para a pesquisa, sendo importante, em pesquisa futura, descobrir a razão dessa situação, o que pode permitir a criação de políticas de incentivo para que uma maior parcela do corpo docente se envolva com pesquisa. Além disso, um aspecto que merece atenção é que uma parcela pequena dos docentes não promove a atualização de seus currículos, mas essa parcela é menor se comparada com o quadro geral.

Não se está, em absoluto, defendendo um modelo produtivista que priorize a publicação em periódicos como critério de avaliação de desempenho de professores no ensino superior, pois se sabe que a carreira docente envolve aspectos muito mais complexos e amplos que simplesmente questões numéricas. A produção acadêmica é parte do tripé “ensino-pesquisa-extensão”, não o seu todo. Logo, o que se aponta é apenas um perfil docente com elementos extraídos

do currículo lattes. Uma abordagem da qualidade metodológica e da importância da relação professor-aluno no processo de ensino aprendizagem, através de uma análise a partir das respostas dos estudantes, apontaria outros importantes aspectos do perfil docente.

É válido registrar uma informação relevante extraída da revisão bibliográfica. Nos artigos específicos voltados para a docência em Direito há uma particular preocupação com metodologia de ensino, saber didático, formação docente e desdobramentos similares que denota que nos cursos jurídicos o “saber ensinar” ainda é uma questão urgente. A observação é válida quando se observa que outras áreas do conhecimento, ao traçar o perfil docente, apresentam muito mais uma preocupação quanto à pesquisa e produção acadêmica, o que poderia indicar ou supor que o “saber ensinar” já seria uma questão superada nessas áreas³⁷.

REFERÊNCIAS

ANDRÉ, Cleber da Silva; PINTO, Adilson Luiz; LUCAS, Elaine Rosangela de Oliveira. Perfil do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Gestão da Informação da Universidade do Estado de Santa Catarina. **Revista ACB**, [S.l.], v. 22, n. 3, p. 514-533, dez. 2017. Disponível em: <<https://revista.acbsc.org.br/racb/article/view/1372>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

BONELLI, Maria da Glória. Expansão dos cursos de Direito e a diversidade no corpo docente no Brasil. In: ITABORAÍ, Nathalie Reis; RICOLDI, Arlene Martinez (org.). **Até onde caminhou a revolução de gênero no Brasil?:** implicações demográficas e questões sociais. Belo Horizonte, MG: ABEP, 2016. Disponível em: <<http://www.abep.org.br/publicacoes/index.php/ebook/article/view/2450/2405>>. Acesso em 15 mar. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Ministério da Educação. **Resolução Nº 05, de 17 de dezembro de 2018.** Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. DOU 18.12.2018. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104111-rces005-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192>. Acesso em 08 de abril de 2020.

BRASIL. **Lei nº 9.394.** Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996. Presidência da República. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em 08 de abril de 2020.

FALEIROS, Thaísa Haber. A formação do docente de Direito: uma identidade desejada. In: VIII Encontro de Pesquisa em Educação e III Congresso Internacional Trabalho Docente e Processos Educativos, 22 a 24 de setembro de 2015, Uberaba. **Anais do VIII Encontro de Pesquisa em Educação e III Congresso Internacional Trabalho Docente e Processos**

³⁷ Assim, como uma orientação de possíveis desdobramentos dessa pesquisa, se mostra relevante analisar como o ensino jurídico e metodologias adotadas no curso de Direito da UFGD (ou mesmo em uma perspectiva da cidade de Dourados, que conta com o curso em duas universidades públicas – uma federal e uma estadual – e duas faculdades particulares), traçando um perfil da qualidade do ensino, métodos e práticas docentes. Ou observar uma correspondência quanto ao perfil do egresso do curso e as correspondências (in)existentes com o perfil estabelecidos no Projeto Político Pedagógico.

Educativos. Universidade de Uberaba, 2015. Disponível em: <<https://www.uniube.br/eventos/epeduc/2015/completos/52.pdf>>.

FURTADO, José Augusto Paz Ximenes. Necessidades formativas do docente do ensino jurídico de qualidade: das exigências e das possibilidades. In: IV Encontro de Pesquisa em Educação da UFPI, 2006, Teresina. **Anais do IV Encontro de pesquisa em educação da UFPI.** Teresina: EDUFPI, 2006. v. 4. p. 47-158. Disponível em <http://leg.ufpi.br/subsite-Files/ppged/arquivos/files/eventos/2006.gt2/GT2_2006_16.PDF>. Acesso em: 08 mar. 2020

MENDONÇA, Maurício Brilhante; SANTIAGO, Sandro Beval; ALVES, Rafaela Rodrigues. O perfil do docente do Departamento de Administração na Universidade Federal do Amazonas. **Revista UNILUS Ensino e Pesquisa**, v. 15, n. 40, p. 109-129, jul./set. 2018. Disponível em: <<http://revista.lusiada.br/index.php/ruep/article/view/1043/u2018v15n40e1043>>. Acesso em 20 de março de 2020.

MONTAGNER, Miguel Ângelo; MONTAGNER, Maria Inez. A consagração científica em números: análise do perfil de uma vanguarda pelos currículos Lattes. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, v. 13, n. 30, p. 181-195, jul./set. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/icse/v13n30/v13n30a15.pdf>>.

MUSSE, Luciana Barbosa. Docência em Direito no Brasil: uma carreira profissional?. **Revista Jurídica da Presidência**. Brasília, v. 17, n. 111, p. 173-203, fev./maio 2015.

OLIVEIRA, Jorge Robson Brás de. Docência no Ensino Superior: o perfil do professor de Direito. **Revista PLUS FRJ: Revista Multidisciplinar em Educação e Saúde**, n. 7, p. 128-144, nov. 2019. Disponível em: <<https://faculdadeplus.edu.br/wp-content/uploads/2019/11/14-DOC%C3%8ANCIA-DO-ENSINO-SUPERIOR-O-PERFIL-DO-PROFESSOR-DE-DIREITO-rev.pdf>>.

UFGD. **Projeto Pedagógico do Curso de Direito**. 2017. Dourados, 2017. Disponível em: <<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/COGRAD/PPC%20Direito%20-%202017.pdf>>. Acesso em 10 mar. 2020.

CONQUISTAS E DESAFIOS DA REVISTA *VIDERE*: ONZE ANOS DE DIFUSÃO DA CIÊNCIA JURÍDICA CRÍTICA EM MATO GROSSO DO SUL

THAISA MAIRA RODRIGUES HELD
TIAGO RESENDE BOTELHO

1. INTRODUÇÃO

A editoração da Revista *Videre* está diretamente ligada à criação da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados e desmembramento da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no ano de 2005, por meio do Programa de Expansão das Instituições Federais de Ensino Superior no Brasil.

A UFGD se constrói com o objetivo de “ministrar ensino superior, desenvolver pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária” (BRASIL, 2005). Buscando tal objetivo, entre outras políticas,¹ adere ao Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI (BRASIL, 2007). Há, portanto, o dimensionamento da estrutura e do quadro de professores, técnicos e alunos. O REUNI transforma a realidade do ensino superior no interior do Brasil, que salta de 12 IFES, em 2000, para 32, em 2015. Neste cenário, UFGD faz-se precursora no processo de interiorização do ensino superior público.

Seguindo o PDI 2013 – 2017 da UFGD foram criados 09 (nove) cursos de graduação, chegando, em 2012, a obter 6.000 (seis mil) vagas. No ano seguinte (2013), somado graduação presencial, a distância e a pós-graduação ofertou mais de 8.000 (oito mil) vagas (UFGD, 2008). O dimensionado veio atrelado à qualidade como comprovado o Índice Geral de Cursos (IGC), do MEC que, por oito anos consecutivos (2006 – 2014), garantiu à UFGD a classificação entre a melhor universidade do Estado de Mato Grosso do Sul (UFGD, 2016). Figurando, inclusive, como a terceira melhor do Centro-Oeste (INEP, 2020).

¹ Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (Pronera); Programa de Apoio à Formação Superior e Licenciaturas Indígenas (Proind); e, Programa de Apoio à Formação Superior em Licenciatura em Educação do Campo (Procampo).

O curso de Direito, criado em 2000, passa a vivenciar melhorias com a efetivação de professores e técnicos administrativos vindos de várias partes do Brasil, bem como, da construção da sua estrutura física com o atual prédio onde está a FADIR. É nesse cenário de investimento e valorização do ensino superior público que a Revista *Videre* é idealizada.

Seu construir é edificado na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul em meio aos conflitos agrários das lutas indígenas Kaiowa, Guarani e Terena e, no lado oposto, o agronegócio e seus apoiadores. Com forças díspares, esses conflitos, muitas vezes “velados”, cotidianamente, nós, os moradores da cidade, deparamos com seus efeitos nefastos seja pelas crianças indígenas que pedem o pão velho em nossas portas ou pela força resistente dos povos originários em desafiar o capitalismo e o sistema de justiça e mantem viva suas cosmovisões mesmo em meio à rodovia, em áreas de acampamentos fruto do despejo forçado.

É neste contexto que a Revista *Videre* se coloca no campo da ciência para discutir perspectivas contra-hegemônicas: Estado e Espaços Jurídicos; Cidadania, Justiça e Reconhecimento; Sistemas Políticos, Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos; Estudos Internacionais, Multitemáticos e Direito; Gênero, Raça e etnia; Estudos Fronteiriços; Educação, pobreza e desigualdade social; América Latina e seus desafios contemporâneos. Após oito anos de sua existência, no ano de 2017, fruto do trabalho coletivo dos editores, autores e avaliadores, a Revista *Videre* se projeta ao estrato superior com o Qualis B1, avaliado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Nesse sentido, o presente capítulo busca demonstrar que o periódico do interior de Mato Grosso do Sul consegue comprovar com qualidade que a ciência, em especial a ciência jurídica não é neutra e sequer homogênea, bem como, que a sistematização do conhecimento jurídico precisa ser democratizada e seu filtro epistemológico de validação do saber urge reconhecer a pluralidade de vidas, cosmovisões, sexualidades e subjetividades. É chegado o tempo de democratizar a democracia e a Revista *Videre* entendeu seu papel no cenário acadêmico brasileiro.

2. O CONSTRUIR DA REVISTA *VIDERE* E SUA DEFESA INTRANSIGENTE PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA DEMOCRACIA

Nas palavras da primeira editora Wanise Cabral, no volume 1, número 1 (2009), o periódico é fruto do debate apresentado pelos professores da FADIR na busca pela “[...] construção do programa de mestrado em Direito da UFGD. Neste sentido e considerando que o PPGD contempla duas linhas de pesquisa, quais sejam: “Estado e Espaços Jurídicos” e “Cidadania, Direito e Conflitos Sociais”. Ressalta que a Revista *Videre*, cujo nome significa no latim ver, olhar e considerar “[...] preocupou-se (e ocupou-se) em agrupar artigos que fazem reflexões não só sobre o papel do Estado, seus espaços jurídicos e âmbito de atuação, mas também sobre a sociedade” (SILVA, 2009).

Esteticamente a arte da jovem indígena que estava representada pelo “grafiteiro” Amarelo, nos muros da Unidade I, antigo CEUD, que até hoje ilustra a Revista *Videre*, vem buscando transmitir temas caros ao município de Dourados no estado de Mato Grosso do Sul que é o multiculturalismo, a democracia e teoria do reconhecimento. A invisibilidade aos povos indígenas, quilombolas, trabalhadores rurais e tantos outros que margeiam Mato Grosso do Sul é tamanha que destaca a editora “Ela, que está estampada nos muros de nossa Universidade, todos os dias olha para nós. Menina índia ora-pró-nobis que, muitas vezes, não vemos e consideramos você” (SILVA, 2009).

Em 2009, ano em que Honduras viveu um golpe à democracia com a destituição do presidente Manuel Zelaya e os EUA elegeram Barack Hussein Obama como seu primeiro presidente preto, o volume 1, número 2 (2009) foi publicado. Na apresentação destacaram os Editores que “a democracia não é um dado, nem um fim, mas um processo longo e contínuo na busca por uma convivência que contemple vida plena. Pensamos que nunca é demais pensar, refletir e falar sobre ela” (CABRAL, 2019).

O volume 2, número 3 (2010) trouxe mudanças editoriais e técnicas. Os professores Rafael Salatini e Verônica Maria Bezerra Guimarães passaram a editar o periódico, bem como, a UFGD implanta o *Open Journal Systems* (OJS), traduzido como Sistema de Editoração Eletrônica de Revistas (SEER), disponibilizado pela *Public Knowledge Project* (PKP) que busca informatizar e profissionalizar os trabalhos de centenas de revistas pelo país, inclusive a *Videre*.

O SEER/OJS possibilita tanto a criação de uma revista quanto de um portal com diversas revistas, informatizando várias tarefas do editor. Oferece facilidades a todos os atores envolvidos na edição de uma revista científica de acesso aberto, destacando o fluxo de submissão dos artigos, em que a interação entre os atores dá-se por meio da emissão automática de e-mails, que facilita a comunicação entre os usuários envolvidos (SHINTAKU; BRITO; CARVALHO NETO, 2014, p. 139).

Passa, portanto, a ser a base digital de boa parte dos portais de publicações de periódicos no Brasil. Entre suas características, destaca-se a “[...] gestão de fluxos de submissão de artigos, além de administração de avaliadores, conselho editorial e autores, e, por fim, pela possibilidade de utilizar a própria plataforma como portal direto para a publicação dos artigos (CUNHA; VESTENA, 2019, p. 2650).

Inserido integralmente no SEER, o volume 2, número 4 (2010), o volume 3, número 5 e número 6 (2011) e o volume 4, número 7 e 8 (2012) seguem editorados pela professora Verônica Guimarães, mas recebe Waltecir Cardoso Pereira, como novo editor.

De 2013 a 2014, os volumes 5, números 09 e 10 (2013) e os volumes 6, números 11 e 12 (2014) foram editorados pelo professor Helder Baruffi. Dos

anos de 2015 a 2016, os volumes 7 e 8, números 13, 14 (2015) e 15 (2016) tiveram seus editores Arthur Ramos do Nascimento e Tiago Resende Botelho. O ano par de 2016, restou marcado por uma ruptura à democracia brasileira que muda o cenário político e divide a sociedade nacional. Em meio a um processo de impeachment frágil e questionável juridicamente e politicamente, o Brasil se vê frente a um projeto de governo totalmente oposto ao eleito pelo voto popular. É nesse cenário conturbado que a apresentação do volume 8, número 15 da Revista *Videre*, atrelada ao compromisso com os preceitos do Estado Democrático de Direito, apresenta o seguinte questionamento: “É difícil antever o que o futuro pode oferecer e há ventos preocupantes soprando nesse ano de 2016 que se inicia. Diante de tantas questões complexas no cenário político, econômico e social nacional e mundial, há razões para manter a esperança?” (NASCIMENTO; BOTELHO, 2016, p. 9).

A resposta encontrada pelos editores, frente aos estudos científicos que compõem o volume, bem como, a aprovação do mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da FADIR, projeto que impulsionou a criação do periódico, é que se faz necessário acreditar e manter a esperança. Para tal, preciso “que o conhecimento nos auxilie a identificar os nossos cativos (os mais diversos) e sejamos capazes de nos aventurar na vida, buscando a liberdade” (NASCIMENTO; BOTELHO, 2016, p. 9).

O projeto de vincular a Revista *Videre* ao programa *strictu sensu*, pensando no volume 1, número 1 (2009), consolidou-se no volume 9, número 17 (2017). O periódico deixa de estar atrelado ao Bacharelado em Direito, passando a vincular-se ao novo programa de mestrado interdisciplinar em Fronteiras e Direitos Humanos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD. O principal objetivo da Revista, que centrava na difusão do conhecimento científico construído por um programa de mestrado da FADIR consolidou-se com qualidade, pois após oito anos figurando com o Qualis-Capes C, a Revista *Videre*, submetida à nova avaliação da Comissão Qualis Direito recebe o estrato superior B1. Conforme declara o editor:

Esta classificação confere à *Videre* a qualidade de periódico de excelência nacional, figurando entre os 732 mais bem avaliados de um total de aproximadamente 2.325 em todo o país na área jurídica. Na conjuntura regional, consolida-se com a maior estratificação na área do Direito do estado de Mato Grosso do Sul. No processo de classificação de 2016, segundo dados do relatório apresentado pela Capes, os periódicos se classificaram da seguinte forma: 127 no estrato A1, 102 no A2, 302 no B1, 201 no B2, 169 no B3, 192 no B4, 297 no B5 e, no C, 935. Após oito anos, a Revista *Videre* comprova que está preparada para construir, solidificar e unir, de forma científica, crítica e pedagógica, a pesquisa jurídica, política e internacional. A estratificação Qualis Capes, para além de sua importância técnico-científica, representa a valorização e intensificação da pesquisa desenvolvida no Centro-Oeste brasileiro na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD (BOTELHO, 2017, p. 9).

Esta conquista, projeta a Revista *Videre* colocando-a em nível nacional e internacional, pois sua estratificação superior representa a chancela de qualidade emitida pela Comissão Qualis Capes.

O volume 9, número 18 (2017) abre a série de dossiês temáticos, que buscam aprofundar teóricos importantes às ciências humanas e sociais. Em parceria com o Instituto Norberto Bobbio - Brasil e a Universidade Estadual Paulista - Marília o primeiro dossiê temático trata das teorias desenvolvidas por Norberto Bobbio.

[...] todas as obras bobbianas publicadas já há vários anos no Brasil – se tornaram obras referenciais para o pensamento político democrático e humanitário em praticamente todo o mundo ocidental, e particularmente na América Latina, incluso Brasil, região onde as instituições democráticas e humanitárias sempre se mostraram particularmente frágeis (SALATINIE; GRANATO, 2017, p. 11).

O filósofo e bacharel em Direito apresentou-se como o marco teórico norteador de todo o dossiê. Assim, temas como formas de governo, políticas, liberalismo, democracia, Estado, governo, sociedade, direita e esquerda foram amplamente debatidos.

O volume 10, número 19 e número 20 (2018) sofre impactos positivos tanto pela vinculação ao programa de mestrado quanto pela elevação do Qualis à estrato superior. Nesse sentido, destaca o editor:

O fluxo de artigos, após a elevação da Revista para Qualis superior (B1), aumentou sobremaneira. Para a edição que ora se está a apresentar, foram recebidos em torno de cento e trinta artigos nacionais e internacionais, que passaram por duzentos e sessenta avaliadores, dos quais vinte artigos foram selecionados, após criteriosa análise (BOTELHO, 2018, p. 11).

Outra importante conquista desse volume é o seu registro no padrão *Digital Object Identifier* - DOI. Todos os artigos da Revista *Videre* passam a ser identificados digitalmente por meio de um número único e exclusivo. A apresentação do volume 10, número 20 traz uma importante e necessária reflexão do ano par de 2018 frente à democracia, pilar da Revista *Videre*.

O lançamento dessa nova edição da Revista *Videre* está inserido em um tempo e espaço conturbado da sociedade brasileira, principalmente para aquelas e aqueles que acreditam na poesia, no Estado Democrático de Direito, nos Direitos Humanos e na educação pública de qualidade e sem amarras. O ano de 2018 trouxe à tona um Brasil dividido por projetos civilizacionais antagônicos, principalmente no que tange ao enfrentamento à desigualdade social, à utilização dos recursos naturais, aos direitos previdenciários e trabalhistas, à liberdade de cátedra, à defesa do Estado Laico e à efetivação dos Direitos Humanos e Fundamentais. Este ano revelou-se um emblemático espaço temporal; ao mesmo momento, o projeto de sociedade engenhado pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 completa 70 anos e a Constituição

Federal de 1988 completa 30 anos. Na via inversa, há uma forte negação a estes textos, em especial aos mandamentos nucleares que estruturam a democracia e a dignidade das muitas vidas (BOTELHO, 2018, p. 10).

O volume 11, número 21 e número 22 (2019) se faz por meio de dois Dossiês de extrema relevância frente à conjuntura política mundial de negação dos Direitos Humanos e Direitos Socioambientais. Assim, o número 21 apresenta o Dossiê Fronteiras, Direitos Humanos e Integração Regional. Seus organizadores sustentam que os artigos “[...] abordam temas relacionados às fronteiras americanas e europeias, com ênfase nos movimentos migratórios, nas questões de identidade, nos direitos humanos, bem como nas políticas governamentais e na gestão da infraestrutura e de recursos transfronteiriços. (NETO; CARNEIRO, 2019, p. 9). E o número 22 se faz por meio do Dossiê Direito da Energia

Em termos globais, o atual paradigma energético tem enfrentado uma crise complexa e multifacetada, cujas consequências vêm atingindo dimensões cada vez mais graves, pondo em causa o meio ambiente, o equilíbrio socioeconômico e a soberania dos Estados industrializados. O cerne da questão reside em como alcançar um novo modelo que permita ao setor de energia evoluir conforme os três pilares do desenvolvimento sustentável – ambiental, social e econômico-financeiro –, visando, simultaneamente, reduzir as emissões de dióxido de carbono (CO₂) para a atmosfera, promover a expansão e diversificação das matrizes energéticas locais e regionais mediante participação maioritária das energias renováveis, e consolidar instrumentos de eficiência energética. Trata-se de um grande, senão o maior, desafio da sociedade contemporânea. (GOMES; CAVALCANTI, 2019, p.9)

Tratar de um tema tão novo e necessário que é o Direito de Energia faz parte do compromisso socioambiental da Revista *Videre* em desbravar de forma crítica e comprometida à ciência jurídica e suas interfaces na sociedade do século XX.

Sendo assim, ao todo somam-se 11 volumes e 22 números publicados pela *Videre*. Manter a qualidade e a periodicidade da Revista vem sendo um pacto de responsabilidade de professoras e professores da FADIR – UFGD.

3. A REVISTA *VIDERE* E OS DESAFIOS FRENTE AOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA COMISSÃO QUALIS CAPES - DIREITO

A área de Direito na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior do Ministério da Educação vem, desde 2009, adotando um conjunto de procedimentos para estratificar as pesquisas científicas produzidas pelos programas de especialização. Segundo Maurício Rocha e Silva, o Qualis é “uma lista de veículos utilizados para a divulgação da produção intelectual dos programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado)”. Gabardo, Hachem e Hameda afirmam de forma crítica que o Qualis vai muito além de uma mera avaliação aos programas de mestrado e doutorado.

O Qualis se tornou uma importante ferramenta regulatória dos veículos de divulgação das pesquisas brasileiras. Por influenciar o resultado da avaliação dos programas de pós-graduação *stricto sensu*, os docentes e discentes buscam as publicações mais bem classificadas, pois isso beneficia a instituição de ensino à qual estão vinculados e a si mesmos. As universidades públicas e privadas, buscando melhor classificação, criam mecanismos de estímulo (ou sanção) aos pesquisadores para que publiquem suas pesquisas nos periódicos de mais alta qualificação. Os pesquisadores buscam divulgar suas pesquisas nos periódicos mais bem ranqueados e também privilegiam o vínculo com as melhores instituições de ensino. Desse modo, é indissociável a imbricação entre a função avaliativa, a de fomento, e a sancionatória, como um tripé típico da regulação administrativa presente no caso: se serve para avaliar, servirá naturalmente para fomentar as condutas em um determinado sentido e gerar sanções às condutas que caminhem em sentido diverso (2018, p. 148).

Nesse sentido, os autores afirmam que é preciso com urgência o reconhecimento, pelas autoridades públicas, de que o Qualis vem sendo usado para além do mero objetivo de avaliar programas, mas, também, como instrumento regulatório determinante na concessão de bolsas, no financiamento de projetos de pesquisa, nas vagas de iniciação científica, na avaliação de candidatos em concursos públicos de professores e tantos outros cargos, na manutenção do credenciamento de professores de mestrado e doutorado; ingresso em processos seletivos de alunos de mestrado e doutorado, Critério para concessão de bolsas de doutorado-sanduiche.

O Qualis Periódicos, portanto, é uma das ferramentas utilizadas para a avaliação dos programas de pós-graduação no Brasil. Sua função é auxiliar os comitês de avaliação no processo de análise e de qualificação da produção bibliográfica dos docentes e discentes dos programas de pós-graduação credenciados pela Capes. Ao lado do sistema de classificação de capítulos e livros, o Qualis Periódicos é um dos instrumentos fundamentais para a avaliação do quesito produção intelectual, agregando o aspecto quantitativo ao qualitativo (BARATA, 2016, p. 16).

O Qualis-Periódicos se divide em sete estratos, sendo: A1, A2, B1, B2, B3, B4 e B5. Tal estratificação está em processo de modificação, inclusive ampliando as letras, mas segue vigente aquela. O estrato C figura entre os periódicos que desatendem aos critérios mínimos definidos por sua área de classificação.

A Revista *Videre* figurou por oito anos (2009 - 2017) junto ao Qualis C, realidade de parcela expressiva dos periódicos brasileiros. Segundo dados apresentados pela Comissão entre os anos 2007 e 2009, 396 periódicos foram avaliados com Qualis A1 e B5, e 735 figuraram no Qualis C. Nos anos 2010 - 2012, 886 periódicos entre o Qualis A1 e B5, e 1393 no Qualis C. Nos anos 2013 - 2014, 507 periódicos entre o Qualis A1 e B5, e 474 no Qualis C (CAPES, 2015).

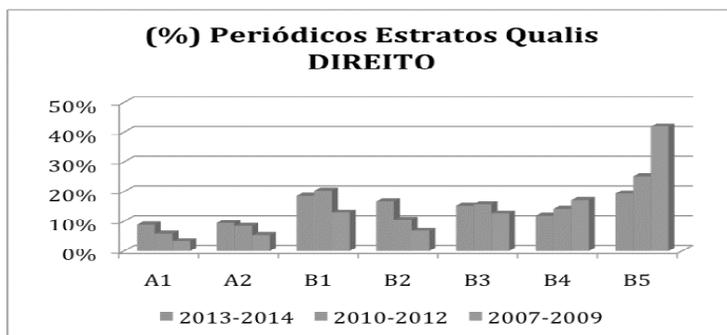
Tabela 1 – Estratificação de Periódicos (2007-2014)

Estratos Qualis	Nro. de Periódicos			(%) Estratos Qualis			(%) Todos		
	2013 - 2014	2010-2012	2007-2009	2013-2014	2010-2012	2007-2009	2013-2014	2010-2012	2007-2009
A1	45	51	13	8,9%	5,8%	3,3%	4,4%	2,2%	1,1%
A2	48	75	21	9,5%	8,5%	5,3%	4,7%	3,3%	1,9%
B1	94	180	51	18,5%	20,3%	12,9%	9,2%	7,9%	4,5%
B2	85	93	27	16,8%	10,5%	6,8%	8,3%	4,1%	2,4%
B3	77	139	50	15,2%	15,7%	12,6%	7,5%	6,1%	4,4%
B4	60	126	68	11,8%	14,2%	17,2%	5,9%	5,5%	6,0%
B5	98	222	166	19,3%	25,1%	41,9%	9,6%	9,7%	14,7%
TOTAL Estratos	507	886	396	100,0 %	100,0 %	100,0 %	49,7%	38,9%	35,0%
C	474	1393	735				46,4%	61,1%	65,0%
NP	40						3,9%		
TOTAL Geral	1.021	2279	1.131				100,0 %	100,0 %	100,0 %

Fonte: CAPES, 2015.

Diante deste quadro, os editores e os programas de pós-graduação passaram a compreender a importância de readequar os periódicos aos procedimentos da comissão.

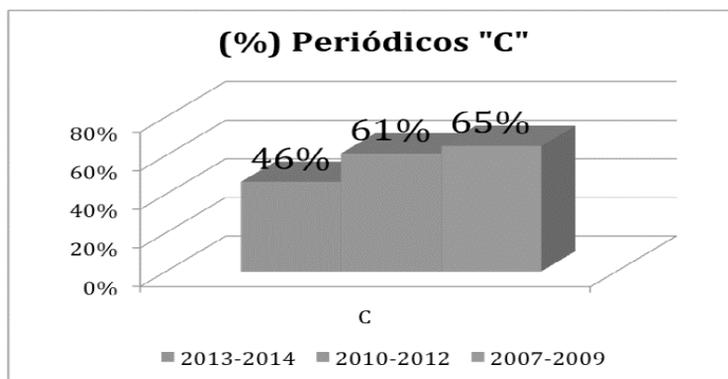
Gráfico 1 – Estratificação de Periódicos em Porcentagem



Fonte: CAPES, 2015.

Tem-se, assim, um deslocamento significativo dos periódicos com estrato C para os demais estratos no interstício de nove anos. Note que aos poucos tem-se uma diminuição da diferença entre os gráficos e um deslocamento do B5 para, em especial, B4, B3 e B2. Entretanto, o estrato C segue sendo o de maior aderência dos periódicos.

Gráfico 2 – Estratificação “C” de Periódicos em Porcentagem



Fonte: CAPES, 2015.

O processo de avaliação dos periódicos da Área do Direito divide-se: I) informar os coordenadores de cursos dos programas *stricto sensu* da abertura da classificação/reclassificação dos periódicos e, conjuntamente, encaminhar a planilha para preenchimento das informações; II) verificar o atendimento da exogenia nos três últimos números frente aos autores, coautores, membros do conselho editorial e pareceristas pertencentes à unidade da federação distintas à instituição em que o periódico está vinculado; III) calcular o índice de impacto, tendo como base as dissertações e teses depositadas no Portal Domínio Público do MEC.

Quadro 1 – Exogenia e Índice de Impacto

Estrat o	Exogenia mínima	Impacto mínimo
A1	75%	A2 + relatório circunstanciado, com análise qualitativa
A2	75%	B1 + análise qualitativa
B1	50%	Periódicos entre os 30% mais citados dentre os classificados como A e B
B2	50%	Periódicos compreendidos entre os 41% a 70% mais citados dentre os classificados como A e B
B3	50%	Periódicos científicos compreendidos entre os 30% menos citados dentre os classificados como A e B
B4	40%	-
B5	25%	-
C		Periódicos que não atingem exogenia mínima de 25% e demais critérios qualitativos

Fonte: CAPES, 2015.

O quadriênio 2013-2016 apresentou um novo processo de classificação e reclassificação, inclusive com novos critérios, dividido em três momentos: 1) Coleta e avaliação realizada no primeiro semestre de 2015, referente às publicações de 2013 e 2014; 2) Coleta e avaliação realizada no primeiro semestre de 2016, referente às publicações de 2015, garantindo a reclassificação dos avaliados em 2013 e 2014; 3) Coleta e avaliação realizada no primeiro semestre de 2017, referente às publicações de 2016, garantindo a reclassificação das avaliações de 2013-2014 e de 2015.

A Revista *Videre* passa por reclassificação em 2016, nesta avaliação entraram apenas os periódicos registrados na Plataforma Sucupira com produção dos docentes e discentes de 2015, representando 1.653 periódicos. Há um aumento de periódicos de 38,23% frente aos dados de 2015. Outro importante mudança é a diminuição no estrato C para 33% e a flutuação para o estrato B.

Quadro 2 – Estratificação entre os anos 2015 e 2016

ESTRATO	PROCESSO 2016		PROCESSO 2015	
A1	46	2,8%	45	4,4%
A2	50	3,0%	48	4,7%
B1	164	9,9%	94	9,2%
B2	134	8,1%	85	8,3%
B3	135	8,2%	77	7,5%
B4	122	7,4%	60	5,9%
B5	190	11,5%	98	9,6%
TOTAL	841	50,9%	507	49,7%
C	708	42,8%	474	46,4%
NC	104	6,3%	SD	SD
NP	105	6,4%	40	3,9%
TOTAL	1.653	100,0%	1.021	100,0%

Fonte: CAPES, 2016.

O estrato B1 reuniu apenas 164 periódicos que atenderam:

1) os critérios mínimos: Editor responsável; Conselho Editorial; ISSN; Linha editorial; Normas de submissão; Periodicidade; Pelo menos um número do ano anterior publicado; Dupla avaliação cega por pares de pelo menos 75% dos artigos; Mínimo de 14 artigos por volume; Afiliação institucional dos autores e dos membros do Conselho Editorial e do Corpo de Pareceristas ad-hoc; Títulos, resumos e palavras-chave/descriptores em português e inglês; Data de recebimento e aceitação de cada artigo;

2) Exogenia de conselho editorial, autores/coautores e pareceristas em relação à unidade da federação da Instituição responsável pelo periódico, tendo como referência a menor das três em cada um dos três números submetidos a

avaliação, incluindo os números especiais, segundo as seguintes percentagens, sendo de 50% no Qualis B1;

3) No periódicos com estratos A1, A2 e B1 e B2 exigiu-se, ainda, vínculo dos autores/coautores a 5 IES diferentes e para os primeiros três desses estratos considerou-se, também, a publicação de pelo menos 18 artigos por volume;

4) Presença em pelos menos duas dentre as seguintes bases de indexação ou bases similares: Latindex, IBSS, IBICT, RVBI, EZB, Diadorim, Portal de Periódicos da Capes, VLex, Ulrich, HeinOnline, Sumário de Revistas Brasileiras, CiteFactor, DOAJ, SherpaRomeu, HAPI, Dialnet, Academic, Journals Database, ICAP Proquest, Ebsco, Clase, REDIB, Redalyc;

5) Para os estratos A1, A2 e B1, exigiu-se vínculo com instituições científicas ou acadêmicas classificadas dentre as 500 melhores segundo os principais rankings internacionais.

Em 2017 foi lançado o relatório do processo de classificação/reclassificação de periódicos da área de direito. Tem-se um aumento de 24,48% no número de periódicos na área do Direito, pois foram avaliados 2.059 em 2017, frente a 1.654 de 2016. “Esse crescimento do número periódicos da Área de Direito é ainda mais significativa nos estratos B1, A2 e A1, demonstrando o amadurecimento da produção intelectual dos programas de pós-graduação” (CAPES, 2017).

Quadro 3 – Estratificação entre os anos 2016 e 2017

ESTRATO	PROCESSO 2016		PROCESSO 2017	
	Quantidade	Porcentagem	Quantidade	Porcentagem
A1	46	2,8%	67	6,0%
A2	50	3,0%	80	7,2%
B1	164	9,9%	221	19,8%
B2	134	8,1%	180	16,1%
B3	135	8,2%	147	13,2%
B4	122	7,4%	164	14,7%
B5	190	11,5%	256	23,0%
TOTAL	841	50,9%	1115	100%
C	708	42,8%	789	38,3%
NC	104	6,3%	0	0%
NP	105	6,4%	155	7,5%
TOTAL	1.653	100,0%	2.059	100,0%

Fonte: CAPES, 2017.

Dos 2059 periódicos avaliados no ano de 2017, 67 tiveram estrato A1, 80 no A2, 221 no B1, 180 no B2, 147 no B3, 164 no B4 e 257 no B5. Já no estrato C, restaram classificados 789 periódicos. Em 2019, foi lançado um Relatório do Qualis Periódico com novos critérios de avaliações, inclusive ampliando a estratificação para A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3, B4 ou C (CAPES, 2019). Como até o fim

da escrita desse artigo não houve coleta com os novos critérios, ainda que a Revista *Videre* venha se readequando, não apresentaremos os mesmos.

4. O PROCESSO DE EDITORAÇÃO DA REVISTA *VIDERE* PARA ALCANÇAR O ESTRATO SUPERIOR - QUALIS B1

Sendo assim, frente às exigências supramencionadas, os números 14 (2015), 15 e 16 (2016) da Revista *Videre* foram enviados à Comissão Direito atendendo, nos três números, todos os seguintes critérios: I) afiliação completa dos membros do Corpo Editorial, do Corpo de Pareceristas e dos Autores (Titulação, Instituição e País); II) dados necessários para contato; III) afiliação completa dos membros do Corpo Editorial, do Corpo de Pareceristas e dos Autores; IV) periodicidade e linha editorial; V) sumário com divisão do conteúdo e seções; VI) esclarecimento aos autores dos casos em que é necessária a aprovação de um comitê de ética; VII) indicação das normas bibliográficas (ABNT); VIII) definição dos critérios e procedimentos para revisão dos trabalhos *peer review*; IX) declaração de transferência dos direitos autorais; X) idiomas de publicação; XI) A legenda bibliográfica indica em todas as páginas o título abreviado do periódico (de acordo com o ISSN), local de publicação, volume, número, ano, página inicial e final do artigo e data de edição do fascículo; XII) os artigos incluem título, palavras-chave e resumo no idioma do texto; XIII) Os artigos incluem título, palavras-chave e resumo em inglês; XIV) Os artigos indicam afiliação completa de todos os autores, com a indicação de instituição, cidade, unidade da federação e país; XV) Os artigos apresentam data de recebimento e aprovação; XVI) As referências bibliográficas citadas nos artigos seguem as normas da ABNT; XVII) Os artigos são publicados sem interrupção de publicidade.

O Conselho Editorial Nacional, cumprindo 100% de exogenia, estava composto por vinte e oito conselheiros de vinte e oito instituições de diferentes unidades da federação (UFOP, TJRS, FUMEC, UFPE, UNIFAP, UFES, UNIPAR, ULB, UV, UFBA, UFV, UFPel, UFAC, UFRJ, UFRN, UFF, UFPE, UFERSA, USP, UFRG, UNESP, UFF, UFG, UFMT, PUC-RS, UFPA, UCP e UFF). Já o Conselho Editorial Internacional se constituía com dez pesquisadores de diferentes países e continentes (UCL – Bélgica, UP – Portugal, UASZ – Senegal, UB – Espanha, UG – Cuba, UP1 – França, UDA – Chile e UC – Portugal). E por fim, o Conselho Editorial Interno composto por três professores do Curso de Direito da UFGD.

Os três números enviados para análise receberam setenta e nove artigos ao todo, foram aprovados vinte e nove e rejeitado cinquenta artigos, representando uma média de rejeição de 63,29% e de aprovação de 36,7% . O prazo médio entre a recepção e aprovação do artigo teve duração de dois meses.

A exogenia dos três números avaliados é algo que merece ser destacada, pois frente aos vinte e nove artigos aprovados para publicação: I) não consta nenhum da Unidade da Federação em que o periódico está afiliado – Mato Grosso

do Sul; II) dez artigos, ou seja, 34% são de autores vinculados à instituições internacionais (Espanha, Cuba e Portugal); III) os artigos foram avaliados por cento e trinta e quatro avaliadores, dos quais setenta e cinco eram doutores e sessenta e nove mestres; IV) O volume 7, número 14, obteve trinta e um parecerista, sendo vinte e nove externos e dois internos, representando 93,6% de exogenia e 6,4% de endogenia; V) O volume 8, número 15, foram trinta e oito pareceristas, sendo trinta e seis externos e dois internos, representando 94,7% de exogenia e 5,3% de endogenia; VI) O volume 8, número 16, foram trinta e sete pareceristas, sendo trinta e cinco externos e dois internos, representando 94,6% de exogenia e 5,4% de endogenia.

O procedimento utilizado pela Revista *Videre*, desde o recebimento à aprovação do artigo passa pelas seguintes fases: ao chegar no sistema, o artigo é depositado na pasta intitulada "não designado". Em seguida, o editor faz uma análise prévia, buscando evitar com que artigo seja encaminhado aos avaliadores sem cumprir os critérios do edital, como, por exemplo, estar em desacordo com as normas de escrita/formatação da revista ou ser recebido com a identificação dos autores. Nesta fase, também, se faz possível averiguar se o artigo preenche os requisitos mínimos quanto à titulação dos autores (um dos coautores deve ser obrigatoriamente mestrando).

Uma parcela de artigos é reprovada durante a análise preliminar dos editores. Dando prosseguimento, um dos editores inclui-se no sistema como responsável pelo processamento do artigo e este segue para a pasta "submissões em processo de avaliação". Nesse momento, cabe ao editor responsável, eleger dois avaliadores com formação e pesquisa na área do artigo recebido para efetuar a correção, lembrando que os avaliadores descrevem as áreas concentração as quais atuam ao realizarem o cadastramento na Revista *Videre*.

Após a escolha dos dois avaliadores de acordo com suas áreas de pesquisa, o editor envia via e-mail o resumo e as palavras-chave do artigo a ser avaliado. Os avaliadores que positivamente se manifestarem, acessam a página da Revista para a fase de avaliação dos artigos que estarão em seus perfis na pasta intitulada "submissões ativas". Os dois avaliadores escolhidos, terão o prazo de sete dias para responderem pelo sistema da Revista se estarão disponíveis ou não para realizarem as avaliações, assim como, o prazo de 25 dias para a conclusão da avaliação e envio das considerações a respeito do artigo. Os artigos seguem aos avaliadores no formato Word e sem nenhuma informação dos seus respectivos autores, instituições e formações. Em aceitando a avaliação, aguarda-se o prazo de vinte e cinco dias para que o avaliador envie, por meio do sistema suas considerações. Já em recusando, o editor responsável, encontrará um novo avaliador que possua disponibilidade para análise do artigo. Vale ressaltar que o avaliador é totalmente livre para tomar sua decisão pela aprovação ou reprovação do artigo para publicação, visto que as decisões dos avaliadores são independentes e respeitadas.

Se a decisão for pela aprovação, ao salvar a decisão e enviar o e-mail, o arquivo é remetido automaticamente para a pasta "em edição", a partir disto, o artigo está pronto para ser publicado. Caso a decisão for pela aprovação com ressalvas de correção, o e-mail constará: "apresentar as correções exigidas pelos avaliadores no prazo de quinze dias". No processo do autor constaram as duas avaliações, bem como, os documentos em Word, caso o avaliador tenha disponibilizado para que faça as alterações exigidas. Sendo reprovado, o editor comunicará o/à autor/a e arquivará o processo. Em caso de avaliações conflitantes, o editor enviará para um terceiro avaliador que emitirá sua avaliação.

O fluxo e os procedimentos descritos garantiram a elevação da Revista ao Qualis superior e, desde então, após identificados os pontos que precisam ser melhorados para subir ainda mais o estrato, os editores vem se readequando na busca de tal conquista.

5. PARA CONCLUIR: CONQUISTAS E DESAFIOS DA REVISTA *VIDERE* NA REGIÃO CENTRO-OESTE E NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Desde 2017, frente aos periódicos vinculados à base SEER das Universidades Públicas na área do Direito, a Revista *Videre*, ganha protagonismo no fazer e publicizar a ciência tanto em esfera regional quanto local. No Centro-Oeste, apenas duas revistas adentram ao estrato superior da Comissão Qualis Capes-Direito, sendo a Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, com Qualis A2 e, após, a Revista *Videre*, do Mestrado em Fronteiras em Direitos Humanos da FADIR-UFGD, com B1. No estado de Mato Grosso do Sul, a Revista *Videre* se apresenta como única detentora do estrato superior, logo após, está a importante Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, com Qualis B2.

A interpretação de tais dados é relevante não como disputa institucional, mas de chancela da seriedade da pesquisa científica crítica feita no interior do Brasil em instituições públicas. É verdade que as conquistas supramencionadas são de suma relevância, mas, também, apresentam inúmeros novos desafios. Como destacam os editores da Revista Direito e Práxis.

Com o avanço e a consolidação das práticas editoriais, especialmente na área das Ciências Sociais Aplicadas e no Direito em particular, a gestão dos periódicos científicos no Brasil foi crescendo em sofisticação e complexidade. Passou-se a exigir maior profissionalismo e comprometimento das equipes editoriais, até porque a avaliação da qualidade da produção acadêmica de autores e programas de pós-graduação passou a se dar, em certa medida, por meio dos periódicos nos quais os professores publicam seus artigos. Em outras palavras, a Revista passou a ser considerada como uma espécie de selo de qualidade dos artigos nela publicados. Por isso mesmo, a comunidade acadêmica em geral e as agências de regulação e avaliação - especialmente CAPES e CNPq - passaram

a estipular critérios de análise e julgamento dos periódicos. A produção científica passou a estar mais integrada em todas as suas fases, desde o fomento e a produção, até a publicação e divulgação (CUNHA; VESTENA, 2019, p. 2658).

É nesse sentido que vale a pena registrar os desafios vivenciados no cotidiano pelos editores da Revista *Videre*, pois não os colocar as claras é não avançarmos na gestão e implementação da utilização de periódicos jurídicos no Brasil.

A primeira dificuldade passa pelo formato adotado pelo ensino jurídico no Brasil. De acordo com Horácio Wanderley Rodrigues (2000, p. 16), “a realidade do ensino jurídico no Brasil e que ele não forma, deforma”. A frase ganha contornos piores quando se constata que:

[...] o ensino jurídico é vítima do processo de mercantilização da educação. Em detrimento dos interesses dos cidadãos, que precisam de profissionais qualificados para velar por seus direitos, são favorecidas as demandas de grupos específicos, que, despreocupados com a qualidade da formação, promovem a abertura indiscriminada de cursos na área. Como resultado, entre 1995 e 2018, esse número elevou-se em inacreditáveis 539%, saltando de 235 para 1.502 no período de apenas 23 anos. Não por acaso, o Censo da Educação Superior aponta que, desde 2014, Direito é o curso com o maior número de estudantes matriculados no País.

Há no Brasil uma cultura de manuais, doutrinas e códigos com análises fracionadas do Direito incapazes de uma interpretação multidisciplinar e transdisciplinar que envolve a ciência. O filtro de validação epistemológica da ciência jurídica tem sido limitado e comprometido unicamente com a perspectiva liberal sobre o falso manto da neutralidade e imparcialidade do discurso jurídico.

Assim, a setorização e instrumentalização do pensamento jurídico vem se estruturando por meio “[...] de uma base corporativo-disciplinar, a divisão do saber especializado acarretará até mesmo a impermeabilidade das disciplinas jurídicas entre si – o que dá a cada uma delas um caráter de circularidade e redundância” (FARIA, 1988. p.17).

É nesse cenário pedagógico negativo que os periódicos encontram seu maior desafio vez que não conseguem irradiar o potencial crítico e emancipatório que carregam. Os planos de ensino do bacharelado em Direito, com pouquíssimas exceções, não apresentam em seus referências artigos de periódicos como base disciplinar. Assim, os alunos pouco se habitual a leitura e manuseio de periódicos durante a graduação. O que reflete, também, num distanciamento do bacharelado a um dos pilares da universidade pública que é a pesquisa, pois em sendo os periódicos o maior difusor dos estudos científicos no Brasil, o seu não o manuseio revela a não pesquisa. Haja vista que quem pesquisa, por menor que seja o estudo desenvolvido, utiliza como base artigos científicos oriundos de periódicos.

Outro desafio dos periódicos é a valoração dos editores junto às instituições que estão vinculados. Como já destacado os periódicos passaram a ser o coração da pesquisa e instrumento de comprovação do pesquisador, em especial os vinculados aos programas *stricto sensu*. Tal valoração exigem dos editores ha-

bilidades que não aparecem na capa ou contracapa dos periódicos, mas o produto final da Revista vem demandando comprometimento que transcendem as habilidades de um professor pesquisador que se coloca como editor. As revistas, boa parte vinculadas às editoras das instituições, não possuem secretários, programadores visuais, diagramadores, revisores entre outras.

Assim, recaem múltiplas atribuições aos editores e, para dificultar ainda mais a função, o trabalho investido em periódicos sequer contabilizam como hora-atividade. Há, portanto, uma sobrecarga de atividades aos editores que, consecutivamente, desencadeia na qualidade e periodicidade da Revista.

A periodicidade, encontra-se entre um dos relevante desafios, pois o sistema *double blind peer review* (sistema duplo cego), ainda que instrumento importante para a gestão da revista, demanda investimento de horas de trabalho dos editores sobre o periódico. Apenas como exemplo, se uma revista receber 300 artigos para sua edição, que já foi o caso da *Videre*, demandará 600 avaliadores, isso se todos aceitarem ou responderem o convite para emitir parecer, que nem sempre é o caso. Importante destacar que os avaliadores são pesquisadores voluntários que ajudam na construção da revista. Entretanto, também possuem limitações e, muitas vezes não conseguem se adequar aos prazos de emissão de parecer, o que demanda dos editores uma nova rodada de avaliadores e tempo para o trabalho do novo avaliador.

Vencida a fase dos pareceres, os artigos com pedido de correções pelos avaliadores precisam se novamente remetidos aos autores com novo prazo de reenvio. Os avaliadores precisam de certificados do seu trabalho voluntário. Os artigos aprovados precisam ser corrigidos e diagramados. A Revista demanda uma capa com imagem e de alguém que tope voluntariamente ceder sua arte e o trabalho para fazer o material gráfico. Falar de periodicidade é falar de uma gama de atividades que muitas vezes no acumular das atribuições e pouco investimento das instituições se avolumam e dificultam o cumprimento pelos editores de tal exigência.

Todavia, nós editores sabemos, também, da responsabilidade que carregamos, pois o atraso da publicação de um artigo já aprovado pode levar com que um pesquisador não tenha sua aprovação na prova de títulos do concurso público ou do programa *stricto sensu* por décimos, e o trabalho aprovado na base da revista. É nessa batalha de responsabilidades e acúmulo de trabalhos que os editores se desdobram em meio as aulas, coordenação, pesquisa, extensão para se colocarem como editores de revista, mesmo sabendo do mar de dificuldades que enfrentarão.

A organização dos metadados desafia os editores, pois demanda a organização das informações para quando posta na plataforma da Revista esteja uniforme, coerente e de fácil acesso e localização. É um trabalho meticuloso de organização da biografia dos autores, o correio eletrônico, o formato, a fonte, o espaçamento, a união dos textos, a inclusão do Orcid e do Lattes, entre outras.

A indexação dos periódicos nas bases de dados se coloca como outro desafio de difícil transposição, em especial para as universidade públicas, pois além de serem bases de dados estrangeiras, ou seja, demandar ser poliglota, cada

base de dados possui sua exigência específica, muitas são pagas, restringem publicações de bacharéis e mestres, estão fixadas, na grande maioria, na Europa e Estados Unidos e, portanto, colocam o inglês como base da língua do saber e, por fim, são bases de dados que se constroem aos moldes das ciências exatas e biológicas, encontrando difícil adequação às ciências sociais e humanas. Portanto, cada nova indexação apresenta-se como uma batalha para os editores, que se veem pressionados diariamente pelas métricas do fator de impacto.

Por fim, cumprir os critérios da Comissão Qualis-Capes Direito, não tem sido tarefa fácil aos editores, em especial, por serem critérios universalizantes e homogêneos incapazes de diferenciar as realidades distintas de universidades de grandes centros como USP, UNB e UFRJ para universidades interioranas como UFGD, UFOP e UFERSA.

É nesse cenário de conquistas e desafios que a Revista *Videre*, após 11 anos de publicação gratuita do saber se insere. Inúmeras são as dificuldades, mas com o comprometimento de servidores públicos da carreira do magistério superior, atacados diariamente no Brasil, vem se mostrando possível superar as barreiras, ainda que saibamos que os obstáculos poderiam ser muito menores.

REFERÊNCIAS

BARATA, Rita de Cássia Barradas. Dez coisas que você deveria saber sobre o Qualis. **Revista RBP**, Brasília, v. 13, n. 1, janeiro/abril 2016. Disponível em: <https://files.cer-comp.ufgd.br/weby/up/26/o/artigo_10_coisas.pdf>. Acesso em 15 mai. 2020.

BOTELHO, Tiago Resende. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 10, n. 20, p. 10-13, 2017. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/9239/4900>>. Acesso em 20 abr. 2020.

_____. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 10, n. 19, p. 9-10, 2017. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/8312/4455>> acesso em 20 abr. 2020.

_____. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 9, n. 17, p. 9-10, 2017. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/6757/3781>>. Acesso em 20 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. 2007. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2007/decreto-6096-24-abril-2007-553447-norma-pe.html>>. Acesso em 20 abr. 2020.

_____. **Lei nº 11.153, de 29 de Julho de 2005**. Disponível em: <<http://files.ufgd.edu.br/arquivos/portal/ufgd/arquivos/aufgd/lei-de-criacao.pdf>>. Acesso em 20 abr. 2020.

CAPES. **Relatório do Qualis Periódicos**. 2019. Disponível em: <https://capes.gov.br/images/Relatorio_qualis_periodicos_referencia_2019/Relatorio_qualis_direito.pdf> Acesso em 20 de maio de 2020.

_____. **Relatório do processo de classificação/reclassificação de periódicos da área de direito - Qualis 2017**. 2017.

_____. **Relatório do processo de classificação/reclassificação de periódicos da área de direito – Qualis 2016**. 2016. Disponível em: <[http://www.danielwunderhachem.com.br/img/editor/2016%20-%2007%20de%20outubro%20-%20Carta%20sobre%20a%20reclassificação%20Qualis%20Direito%202016\(1\).pdf](http://www.danielwunderhachem.com.br/img/editor/2016%20-%2007%20de%20outubro%20-%20Carta%20sobre%20a%20reclassificação%20Qualis%20Direito%202016(1).pdf)>. Acesso em 20 mai. 2020.

_____. **Critérios de Classificação Qualis – (DIREITO)**. 2015. Disponível em: <https://www.capes.gov.br/images/stories/download/avaliacaotrienal/Docs_de_area/qualis/direito.pdf>. Acesso em 20 mai. 2020.

CAVALCANTI, Caio; GOMES, Carla Amado. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 11, n. 22, p. 9-10, 2019. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/11649>>. Acesso em 20 abr. de 2020.

CUNHA, José Ricardo; VESTENA, Carolina Alves. Revista Direito e Práxis em perspectiva: 10 anos de um projeto editorial para a crítica do direito. **Revista Direito Práxis**, RJ, v. 10, n. 4, p. 2647-2686, 2019.

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel Wunter; HAMADA, Guilherme. Sistema Qualis: análise crítica da política de avaliação de periódicos científicos no Brasil. **Revista do Direito**. Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 54, p. 144-185, jan./abr. 2018

INEP. **IGC**. 2020. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/educacao-superior/indicadores-de-qualidade/resultados>>. Acesso em 20 abr. 2020.

NASCIMENTO, Arthur Ramos; BOTELHO, Tiago Resende. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 8, n. 15, p. 9-10, 2016. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/5979/3150>>. Acesso em 20 abr. 2020.

NETO, Tomaz Espósito; CARNEIRO, Camilo Pereira. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 11, n. 21, p. 9-11, 2019. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/10018/5386>>. Acesso em 20 abr. 2020.

ROCHA-E-SILVA, Maurício. O novo Qualis, ou a tragédia anunciada. Editorial. **Clinics**, São Paulo, v. 1, n. 64, p. 1-4, 2009, p. 1.

SALATINI, Rafael; GRANATO, Marcelo de Azevedo. Apresentação. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 9, n. 18, p. 9-11, 2017. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/article/view/7296/4029>>. Acesso em 20 abr. 2020.

SHINTAKU, Milton. BRITO, Ronnie Fagundes de. NETO, Sílvio Carvalho. A Avaliação dos portais de Revistas Brasileiros implementados com o SEER/OJS por meio do levantamento da indexação pelo Latindex e Scielo. **Revista Inf. & Soc.:** Est., João Pessoa, v. 24, n.2, p. 139-148, 2014.

SILVA, Wanise Cabral. Editorial. **Revista Videre**. UFGD: Dourados, v. 1, n.1. 2009. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/videre/issue/view/35/showToc>>. Acesso em 27 mai. 2020.

UFGD. **Pela oitava vez, a UFGD é considerada a melhor do MS**. Disponível em: <<https://portal.ufgd.edu.br/noticias/pela-oitava-vez-a-ufgd-e-considerada-a-melhor-do-ms->>. Acesso em 17 mai. 2020.

_____. **Plano de Desenvolvimento Institucional: PDI – 2008 -2012**. Dourados: Editora UFGD, 2008. Disponível em: <<http://www.ufgd.edu.br/proap/coplan/downloads/pdiufgd>>. Acesso em 22 abr. 2020.

INICIAÇÃO CIENTÍFICA VINCULADA AO OBSERVATÓRIO DE PROTOCOLOS COMUNITÁRIOS: DIREITOS TERRITORIAIS, AUTODETERMINAÇÃO E JUS DIVERSIDADE (PROJETO UNIVERSAL CNPQ)

ANA JÚLIA GONÇALVES OLIVEIRA
GABRIELLE RIOS RODRIGUES
LUANA CAROLINE ROCHA SILVA
LIANA AMIN LIMA DA SILVA

INTRODUÇÃO

A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) é uma universidade pública, gratuita, de qualidade, socialmente referenciada e que traz uma enriquecedora experiência e aprendizagem através dos seus projetos de pesquisa e extensão que envolvem diferentes áreas, temas e abordagens. Através desses projetos, conseguimos não somente focar nossos pensamentos para compreender a realidade da região de Dourados e do Mato Grosso do Sul, mas também ampliar nossos horizontes, nossa visão de mundo, conhecer e refletir sobre o país e o mundo que antes víamos de outra forma.

A Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) possui um Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH), o que enriquece as oportunidades de aprendizado pela pesquisa, com os esforços de proximidade com os/as discentes da graduação e com as orientações de projetos de iniciação científica. Temos oportunidades de compreender sobre direitos territoriais de povos tradicionais, os problemas enfrentados pelos refugiados que chegam no nosso país ou na nossa região, a realidade vivida pelos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais, entre outros temas de grande relevância.

O curso de Direito, famoso pelo seu “leque de oportunidades”, torna-se ainda mais amplo quando não somente estudamos todas as normas e teorias do

direito positivado, mas também contamos com uma formação humanista, estudamos os aspectos sociais, entendemos a especificidade de cada povo e comunidade e enxergamos a alteridade, compreendendo a dificuldade enfrentada pelo outro, o que nos dá a dimensão dos estudos teóricos e críticos no campo do Direito, à luz da interdisciplinaridade e interculturalidade.

O curso de Direito da UFGD traz todo esse ensinamento social, para além da dogmática e do direito positivo, o que é muito importante, principalmente quando percebemos a grande quantidade de alunos(as) que vêm de outras regiões do país, havendo assim uma mescla de contextos sociais distintos. Assim, há alunos(as) indígenas da região, há alunos que vieram de outros estados já haviam tido contato com povos indígenas, quilombolas ou comunidades tradicionais, há alunos de outros estados que jamais haviam tido esse contato, há alunos da região, há alunos que já tiveram contato com refugiados e há alunos que não, contemplando assim, um encontro de variedade de contextos sociais que muito agrega em nossa formação.

No presente artigo, apresentaremos nossa experiência com o primeiro ano de pesquisa na iniciação científica dedicada ao Observatório de Protocolos Comunitários de Consulta e Consentimento Livre, Prévio e Informado: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade, projeto de pesquisa CNPq Universal, com abrangência nacional e coordenado pela Profa. Dra. Liana Amin Lima da Silva (FADIR/ UFGD). Essa equipe da iniciação científica, em permanente contato e trabalho conjunto com mestrandos(as) do PPGFDH e com o corpo docente, tem se reunido, mesmo em tempos de pandemia (de modo remoto), para a formação do Grupo de Pesquisa “Direito dos Povos e Decolonialidade na América Latina e África”. De modo que temos tido a oportunidade, na iniciação científica, de discutirmos e aprofundarmos leituras juntamente com os(as) estudantes da pós-graduação, o que nos revela um grande crescimento e amadurecimento com as leituras teóricas e trocas de experiências a partir da pesquisa empírica no Direito, aproximação e vivência com os povos, estudo de casos concretos e trabalhos de campo, compreendendo a importância e diferencial da Universidade Pública com o tripé ensino-pesquisa-extensão.

A metodologia utilizada foi com base na pesquisa-ação participante (FALS BORDA, 2011), tendo em vista o permanente contato com a rede formada pelo Observatório, com representantes de povos tradicionais, indígenas e quilombolas, assim como organizações da sociedade civil, além de trocas com outros grupos de pesquisa de diferentes estados da federação. Juntamente com a orientadora, nos dedicamos aos planos de trabalho individuais que, somados, chegamos ao levantamento e análise de dados a nível nacional. Um verdadeiro trabalho de equipe, coerente com a rede de parceiros(as) do Observatório, respeitando o protagonismo dos povos. Assim, aprendemos a pesquisar e trabalhar de forma coletiva, para compreender a dimensão e o sentido dos direitos coletivos.

Com o recorte metodológico, além do levantamento bibliográfico e de jurisprudência sobre o tema, buscamos organizar e sistematizar os dados a partir

dos sujeitos coletivos, a natureza de cada protocolo comunitário, além de identificarmos o tipo de ameaça ou conflito socioambiental em que os povos estão inseridos. O que demonstra a interdisciplinaridade na pesquisa, pois se insere tanto na área de direitos humanos internacionais, direito socioambiental, direito dos povos e antropologia jurídica.

1. QUALIFICAÇÃO DO PROBLEMA, HIPÓTESE E FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICO-JURÍDICA

O direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado a povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais é um direito fundamental que está garantido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais (1989), ratificada pelo Brasil em 2002, promulgada pelo Decreto n. 5.051 de 19 de abril de 2004.

O Estado tem o dever de consultar, mediante procedimentos apropriados, através das instituições representativas próprias dos povos e comunidades, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetar diretamente os povos indígenas ou tribais (art.6 da Convenção). Quanto ao termo "tribais", no Brasil deve ser compreendido abrangendo os povos e comunidades tradicionais e em conformidade com as definições dispostas no Decreto 6.040 de 2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais).

Os protocolos comunitários, também denominados protocolos autônomos de consulta prévia, objetivam demonstrar como os povos devem ser consultados, de acordo com suas instituições e organizações sociais próprias e tradicionais. O estudo sobre a efetivação do direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado, se dá com a análise da força vinculante que os instrumentos jurídicos próprios (protocolos autônomos) possuem, a fim de se observar as novas fontes de pluralismo epistêmico e jurídico que emergem dos processos sociais de re-existência diante de ameaças e conflitos socioambientais. (LIMA DA SILVA, 2017; SOUZA FILHO, LIMA DA SILVA, 2019).

Como problemática temos o descumprimento e violação sistemática do direito de consulta prévia, livre e informada pelo Estado Brasileiro, o que revela a contradição existente entre o modelo de desenvolvimento, seja de matriz energética- extrativa, seja da agricultura mecanizada/ agronegócio, em face dos direitos coletivos e territoriais dos povos e comunidades tradicionais. Os discursos hegemônicos acabam por revelar os interesses do capital e grandes corporações na exploração da natureza, do trabalho, dos corpos e territórios de vida, como "mercadorias fictícias" (POLANYI, 2000).

O modelo de desenvolvimento predatório, desde a formação dos Estados modernos, baseou-se na transformação do trabalho, da terra e da natureza em mercadoria, considerando as ditas sociedades arcaicas, que estavam fora do sistema, como potencial mão de obra a ser explorada, como entraves a serem deslocadas e existências ignoradas, invisibilizadas e marginalizadas.

O direito à consulta e consentimento livre, prévio e informado dos povos

indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais é pressuposto para o respeito ao direito à livre determinação e para o respeito às organizações sociais próprias, direito de decidir sobre a própria vida e sobre o território que pertence, integridade física, cultural e espiritual de cada povo (LIMA DA SILVA, 2017).

A Constituição de 1988 reconhece a diversidade cultural e étnica existente no país, protegendo os direitos territoriais, culturais e de organização social própria dos povos indígenas (artigo 231 e 232) e reconhece o direito à propriedade das comunidades remanescentes dos quilombos sobre as terras que estejam ocupando (art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).

Contudo, para além do problema da efetivação do direito dos povos e comunidades tradicionais, nos dias atuais estamos diante de um cenário de graves violações, ameaças e retrocessos. O país segue na contramão dos avanços dos direitos humanos dos povos indígenas e tradicionais garantidos na Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007). Os povos indígenas, quilombolas e tradicionais permanecem invisibilizados e destituídos da fala, subalternizados diante das decisões hegemônicas que afetam suas vidas e territórios.

A pesquisa se baseia no marco teórico-conceitual a partir da noção de autodeterminação para se compreender a jusdiversidade. Souza Filho (2010, p.191) denomina como “jusdiversidade a liberdade de agir de cada povo segundo suas próprias leis, seu direito próprio e sua jurisdição”.

Nesse sentido, vislumbra-se a interculturalidade crítica, no qual, a concepção do marco de interculturalidade esteja intrinsecamente ligada à proposta decolonial, de modo a não vislumbrarmos os povos, comunidades tradicionais, campesinas e locais como identidades subalternizadas (WALSH, 2012).

As lutas pela terra e pela natureza podem ser observadas sob o prisma do ecologismo dos pobres também denominado de ecologismo popular, ecologia da sobrevivência e do sustento ou ecologia da libertação. A obra de Martinez Alier é um marco para se pensar os conflitos ecológicos distributivos e a (in)justiça socioambiental, nesse sentido MARTINEZ ALIER (2007).

No aprofundamento conceitual do direito à consulta e consentimento livre prévio e informado encontra-se a base teórica para compreensão da livre determinação dos povos em um Estado democrático de Direito, onde o pluralismo, a diversidade cultural e a coexistência dos povos indígenas e tradicionais sejam de fato respeitadas (LIMA DA SILVA, 2007).

2 LEVANTAMENTO DE CASOS NO PRIMEIRO ANO DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1. Definição de protocolos comunitários e sua natureza jurídica

Os protocolos próprios contêm as regras mínimas e fundamentais que os povos e comunidades estabelecem e exteriorizam para a sociedade envolvente e para o Estado, apontando como se respeitar o direito próprio e formas de organização social. (ROJAS, YAMADA, OLIVEIRA, 2016).

Os protocolos próprios de consulta constituem um marco de regras mínimas de interlocução entre o povo, ou comunidade interessada, e o Estado. A partir dos protocolos próprios, é possível construir o plano de consulta de cada processo. (LIMA DA SILVA, 2017).

Os protocolos comunitários são uma das formas de se garantir o respeito ao direito à autodeterminação, garantido pela Constituição Federal e Pactos Internacionais (Direitos Civis e Políticos e Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966) e ao consentimento prévio, livre e informado previsto na Convenção 169 da OIT, Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2016), Convenção da Diversidade Biológica (CDB) e Protocolo de Nagoya.

Segundo Monteiro (2015, p. 35), protocolos comunitários podem ser conceituados como sendo “meios de posituação, através de um documento, do direito consuetudinário, via de regra, transmitidos oralmente durante gerações. Deste modo, capacita os povos e comunidades tradicionais a dialogarem com os agentes externos em paridade de posições”.

As regras internas de uma comunidade tradicional são transmitidas de forma escrita a fim de regular o tratamento externo para com a comunidade em si. Assim, os protocolos comunitários são construídos a partir de um processo participativo com entidades representativas das comunidades juntamente com estas. A elaboração deste documento visa proteger os direitos das comunidades tradicionais, a garantia e a preservação da biodiversidade, além de seu uso sustentável (SWIDERSKA et al, 2012).

2.2 PROTOCOLOS DA SOCIOBIODIVERSIDADE E A LEI 13123/2015: NOVO MARCO REGULATÓRIO DE ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO

A Lei nº13.123 de 2015 surgiu como um novo marco legal acerca do acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade. Ela possui como objeto a regulamentação de artigos da Constituição Federal de 1988 e da Convenção sobre a Diversidade Biológica promulgada em 1998. Revogou a medida provisória nº 2.186-16/2001 que dispôs sobre a matéria por 15 anos.

A legislação vai surgir com a premissa de ser uma resposta para as questões de desenvolvimento sustentável, a partir da exploração sensata da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais. Entretanto, assim que foi promulgada, a lei foi alvo de diversas críticas, onde diversos autores e autoras a consideram como um grave retrocesso aos direitos socioambientais, além de fomentar uma exploração contrária ao desenvolvimento sustentável, com uma regulação incipiente acerca do acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado no país (MAGARIO, 2015, p. 9 e 10).

Juliana Santilli (2015, p. 282), já ressaltava a desconsideração de aspectos importantes no referido marco legal: “a nova lei traz retrocessos e incongruências inaceitáveis, o que reflete a pouca participação de representantes de povos e comunidades tradicionais e de organizações da sociedade civil na sua elaboração e discussão”.

O marco legal em pauta foi alvo de duras críticas no que tange a sua premissa de proteger a biodiversidade da problemática da biopirataria. A participação das comunidades diretamente afetadas pela exploração da biodiversidade é questionada. O acesso ao patrimônio genético se desvanecia da necessidade de consentimento prévio, somente sendo necessário um cadastro eletrônico no SISGEN (artigo 12 Lei n.º 13.123/15)¹.

Mesmo diante das buscas pelas garantias de seus direitos, os povos e comunidades tradicionais são alvos constantes de violações, sobretudo no que concerne ao direito ao consentimento livre, prévio e informado. A Lei 13.123, em seu artigo 2º, VII, define protocolo comunitário:

norma procedimental das populações indígenas, comunidades tradicionais ou agricultores tradicionais que estabelece, segundo seus usos, costumes e tradições, os mecanismos para o acesso ao conhecimento tradicional associado e a repartição de benefícios de que trata esta Lei. (BRASIL, 2015)

Contudo, a construção dos protocolos comunitários específicos sobre a proteção dos conhecimentos tradicionais associados e sociobiodiversidade ainda é incipiente no território brasileiro. Existem apenas dois “protocolos bioculturais” no Brasil: o protocolo comunitário das Raizeiras do Cerrado e protocolo comunitário do Bailique, ambos construídos anteriormente ao novo marco legal.

2.2.1 Protocolo comunitário do Bailique

O arquipélago de Bailique se localiza no leste do Amapá, contando com oito ilhas no rio Amazonas, sendo considerado um distrito do município de Macapá. As comunidades que habitam o arquipélago vivem por meio da pesca artesanal, da agricultura de subsistência, do extrativismo vegetal e apicultura (VIEIRA, ARAÚJO NETO, 2006; ROSÁRIO, 2006).

Assim, em 2013 se inicia o processo de construção do Protocolo Comunitário do Bailique desenvolvido em conjunto com a instituição Rede Grupo de Trabalho Amazônico (Rede GTA) junto com as comunidades ribeirinhas. O protocolo tinha como objetivo a defesa pela regularização fundiária, a proteção dos conhecimentos tradicionais e a busca por um desenvolvimento sustentável (MONTEIRO, 2018).

¹ A propósito ver: MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; SILVA, Liana Amin Lima da. (orgs.). A “nova” Lei n. 13.123/2015 no velho Marco Legal da Biodiversidade: Entre retrocessos e violações de direitos socioambientais. São Paulo : Inst. O direito por um Planeta Verde, 2017.

2.2.2 Protocolo comunitário das Raizeiras do Cerrado

As Raizeiras do Cerrado são formadas, principalmente, por mulheres que possuem conhecimento no manejo de mais de 300 espécies de plantas e ervas. Seu entendimento sobre a flora do bioma proporciona uma famosa medicina tradicional, que insere a sua comunidade em um plano sociocultural, tendo em vista o paliativo ou a cura promovida por farmácias comunitárias de baixo custo.

Entretanto, a prática é considerada ilegal segundo o art. 273 do Código Penal Brasileiro e carece de legislação específica para garantir a prática e o ofício das raizeiras. A criminalização da medicina tradicional praticada pela comunidade impacta a “dinâmica, transmissão e salvaguarda da medicina tradicional e, por isso, precisa ser revista a partir de um esforço coletivo e amplo diálogo entre governo e povos tradicionais” (ARTICULAÇÃO PACARI, 2014).

Assim, em 2014, depois de 6 (seis) anos de construção, surge o Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado com o objetivo de reivindicar uma legislação própria a fim de que seja preservado o direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional, além de buscar a preservação da biodiversidade em detrimento de práticas nocivas ao meio ambiente praticadas por agentes externos à comunidade.

3. PROTOCOLOS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE PRÉVIO E INFORMADO (CLPI)

Os Protocolos de Consulta Prévia Livre e Informada são documentos construídos pelos povos resguardados pela Convenção nº 169 de 1989, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 2002. No seu artigo 7º, a Convenção garante aos povos o direito de decidirem sobre o que afete as suas vidas, seus costumes e crenças, destacando que devem participar do planejamento e da efetivação de projetos que os atinja, eles devem ser consultados sobre tudo que interfira no seu modo de viver. Dessa forma, os protocolos são documentos onde os próprios povos, cada um com sua especificidade, se apresentam, falam das ameaças que já sofreram, e sofrem, pela falta de consulta prévia, e determinam a maneira que gostariam e que devem ser consultados.

3.1.PROTOCOLOS INDÍGENAS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO

3.1.1. Identificação dos casos

Até a metade do primeiro semestre de 2020, temos um total de 14 protocolos indígenas de consulta prévia, livre e informada, sem contar os que já estão em construção. O primeiro foi concluído em 2014 e, com o tempo, podemos perceber que os protocolos têm se tornado cada vez mais completos e dinâmicos, com esquematizações, mapas, fotografias e legislações.

O primeiro protocolo indígena elaborado no Brasil foi o Protocolo de Consulta e Consentimento Wajãpi (2014), construído pelo povo Wajãpi, que vive numa Terra Indígena, demarcada e homologada em 1996, próxima ao rio Amapari e entre os municípios de Pedra Branca do Amapari e Laranjal do Jari, no Amapá. Esse povo indígena coleciona experiências traumáticas, sendo que, na década de 1970, a construção da BR-210 (Perimetral Norte) fez com que invasores entrassem facilmente em seu território, levando doenças que se alastraram (WAJÁPI, 2014). Além disso, boa parte do território deles está dentro da Reserva Nacional de Cobre e Associados (RENCA), cobijada como reserva mineral, fazendo com que haja muitas invasões dos garimpeiros e ameaças do governo com seus decretos, como o que Michel Temer utilizou, em 2017, para tentar abrir a reserva para as mineradoras e depois revogou por conta da repercussão negativa (MOTOKI, 2019, p.177), e o decreto nº 9.406/2018, que em seu artigo 72 fala sobre essa certa abertura.

O segundo povo indígena a concluir o seu protocolo foi o povo Munduruku que se localiza na bacia do rio Tapajós, no oeste do Pará, e o Baixo Teles Pires, no Mato Grosso. Esse povo possui organizações representativas que se dividem em Baixo, Médio e Alto Tapajós e a Aldeia Teles Pires, e em seu protocolo exigem que todas devem ser consultadas como o um só povo que são, incluindo as terras auto demarcadas, como a Terra Indígena Sawré Muybu (MUNDURUKU, 2014).

As ameaças sofridas pelo povo Munduruku são diversas, há as usinas, em funcionamento, Teles Pires e São Manoel no rio Teles Pires, que já invadiram e inundaram parte do território Munduruku, houve o projeto da usina São Luiz do Tapajós que teve seu processo de licenciamento suspenso após a inclusão do protocolo no processo, mostrando que o povo Munduruku estava aberto ao diálogo (MOTOKI, 2019, p.128), há o projeto da Ferrovia EF-170 (Ferrogrão) para escoamento de soja, que pode atingi-los, e há as invasões por garimpeiros e madeireiros, que contaminam as águas, as pessoas e retiram suas árvores.

Um novo protocolo é concluído em 2016, o Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu, território este que é formado pelo Parque Indígena do Xingu, por Wawi, Batovi e Paquizal do Naruvotu, todas terras indígenas demarcadas. Esse território localiza-se no Mato Grosso, onde há muito desmatamento, expansão da pecuária e plantio, apontando as ameaças sofridas eles, que é o desmatamento em torno e dentro de seus territórios, as invasões, a desproteção vegetal do Xingu, o aumento de focos de queimadas, o crescente uso de agrotóxicos na região, dentre outros tantos problemas que os levaram a construir o protocolo (ASSOCIAÇÃO TERRA INDÍGENA XINGU, 2016).

Em 2017, foi concluído o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno das aldeias Açaizal, São Francisco da Cavada, Ipaupixuna e Amparador, que estão localizados em uma área do Planalto Santareno, Pará, e da aldeia São Pedro do Palhão, formada por indígenas Apiaká e Munduruku e que também estão no Planalto, mas à margem do Rio Curuá-Una.

São diversas as dificuldades enfrentadas por esses povos: o desmatamento, as plantações de soja, os agrotóxicos que envenenam as nascentes e os igarapés, as ameaças, a falta de demarcação e o projeto de um porto no Lago do Maicá.

No que diz respeito a demarcação de terras, o Ministério Público Federal (MPF) entrou com uma ação civil pública e na decisão² do primeiro semestre de 2020, o juiz intimou a FUNAI para que a demarcação fosse realizada com urgência. Já no caso do licenciamento do terminal portuário, o MPF também protocolou uma ação civil pública³ no início de 2020 exigindo indenização por dano ambiental e tratando da nulidade das licenças concedidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Pará (SEMAS), visto que a secretaria sabia da existência de não somente povos indígenas, mas quilombolas e comunidades tradicionais na região, o que levou o MPF a afirmar que a consulta prévia, livre e informada, protegida pela Convenção nº169 da OIT, não foi realizada e que há protocolos a seguir.

Outro protocolo concluído no ano de 2017 foi o Protocolo de Consulta Prévia do Povo Krenak, que afirma que os Krenak de todas as aldeias deveriam ser consultados sobre todos os assuntos que fossem relacionados à cultura e ao território deles. Os nomeados pelos portugueses de “Botocudos do Leste” moram na margem do rio Doce, em Minas Gerais, entre as cidades de Resplendor e Conselheiro Pena, numa reserva criada pelo antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI). No final da década de 1960, foi no território deles que foi implantado o Reformatório Agrícola Indígena ou Centro de Reeducação Indígena, local que mais se assemelhava com uma prisão, para onde eram enviados indígenas de todo o país por terem contrariado agentes do governo presente em suas aldeias (MOTOKI, 2019, p.164).

Em 2015, os Krenak, conhecidos como “povo do uatu” ou “povo do rio Doce”, viram o rio que conduzia suas atividades, seus costumes e sua cultura, ser morto após o rompimento da barragem de Fundão, da mineradora Samarco, em Mariana – MG, que resultou no derramamento de minérios tóxicos no rio Doce no dia 05 de novembro. Assim, foi criado o protocolo de consulta, para incidir no processo que dizia respeito sobre a reparação às comunidades atingidas, exigindo que os Krenak fossem consultados nos seus termos, não somente sobre o rompimento, mas sobretudo dali para frente (MOTOKI, 2019, p.166).

No início de 2018 foi finalizado o Protocolo de Consulta ao Povo Waimiri Atroari, povo este que vive entre os estados de Roraima e do Amazonas, ocupando as bacias dos rios Camanaú, Santo Antônio do Abonari, Taquari, Jauaperi, Alalau e Jundiá. No tocante as ameaças, na década de 1970 foi construída a rodovia BR-174, que resultou na redução da população de 3.000 para 400 pessoas, o

² BRASIL. Justiça Federal. Subseção Judiciária de Santarém (PA). 1ª Vara Federal Cível e Criminal da SSI de Santarém. Processo nº 1000141-38.2018.4.01.3902. Decisão de 20 de fev. 2020

³ BRASIL. Justiça Federal. 2ª Vara da Justiça Federal em Santarém. Processo nº: 1001906-73.2020.4.01.3902.

que levou à justiça a reconhecer essas violações após o MPF a apresentar uma ação civil pública acusando o Estado brasileiro de genocídio⁴.

Na década de 1980, por sua vez, foi a invasão da mineradora Paranaparena, que poluiu terras e rios, e a construção da hidrelétrica de Balbina, que inundou uma grande área do território deles (WAIMIRI ATROARI, 2018). Atualmente, o projeto da linha de transmissão Manaus – Boa Vista, Linhão de Tucuruí, é que o assombra os Waimiri Atroari, pois eles não foram consultados antes do governo aprovar o projeto e, mais recentemente, o MPF teria protocolado uma ação civil pública⁵ processando a Eletronorte e a FUNAI por coação ao povo, para que eles aceitassem a construção da linha de transmissão, e exigindo o respeito à consulta prévia protegida pela Convenção nº169.

Outro protocolo finalizado no ano de 2018 foi o Protocolo de Consulta Prévia da Tekoa Itaxi Mirim dos guaranis Mbya da Terra Indígena Paraty-Mirim, que se encontra em Paraty, Rio de Janeiro. O protocolo dispõe sobre a consulta prévia para qualquer intervenção dentro do seu território, que é algo muito complicado para esse povo, visto que estão localizados ao lado da estrada que leva a praia de Paraty Mirim, ponto turístico. Então, eles buscam afirmar essa luta diária para manter sua cultura e seus costumes mesmo com as decisões autoritárias do governo e com a entrada facilitada de pessoas não-indígenas que acham que podem entrar no território sem autorização das lideranças (ITAXI MIRIM, 2018).

Adentrando em 2019, um dos concluídos foi o Protocolo de Consulta dos Kayapó-Menkragnoti associados ao Instituto Kabu, que corresponde aos indígenas das Terras Indígenas Baú e Menkragnoti, que moram próximo à Novo Progresso, na divisa do Pará com o Mato Grosso e que sofrem com o desmatamento em grande escala, grilagem, roubo de madeira, pesca ilegal e garimpo. Além disso, o povo não foi consultado sobre a BR-163 foi construída ao lado de seu território, nem sobre Belo Monte, e nem mais recentemente sobre as mineradoras que têm se instalado no entorno de suas terras. Por fim, esse povo também é assombrado pelo projeto da Ferrogrão (EF-170), que seria construída ao lado da BR-163 e impactaria seu território, mas, mesmo assim, não receberam a devida consulta prévia e eles exigem esse direito (KAYAPÓ-MENKRAGNOTI, 2019).

Outro protocolo concluído em 2019 foi o Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque, que vivem nas Terras Indígenas Uaçá, Juminã e Galibi, todas demarcadas e homologadas. Esses povos, que se localizam no Amapá, na fronteira com a Guiana Francesa, já enfrentaram e enfrentam diversas ameaças, como a BR-156, construída em território indígena sem consulta prévia e trazendo diversos impactos e problemas; os conflitos em relação à pesca comercial; os assaltos e furtos no rio Oiapoque; o garimpo ilegal desativado; as invasões; e as ameaças às nascentes dos rios que passam pelas Terras Indígenas. Assim, os

⁴ BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Amazonas. 3ª Vara Federal do Amazonas. Processo nº: 1001605-06.2017.4.01.3200.

⁵ BRASIL. Justiça Federal. Seção Judiciária do Amazonas. 3ª Vara Federal Cível do Amazonas. Processo nº: 1003750-98.2018.4.01.3200.

povos vêm por meio do protocolo exigir seu direito de consulta prévia, explicando como esta deve ser feita (POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE, 2019).

O ano de 2019 também foi o ano do Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'kwana, que se encontram na Terra Indígena Yanomami, demarcada pelo governo em 1992, e que atravessa os estados de Roraima e Amazonas. Assim como os Wajãpi, esses povos também sofreram com a construção da Perimetral Norte (BR-210), que atravessou os seu território sem que eles fossem consultados. Esse fácil acesso está relacionado ao grande problema atual que é o garimpo ilegal nas terras Yanomami, pois com isso, além da contaminação, aumentaram-se as invasões e a violência. No tocante a essa situação, o MPF cobra um plano de segurança para combater esse garimpo ilegal na região.

Fechando o ano de 2019, é concluído o Protocolo de Consulta do Povo Panará, que apresentam na história um exemplo de resistência e luta pela terra. Esse povo, que habitava a bacia do rio Peixoto de Azevedo, norte do Mato Grosso, sofreu duramente no início da década de 1970 quando o governo começou a construção da BR-163 sem consultar o povo, desmatando e invadindo o seu território, juntamente com diversos garimpeiros. Devido as doenças levadas pelos não-indígenas, o alcoolismo e a prostituição, os Panará estavam sendo dizimados, até que eles foram transferidos para o Parque Indígena do Xingu em 1975. Após 20 anos, por não se acostumarem com o cerrado e desejarem sua terra de volta, mas muito já havia sido desmatado, contaminado por minérios e destruído. Conseguiram, no entanto, encontrar um território ainda preservado próximo às cabeceiras do rio Iriri e foi ali que conseguiram a demarcação da Terra Indígena Panará, em 1996, próximo ao município de Guarantã do Norte, Mato Grosso (PANARÁ, 2019).

Destaca-se que em 2000 houve uma decisão inédita, devido à uma ação movida em 1994 contra o Estado por conta dos fatos ocorridos desde a década de 1970, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região deu ganho de causa aos Panará, condenando por unanimidade a União e a Funai a pagar uma indenização ao povo Panará, que foram desrespeitados pelas políticas públicas. Em 2003 eles receberam a indenização e em 2019 eles concluem o protocolo, mais um documento que existe para os proteger de qualquer intervenção.

Abrindo o ano de 2020, foi concluído o Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado do povo Irantxe-Manoki, que sofreu na década de 1900 com as invasões de seringueiros no seu território entre o rio do Sangue e as margens do rio Cravari, procurando refúgio na Missão Jesuítica de Utariti em 1950. Com o final da missão em 1969, o povo foi morar na Terra Indígena Irantxe decretada pelo governo, mas na década de 1980 a população Irantxe-Manoki aumenta, assim como ocorre a expansão agrícola e de cidades na região, o que fez com que o povo iniciasse sua luta pela Terra Indígena Manoki, que está demarcada, mas não homologada. Além desse problema, o povo enfrentou e enfrenta o assédio de empreendedores, a construção da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Bocaiúva e da BR-364, empreendimentos colocados em ação sem

consultar o povo e que atingiu diretamente seus costumes, seu território e sua alimentação (IRANTXE-MANOKI, 2020). Por isso e por outras questões, o povo construiu o protocolo, exigindo que seja consultado antes de qualquer intervenção.

3.1.2. Protocolo de Consulta Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquicamba da Volta Grande do Rio Xingu e o Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea, Amazonas.

Esses dois protocolos são de excepcional importância para o nosso estudo, pois estão relacionados às decisões e acordos judiciais. O povo indígena Juruna de Paquicamba localiza-se na região de Altamira, parte central do Pará, no território homologado em 1981 e ampliado em 2012. Por séculos, esse povo tem resistido às invasões, ao desmatamento, ao garimpo, à urbanização, às fazendas que perto se instalam e às pressões por conta de projetos, como a rodovia Transamazônica, a Hidrelétrica de Belo Monte e agora a mineradora Belo Sun, com o projeto à 10 quilômetros de Belo Monte.

A hidrelétrica afetou diretamente os povos dependentes do rio Xingu, pois a vazão do rio foi alterada e reduzida significativamente, o que afetou as atividades, em especial a pesca, que era a fonte de renda e subsistência dos Juruna (MOTOKI, 2019, p.139). Em 2016, houve uma decisão reconhecendo que ribeirinhos amazônicos e povos indígenas, incluindo os Juruna, foram atingidos UHE Belo Monte.⁶ Já a mineradora, coleciona processos contra o seu empreendimento, que já havia tido sua Licença Prévia suspensa por sentença judicial em 2014, teve a Licença de Instalação também suspensa pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região (TRF-1) no final de 2017, quando os desembargadores da 6ª Turma exigiram que a consulta prévia, livre e informada aos povos afetados pelo empreendimento fosse realizada e que esse impacto fosse avaliado.⁷ Ademais, em 2018, a Justiça Federal afirmou que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) seria o responsável pelo licenciamento ambiental e que deveria considerar os impactos aos povos indígenas.⁸

O caso do povo Mura também é importante, pois os Mura ocupam o Baixo Rio Madeira, entre Autazes e Careiro da Várzea, no Amazonas, resistem e lutam há tempos, construíram e entregaram seu protocolo em 2019 após um acordo judicial. As ameaças envolvem desmatamento, violência, ameaça e invasões por grileiros, principalmente com o descaso do governo com os processos de demarcação de terras. Ademais, há o projeto da empresa Potássio do Brasil, que envolve a exploração de minérios e a instalação de uma rodovia e um porto,

⁶ BRASIL. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível n. 2006.39.03.000711-8/PA. Decisão de 03 de jun. 2016.

⁷ BRASIL. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Apelação Cível n.0002505-70.2013.4.01.3903/PA. Decisão de 06 de dez 2017.

⁸ BRASIL. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1ª Vara – Altamira. Ação Civil Pública n. 0001813-37.2014.4.01.3903. Decisão 03 de set. 2018.

afetando diretamente o território do povo Mura, o que fez com que o MPF levasse o caso à justiça, através de uma Ação Civil Pública, afirmando que houve irregularidade na expedição de licença prévia e faltou consultar previamente os indígenas, o que levou a um acordo onde a empresa e suspensão de suas atividades para que o povo Mura construísse seu protocolo, para que fosse realizada a devida consulta.⁹ No fim de 2019, em audiência, a empresa ficou responsável por apresentar todos os possíveis impactos ao povo Mura e a Prefeitura de Autazes seria notificada para tirar os cartazes que tratam o município como “terra do potássio”, que teriam um caráter publicitário em relação ao empreendimento.

3.2 PROTOCOLOS QUILOMBOLAS DE CONSULTA E CONSENTIMENTO LIVRE, PRÉVIO E INFORMADO

A colonização portuguesa deixou profundas marcas na sociedade até os dias atuais. A partir desse processo surgiu o sistema escravista que colocou as vidas negras a mercê da sociedade e as deixou em posição de escravos e objetos do plano colonial e opressor. Em meados de 1538 chega ao Brasil os primeiros negros que são levados a condição de escravos e, após um período muito longo surgem as primeiras comunidades quilombolas quando alguns escravos se revoltaram contra o sistema e formaram comunidades para fugirem e se libertarem de tal realidade opressora.

Atualmente no Brasil, conforme estimativa da Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas (CONAQ) existem aproximadamente 3.500 comunidades de quilombos em todas regiões do país, dentre essas, menos de 7% das terras quilombolas foram tituladas, ainda que esse direito fundamental tenha sido positivado na Constituição de 1988, no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003 que regulamenta a titulação de terras quilombolas, já declarada pelo Supremo Tribunal Federal, em julgamento em 08 fevereiro de 2018¹⁰.

São 3.212 comunidades quilombolas reconhecidas pela Fundação Cultural Palmares, 1.716 processos de titulação abertos pelo INCRA e apenas 44 comunidades quilombolas tituladas em 30 anos. “Considerando o ritmo de titulações desde então, serão necessários 1.170 anos para que todos 1.716 processos para titulação dos quilombos abertos no Instituto sejam concluídos” (SCHRAMM, 2019).

Os protocolos quilombolas de consulta prévia, livre e informada no Brasil chegaram a seis concluídos e existem outros que estão em construção, sendo

⁹ BRASIL. Justiça Federal. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 1ª Vara – Manaus. Ação Civil Pública n. 19192-92.2016.4.01.3200.

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal [STF]. Acórdão. Ação Direta de Inconstitucionalidade 3.239. Julgamento em 08.02.2018. Relator Mín. Cezar Peluzo. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorp/ub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=749028916>>. Acesso em 10 mai. 2020.

o primeiro protocolo finalizado em 2016, elaborado pelas Comunidades Quilombolas de Santarém, município paraense.

As doze comunidades quilombolas que vivem no município de Santarém se organizam e realizam festivais para manutenção da tradição, para viverem a ancestralidade e a comunhão social. A região de Santarém conta com um imenso aspecto natural localizado ao longo de rios e, dentre eles, o Lago de Maicá que está localizado a vinte minutos do município de Santarém, no estado do Pará. Todas as comunidades locais usufruem dos recursos naturais que compõe a região e que, conseqüentemente, são necessários para a sobrevivência dos grupos. Em 2016 o protocolo de consulta das comunidades quilombolas de Santarém foi concluído, esse foi o primeiro protocolo quilombola no Brasil.

O projeto em questão tem como objetivo construir complexos portuários na região Oeste do Estado do Pará que visa facilitar a exportação dos produtos necessários pela empresa principal. Entretanto, a empresa responsável pelo projeto foi obrigada a suspender as ações por tempo indeterminado até que se cumpra a consulta prévia, livre e informada. Essa decisão foi determinada pelo Ministério Público Federal e o Ministério Público Estadual do Pará através de uma ação civil pública.

Ao ponto em que os recursos naturais são altamente agredidos por obras que visam o “desenvolvimento” local, as comunidades são prejudicadas em diversas áreas, inclusive em seus modos de sobrevivência, já que são levados a abandonar as comunidades para habitar a cidade e deixar toda sua tradição e ancestralidade.

O segundo protocolo de consulta concluído aconteceu na região metropolitana de Belém, no município de Ananindeua no estado do Pará, a comunidade quilombola vive na região desde 1710 e, atualmente, busca manter a tradição de seus antepassados.

Ao longo do tempo as comunidades tiveram suas terras vendidas, invadidas e lares já foram derrubados devido à grande demanda de interesse na região que vem sendo pressionada pelo processo de urbanização. O projeto tem o objetivo de construir uma rodovia, a qual bloqueia e impede o acesso ao território tradicional. Integrantes da comunidade afirmam que o projeto vai cortar diretamente a via de entrada da comunidade, sendo assim, impediria a passagem.

A empresa responsável Terraplena foi autorizada em 2015 a iniciar estudos sobre o projeto, o que gerou revolta e a comunidade decidiu criar o protocolo em 2017. Vários projetos de infraestrutura ameaçam a comunidade, entre eles, a construção da Rodovia Liberdade, uma parceria público-privada que pode aumentar o fluxo de veículos e pessoas nas proximidades do território quilombola, e a passagem de um linha de transmissão de energia elétrica sobre o território, com a construção — já iniciada — de uma subestação da empresa de energia Equatorial a um quilômetro do portão de entrada da vila. Moradores relatam casos de violência na estrada com o aumento de pessoas estranhas transitando por ela.

No ano de 2018, as comunidades quilombolas do Alto Trombetas II que estão localizadas as margens do rio Trombetas em Oriximiná, município paraense e que habitam a região desde meados do século XIX, concluíram também um protocolo. As famílias que compõe a comunidade se unem a partir de tradições e memórias compartilhadas desde os tempos de Mocambo – cabanas construídas de palha, pau-a-pique e em muitas vezes de cipó.

Em 1970 foram implantadas hidrelétricas e projetos de mineração dando início às atividades de exploração da bauxita, muitas comunidades perderam parte de suas terras e muitas famílias foram impedidas de realizarem diversas atividades em seus territórios.

A decisão pela elaboração do documento aconteceu quando a mineração rio do norte, da Vale, em 2013, foi liberada para explorar parte do território onde está localizada a comunidade. Mesmo tendo conhecimento sobre as comunidades ali presentes e que a supressão da floresta traria impactos negativos sobre a renda da população e sobre como era utilizado parte da área para a extração de óleo de copaíba, as comunidades não tiveram seus direitos de serem consultados respeitados e nem obtiveram indenizações pelos prejuízos causados. Além disso, algumas famílias foram expulsas e inúmeras pessoas foram presas, torturadas e outras até executadas por agentes do governo.

Em meados de 2019 mais um protocolo foi concluído devido a ausência de consulta as comunidades quilombolas. Localizada na Serra do Espinhaço, no alto do Jequitinhonha, em Minas Gerais, as comunidades quilombolas apanhadora de flores sempre-vivas vem sofrendo ameaças que violam seus direitos de serem consultados. As comunidades abrangem uma grande área como o município de Diamantina, Serro, Couto de Magalhães de Minas, São Gonçalo do Rio Preto, Felício dos Santos e Serra Azul de Minas.

Com a criação de algumas Unidades de Conservação- Parque Estadual do Rio Preto, em 1994 e o Parque Estadual do Pico do Itambé, em 1998- comunidades que ocupavam a região foram desconsideradas como tais e impedidas de continuarem suas tradições. Com uma unidade de conservação de proteção integral, os parques implantados impedem e restringem o extrativismo e até o uso público ao turismo e pesquisa nos locais.

A comunidade vem sofrendo novas ameaças desde 2010 com uma nova proposta apresentada pelo Instituto Estadual de Florestas (IEF), que busca ampliar os parques a fim de unificá-los em um só bloco. O projeto abrangeria totalmente o território da comunidade quilombola e traria inúmeros prejuízos aos moradores.

Outro protocolo elaborado em 2019 foi o das comunidades de Alcântara, município do Maranhão, onde há aproximadamente 200 comunidades quilombolas que constituem o Território, um caso extremamente emblemático que demonstrou ainda mais preocupações com as decisões do atual governo Bolsonaro. As comunidades locais se organizam e se mobilizam através de instituições que os representam e os membros das comunidades locais buscam sobreviver em

seus territórios, ocupado tradicionalmente, a fim de manter e assegurar suas culturas e ancestralidade com o objetivo de concretizar os modos de produção e sobrevivência para que gerações futuras usufruam igualmente e em pleno direito dos recursos naturais do território.

A comunidade quilombola de Alcântara é um dos casos mais representativos em lutas no Brasil, isso porque abrange uma grande área titulada e mantém uma ancestralidade muito significativa. Apesar do território bem representado, a comunidade passa por graves ameaças como o caso da instalação do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA), que tem por finalidade fortalecer o Brasil no contexto aeroespacial global.

A base foi implantada na década de 1980 e efetivamente consolidada em 1989 através do lançamento de satélites e foguetes produzidos no próprio país. O local foi escolhido como sede por conta da sua grande disposição geográfica e estratégica do estado em relação à linha do Equador, o que garante a economia de combustível com a órbita de satélites e foguetes. Desde então, as comunidades ali presentes têm sido alvo e objeto de violação de direitos mesmo após a promulgação da Constituição Federal de 1988 que firma o direito a terra desse grupo étnico. Esse programa aeroespacial brasileiro vem trazendo desapropriações e expulsões de quilombos que habitavam o local o que resultou em grandes conflitos e disputas de terras entre os quilombolas e o Estado Brasileiro.

A implantação do CLA constituía uma política estatal hegemônica que caracterizava o Regime Militar no Brasil, entre 1970 e 1980, como destaca Braga.

Sua história é reflexo da atuação do Estado que sob a perspectiva desenvolvimentista e hegemônica característica das décadas de 1970 e 1980, realizou a implantação de grandes projetos, como o CLA, dentro da Política Nacional de Desenvolvimento Espacial. (BRAGA, 2011, p.76)

Com todos esses fatos ocorridos na década de 1980, o Governador do Estado do Maranhão recebeu um aviso que formulava um pedido de reversa da área para a construção do CLA e, em setembro do mesmo ano, o poder público ordena, uma área equivalente a 52.000 hectares para fins de utilidade pública. Essa área corresponde a aproximadamente 46% de todo o território do município de Alcântara e foi, então, destinada a implantação da Base Espacial. O decreto desconsiderou que naquela região havia a população local, além de ser escolhido pela sua privilegiada localização geográfica, o município foi sede da base pelo baixo custo de desapropriação, ou seja, é notório a falta de estudos sobre área e sobre as comunidades quilombolas que ali habitam (FONSECA, 2014).

Um novo acordo foi firmado em 2019 para a utilização do Centro de Lançamento de Alcântara (CLA) pelo EUA, o qual tramita no congresso. Um requerimento foi aprovado para que o projeto tramite em urgência na Câmara dos Deputados no início de setembro, a Aeronáutica afirma que com a aprovação do projeto a área utilizada pelo CLA deverá ser superior a que é atualmente ocupada, sendo assim, cerca de 30 quilombos seriam transferidos, 800 famílias, o

que equivale a mais ou menos duas mil pessoas que serão desabrigadas e tiradas de seus lares tradicionais para viverem a mercê da sociedade deixando sua ancestralidade e toda a comunhão social.

O governador do estado do Maranhão, através da secretaria de estado e direitos humanos e participação popular, se manifestou contra a resolução N°11/2020 que prevê o remanejamento das famílias quilombolas da região, ordena providenciar a execução das mudanças das famílias locais que foram relocaladas e até a expansão em 12 hectares sobre o território. O governo do estado defende os direitos quilombolas e diz ser um erro repetir equívocos do passado sem antes solucionar ações antigas que geraram impactos negativos as comunidades com a implantação do CLA.

No início de 2020 o Ministério Público recomendou que a união se prive de adotar qualquer medida de deslocamento das comunidades locais, visto que o dever do Estado é garantir o respeito e o interesse social das comunidades tradicionais. Além disso, o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a propriedade definitiva de tal grupo, o que deve garantir o direito aos títulos assim como exposto no artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal (ADCT/88).

Todos os planos e projetos não foram, sequer, apresentados as comunidades quilombolas que compõe a região, gerando descaso e violação de direitos previstos na Constituição, Decretos e em Convenções internacionais.

Por fim, o último protocolo construído aconteceu no início de 2020, foi elaborado pelas comunidades Quilombos Passagem, Nazaré do Airi e Peafú do município de Monte Alegre – PA. As três comunidades da região vêm sofrendo ameaças que visa o desenvolvimento local e, conseqüentemente, gera um grande problema as comunidades que vivem dos recursos naturais para a sobrevivência dos grupos.

3.4 PROTOCOLOS DE OUTROS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

Ao todo, existem 08 (oito) protocolos de consulta das comunidades tradicionais no território brasileiro. O primeiro protocolo construído foi da comunidade beiradeira de Montanha e Mangabal. A comunidade já foi vítima de diversas violações, seja por grilagem de terras, criação de áreas protegidas e afins. A última violação – que foi a tentativa de construção de uma usina hidrelétrica nas margens do rio Tapajós – culminou na criação do Projeto Agroextrativista Montanha e Mangabal em 2013 e a criação do protocolo em 2014.

Há os pescadores e pescadoras que vivem nas margens dos rios Tapajós, Amazonas e Arapiuns no município de Santarém, no Pará. Eles vivem através da pesca artesanal e da agricultura familiar. Em 2017, criaram o seu protocolo de consulta diante da ameaça construção do porto graneleiro no Lago do Maicá que geraria impactos na biodiversidade local e interferiria nas atividades econômicas da população, além de alterar diretamente o seu modo de vida.

Em complemento, a comunidade de pescadores da Ponte Oeste se localiza na Ilha do Mel, na Baía de Paranaguá, no PR. Em meados dos anos 80, deu-se a criação de uma estação ecológica na Ilha do Mel e a comunidade sofreu com a restrição das suas atividades econômicas e a alteração de seu modo de viver. Várias famílias foram obrigadas a sair da ilha e os que ficaram foram alojados em condições precárias. Em 2016, voltou a tomar corpo a discussão sobre a regulação do uso e do manejo da Ilha. Em 2017, deu-se início à construção do protocolo de consulta.

As comunidades ribeirinhas de Pimental e São Francisco se localizam estão localizadas às margens do rio Tapajós. As famílias exercem majoritariamente atividades pesqueiras, extrativistas, de roça, plantio de árvores frutíferas e caça. Em 2016, tem-se a suspensão do licenciamento ambiental para a construção da usina hidrelétrica no rio Tapajós, mas a área ainda segue ameaçada pela construção de um sistema de portos na localidade de Miritituba, próximo às diversas comunidades. Em 2017, as comunidades ribeirinhas se unem para a criação do seu protocolo de consulta.

Já os pescadores e pescadoras artesanais estão dispostos na localidade de Guaraqueçaba e formam um conjunto de 9 comunidades. Eles foram afetados, diretamente, pela construção do Parque Nacional de Superagui, que impediu as diversas atividades feitas pela comunidade, tais como a pesca, a roça e afins. Diante das violações, a comunidade criou o próprio protocolo de consulta no ano de 2017.

A comunidade extrativista de Pirocaba se localiza no estado do Pará, mais precisamente no município de Abaetetuba. Em meados da década de 80, foi instituído na região, o complexo industrial Albrás Alunorte. A poluição atmosférica advinda do complexo comprometeu as atividades agropecuárias da comunidade. Ademais, a comunidade ainda padece com outros projetos de infraestrutura, tais como construção de portos na região e zonas industriais. Seu protocolo foi criado em 2018.

Os Ilhéus e Ribeirinhos do Rio Paraná são comunidades tradicionais dependentes da abrangência do rio. Em 1997, a área habitada por essa população foi classificada como Parque Nacional da Ilha Grande. Além da classificação como parque, a região foi definida como área de proteção ambiental. Os ilhéus e ribeirinhos reivindicam o retorno ao seu território ou a devida indenização do Governo Federal pelo processo de expropriação sofrido. A comunidade criou o próprio protocolo de consulta no ano de 2018.

Por fim, a comunidade de apanhadores e apanhadoras de flores sempre-vivas está presente na região de Adamantina no estado de Minas Gerais e criou o seu protocolo de consulta no ano de 2019. Ela possui como principal atividade a coleta de flores sempre-vivas, além das demais a agricultura de subsistência, a coleta de frutos e o manejo de gado. a atividade desse grupo é comprometida devido à criação do Parque Nacional das Sempre-Vivas (PNSV) em 2002.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E RESULTADOS PRELIMINARES DA PESQUISA

Com base no estudo dos casos descritos, de forma resumida, no presente trabalho, temos como resultado, até maio de 2020, a catalogação de trinta protocolos comunitários publicizados, disponibilizados na página web do Observatório de Protocolos Comunitários, junto ao Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)¹¹, sendo que a maioria corresponde a territórios que se encontram dentro do maior bioma brasileiro, a Amazônia.

Destaca-se que onze dos vinte e seis estados da Federação, contam com protocolos comunitários de consulta livre, prévia e informada concluídos, sendo que, dos territórios envolvidos, 03 (três) abrangem o Amapá, 04 (quatro) o Amazonas, 01 (um) o Goiás, 02 (dois) o Maranhão, 05 (cinco) o Mato Grosso, 04 (quatro) o estado de Minas Gerais, 12 (doze) o Pará, 03 (três) o Paraná, 01 (um) o Rio de Janeiro, 02 (dois) Roraima e 01 (um) o Tocantins. Lembrando que há protocolos, como o Protocolo Comunitário das Raizeiras do Cerrado, que abrangem extensas regiões e mais de um estado.

Apresentado esses dados, faz-se importante destacar que a construção de um protocolo é um processo complexo para o qual não existe receita específica, podendo existir diversos protocolos autônomos orais, de acordo com as regras comunitárias, direito consuetudinário, organizações sociais e direito próprio, sem contar os diversos protocolos comunitários específicos de consulta e consentimento prévio, livre e informado que estejam em construção.

Dessa forma, podem também existir documentos concluídos e em processos de construção que sejam internos dos povos e comunidades, ou seja, que ainda não foram publicizados e que respeitam os sistemas jurídicos próprios de cada povo e comunidade, à luz da compreensão sobre jusdiversidade. Por conseguinte, acentua-se, a importância de continuar esse trabalho de pesquisa, de estudo e catalogação de novos casos através do Observatório de Protocolos, com o auxílio da rede de colaboradores com abrangência nas cinco regiões do país.

Nesta pesquisa, devido a atualidade do tema, encontramos algumas dificuldades na busca e levantamento de dados e no acesso a documentos, incluindo alguns protocolos extremamente recentes, mas o contato com pesquisadores(as), lideranças, organizações de povos e integrantes e colaboradores(as) do Observatório em outros estados, facilita e auxilia a busca.

Ademais, é extremamente importante esse contato direto com representantes dos povos, com outros pesquisadores/as e advogados/as populares que assessoram as organizações dos povos, pois a pesquisa se estende por todo o território nacional, o que dificultaria o mapeamento dos casos, mesmo com o uso da

¹¹ Disponível em: <<https://direitosocioambiental.org/observatorio-de-protocolos/protocolos-comunitarios-de-consulta/>>. Acesso em 20 de maio de 2020.

tecnologia e da internet. Entretanto, a presença dessas pessoas e coletivos, conectadas em rede pelo país por meio do Observatório de Protocolos Comunitários, viabiliza a continuidade da pesquisa e monitoramento dos casos, bem como o estudo sobre a observância do Judiciário e a (não) aplicação da Convenção 169 da OIT no Brasil.

Portanto, apesar de todas as dificuldades relacionadas à amplitude da pesquisa e à atualidade do tema, a Universidade, o Observatório de Protocolos, o Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS) e demais entidades parceiras do Observatório, como organizações da sociedade civil e as próprias organizações políticas representativas dos povos, fornecem todo o apoio possível e necessário, de modo a alcançar o próprio objetivo do Observatório que é a articulação em rede para trocas de saberes sobre as diversas experiências de protocolos autônomos no Brasil.

Assim, a oportunidade oferecida pelo curso de Direito da UFGD de participar do programa de iniciação científica é uma experiência extremamente enriquecedora, onde alunas e alunos podem crescer academicamente, tendo contato com pesquisadores(as) de diversas regiões, podendo participar de eventos científicos e ampliar os estudos para além da sala de aula.

Faz-se necessário frisar que a experiência com a iniciação científica nos proporciona a oportunidade de levar a Universidade para além do campus. Conhecer e adentrar sobre a problemática dos protocolos de consulta e sobre o consentimento prévio, livre e informado de povos indígenas, quilombolas e outros povos tradicionais traz a possibilidade de olhar para além de nossas realidades sociais, abrindo novos horizontes para compreender a ampla e rica diversidade cultural do nosso país.

O curso de Direito demanda o olhar crítico e nos desperta a reflexão sobre a luta por direitos coletivos e pela promoção da justiça social e ecológica para aqueles que são invisíveis para a sociedade: os povos que sempre foram subalternizados, marginalizados e oprimidos pela sociedade hegemônica e são os grandes detentores de saberes tradicionais, com a sua relação intrínseca com a natureza e territorialidade.

A teoria promovida pelo curso de nada adiantaria se não pudéssemos vislumbrar a possibilidade de aplicação prática, com maior proximidade às realidades locais, de modo a enxergar o abismo da desigualdade social e o racismo existente em nosso país. É neste contexto que a iniciação científica surge como oportunidade para aprofundarmos e compreendermos sobre a importância da defesa dos direitos coletivos e socioambientais.

Com o estudo dos casos acerca da violação de direito dos povos e comunidades tradicionais, o Observatório de Protocolos tem proporcionado, de forma impactante, grandes experiências para vida acadêmica. O desenvolvimento da pesquisa desempenha uma função relevante para a geração de novos conhecimentos e aprimoramento do pensamento crítico e reflexivo, além de oportunizar conhecimentos práticos da atuação no campo do Direito.

Toda essa pesquisa proporciona, principalmente, a experiência de ouvir e aprender com aqueles(as) que pertencem aos povos e grupos étnicos minoritários, esses que têm seus direitos humanos violados, o que nos faz aprender muito sobre a vida e as vivências dos povos a partir do lugar de fala que pertence a eles próprios e que, conseqüentemente, abre nossos horizontes para o conhecimento jurídico à luz da práxis social decolonial consubstanciada pelos protocolos jurídicos autônomos.

REFERÊNCIAS

APIAKÁ; MUNDURUKU. **Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas Munduruku e Apiaká do Planalto Santareno**. Pará, 2017.

ASSOCIAÇÃO TERRA INDÍGENA XINGU. **Protocolo de Consulta dos Povos do Território Indígena do Xingu**. Mato Grosso, 2016.

BRAGA, Yara Rosendo de Oliveira. **Território Étnico: conflitos em Alcântara, Maranhão**. 2011. p76. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano e Regional) - Universidade do Vale da Paraíba, São José dos Campos.

BRASIL. Decreto nº 9.147, de 28 de agosto de 2017. Extinguiu a Reserva Nacional do Cobre e Seus Associados (RENCA). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9147.htm>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018. Regulamenta o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, a Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, a Lei nº 7.805, de 18 de julho de 1989, e a Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9406.htm>. Acesso em: 09 abr. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. **MPF processa Eletronorte e Funai por coação ao povo Waimiri-Atroari**. 08 de outubro de 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-processa-eletronorte-e-a-funai-por-coacao-ao-povo-waimiri-atroari>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. **Decisão da Justiça reconhece violações contra povo Waimiri-Atroari na abertura da BR-174**. 31 de janeiro de 2018. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/decisao-da-justica-reconhece-violacoes-contra-povo-waimiri-atroari-na-abertura-da-br-174>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria da República no Amazonas. **MPF: audiência define primeiras etapas para consulta ao povo indígena Mura sobre empreendimento em Autazes (AM)**. 22 de outubro de 2019. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/am/sala-de-imprensa/noticias-am/mpf-audiencia-define-pri-meiras-etapas-para-consulta-ao-povo-indigena-mura-sobre-empreendimento-em-autazes-am>>. Acesso em: 17 abr. 2020.

BRASIL. Ministério Público Federal. Procuradoria-Geral da República. **MPF cobra plano de segurança para combater garimpo ilegal em terras Yanomami**. 09 de março de

2020. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mpf-cobra-plano-de-seguranca-para-combater-garimpo-ilegal-em-terras-yanomami>>. Acesso em: 12 abr. de 2020.

FALS BORDA, Orlando (compilador). *Acción y conocimiento : Como romper el monopolio con investigación-acción participativa*. Cinep, Colombia, 2011.

FONSECA, Ana Amelia Carneiro da. **A efetivação dos direitos a terra das comunidades remanescentes de quilombo: reflexões a partir do estudo do caso das Comunidades Quilombolas de Alcântara - MA**. 2014. p.31. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Panará, a volta por cima dos índios gigantes**. Disponível em: <D:\Arquivos Fransmar\Downloads> <<https://panara.socioambiental.org/>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

IRANTXE-MANOKI. **Protocolo de Consulta e Consentimento Prévio, Livre e Informado do povo Irantxe-Manoki**, 2020.

ITAXI MIRIM. **Protocolo de Consulta Prévia da Tekoa Itaxí Mirim - Guarani Mbya**. Terra Indígena Parati Mirim, Paraty – Rio de Janeiro, 2018.

JURUNA. **Protocolo de Consulta Juruna (Yudjá) da Terra Indígena Paquicamba da Volta Grande do Rio Xingu**. Pará, 2017.

KAYAPÓ-MENKRAGNOTI. **Protocolo de Consulta dos Kayapó-Menkragnoti Associados ao Instituto Kabu**. Novo Progresso, Pará, 2019.

KRENAK. **Protocolo de Consulta Prévia do Povo Krenak**, 2017.

LAZZERI, Thais. **Povos se unem para barrar invasores e lutar contra o fogo**. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/povodafloresta/xingu-mt/>>. Acesso em: 09 abr. 2020.

LIMA DA SILVA, Liana Amin. **Consulta prévia e livre determinação dos povos indígenas e tribais na América Latina: re-existir para co-existir**. Tese de doutorado disponível na Biblioteca de Teses da PUCPR. Curitiba : PPGD/PUCPR. 2017.

MAGARIO, Vanessa Tiemy Koga. **Os Mecanismos de Proteção Ambiental e dos Direitos Indígenas na Nova Lei Nº 13.123/2015**. 2015. 102 f. TCC (Graduação) - Curso de Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

MARTÍNEZ ALIER, Joan. **O ecologismo dos pobres. Conflitos ambientais e linguagens de valoração**. São Paulo: Editora Contexto, 2007.

MIOTTO, Tiago. Conselho Indigenista Missionário (CIMI). **Povo Munduruku expulsa madeireiros de seu território durante autodemarcação**. 2019. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/07/povo-munduruku-expulsa-madeireiros-territorio-durante-autodemarcao/>>. Acesso em: 09 de abril de 2020.

MONTEIRO, Igor Alexandre Pinheiro. **Comuns em cercamento: uma análise do protocolo comunitário do Bailique, Amapá, Brasil**. 2018. 145 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Desenvolvimento Sustentável, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

MONTEIRO, Igor Alexandre Pinheiro. **Protocolos comunitários: multiculturalismo em foco**. Amazônia em Foco, Castanhal, v. 4, n. 6, p.34-48, jan./jul. 2015.

MOTOKI, Carolina. Terceira parte: 2.Os Protocolos de Consulta no Brasil. In: MOTOKI, Carolina; OLIVEIRA, Rodrigo Magalhães de; SILVA, Liana Amin Lima da; SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de; GLASS, Verena (org.). **Protocolos de Consulta Prévia e o Direito à Livre Determinação**. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, CEPEDIS, 2019. p. 124-257.

MUNDURUKU. **Protocolo de Consulta Munduruku**. Mato Grosso do Sul e Pará, 2014.

MOREIRA, Eliane Cristina Pinto; PORRO, Noemi Miyasaka; LIMA DA SILVA, Liana Amin Lima da; (org.). **A nova Lei 13123/2015 no velho marco legal da biodiversidade**. São Paulo: IDPV, 2017.

PACARI, Articulação. **Protocolo Comunitário Biocultural das Raizeiras do Cerrado: Direito consuetudinário de praticar a medicina tradicional**. Turmalina, 2014. P. 32.

PANARÁ. **Protocolo de Consulta do Povo Panará**, 2019.

PARAISO, Maria Hilda Baqueiro. **Krenak**. 1998. Disponível em: <<https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Krenak>>. Acesso em: 11 abr. 2020.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

POVOS INDÍGENAS DO OIAPOQUE. **Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque**. Amapá, 2019.

ROSÁRIO, L.T.R. Alternativas econômicas na produção familiar: o caso da apicultura no Arquipélago do Bailique, Delta do Rio Amazonas, estado do Amapá. **Revista Brasileira de Agroecologia**, v. 1, n. 1, p. 467-471, 2006.

SANTILLI, Juliana. "Biodiversidade e conhecimentos tradicionais associados: o novo regime jurídico de proteção". **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, v. 80. p. 282, out-dez. 2015.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **O renascer dos povos indígenas para o Direito**. 7. reimpr. Curitiba: Juruá, 2010.

SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **Autodeterminação dos povos e jusdiversidade**. In: ALMEIDA, Ileana; ARROBO RODAS, Nidia. (coord.). En defensa del pluralismo y la igualdad. Los derechos de los pueblos indios y el Estado. Fundación Pueblo Indio del Ecuador. Quito-Ecuador: Ediciones Abya-Yala, 1998.

SCHRAMM, Franciele Petry. **No atual ritmo, Brasil levará mil anos para titular todas as comunidades quilombolas**. Notícias. Terra de Direitos, 12 de fevereiro de 2019.

SWIDERSKA, K., MILLIGAN, A., KOHLI, K. SHRUMM, H., JONAS, H. HIEMSTRA, W., OLIVIA, M.J. Community protocols and free, prior informed consent: overview and lessons learnt. **Biodiversity and culture: exploring community protocols, rights and consent**. Iied, 2012. Disponível em: <<https://www.iiied.org/pla-65-biodiversity-culture-exploring-community-protocols-rights-consent>>. Acesso em 28 out. 2019.

TRINCHEIRAS: YANDÉ PEARA MURA. **Protocolo de Consulta e Consentimento do Povo Indígena Mura de Autazes e Careiro da Várzea**, Amazonas, 2019.

VIEIRA. I. M.; ARAÚJO NETO. M. D. Aspectos da socioeconomia dos pescadores de camarão da Ilha do Pará (PA) e Arquipélago do Bailique (AP). **Boletim do Laboratório de Hidrobiologia**, v. 19, n. 1, p. 85-94, 2006.

WAIMIRI ATROARI. **Ie'xime Arynatypy Nypykwatypy Waimiri Atroari Behe Taka - Protocolo de Consulta aos Povos Waimiri-Atroari**. Roraima, 2018.

WAJĀPI. **Protocolo de Consulta e Consentimento Wajāpi**. Amapá, 2014.

WALSH, Catherine. **Interculturalidad crítica y (de)colonialidad**. Ensayos desde Abya Yala. Quito: Instituto Científico de Culturas Indígenas, 2012. ^[1] WALSH, Catherine. Interculturalidad, Estado, Sociedad: Luchas (de)coloniales de nuestra época. Universidad Simón Bolívar, Ediciones Abya-Yala, Quito, marzo 2009.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**. Fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3.ed. São Paulo: Alfa Ômega, 2001.

YANOMAMI; YE'KWANA. **Protocolo de Consulta dos Povos Yanomami e Ye'kwana**. Amazonas e Roraima, 2019.

POR QUE FALAR DE POVOS INDÍGENAS, QUILOMBOLAS E TRABALHADORES RURAIS?

A EXPERIÊNCIA DO GRUPO DE PESQUISA LUTA PELA TERRA DO CURSO DE DIREITO DA UFGD

THAISA MAIRA RODRIGUES HELD
TIAGO RESENDE BOTELHO

1 INTRODUÇÃO

As discussões sobre o ensino jurídico no Brasil têm tido um desfecho unânime: a necessidade de se garantir menos tecnicismo e mais humanismo na aprendizagem e no desenvolvimento de potencialidades, características essenciais para que os egressos dos cursos de Direito possam contribuir em sociedade. Nesse sentido, o acadêmico passa a ter um papel fundamental como protagonista e articulador de novos conhecimentos, provenientes da interdisciplinaridade, não desprezando inclusive o conhecimento tradicional, definidos pela ciência como empírico.

Para que essas interações ocorram de maneira satisfatória, é necessário que os acadêmicos estejam engajados em ações para além das práticas de ensino. O desenvolvimento da pesquisa e a participação em atividades de extensão são fundamentais para que o perfil humanístico seja construído, de preferência atento à realidade socioambiental local e regional.

O tripé ensino-pesquisa-extensão foi reconhecido como direito pela Constituição Federal de 1988, que trata as três formas de aprendizagem como indissociáveis, na forma do artigo 207: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (BRASIL, 1988). Esta construção só será possível com o pensamento crítico sobre as próprias ideias postas, seja pelos docentes, acadêmicos e pela sociedade, o que

Paulo Freire chama de “inconclusão do ser humano” e adverte: “Saber que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção” (FREIRE, 2019, p. 47).

A indissociabilidade é o princípio norteador do ensino superior e seus eixos devem ser trabalhados de forma equivalente, não havendo, portanto, hierarquia ou prioridade de um sobre o outro. O ensino corresponde às atividades teóricas e práticas em sala de aula, conforme carga horária e ementa das disciplinas de acordo com as matrizes curriculares de cada curso. Já a pesquisa é precipuamente realidade nas atividades de desenvolvimento de trabalhos de conclusão de curso, participação em grupos de pesquisa, programas de iniciação científica e fomento à escrita de artigos científicos e participação em eventos, dentro e fora da Universidade. A extensão, por sua vez, ganhou definição própria, contida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. De n. 9.394/1996, em seu artigo 43, VII: “promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição” (BRASIL, 1996).

A legislação também é clara ao dispor sobre o papel social da Universidade, na produção e nos resultados dos conhecimentos gerados, como beneficiadas. A Universidade é o âmbito de transformação social, não somente para os estudantes, que mudam suas vidas por meio da educação, mas também é espaço de modificação da sociedade. É nesse aspecto que se deve reconhecer o papel social da Universidade como um direito e um dever fundamental para a formação do profissional, que será responsável pelo futuro do país. Temas emergentes, como violações de direitos humanos e vulnerabilidades de grupos sociais, como povos indígenas, comunidades quilombolas, comunidades tradicionais, trabalhadores do campo, gênero e acesso à terra e ao território merecem destaque, justamente pela realidade local, regional, a nível nacional e na América Latina.

Nesse sentido, a construção do presente capítulo está dividida em dois momentos. O primeiro trata da urgência de se discutir no Curso de Direito temas relacionados à realidade socioambiental, partindo do cenário do município de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, onde se insere a Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD¹. O segundo se refere à atuação do Grupo de Pesquisa Luta pela Terra, na discussão de temas ligados aos direitos humanos de comunidades quilombolas, povos indígenas e trabalhadores do campo, relacionados à terra e território na América Latina.

¹ A Universidade Federal da Grande Dourados foi criada e expandida pelo REUNI – Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais, uma das políticas públicas implantadas pelo governo de Luiz Inácio Lula da Silva, para promover justiça social no que diz respeito ao acesso ao ensino superior, com o aumento significativo de vagas para estudantes em diversos cursos, mas também de concursos públicos para técnicos e docentes entre os anos 2004 e 2016. Em sintonia com o REUNI, segundo o Projeto Pedagógico do Curso de Direito, as disciplinas ofertadas pelo curso não abrangem os conteúdos específicos, mas também os de eixo de formação comum, tendo como objetivo a interdisciplinariedade (PPC, 2017).

2 A EMERGÊNCIA DO DEBATE SOCIOAMBIENTAL NO CURSO DE DIREITO DA UFGD EM UM DOS MUNICÍPIOS MAIS DESIGUAIS DO PAÍS

*Dourados é talvez a maior tragédia conhecida
na questão indígena em todo o mundo.*

(DUPRAT, 2010)

A frase acima sintetiza a triste realidade de milhares de indígenas das etnias Guarani, Kaiowá e Terena que vivem em Dourados. Violências e miserabilidade definem a situação de vulnerabilidade socioambiental de mulheres, homens e crianças indígenas em uma política de confinamento implantada pelo Serviço de Proteção ao Índio – SPI, no governo de Getúlio Vargas, desrespeitando a tradicionalidade do território e a autodeterminação, mais tarde reconhecida pela Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho e adotada pelo Brasil. O processo histórico de colonização, na modernidade, por meio da colonialidade segue intenso e injusto.

“Os trezentos e vinte e dois anos de administração territorial via colonização na América Latina reificou corpos, devastou a natureza, demonizou cosmologias, determinou hábitos alimentares, impôs de forma monocultura um modelo de mercado escravizador, invisibilizou vidas, histórias, sonhos, culturas e todas estas violações estruturaram o projeto de sociedade empregado até os dias atuais. Os sujeitos e sujeitas negados na história (indígenas, quilombolas, negros e trabalhadores rurais) seguem, com pouco avanço, às margens no presente e, muitas vezes, sem alcançar o futuro, pois o mesmo é interrompido. As práticas colonizadoras por meio da colonialidade do poder, do saber (epistemológico) e do ser (ontológico) também se materializam nos documentos jurídicos, ao separar a natureza, a terra e as vidas, ao compreender a terra como propriedade individual; ao negar o direito à terra e ao território aos povos da natureza, ao criminalizar os movimentos sociais e, ainda, ao não respeitar o direito fundamental à soberania alimentar” (HELD; BOTELHO, 2019, p. 14).

É nesse cenário de colonialidade e uso da remoção forçada dos indígenas para a Reserva que fez com que mais tarde, algumas famílias retornassem aos seus territórios ancestrais, o que acirrou os conflitos com os fazendeiros que utilizam de toda a violência para expropriar os indígenas de seus territórios não demarcados pelo Estado, denominados “áreas de retomada”. Além disso, as famílias que permanecem na reserva vivem em situação de vulnerabilidade social, pois fora de seu território competem em condições desiguais no mercado de trabalho e na mendicância para sobreviver.

Em uma entrevista ao site Amazônia Real, a liderança da aldeia Jaguapiru e rezador tradicional, Sr. Getúlio Juca, expõe com tristeza a realidade de quem vive na Reserva de Dourados:

“A gente vê as coisas, os homicídios... tanta morte da nossa etnia. Os Kaiowá, os Kaiowá estão morrendo muito e Guarani também, então para nós é uma dificuldade. Nós somos bem apertados aqui na aldeia de Dourados. Aquele que não é indígena traz essas coisas ruins aqui na aldeia e deixa para o indígena usar. Por exemplo a bebida, drogas, armas, essas coisas eles trazem aqui na aldeia para os indígenas” (JUCA *apud* SANCHEZ, 2019)

Os números das violências sofridas pelos indígenas crescem a cada ano. Segundo dados coletados pelo Conselho Indigenista Missionário sobre as violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul entre os anos 2003 e 2010 demonstrou que mais de 4.000 crianças indígenas sofreram desnutrição, sendo que em 2003 a taxa de mortalidade infantil por desnutrição foi de 93 para cada 1000 nascimentos e em 2005 ocorreu um surto de mortes pelo mesmo motivo. Em 2008, 70% das tentativas de assassinatos de indígenas no Brasil ocorreu em Mato Grosso do Sul (RANGEL, 2010, p. 16). Entre 2015 e 2016, foram registrados mais de 33 ataques paramilitares contra as comunidades Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. De 2001 a 2018, foram 14 assassinatos de líderes indígenas no estado (CIMI, 2019).

Desde a eleição de Jair Bolsonaro à presidência da República até os dias atuais, houve um acirramento dos registros de todo o tipo de violência, intensificada pelo próprio presidente, que em entrevista prometeu não demarcar nenhuma terra indígena², oferecendo o Ministério da Agricultura aos ruralistas, além do enfraquecimento da Fundação Nacional do Índio – FUNAI e ocupação de cargos por pessoas ligadas aos ruralistas e com interesses contrários aos direitos dos povos indígenas.

O relatório *Conflitos no Campo*, publicado pela Comissão Pastoral da Terra – CPT, registrou o aumento de conflitos por terras indígenas em 2019 em Mato Grosso do Sul. Dourados lidera o *ranking* de municípios com registros de violência, seguido de Caarapó, Iguatemi e Japorã (CTP, 2020, p. 55-56). Logo no início de 2020, cerca de 180 famílias indígenas sofreram ataques por seguranças de fazendeiros, deixando sete indígenas feridos, incluindo uma criança, que perdeu três dedos da mão esquerda.³

A situação dos Guarani e Kaiowá em Dourados chama atenção não só de pesquisadores do Brasil e do mundo, mas também de pessoas ligadas às instituições do sistema de justiça nacional e internacional. Em novembro de 2018, representantes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH esteve

² Mais detalhes sobre a entrevista dada pelo atual presidente em: < <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.Shtml> >.

³ Mais informações sobre este e outros ataques podem ser acessadas em: < <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/5055-primeiros-dias-de-2020-ja-registram-ataques-contraindigenas-e-quilombolas> >

em Dourados para averiguar as denúncias de violações de direitos humanos contra os indígenas e esteve na FADIR/UFGRD em um encontro com lideranças e grupos sociais para discutir as demandas urgentes.⁴

O relatório “Observações preliminares da visita *in loco* da CIDH ao Brasil”⁵, além de confirmar as violações do direito humano ao território indígena, também apurou violações do direito à família, nas situações de retirada de crianças de suas mães para o abrigo, por determinações judiciais:

A CIDH também foi informada de que uma das graves consequências da violação do direito à terra tem a ver com a remoção em massa de crianças indígenas de suas famílias. Em Caarapó, a Comissão visitou o Centro Educacional Maria Ariane (CEMA), que abrigava 19 crianças, das quais 17 são indígenas. Em Caarapó, a Comissão recebeu o testemunho da Sra. Elida de Oliveira, que disse que seu filho, agora com 3 anos de idade, foi retirado pelo Conselho de Guardiães no momento do nascimento. Atualmente, a criança vive no “Lar Santa Rita” em Dourados, como resultado de uma decisão judicial baseada na pobreza da mãe e, por conseguinte, da incapacidade de cuidar de seu filho. Depois de receber queixas de remoções impróprias de crianças indígenas de suas famílias. No mesmo dia da visita a Dourados, a CIDH foi informada de que um indígena havia sido baleado na região de Bororo.

Estas violações são objeto de diversas ações judiciais tanto no Brasil, mas também na Corte Interamericana de Direitos Humanos, que pela primeira vez, em 2018, condenou o Brasil a concluir a demarcação do território indígena do povo Xucuru, no município de Pesqueira, estado de Pernambuco. A sentença⁶ aponta a violação do direito à autodeterminação dos povos, previstas na Convenção n. 169 da OIT, a omissão do Estado brasileiro em demarcar o território, além das violências contra os indígenas.

Em 2019, a CIDH emitiu a Resolução 47/2019, Medida Cautelar n. 458-19⁷ em favor da comunidade Guyraroká, no território indígena localizado em Caarapó, município a 46 quilômetros de distância de Dourados, a fim de que o Estado brasileiro adote medidas para proteger a vida e a integridade física dos indígenas das etnias Guarani e Kaiowá. As violações de direitos humanos, incluindo altas taxas de suicídio, foram reforçadas, tendo em vista a visita *in loco* em 2018:

Como elemento contextual a considerar, a Comissão recorda que em sua visita *in loco* ao país, em novembro de 2018, visitou a comunidade Guyraroká. Em tal oportunidade, a Comissão observou que “(s)egundo a informação recebida,

⁴ Mais informações podem ser acessadas em: < <https://portal.ufgd.edu.br/noticias/comissao-de-direitos-humanos-que-esteve-em-dourados-divulga-relatorio-parcial-para-imprensa>>.

⁵ O relatório da CIDH em língua portuguesa pode ser acessado em: < <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>>.

⁶ A íntegra encontra-se disponível em: <https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_346_por.pdf>.

⁷ A Resolução pode ser acessada em língua portuguesa em: <<http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/docs/2019/resolucao-cidh>>.

os direitos dos povos indígenas do país apresentam graves problemas estruturais que requerem atenção urgente relacionados a atrasos e falta de delimitação e demarcação dos territórios indígenas, situação que é agravada pelo enfraquecimento progressivo institucional da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), nos últimos quatro anos. Como resultado, observa-se que um dos principais problemas associados aos povos indígenas são assédio, ameaças e ataques a defensores, líderes e comunidades indígenas que defendem seu território”. Além disso, “(e)m visita realizada no Mato Grosso do Sul, a CIDH confirmou a grave situação humanitária enfrentada pelos povos Guarani e Kaiowá, derivada, em grande parte, da violação dos seus direitos do acesso à terra”. Somado a isso, a Comissão toma nota do alegado aumento da prática do suicídio entre os Guarani Kaiowá, toda vez que, segundo os solicitantes, na cosmovisão do povo, o suicídio “(...) simboliza a morte após a impossibilidade de uma vida com dignidade física (...) e espiritual (...)” (CIDH, 2019, p. 5)

Dourados é considerado o foco de violência contra indígenas na região Centro-Oeste, situação que exige da Universidade Federal da Grande Dourados uma atuação mais efetiva enquanto academia, em discussões e provocações ao poder público em efetivar o direito humano ao território indígena. Contudo, no município também há conflitos socioambientais relacionados à não titulação de território quilombola.

Frases como quilombola é uma grande mentira⁸ ou que a área quilombola é fraude⁹ são proferidas corriqueiramente na imprensa local contra os moradores da terra étnica de Picadinha. Anunciam a violência e racismo sofridos pelas famílias quilombolas que formam a comunidade de Picadinha. Mesmo com o reconhecimento pela Fundação Cultural Palmares – FCP, em 2005 e pelo Relatório Técnico de Identificação e Delimitação – RTID, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, o território quilombola até o momento não teve sua regularização fundiária encerrada. A titulação depende da assinatura do decreto presidencial de desapropriação da área, a fim de que os fazendeiros possam ser indenizados e a área de ocupação coletiva utilizada em conformidade com os modos de ser, fazer e viver dos quilombolas.

Enquanto a titulação não é feita, as famílias vivem em situação de empobrecimento e perda da terra, além da forçada migração de famílias para a região urbana de Dourados. Os que permanecem no local, resistem aos impactos socioambientais em razão do plantio de soja em boa parte de seu território, além das ofensas e ameaças constantemente sofridas. Manifestações racistas, na tentativa de negar a existência do território étnico para desqualificar a luta quilombola fazem parte do cotidiano de quem no território aguarda a implementação efetiva do artigo 68 do ADCT da Constituição Federal.

Tendo em vista a morosidade na titulação do território e por consequência, a falta de acesso a recursos que tem como premissa o reconhecimento da

⁸Mais informações podem ser acessadas em: <<https://www.douradosnews.com.br/noticias/a-comunidade-quilombola-e-a-grande-mentira-10fbd5f66cc75ab538d138d7781/396976/>>.

⁹Mais informações podem ser acessadas em: <<https://www.douradosnews.com.br/noticias/a-comunidade-quilombola-e-a-grande-mentira-10fbd5f66cc75ab538d138d7781/396976/>>.

área, muitos quilombolas deixaram as atividades na área e foram trabalhar no município de Dourados, em busca de melhores condições de vida, o que fez com que diminuísse a área ocupada em cerca de quarenta por cento (DIAS, 2017, p. 2) e propiciasse a invasão fazendeiros em suas terras, cujas atividades se resumem em formação de pastagem para a criação de gado e plantio de soja e milho com a utilização de agrotóxicos.

As famílias que compõem a comunidade de Picadinha sofrem, ao longo dos anos, esbulhos, como explica Carlos Alexandre Santos (2010, p. 207):

Todos os problemas atuais, pelos quais passam os descendentes de Dezdério e Maria Cândida são vistos como consequência do esbulho territorial ocorrido no passado. [...] Na disputa pelos direitos, os documentos (certidões, inventários, títulos) aparecem para legitimar os discursos e a memória dos descendentes de Dezdério e Maria Cândida. Assim como ocorreu no sul matogrossense, em que havia grandes disputas pela terra, os cartórios, de certa forma, legitimavam o poder dos mais fortes sobre os mais fracos.

Atualmente, as doze famílias que resistem em Picadinha sobrevivem do cultivo de hortaliças e outros produtos orgânicos, como ovos, ervas medicinais e legumes, além de doces e salgados que comercializam nas feiras e cantinas em Dourados.

A convivência com os fazendeiros que estão na área reivindicada e no entorno significa uma grande ameaça à sobrevivência dos quilombolas, uma vez que além da violência verbal sofrida nos últimos anos (SARUWATARI, 2014, p. 75-76), o plantio de soja e milho no entorno da área habitada por eles e o uso intenso de agrotóxicos, seja por aplicação em máquinas ou por pulverização aérea, prejudica a produção e a saúde, sobretudo das crianças e idosos, situação registrada no RTID. O cemitério da comunidade, local de relação com seus ancestrais, assim como o local em que residiu Elisia Felipe de Oliveira, neta de Dezdério, estão tomados pela plantação de soja (RTID, s/d, p. 32).

Estas situações correspondem a violações de direitos humanos mais essenciais à vida digna, como território, moradia, família, previstos não só no âmbito normativo brasileiro (Constituição Federal, Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Igualdade Racial), mas no Direito Internacional dos Direitos Humanos, como a Convenção n. 169 da OIT, a Declaração Universal de Direitos Humanos e os Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – PIDESC e Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos – PIDCP, Convenção Americana de Direitos Humanos – CADH, Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB e Convenção para Eliminação sobre Todas as Formas de Discriminação Racial.

Diante de tanta desigualdade e violência contra indígenas e quilombolas em Dourados, resta clara a urgência de se potencializar cada vez mais o debate sobre os direitos socioambientais no Curso de Direito, a fim de que os acadêmicos possam visualizar na prática não somente a não efetivação dos direitos, mas

a atuação das instituições, sejam do Poder Legislativo, que por vezes comete retrocessos socioambientais, seja pelo Poder Executivo, que promove mais violência contra os povos vulnerabilizados, ou pelo Judiciário, que chancela os ataques, autorizando despejos em ações de reintegração de posse, retirando crianças do colo de suas mães por situações de miséria promovidas pelo próprio Estado.

É preciso considerar que o estado possui uma economia eminentemente agrícola, com monoculturas de soja e milho, o que causa desequilíbrios ambientais, como a contaminação do ar, solo e águas, além da fauna aquática e terrestre, em desacordo com o artigo 225 da Constituição Federal, além de diversos tratados internacionais de direito ambiental.

Além das violações de direitos de indígenas e quilombolas, a realidade local e regional também deve preocupar os acadêmicos a respeito da efetivação do direito humano ao equilíbrio ambiental. Segundo o Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos¹⁰, publicado em 2018 pelo Ministério da Saúde, Mato Grosso do Sul é o estado que mais comercializa agrotóxicos no Brasil e possui um alto índice de notificações de intoxicação e o Ministério Público Federal investiga a contaminação do Rio Dourados, que abastece o município. Em Ponta Porã, município que faz fronteira com o Paraguai, está localizado uma das maiores áreas destinadas à reforma agrária do Brasil. O Assentamento Itamarati é cenário das consequências socioambientais causados pelo uso de agrotóxicos nas lavouras de soja.

No Brasil, os dados sobre violência no campo e de retrocessos ambientais são preocupantes e se interseccionam com o crescente desmatamento na Amazônia Legal e fora dela, sobretudo nos biomas cerrado e pantanal. Os relatórios de violência no campo, produzidos pela CPT ano a ano desde a década de oitenta demonstram as diversas violências sofridas por quem na e pela terra e território trabalham e lutam. Outros estudos, como o relatório Racismo e Violência Contra Quilombolas, produzido em 2018 pela Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas- CONAQ, demonstram o racismo institucional brasileiro na falta de políticas públicas de cidadania, sobretudo quanto à regularização fundiária dos quilombos, além da violência de gênero ligada à militância no campo, invisibilizada pelo Estado.

Há também a urgência de dialogar com as questões socioambientais no contexto da América Latina, que possui a maior concentração fundiária do mundo, além dos níveis de miserabilidade e violações do direito à terra dos povos da natureza. Segundo o Atlas do Agronegócio¹¹, somente 1% dos proprietários rurais possuem 51,19% das terras, possuindo a América Latina a pior distribuição de terras em todo o mundo e como consequência, os conflitos socioambientais tornam homens e mulheres vítimas de diversas formas de violência.

¹⁰ Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf>.

¹¹ O documento está disponível em: <<https://br.boell.org/pt-br/2018/09/04/atlas-do-agronegocio-fatos-e-numeros-sobre-corporacoes-que-controlam-o-que-comemos>>

O relatório “Estado das Florestas no Mundo”, divulgado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura - FAO¹², em 2018, aponta níveis preocupantes de pobreza relacionados ao crescente desmatamento: Na América Latina, 82% das pessoas em situação de extrema pobreza vivem em zonas rurais e em florestas tropicais, situação que se assemelha no Brasil e em Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, as atividades de aprendizagem no Curso de Direito da UFGD devem considerar o contexto local, trabalhando não somente os textos e informações disponíveis, mas a interlocução com os sujeitos vulnerabilizados, dando voz e oferecendo apoio jurídico na medida das possibilidades do curso, o que certamente contribuirá para a formação humanística do egresso.

3 OS IMPACTOS DA ATUAÇÃO DO GRUPO DE PESQUISA LUTA PELA TERRA

Além da realidade socioambiental local e regional, a definição dos objetos de pesquisa leva em conta a formação dos líderes do grupo de pesquisa. A professora Thaisa Held tem mestrado em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso e doutorado em Direito, linha de pesquisa Direitos Humanos e Meio Ambiente, pela Universidade Federal do Pará, dois estados que fazem parte da Amazônia Legal, região que concentra o maior número de registros de violência no campo. No mestrado, trabalhou com os instrumentos processuais para proteção ambiental. No doutorado, desenvolveu pesquisa sobre as violações de direitos humanos no maior território quilombola de Mato Grosso, ainda não titulado por omissão do governo federal (HELD, 2018).

O professor Tiago Botelho também se tornou mestre em Direito Agroambiental pela Universidade Federal de Mato Grosso, desenvolvendo dissertação que abordou os instrumentos constitucionais e processuais de proteção do meio ambiente. No doutorado pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Universidade de Coimbra, se debruça sobre o Direito Humano à Terra e ao Território, usando as teorias decoloniais e o constitucionalismo latino americano para discutir a reforma agrária no Brasil.

Ao longo dos anos, Held e Botelho tem desenvolvido pesquisas relacionadas aos direitos humano à terra e ao território, abordando temáticas como a proteção ambiental, as teorias decoloniais (HELD; BOTELHO, 2018),

O Grupo de Pesquisa Luta pela Terra: perspectivas contra-hegemônicas na América Latina¹³ está cadastrado na Plataforma do Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, desde 19 de novembro de 2018, tendo iniciado suas atividades em fevereiro de 2019. O grupo pesquisador tem como área predominante o Direito,

¹² Disponível em: <<http://www.fao.org/3/I9535EN/i9535en.pdf>>.

¹³ O espelho do Grupo de Pesquisa, com dados mais detalhados estão disponíveis em: <dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/3797677901532161>.

ligado às Ciências Sociais Aplicadas e é liderado pelos professores Thaisa Maira Rodrigues Held e Tiago Resende Botelho, ambos docentes no curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais – FADIR/UFMG. Conforme se constata da página do grupo, o objetivo é:

Identificar os atores sociais da luta pela terra e as diversas tensões nas três esferas de Poder: Executivo, Legislativo e Judiciário. Destas constatações, almeja traçar, no campo teórico, perspectivas contra-hegemônicas à luz do Constitucionalismo Latino-Americano e dos documentos internacionais firmados pelos países da América Latina, de modo a subsidiar e fortalecer a luta pela terra no campo prático.

Tendo em vista as diversidades dos sujeitos em luta por terra e território, há atualmente quatro linhas de pesquisa com temas que buscam trabalhar temas específicos, mas que se relacionam: 1) Autodeterminação dos povos indígenas e comunidades tradicionais na América Latina: atuação dos organismos internacionais de proteção; 2) Conflitos socioambientais em terras de quilombo: entraves à titulação e perspectivas contra-hegemônicas; 3) Movimentos feministas na América Latina: debates sobre interseccionalidade e violência de gênero; 4) O direito humano à terra e ao território e a luta decolonial pela reforma agrária.

O grupo é formado por pesquisadores dos cursos de graduação e Pós-Graduação da UFGD e de outras instituições de ensino, como o IFMT, PUCPR e UFMS, além de estudantes de graduação e pós-graduação não somente da FADIR, mas de outras faculdades e instituições de ensino. Alguns graduandos são bolsistas PIBIC. O grupo recebe periodicamente bolsistas PIBIC do ensino médio, a fim de que haja uma interação entre os pesquisadores de diferentes níveis de conhecimento. Há também pesquisadores vinculados a outras instituições, como o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e o Ministério Público Federal – MPF.

Os encontros são presenciais e obedecem ao calendário de atividades divulgado no início de cada ciclo, onde cada pesquisador tem liberdade para discutir os textos básicos da bibliografia e também os que se complementarem aos debates. O protagonismo dos acadêmicos pesquisadores se revelou satisfatório em diversos aspectos: seja na complementação de bibliografia e informações, ou no desenvolvimento das pesquisas de campo, sobretudo com os grupos sociais envolvidos nas discussões, cumprindo exatamente as metas propostas no Projeto Pedagógico do Curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD, que tem como objetivo proporcionar uma formação humanística, seja pela oferta de disciplinas teóricas e práticas, mas também pelas atividades de extensão e pesquisa. De forma mais detalhada, o Projeto Pedagógico do Curso de Direito elenca o que se espera do acadêmico em relação às competências e habilidades:

Para a composição dos objetivos do curso e do perfil profissional pretendido para o egresso do curso de Direito da UFGD, são propostas as seguintes metas: a) Formação humanística e visão global que o contextualize o aluno no meio social, político e econômico, instigando-o à percepção da diversidade cultural. b) Desenvolvimento de práticas de estudos e de reflexões voltadas à compreensão da interação entre ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao amadurecimento da autonomia profissional e intelectual. c) Capacidade de atuação no âmbito interdisciplinar. d) Desenvolvimento de potencialidades, mediante o estudo das diferentes teorias e dos diferentes pensadores. e) Capacidade de produção de juízos de valores e interpretações levando em consideração noções como responsabilidade social, senso de justiça e ética profissional. f) Aquisição e/ou amadurecimento de conhecimentos técnicos e/ou científicos para atuar nas carreiras jurídicas, desenvolvendo atividades específicas da atividade profissional. g) Capacidade de tomada de decisões em um contexto diversificado e interdependente (PPC, 2017, p. 18, grifos nossos).

Nesse sentido, necessário se faz abrir novos canais de diálogos interculturais, por meio de racionalidades que não se coloquem como única cosmovisão universal possível (QUIJANO, 1991). Como afirma Paulo Freire em sua *Pedagogia do Oprimido*, os processos de desumanização jamais poderão ser considerados como vocação humana, pelo contrário, os sujeitos desumanizados ao se perceberem em condição de ser menos, em algum momento, se voltarão conta os desumanizadores e retomam sua condição de ser mais. Assim, ao produzirem sua libertação, na via oposta, libertam o opressor de sua condição opressora (FREIRE, 2005, p. 37).

Paulo Freire chama de vocação do ser humano que é ser mais.

Pois bem; se falamos da humanização, do ser mais do homem – objetivo básico de sua busca permanente – reconhecemos o seu contrário: a desumanização, o ser menos. Ambas, humanização e desumanização são possibilidades históricas do homem como um ser incompleto e consciente de sua incompleticidade. Tão somente a primeira, contudo, constitui a sua verdadeira vocação. A segunda, pelo contrário, é a distorção da vocação (FREIRE, 1969, p. 127).

Tendo como norte os ensinamentos de Freire, os líderes do Grupo de Pesquisa Luta pela Terra buscam conduzir as atividades, individuais e em grupo, provocando a interlocução dos sujeitos de direitos com o direito posto. Além disso, os conhecimentos empíricos e os ensinamentos de resistência à opressão, seja pela sociedade ou pelo próprio Estado, colocam os pesquisadores em reflexão sobre a realidade, por vezes invisibilizada.

O primeiro ciclo de atividades do grupo teve início em 2019 e em 1 de abril, o grupo promoveu seu primeiro evento de grande impacto: “Descomemoração ao Golpe Militar de 1964”, contando com um público que ocupou os dois auditórios da FADIR. Foram abordados os seguintes temas: feminismos, resistências e ditaduras no Brasil, violações de direitos indígenas na ditadura militar, resistências LGBT+ em tempos fascistas e debates sobre justiça de transição, com

a participação de expoentes e debatedores da UFGD e de outras instituições. Estes temas são direta e indiretamente vinculados aos sujeitos em luta por terra e território e as discussões, essenciais em um Estado Democrático de Direito, balizam compreensões sobre as violações de direitos humanos no passado e no presente, a fim de que as resistências impeçam que ocorram também no futuro.

Os encontros do primeiro ciclo promoveram debates sobre os estudos decoloniais, o Constitucionalismo Latino-americano e socioambientalismo, a proteção jurídica das terras de quilombo e as violações de direitos das comunidades quilombolas, territorialização, conflitos e reforma agrária no Brasil, além de debates sobre a proteção jurídica dos povos indígenas. Os textos discutidos nos encontros deram suporte para que orientandos de iniciação científica, tanto da graduação, quanto do ensino médio, pudessem a real história do país – normalmente omitida dos livros didáticos ou contada de forma colonial e romantizada, como também desenvolvesse um raciocínio mais crítico da estrutura jurídica e da atuação dos poderes do Estado.

Além disso, os acadêmicos e docentes participaram como expoentes de suas pesquisas individuais no Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFGD e da UEMS – ENEPEX e também no VIII Congresso Brasileiro de Direito Socioambiental, promovido pelo Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental – CEPEDIS, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC/PR.

Os trabalhos de conclusão de curso dos acadêmicos do Curso de Direito também foram e estão sendo desenvolvidos em temáticas ligadas às linhas de pesquisa do Grupo de Pesquisa Luta pela Terra. Monografias abordando reforma agrária, lutas feministas e a violência contra quilombolas na pós-democracia são resultado do amadurecimento progressivo dos acadêmicos que se interessam pela pauta socioambiental no direito, o mesmo ocorrendo com as produções de iniciação científica, que abordam os conflitos socioambientais no quilombo de Picadinha e também na Comunidade Tia Eva, quilombo urbano de Campo Grande - MS.

No momento em que este capítulo está sendo redigido, as atividades foram suspensas por conta da pandemia do Coronavírus, que afetou o mundo todo. A programação para o segundo ciclo envolvia a discussão de temas interdisciplinares sobre os sujeitos em luta por território e terra, além da participação em eventos científicos e publicações das pesquisas. Em um período de incertezas e de ataques à Ciência e às Universidades Públicas, os líderes do Grupo de Pesquisa Luta pela Terra não se acanharam em publicar a primeira obra coletiva de alto impacto, tendo como colaboradores autores da América Latina e da Espanha. O livro “Direito Socioambiental e a Luta Contra-hegemônica pela Terra e Território na América Latina” será lançado no segundo semestre de 2020, é o primeiro de tantos outros que contribuirão para o debate contra-hegemônico por terra e território¹⁴.

¹⁴ Held, Thaisa Mara Held; Botelho, Tiago Resende (orgs.). Direito socioambiental e a luta contra-hegemônica pela Terra e território na América Latina. São Paulo: LiberArs, 2020. ISBN 978-65-86123-49-4.

Além do vírus, o Brasil enfrenta um tensionamento social cotidiano propagado pelo presidente da República, seus ministros e familiares. Inimigo dos quilombolas, comparou-os a animais em um de seus discursos quando ainda era deputado e pré-candidato à presidência. Também disse que, se eleito, não haveria nenhum centímetro de demarcação de terras indígenas e quilombolas. Quanto às mulheres, as considera como fraquejadas e que merecem ter menos salário porque engravidam. Os trabalhadores rurais sem terra são considerados como terroristas pelo governo. Sua gestão se preocupa apenas com os ruralistas e cada vez mais a violência no campo se acirra. As Universidades públicas também são atacadas, sobretudo os pesquisadores que lidam com os sujeitos em luta. Os líderes do grupo anseiam pela eliminação do vírus, pelo retorno das atividades, sobretudo das Universidades, e acima de tudo pela justiça socioambiental, especialmente aos negros de Picadinha, aos Guarani, Kaiowá e Terena e aos trabalhadores rurais sem terra em Dourados que, mesmo diante de tanta violência, esperam por dias melhores.

A gente ia ficar contente, porque tem como produzir, tem como trabalhar. Até mesmo para mostrar para nós por que a gente quer a terra. Queremos a terra para poder produzir. Quantas pessoas de lá [parentes da cidade] que a gente vai poder fazer a casa deles, que vai poder construir para eles. Ajudar uns aos outros. A gente forma uma cooperativa aqui [na comunidade], vamos plantar horta, vamos plantar isso, vamos vender para a merenda escolar. A gente vai ganhar muito mais do que morar na cidade.

(Ramão de Oliveira, liderança de Picadinha)

Então, daí em diante, Tupã virá para abençoar. Também virão outros Deuses para abençoar. Para que não exista mais a palavra má. Devo fazer com que desabroche a criança. Hei de fazer que desabrochem as mais belas crianças. Eu te conto meu pai. Hei de contar-te... Hei de contar-te do dizer do takua da nossa avó no passado Até então meu antigo dizer. Até então o antigo dizer do meu maracá. Até então o antigo brilho da minha cruz que é abençoada ali. No novo broto da antiga terra perfeita.

Atanásio Teixeira
Grande Nhanderu Kaiowá Guarani

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Buscou demonstrar neste capítulo a importância de se discutir no âmbito acadêmico as realidades socioambientais locais, regionais, nacional e em âmbito da América Latina. O estudante de direito não é apenas aquele que está na caminhada da graduação: esta é o primeiro passo de uma trajetória que se alimenta da busca incessante de informações e inquietações, sejam do direito

posto e sua eficácia ou ineficácia, seja das necessárias mudanças no sistema jurídico. A construção e desconstrução destes diálogos nasce na academia, mas não somente nela: é preciso buscar o que os sujeitos de direitos socioambientais estão reivindicando, o que o conhecimento empírico e suas vivências podem contribuir às Ciências Sociais Aplicadas, em especial ao Direito.

Há uma troca de conhecimentos, permitida pelas práticas de ensino, pesquisa e extensão cujos beneficiários são a própria sociedade envolvida. Os grupos e projetos de pesquisa tem essa função de aproximar pesquisadores da sociedade, para que seus sujeitos transcendam a figura de objetos de pesquisa. Nesse sentido, o Grupo de Pesquisa Luta pela Terra: perspectivas contra-hegemônicas na América Latina têm buscado, desde o início de 2019, contribuir para o debate socioambiental em um contexto tão desigual como é o caso do município de Dourados. Longe de resolver os problemas dos grupos sociais mais vulnerabilizados, como as famílias indígenas Guarani e Kaiowá e quilombolas de Picadinha, de forma bastante engajada, o grupo pesquisador busca somar à luta de mulheres e homens que estão na linha de frente das violações de direitos humanos, sobretudo à terra e ao território, como aliados, pois é na união que a luta se fortalece.

REFERÊNCIAS

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo – Brasil 2019. Goiânia, 2020. Disponível em: <<https://www.cptnacional.org.br/publicacoes-2/destaque/5167-conflitos-no-campo-brasil-2019>>.

DUPRAT, Deborah. Dourados é talvez a maior tragédia conhecida na questão indígena em todo o mundo. In: Conselho Indigenista Missionário – Regional Mato Grosso do Sul. **As Violências Contra os Povos Indígenas em Mato Grosso do Sul**. E as resistências do Bem Viver por uma Terra Sem Males. Dados: 2003-2020. 2010. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio-Violencia-contra-indigenas-MS_2003-2010.pdf>. Acesso em: 20 mai. 2020.

FREIRE, Paulo Reglus Neves. **O Papel da Educação na Humanização**. Revista Paz e Terra, 1969.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. 62 ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

GONÇALVES, Nadia Gaiofatto. Indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão: um princípio necessário. **PERSPECTIVA**, Florianópolis, v. 33, n. 3, p. 1229-1256.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues. **Mata Cavallo**: a violação do direito humano ao território quilombola. São Paulo: LiberArs, 2018.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues; BOTELHO, Tiago Resende. A colonialidade e a inconstitucionalidade do marco temporal em face do direito ao território étnico indígena e quilombola. In: RODRIGUES, Nina Tricia Disconzi; SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes;

CALGARO, Cleide (Orgs.). **Direito constitucional ecológico**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017, p. 379-406.

HELD, Thaisa Maira Rodrigues; BOTELHO, Tiago Resende. Constitucionalismo latino-americano e a luta decolonial pela soberania alimentar no Brasil. **Revista Arquivo Jurídico**. v. 6 – n. 1 – p. 14-39, 2019.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Observações Preliminares da visita in loco da CIDH ao Brasil. 2018.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad y modernidad/racionalidad**. Perú Indígena, v. 13, nº. 29. p. 11-20, 1991.

RANGEL, Lucia Helena. As violências em números, gráficos e mapas. In: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul e as resistências do Bem Viver por uma Terra sem Males**. 2011, p. 16-23. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2017/11/Relatorio-Violencia-contra-indigenas-MS_2003-2010.pdf>

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Universidade do Século XXI**: Para uma reforma democrática e emancipatória da Universidade. Disponível em: <<https://www.ces.uc.pt/bs/s/documentos/auniversidadedosecXXI.pdf>>.

SANTOS, Carlos Alexandre Barboza Plínio dos. **Fiéis Descendentes**: redes-irmandades na pós-abolição entre as comunidades negras rurais sul-mato-grossenses. Tese (Doutorado). 447 f. Universidade de Brasília – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social. Setembro. 2010.

SARUWATARI, Gabrielly Kashiwaguti. **Comunidade Quilombola Dezidério Felipe de Oliveira**: tradição, política e religião entre os “Negros da Picadinha”. 193 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal da Grande Dourados, 2014.

“VENDE-SE FILHOTES DE IANOMAMIS C/ 1 ANOS E 6 MESES R\$ 1.000,00”: NOTAS SOBRE O RACISMO CONTRA INDÍGENAS EM TRIBUNAIS JUDICIAIS BRASILEIROS.

PROFX¹. DRX. SIMONE BECKER (UFGD/BOLSISTA PQ-CNPQ).

*Com efeito, que é o racismo? É, primeiro, o meio de introduzir afinal, nesse domínio da vida de que o poder se incumbiu, um corte: **o corte entre o que deve viver e o que deve morrer**. No contínuo biológico da espécie humana, o aparecimento das raças como boas e das outras, ao contrário, como inferiores, tudo isso vai ser uma maneira de fragmentar esse campo do biológico de que o poder se incumbiu; **uma maneira de defasar, no interior da população, uns grupos em relação aos outros** (Michel Foucault, grifos meus)²*

Ao longo de trinta e seis meses, de 2015 a 2018, com fomento do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), dediquei-me juntamente com colegas discentes, servidores técnicos e docentes³, à compreensão dos sentidos atribuídos pelos nossos tribunais brasileiros, estaduais (São

¹ Acompanhando as inspirações *foucaultianas* para quem a produção de nós sujeitos passa pelo “sexo verdadeiro” (FOUCAULT, 2001; 2001b), sob os ditames do Estado Moderno, cá uso, vez ou outra, o “x” ao invés da desinência nominal de gênero gramatical “o” ou “a” – que nos remete também aos marcadores identitários dos sexos masculino ou feminino - porque esse é o xis da questão.

² Importante remarcar que esta obra, um dos principais seminários, a meu ver, de Michel Foucault (2010) sobre os efeitos nefastos da biopolítica e do biopoder como engrenagens de matar ou de assassinar “indivíduos” e “populações” dos Estados Modernos nacionais, voltam-se - como balas que não são perdidas - àqueles corpos tomados como inumanos e/ou abjetos. Mas também desejo sublinhar que em sua versão original, este curso ministrado em 1976 foi nomeado como *Il faut défendre la société* e que aqui sofreu tradução próxima ao original, e para a língua espanhola, da tradução argentina é tomado como: *Genealogia del Racismo*. No mínimo, bom para se pensar, como muitos países da América Latina produzem memórias que somos incapazes de fazê-lo, neste pandemônio das terras *brasileis*.

³ Este projeto passou a se fazer possível com as trocas havidas com o colega e professor Mario Sá, quem nos idos de 2010, coordenou importante projeto intitulado “Herdeiros de um outro axé: os avanços do papel da África na produção dos intelectuais umbandistas herdeiros de W. W. da Matta e Silva”, no qual passei a contribuir com discussões voltadas ao racismo nas leis nacionais, bem como, a orientar trabalhos importantes como os de Déborah G. Oliveira, Débora Miranda, Glédysson dos Santos, Renata de Souza, Diogo Cristófari, Emilli A Faria, Vinicius F Martins, Letícia Destri (...) – acadêmics da FADIRI/UFGD.

Paulo, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul) e federais (os cinco existentes), aos crimes de racismo pretensamente praticados contra pessoas negras e indígenas. De todo o material “coletado e sistematizado”, nas próximas páginas, analisarei dois dos cinco julgamentos envolvendo indígenas no Judiciário (Federal) Brasileiro. Isso porque, são esses dois julgamentos que apesar de apresentarem finais distintos, uma absolvição e uma condenação, foram alimentados por argumentações parecidas, pois ambas são pautadas especialmente pela (des)potência do humor e da brincadeira em práticas hostis contra indígenas.

Aliás, lembremos que há recorrentes eventos/acontecimentos contra as populações e as sociedades⁴ indígenas nos últimos anos com agudez para aquelas ações/omissões que acompanham o governo federal do senhor Jair Bolsonaro, quem antes mesmo de conquistar a eleição presidencial de 2018, deixou explícito que não daria mais nem um centímetro de terra para os povos indígenas. Enfim, são algumas tantas as medidas, mesmo em meio à pandemia do Covid-19 (e suas mutações) no pandemônio das terras *brasilis*, que estão a retirar os direitos resguardados pela Constituição Federal de 1988 às sociedades indígenas e demais “minorias”⁵ de acessos a garantias legais. Para além das consequências graves e letais do vírus que são negadas propositadamente pelo governo federal. Necropolítica de um necroliberal Estado (MBEMBE, 2016, 2020), pautado desde sempre no racismo e no heteropatriarcado (CARNEIRO, 2017), cuja classe cola na pele das pessoas paridas pela pátria como abjetadas, inumanas (BECKER; OLIVEIRA, 2016). São as mulheres, aquelas quem mais são mortificadas (socialmente e literalmente) por esta engrenagem de moer gente. Seja como fruto das violências contra as mulheres, dentro e fora do contexto doméstico/familiar (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2018); seja como fruto dos assassinatos de seus filhos (JOHNSON, 2019; GELEDES, 2019); seja com seus encarceramentos em massa (BORGES, 2018).

Em síntese, há que termos o discernimento do desejo de extermínio por parte do governo, de todas àquelas e todos àqueles que não lhes interessa - sob

Para citar alguns, dentre outros trabalhos orientados tanto na graduação como na pós-graduação - Gabriel Fiel Lutz, Luíza G Meyer, Rogério Andrade, Taís Rocha (...). (BECKER; ANDRADE, 2013; BECKER; LUTZ, 2014; MEYER, 2014; JOHNSON, 2019). Ações que se institucionalizaram também através do projeto de pesquisa que coordenei, de 2011 a 2016, intitulado: “minorias que são maiorias/maiorias que são minorias, invisíveis que (não) são dizíveis: análise etnográfica sobre sujeitos à margem dos discursos dominantes”.

⁴ Uso propositadamente estes dois termos, “população” e “sociedade” para remarcar o quanto as resistências das sociedades indígenas que são contra o Estado, enredam-se em meio às categorias historicamente produzidas para tornar eficaz o genocídio contra elas desde sempre praticados pelos poderes públicos brasileiros. População a partir das pensações de Michel Foucault (2010) sinaliza o quanto o Estado Moderno, por exemplo, incrementa suas práticas de fazer(em) morrer pessoas que não lhes importa, face aos incômodos estruturais que causam. Todas as considerações acima feitas, eu estendo às populações e comunidades negras. Os incômodos estatais, Marielle Franco bem retrata com sua vida mortificada, residem na resistência que contesta a estrutura racista, sexista e classista deste necropolítico Estado-Nação que a todos faz padecer pela doença do capitalismo, do racismo e do heteropatriarcado.

⁵ Aspeio porque são milhões de pessoas que compõem este termo “minorias”, ou seja, que minimamente pensemos quando repetimos o mesmo.

o escracho que o caracteriza. Algo que a décima sexta mil morte pelo Covid-19⁶ e suas mutações em solos brasileiros trouxe à cena. Ao ser questionado por uma reportagem sobre o quantitativo est arrecedor de dez mil mortes no Brasil, o senhor Jair Bolsonaro respondeu na condição de presidente da mencionada República: **“E daí? Lamento. Quer que eu faça o quê? Eu sou Messias, mas não faço milagre”**.

Como se tratou de uma fala que assombrou mundo afora e adentro, não carece de referência, bastando que recortemos e colemos no “Google”. Inúmeras serão as matérias passíveis e possíveis de serem lidas.

Feitas todas estas considerações indispensáveis para que o contexto de reescrita deste artigo se faça, até mesmo para que melhor comunique às suas leitoras e leitores, reconduzo-os à pesquisa sobre racismo no universo jurídico contra pessoas negras e indígenas em terras *brasilis*.

Inspirada na inesquecível aula magna do PPGT (Pós-Graduação em Educação e Territorialidade), ministrada por Manuela Carneiro da Cunha (2019) no dia 12 de abril em Dourados/MS (Mato Grosso do Sul), compartilho alguns destes eventos nos cem iniciais dias de gestão do (des)governo Bolsonaro: a colocação da FUNAI (Fundação Nacional do Índio)⁷ junto ao Ministério da Agricultura, capaz de tornar vigentes as atrocidades da PEC 215 de 2000 por vias outras sem emendar a Constituição (ALESSI, 2019); a explicitação da indução à precarização dos indígenas e demais brasileiros que recorrem ao INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), com a morte/extinção via Reforma da Previdência Social (BECKER; MORAES, 2017); cortes orçamentários para o IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis), FUNAI, dentre outros, bem como, a proposta da municipalização da SESAI (Secretaria Especial de Saúde Indígena), cujos desdobramentos foram postergados graças também às mobilizações de rua (BUTLER, 2017) realizadas (SOCIOAMBIENTAL, 2019). Inexistentes em tempos de Covid-19 e suas mutações em terras *brasilis*. Nas ruas do “real”, mas nas do virtual, a ATL (Acampamento Terra Livre⁸) se fez em 2020 integralmente pelas redes sociais. Re-existência apesar da Necropolítica ou da política pública do fazer matar em terras *brasilis* quem passa por pessoa indígena e/ou negra. Eis a gravidade dos princípios racistas estatais, ambientais e institucionais em meio aos quais somos instituídos como “indivíduos” em meio a este

⁶ Enquanto fazia a última revisão deste artigo, passávamos das vinte mil mortes.

⁷ Órgão/instituição que estruturalmente sofre com a precarização (induzida) no e do corte de verbas, bem como, nas trocas havidas com demais órgãos federais. Algo que soa ares de racismo institucional. Para maiores esclarecimentos, sugiro a leitura do artigo de Taís Rocha e Simone Becker (2017), intitulado “notas sobre a “tutela indígena” no Brasil (legal e real), com toques de particularidades do sul de Mato Grosso do Sul”, bem como a obra de Judith Butler, *Corpos em aliança e política das ruas*, publicado no Brasil em 2017.

⁸ Uma das maiores mobilizações do movimento indígena no Brasil e quiçá mundo afora. Sua integralidade se deu como maneira primeira de se protegerem enquanto sociedades indígenas em relação ao Covid-19 e aos demais, contra uma proposital omissão do Estado Nacional brasileiro. Nação estruturada sob tão mortificadoras políticas públicas, cujas resistências mostram como as comunidades indígenas tecem parcerias e cuidado com o “outrar-se”.

“inconsciente colonial capitalístico” (ROLNIK, 2018; 2019) que nos subjetiva, enquanto não indígenas e não negros.

Tecidas estas costuras de esclarecimentos, de início, ousou lançar uma hipótese de pesquisa. A hipótese que sugiro com os dados já sistematizados, incluindo aqueles envolvendo também racismo contra pessoas negras⁹ é a de que as demandas dessas, por condenações de crimes de racismo são mais numerosas (quantitativamente) do que contra as pessoas indígenas. Para além de outras hipóteses adiante retomadas, rememoremos que “a raça estrutura a classe” na sociedade brasileira, como bem enaltece Sueli Carneiro (2017, p.15) para quem, também, racismo rima com epistemicídio (CARNEIRO, 2018) – e (*trans*)femicídio.

II. TATEANDO O CONTEXTO DOS JULGAMENTOS COLETADOS E SISTEMATIZADOS NOS TRF’S BRASILEIROS

Quanto às pessoas indígenas, entre abril e agosto de 2016, acessei na internet o site de cada um dos cinco Tribunais Federais brasileiros - responsáveis por julgar conflitos nos quais os indígenas contracenam e onde estão eternizadas as “peças processuais”. Como destaca Simone Becker na pesquisa de doutorado (BECKER, 2008), o Judiciário a partir, por exemplo, do “dispositivo do segredo de justiça”, tanto quanto os contextos biomédicos tendem a ser cartelizados. Então, de difícil acesso por parte dos pesquisadores, em especial, daqueles que com esses nenhum contato até então tiveram.

Em todos os sítios eletrônicos dos Tribunais Regionais Federais brasileiros (TRFs)¹⁰ digitei no buscador de jurisprudências, expressões como “crime racismo indígenas; crime racismo e/ou apelação crime racismo indígenas” tendo chegado a cinco decisões em três dos cinco tribunais, como na sequência esmiúço.

Percebam que são cinco, em minha sistematização, os processos no Brasil quando em cena estão os crimes de racismo contra os indígenas – a partir das palavras-chaves antes explicitadas. Sublinho, ainda, que a despeito dos poucos casos que chegam aos tribunais recursais, envolvendo práticas racistas contra os indígenas, as ausências de quaisquer demandas nos tribunais da 3ª e 5ª regiões me surpreendem a cada dia que vivo na e a região sul de Mato Grosso do Sul, onde habito. Por que me surpreendem? Porque a 3ª região é composta pelos estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul. Dentre esses, o estado sul mato-grossense é o segundo em contingente populacional indígena no Brasil (contando na região Centro-Oeste com o Mato Grosso) – em 2020, com aproximados

⁹ Faço uso da categoria pessoa frente a dois motivos pontuais. Primeiro porque todo sujeito é assujeitado sob a lógica dos enquadramentos (BUTLER, 2015) que a partir do Estado Moderno (com seus registros filosóficos e científicos), reduz-nos a autômatos ao invés de autônomos (FOUCAULT, 2001). Segundo, porque a categoria pessoa como já bem disseçou Marcel Mauss (2003), traz consigo um constante (re) fazer-se de vidas em meio a feixes relacionais que tecem um coletivo – no vínculo da liberalidade obrigatória do dar, receber e retribuir, ou seja, da dádiva.

¹⁰ São eles: www.trf1.jus.br; www.trf2.jus.br; www.trf3.jus.br; www.trf4.jus.br e www.trf5.jus.br.

51.000 mil indígenas (PIMENTEL, 2020). A 5ª região do Tribunal Federal é composta por estados que estão dentre os mais populosos de existência indígena como: Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe¹¹.

Como expus em pesquisa junto aos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Mato Grosso do Sul, as demandas das pessoas negras em relação aos crimes de racismo contra elas provocados, ultrapassam algumas centenas de processos. Algo perceptível em artigo sobre racismo no Judiciário brasileiro redigido por Simone Becker e Déborah G. Oliveira (BECKER; OLIVEIRA, 2013). Paradoxalmente, as condenações são mais volumosas nos poucos processos envolvendo indígenas, quando comparadas àquelas envolvendo pessoas negras.

Algumas outras hipóteses me importam para além da já outrora suscitada. São elas que depreendo dos julgamentos: 1. O reconhecimento do “índio” como o “outro” não se estende aos “negros” nos mesmos termos, isto é, considerando que esses estruturam a sociedade brasileira e aqueles são tomados como estrangeiros e/ou reservados à parte do “todo” da sociedade não indígena; 2. As ameaças quanto à reordenação das hierarquias brasileiras que estruturalmente proliferam desigualdades e iniquidades (SCHWARCZ, 1993; 2012) não partem das pessoas indígenas, mas das negras. Isto porque os indígenas – para esse imaginário/real reiterado nos julgamentos, estão cercados por aldeias ou reservas, cujas terras não lhes pertencem (no papel dos karaí-brancos), reiterando a lógica tutelar e acentuando o esquadrinhamento de espaços que de pronto os excluem por parte do Estado brasileiro (mortificador); 3. Essa lógica (perversa) “tutelar” se fortifica quando percebemos a maneira quiçá implícita como os cinco processos foram disparados por denúncias vindas dos próprios indígenas, ao contrário dos casos de pessoas negras. Cabe remarcar o quão as agências e protagonismos dxs indígenas nas parcerias estabelecidas face à capilaridade dos seus movimentos, p.ex., com representantes do Ministério Público Federal, dentre outras instituições estatais, menos prestigiosas que a anterior (BECKER; ROCHA, 2017) se fazem materializadas nas veiculações de denúncias – bem como, e, sobretudo a partir também das parcerias com os coletivos/associações/pessoas “não estatais”; 4. O reconhecimento dos indígenas no Judiciário nos casos filtrados de racismo deu-se no vetor dos direitos coletivos e não dos direitos individuais, como ocorre com pessoas negras¹²; ligado, quiçá, a não ameaça¹³ de interesses por parte dos discursos dominantes e estruturantes, como antes já exposto. Ao falar

¹¹ O Brasil é dividido politicamente desde a Constituição Federal de 1988 em 27 estados, sendo os que compõem as regiões do Norte e Nordeste brasileiros os com maior população indígena, com destaque para a Amazônia.

¹² Não foram analisados casos envolvendo comunidades quilombolas, motivo pelo qual a ênfase se dá nas pessoas negras do contexto urbano brasileiro, maioria da população. O mesmo ocorreu de maneira simétrica e invertida com as tão invisíveis pessoas indígenas que estão no contexto urbano. Sugiro consulta a live da Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO) realizada no dia 21.05.2020, via canal do YouTube da ABRASCO, mediada por Luiza Garnelo com participação de Inara Nascimento, Valéria Paye Tiriyo-Kaxuyana, Pedro Rapozo e Alcida Ramos.

¹³ Lembrando todo o processo de ameaça que eles produziram para os garimpeiros que os dizimaram em 1993, no trágico caso envolvendo o massacre/genocídio dos Haximu. Para maiores detalhes torna-se indispensável a consulta, dentre outros escritos, da obra “A Queda do Céu” de Davi Kopenawa e Bruce Albert (2015).

de coletividades como ligadas aos indígenas, reforça-se talvez os “direitos coletivos” nos processos analisados, como deslocados e descolados do reconhecimento individual de que cada pessoa indígena é ofendida também em sua “subjetivação/alma”¹⁴. Algo, aliás, próximo da dissociação entre honra coletiva e honra subjetiva, sobretudo, nos casos de práticas racistas contra pessoas negras (BECKER; OLIVEIRA, 2013) no Judiciário brasileiro. Simone Becker e Déborah Guimarães Oliveira (2013) tateiam como ao ofender uma pessoa negra, **mulher**, de “macaca” e/ou “suja”, isso caracterizaria para alguns julgadores “injúria qualificada pelo teor racial”. Até pouco tempo atrás e ousou dizer ainda hoje - com o escracho da mortificação contra a população negra em tempos de Covid-19 no Brasil, injuriar carrega consigo peso distinto na ordem do simbólico comparativamente à condenação por prática de racismo, não sendo despropositada então a parte modificada no Código Penal em seu artigo 140 com a inserção do parágrafo terceiro, ao invés de tê-lo sido inserido na Lei de combate ao Racismo no país – a Lei Caó¹⁵; 5. A não produção de memória no tocante ao racismo e à escravidão contemporâneos reitera a proliferação de estratégias que extrapolam o contexto do judiciário, como a cordialidade nas brincadeiras licenciosas que debocham e discriminam pessoas negras e indígenas.

Algo que Silvio Almeida, jurista, advogado e professor da USP nomeia de “racismo estrutural”, uma vez que “o racismo como ideologia molda o inconsciente. Dessa forma, a ação dos indivíduos, ainda que conscientes, ‘se dá em uma moldura de sociabilidade dotada de constituição historicamente inconsciente” (2020, s/p).

III. Pinceladas sobre a contextualização dos cinco julgamentos

Das cinco sentenças existentes em meu rastreamento Brasil adentro, uma foi de absolvição junto ao Tribunal Regional Federal (TRF) da 4ª Região¹⁶. É

¹⁴ Não ao acaso, Felipe Mattos Johnson (2019) em sua dissertação destaca a vergonha expressada por crianças indígenas de serem indígenas como parte desta avassaladora engrenagem de racismo e dizimação contra os mesmo, desde que suas terras foram invadidas há 520 anos. “Os direitos específicos dos índios fundamentam-se numa situação histórica igualmente específica: eles eram os senhores destas terras antes dos colonizadores” (CUNHA, 2009, p.254). E mais: desconsidera-se a capilaridade cada vez maior, felizmente, das pessoas indígenas e negras onde há circulação das forças de poder e saber, neste país, como nas Universidades Públicas.

¹⁵ Imprescindível que se faça menção literal às costuras tecidas (BECKER; OLIVEIRA, 2013, p. 464): Torna-se importante destacar que ao mencionar a injúria qualificada pelo teor racial, a diferenciação entre esta e o crime de racismo posto no artigo 20 da Lei Caó, é tecida nos seguintes termos, com base na obra dos juristas José Geraldo da Silva, Wilson Lavorenti e Fabiano Genofre: A diferença entre este crime e a injúria prevista no art. 140, §3º, do Código Penal, reside no fato de que neste o agente quer ofender a honra da pessoa com a qual teve algum tipo de alteração e o faz por intermédio de referência à sua cor, raça, etnia, religião ou origem. Já no crime do art. 20, o agente evidencia preconceito ou discriminação contra toda uma raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, ainda que manifestada na presença e desfavor de uma pessoa. (TJSP, 2012h: 5). Nota-se, em suma, a diferenciação de Guilherme Nucci pautada na separação entre honra subjetiva e coletiva – algo que talvez sinalize uma implícita reiteração do “mito da democracia racial”, ou ainda, da sutileza de como o racismo se impregna em meio às nossas relações sociais.

¹⁶ Para muitos o TRF da 4ª Região é sinônimo de progressismo face ao movimento do “Direito Alternativo” que principiou no Sul do país em meio à década de 1980. Para maiores detalhes, sugiro a leitura do artigo de Simone Becker e Déborah Guimarães Oliveira (2013).

uma das sentenças que busca historicizar em termos de explicação o que vem a ser “o racismo”, bem como de sua (re)produção em solos brasileiros (TRF4, 2016). Assim o faz, a meu ver, enfatizando de maneira subentendida o holocausto em detrimento da escravidão, como se os genocídios fossem fenômenos sociais do “além-mar” ocorridos apenas com o nazismo, não nos tocando em meio à nossa reconhecida (internacionalmente) “diversidade étnica e pluralidade social” (TRF4, 2016, p. 5¹⁷).

Há uma estratégia retórica que se observa em dados julgamentos analisados, à medida que se prepara quem lê a sentença para o anúncio do voto do desembargador relator, pois “uma determinada maneira de organizar e apresentar uma ação leva a uma conclusão interpretativa acerca da própria ação” (BUTLER, 2015, p. 23).

Sigamos o quadro com a síntese dos casos, para depois prosseguirmos com as costuras analíticas dos dois julgamentos antes anunciados:

Tribunal	Local	Ação	Resultado - juiz
1ª TRF	Boa Vista/Roraima	P.C. ¹⁸ veiculou publicação na seção “animais” – classificados da Folha de Boa Vista, de venda de “filhotes de Ianomâmis”.	L.A. produz voto para condenação por racismo com detalhes das violências pelos indígenas sofridas.
2ª TRF	Vitória/ES	G.U. veiculou publicação de três reportagens incitando a população contra indígenas no jornal a Gazeta. “O réu, colunista do Jornal publicou durante o primeiro semestre do ano 2000, três artigos nos quais imputou aos índios adjetivos claramente discriminatórios, tais como ‘indolentes’, ‘preguiçosos’,	A.F. produz voto de condenação por racismo, pois argumenta que o direito à liberdade de expressão não pode ser exercido de modo absoluto.

¹⁷ Todos os links foram suprimidos das referências bibliográficas, face às ameaças por mim já recebidas. Assim, deixarei a menção aos dados processuais que permitirão a quem desejar livremente consultar os referidos julgamentos, cujo acesso ainda é público.

¹⁸ A despeito de serem documentos públicos que foram acessados sem prerrogativas, p.ex., da advocacia, mantenho o sigilo dos nomes (assim referenciados) por dois motivos. O primeiro para que percebamos como o Judiciário frente ao “segredo de justiça”, um poderoso dispositivo *foucaultiano* (BECKER, 2008), se referencia às pessoas litigantes – pelas iniciais do nome e sobrenome e, finalmente, a derradeira, para que experimentemos ser o discurso instituidor de subjetividades. Portanto, é ilusória a noção de que ao falarmos de biografia, estamos a falar de sujeitos ensimesmados.

		'ociosos', 'inúteis' e 'arredios', ofendendo, também, a cultura indígena ao qualificá-la como 'burra', 'estúpida', 'predatória'" (TRF 2, 2016, p. 5).	
4ª TRF	Novo Hamburgo/RS	P.H. escreveu coluna no Jornal NH –"Raposa do Sol e outras raposas" no dia 15/10/2008, com juízo discriminatório contra os indígenas.	S.S. redigiu o voto da condenação por racismo face às agressões por escrito.
4ª TRF	Região Oeste de SC – cidade de Chapecó	A.S e A. C. no dia 31/01/2001 no Jornal O Iguacu, produzem, respectivamente, entrevista e charge com tons ríspidos em relação aos indígenas.	Absolvição sob o argumento (também) da prevalência da liberdade de expressão, tomando-a com ares de princípio absoluto no Direito Brasileiro. Voto produzido pelo relator T.H.
4ª TRF	Biguaçu - Região da Grande Florianópolis/SC	D.G. escreve a coluna "Ecologia e Coerência" para o jornal de circulação na Grande Florianópolis, o Biguaçu. Em setembro de 2007 escreve palavras agressivas e discriminatórias contra os indígenas.	Condenação por racismo de agressões redigidas, no voto do relator P. A.

Acompanhemos como no caso envolvendo insultos contra a comunidade indígena do Toldo Chimbangue/SC (Santa Catarina), da Sede Trentin/SC próximo à Chapecó¹⁹, o citado desembargador relator²⁰ conduz a questão do racismo, num cultivo da memória em *terras brasilis* com acento no holocausto (e não na escravidão):

Com efeito, não obstante o avanço simbolizado pela positivação dos direitos e garantias à proteção dos direitos humanos, a questão infelizmente faz emergir a problemática – persistente, ainda no século XXI -, do preconceito, da discriminação

¹⁹ Cidade do Estado de Santa Catarina, no sul do país.

²⁰ Como explorado por Simone Becker (2008), os desembargadores relatores são juízes que compõem a estrutura recursal do Poder Judiciário brasileiro, sendo os responsáveis primeiros por conduzirem a leitura de todo o processo e a respectiva feitura do voto (ou de seu convencimento no litígio em questão). O voto do relator, no dia da sessão do julgamento, é lido para os demais desembargadores/juízes presentes. Em regra, os juízes outros que compõem juntamente com o relator as sessões recursais no Brasil, seguem o seu voto. As exceções se tratam, geralmente, de casos com repercussão midiática.

minação e da intolerância que ensejaram a consolidação da Declaração Internacional dos Direitos Humanos a partir do pós-guerra. Como bem ressalta Flávia Piovesan [...]: a barbárie do totalitarismo significou a ruptura do paradigma dos direitos humanos, por meio da negação da pessoa humana como valor fonte do direito. [...]. Nesse cenário, o maior direito passa a ser, adotando a terminologia de Hannah Arendt, o direito a ter direitos, ou seja, o direito a ser sujeito de direitos. (TRF4, 2016, p. 5).

A pendenga nesse processo residiu na veiculação em jornal de circulação na cidade, o Iguazu, no dia 31 de janeiro de 2001 da entrevista por parte do vereador²¹ A.S, bem como de charge do artista/chargista A.C. Ambas as ações, entrevista e charge, foram consideradas pelo representante do MPF (Ministério Público Federal)²² como propagadoras de racismos.

Ao produzir seu voto que na estrutura da sentença sucede ao relatório (BECKER, 2008), o juiz elegeu como verdade deste contexto de absolvição, os enunciados de inexistência de prática racista por parte do denunciado vereador A.S.

Então, parece-me que a fundamentação preponderante da absolvição, foi a de interpretar que os dizeres do vereador se caracteriza(va)m como liberdade de expressão e não como racismo. Os dizeres de A.C como “representante do povo” foram de que os índios ao quererem ainda mais terra seria um absurdo, já que não produzem. Percebam que o magistrado relator enfatiza que a expressão de sua posição sobre os indígenas amparava-se pela existência notória e exclusiva de um conflito entre agricultores e “integrantes da comunidade indígena em torno de demarcação de terra” (TRF4, 2016, p. 1-2). Eis porque o réu na apelação criminal apenas expressou sua opinião como vereador, não incorrendo em ofensa racista, para o citado servidor público - desembargador/juiz.

Leiamos a literalidade do raciocínio do desembargador relator:

Tendo o réu expressado sua opinião na condição de vereador, há de se atentar para a inviolabilidade material constitucionalmente prevista no art.29, VIII, a qual se circunscreve ao exercício do mandato e, bem assim, encontra-se em estreita relação com o desempenho da função do cargo, devendo tais limitações ser aferidas caso a caso. Na espécie, como já salientado, a existência de um contexto fático marcado por conflito social entre agricultores e integrantes de comunidade indígena em torno de demarcação de terras constitui-se no mote da matéria veiculada, **buscando, exclusivamente, enfatizar o posicionamento dos polítics locais sobre a questão**. Inquestionável, portanto, que a potencial prática de crime contra a honra, *in casu*, restaria vinculada ao exercício da vereança pelo acusado, pelo que deve ser mantida a sentença absoluta. (TRF 4, 2016, p. 1-2, **grifos meus**).

²¹ O vereador é um dos representantes do Poder Legislativo na estrutura política/legal brasileira que representa os habitantes de um município na Câmara Legislativa Municipal.

²² Inspirada nas discussões realizadas por Simone Becker e Déborah G de Oliveira (2013), bem como, em Cátia Aida da Silva (2001), o MPF é uma função/carreira estatal (ou pública) de defesa dos direitos da sociedade, em especial, das minorias de acesso a direitos como os indígenas. Trata-se de uma instituição autônoma aos três poderes (Executivo, Judiciário e Legislativo) e com orçamento próprio.

Em síntese, o magistrado se pautou na supremacia isolada do princípio da liberdade de expressão posta em legislação, para sustentar o agir do vereador que, sob sua qualidade de representante político estaria resguardado pelo “foro privilegiado” posto nos artigos 29, inciso VIII da CF/88²³. E então o que dissera sobre os indígenas Kaingang seria expressão de sua opinião na qualidade de vereador “buscando, exclusivamente, enfatizar o posicionamento dos políticos locais sobre a questão” (Idem). Aqui sob os vieses tenebrosos se dá esta “expressão de opinião” tão livre, leve e solta, e infelizmente cada vez mais recorrentes em tempos perversos sob o desgoverno de Bolsonaro em meio à pandemia do Coronavírus em terras *brasilis*. O massacre contra os indígenas continua.

Ao remarcar o jornal de circulação na cidade de Chapecó, destaco também a recorrência da mídia nos casos envolvendo racismo contra os indígenas, diferentemente do percebido nos casos analisados de práticas racistas contra pessoas negras (em “contextos urbanos” periféricos/ “de perif(eri)a”). Em relação a esses, parece-me que as ofensas, nos dias atuais, por parte de columnistas ou jornalistas dificilmente se fazem sob o *modus operandi* tão comum como ocorre contra as pessoas e sociedades indígenas. Retenhamos a hipótese sugestiva da maneira como o “humor e/ou a brincadeira” se tornam os veículos das ações racistas através de uma dada mídia brasileira, quando em cena estão os indígenas.

IV. QUANDO O HUMOR/BRINCADEIRA ENTRA EM CENA E ACENA NA CENA

Na etnografia sobre futebol e relações jocosas, Édison Gastaldo (2010, p. 319) suscita a noção de “economia das trocas jocosas” como boa para se pensar o quão no Brasil o futebol “é pleno de potencialidades de significações” (GASTALDO, 2010, p.313). A movimentação desta engrenagem múltipla se dá, em grande medida, graças às brincadeiras em tom de humor (ferino ou não). Humor ferino e/ou brincadeiras que movimentam sentidos distintos nos dois dos julgamentos por mim analisados envolvendo racismo contra indígenas.

²³ Há que se destacar o caráter figurativo dos artigos 231 e 232, no que diz respeito à efetivação dos direitos à autogestão e à autodeterminação dos povos indígenas no Brasil. Neste sentido, tendo a concordar com o antropólogo Felipe M. Johnson (2019, p.94) no tocante à própria Constituição Federal de 1988, com relação a ter sido fruto de muita luta e nada idílica se comparada ao Estatuto do Índio, em sua prática cotidiana. Se não, vejamos:

Assim, poder-se-ia dizer que Sztutman, equivocadamente, entende o projeto político da constituição de 1988 como uma “inclusão de maneira positiva da diferença cultural – e, mais especificamente da questão indígena – na pauta do Estado-nação moderno”, elogiando assim a perspectiva de um possível Estado-nação benevolente, como se não fosse a própria Constituição um resultado das lutas. O “tempo da expansão radical e predatória do Estado e da economia capitalista” (SZTUTMAN, 2013, p.11) nunca cessou, e não é particular do contexto em que Clastres escreveu acerca do etnocídio (1974). Sztutman está correto, entretanto, quando afirma a transformação de identidades em armas políticas, e os cruzamentos estratégicos entre luta indígena e setores do indigenismo. Apenas nos soa contraditória a negação do caráter etnocida inerente a todo e qualquer Estado-nação frente a experiência de campo aqui relatada. A constituição de 1988 aparece, para o autor, como uma constituição inovadora em relação a sua precedente de 1973 pelos seguintes motivos: não-assimilacionista (direito à diferença, diversidade cultural linguística e educação diferenciada); direito sobre a terra (direitos originários, antes do Estado); e temos ainda a convenção 169 da OIT somada isso, ratificada em 2002 (autodeterminação, direito costumeiro interno e participação política).

Retornemos a Chapecó. Paralelamente à entrevista concedida pelo vereador A.S ao jornal O Iguazu, A. C. na condição de chargista do mesmo veículo, provavelmente a fim de ilustrar a situação de conflito entre ruralistas e indígenas, desenhou a situação abaixo descrita²⁴. Sigamos como o juiz relator descreve a charge:

[...] um agricultor/colono, munido de armas brancas²⁵, dirigindo-se furiosamente em direção a um indígena – completamente desfigurado, com os olhos fora da órbita ocular e em pânico-, acentuando que, em sua fuga, o índio deixa cair o seu telefone celular. Tudo isso, com a pessoa caracterizada como colono/agricultor proferindo a seguinte expressão: **“já que Índio quer terra, vô dá Sete Palmos de terra pra Índio”**. (TRF 4, 2016, p. 3, grifos meus).

Por tal ação, A.C. foi absolvido pelo juiz quanto ao crime de racismo. Nas palavras do magistrado:

De outra parte, a charge apontada como incitatória à prática de crime tão somente elucida – por meio do exagero peculiar a tal expressão artística – o momento de tensão preponderante na localidade, não se visualizando, sob qualquer aspecto, o induzimento à discriminação e ao preconceito étnico contra os indígenas (TRF 4, 2016, p. 2, grifos meus).

O humor e a brincadeira na sentença de Toldo Chimbangue rimam com a consequência da essência da arte de uma charge. Os exageros do humor e da brincadeira são essenciais à existência da charge, segundo o relator, mesmo que ela traga consigo o sentido de incitar ao extermínio de indígenas. Isso porque “sete palmos abaixo da terra” é a simbolização corriqueira de como no Brasil nos referimos ao caixão enterrado com um corpo sem vida (viva) dentro dele. O riso e a jocosidade são construções sociais atinentes à proeminência das relações de brincadeira em nossa trajetória brasileira. A construção do humor brasileiro também se mostra com essa característica racista, quicá convergente ao projeto de construção de uma “identidade brasileira”, à medida que a jocosidade minimiza e invisibiliza o preconceito e a discriminação, tornando-os, “aceitáveis”. Especialmente, quando se tem dentro da estrutura do Judiciário a solidificação da desclassificação do racismo para a injúria, essa como de menor gravidade simbólica, quando em cena estão as pessoas negras²⁶.

Alfred Radcliffe-Brown marca (também) as relações de parentesco e sua importância na e para a antropologia social, especialmente quando traz as relações jocosas e o quanto elas sinalizam para a (in)formalidade nas trocas envolvendo parentes consanguíneos e afins, pai e filho, tio materno e sobrinho. Se a

²⁴ Não acessei a referida charge, face ao fato de não a ter encontrado.

²⁵ As armas brancas são assim comumente conhecidas tanto como facas quanto como sendo de uso dos indígenas, no cotidiano de discriminações diárias e constantes, por exemplo, em Dourados/MS.

²⁶ Sugiro a leitura da obra clássica de Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (2004), a partir da qual o sociólogo trará como o racismo é tratado pelo nosso Judiciário, sobretudo quando desqualifica o crime da lei Caó para o de injúria qualificada pelo teor racial.

dualidade “direito e afeto” emerge como engessamentos não correlacionáveis com a realidade dos sujeitos de carne e osso, suas produções trouxeram, também, à tona o quão os sentimentos são da ordem dos constructos sociais.

Nos dizeres de Eduardo Viveiros de Castro e Ricardo Benzaquen de Araújo (1977, p.137) ao explicitarem a problematização sociológica do amor (em *Romeu e Julieta*), as influências antropológicas dos escritos do “funcional-estruturalista” Radcliffe-Brown assim são costuradas:

O objetivo aqui não é explicar a causação social de sentimentos individuais, mas verificar qual a função e o significado que a manifestação socialmente prescrita de sentimentos pode tomar. O “direito” e o “afeto”, aqui, não mais se acham em perfeita relação complementar, uma vez que a manifestação de afeto, a análise de relações sociais onde o afeto é socialmente incorporado, não implica ausência de regras. As relações jocosas e de evitação são consideradas, por Radcliffe-Brown, como formas de exprimir a *aliança* entre grupos ou indivíduos que pertencem a grupos diferentes. São relações que mesclam elementos de hostilidade e cordialidade, procurando resolver assim a tensão inerente a toda relação com o Outro (ou seja, o não-grupo). (VIVEIROS DE CASTRO e BENZAQUEN DE ARAÚJO, 1977, p. 137).

Esse “outro” é na obra de Louis Dumont (1997) tomado também no estreitamento com a noção de indivíduo. Esta, por sua vez, é destrinchada enquanto um valor da sociedade moderna ocidental. O indivíduo é uma noção-valor etnografada por Dumont em sua imersão no sistema de castas na Índia, e então, responsável pela emergência dos valores da hierarquia e do holismo para essa sociedade, bem como para o “Ocidente”. Portanto, o amor como valor no e do indivíduo moderno toma o centro (também) na análise de Viveiros de Castro e Benzaquen de Araújo (1977), em especial para mostrar como há a autonomização do domínio afetivo, presente em *Romeu e Julieta*. Amor e ódio, brincadeira e hostilidade, facetas de uma (provável) mesma moeda e de algumas tantas toadas teóricas que estreitam tais sentimentos e suas expressões. Ou ainda, facetas que talvez movimentem o que Édison Gastaldo (2010) chamará - como antes expus - de “economia das trocas jocosas” no universo futebolístico brasileiro²⁷. Gastaldo

²⁷ É com pesar que soube da reunião pessoal em Brasília, dos presidentes dos clubes Flamengo e Vasco, ambos do futebol de campo brasileiro, com o do Brasil, senhor Bolsonaro, em meio à carnificina da Covid-19 e suas mutações por solos brasileiros. As tratativas: retorno do futebol no Brasil. E mais: é absurdo que as autoridades do Rio de Janeiro em maio de 2020 programem/cogitem o retorno do futebol, com treinos e quiçá jogos, neste estado. Para além dos números avassaladores da pandemia, a meu ver, cabe lembrarmos da “tragédia do Ninho do Urubu” que levou à morte por incineração, dez jovens do time de base do Flamengo- Clube de Regatas, há um pouco mais de um ano. Enquanto se esquematiza o retorno do futebol para que lucro haja (para além do discurso de prejuízo/déficit necroliberal), intensifica-se a mortificação e padecimento de quem tanto não importa a esse país. Não houve ainda na tragédia antes citada, do Ninho do Urubu, “acordo” com todas as famílias implicadas na morte dos jovens. Finalmente, como amante do futebol, imortalizo o delicioso prazer de conviver (mesmo que à distância) com meu pai e amigo, Ruben (Becker), quem faz questão de destacar as colunas da Folha de São Paulo, impressas, há décadas para que nossas prosas ganhem ainda mais recheios. Isto porque, são recorrentes as nossas trocas mediadas por Juca Kfour e Tostão, por exemplo. Unanimidades para ambos. Para além, é óbvio, do nosso amor tão sofrido por sermos torcedores do Coritiba futebol Clube.

destaca como se dá o manejo dos códigos morais (sociais) a partir e através do futebol, permeado por transgressões e reiterações das normatividades que atribuem sentidos às segmentações sociais em terras *brasilis*.

Quando retomamos o caso envolvendo os dizeres em tom jocoso e ferino contra os indígenas Kaingang de Toldo Chimbangue/SC, não percebo na sentença judicial²⁸ o destaque por parte do juiz recursal, das vozes dos próprios indígenas. Portanto, a “qualificação dos participantes” tão remarcada por Gastaldo no universo futebolístico, nesse contexto conflitante de Toldo inexistiu. Ao contrário, do que ocorreu em Boa Vista, Roraima, no caso envolvendo os Yanomami.

O que aconteceu no caso do Estado de Roraima? P. C.²⁹ assume que pagou por um anúncio em jornal de grande circulação, Folha de Boa Vista, para vender “filhotes de Ianomamis” num valor de mil reais cada, deixando telefone de contato: “Vende-se filhotes de Ianomamis c/ 1 anos e 6 meses R\$ 1.000,00 Tratar 9971.3287 Cód. 106.063SE” (TRF1, 2016, p. 1).

O telefone que ele deixou para contato no anúncio dos classificados, foi do amigo J.O., quem desconhecia a “brincadeira”. P. C., por meio de seu advogado, argumentou que quis zombar do amigo, para que ele recebesse telefonemas impertinentes. Tratou-se de uma brincadeira, segundo sua versão, tão constitutiva da brasilidade - racista.

De outro canto, argumenta o apelante que, quando provocou a inserção de texto alusivo à venda de filhotes de *Yanomami*, pretendia apenas fazer uma “brincadeira” com seu amigo J.O., a fim de que este recebesse ligações impertinentes. Ao fim, tal ato se conformaria em pilhéria típica da cultura do brasileiro, sempre afeito às gozações.

No entanto, admitir uma suposta usualidade da prática desse tipo de “**brincadeira de mau gosto**” corresponderia a aceitar que juízos negativos de valor direcionados a toda uma comunidade fossem tomados como atitude tolerável. Porém, tal conduta não tem acolhida na sociedade, sendo inclusive objeto de tipificação pelo legislador. (TRF 1, 2016, p. 2, **grifos meus**).

Essa foi uma das duas articulações da brincadeira em sua defesa processual, pois antes de gozar com o amigo, P. C. afirma que em momento algum se referiu à etnia indígena Yanomami, pois a grafia dos classificados foi a de Ianomami com “I” ao invés de sê-lo com “Y”. Brincadeiras que costuram na defesa de P. C. sua pretensa inocência. O desembargador S.C.B. que também julgou o recurso de P.C. destacou o quanto a brincadeira foi de “mau gosto”, bem como:

Não é tolerável³⁰ que um indivíduo se valha de sua concepção depreciativa de um grupo étnico para zombar uma outra pessoa, reportando-se a

²⁸ Aqui usado como sinônimo de “acórdão” que é a decisão recursal, responsável por colocar fim provisório na lide.

²⁹ Em data não posta no documento judicial analisado, cujo ano de início de trâmite é 2003.

³⁰ Importante termos ciência da gravidade do termo “tolerável” que já nasce como o contraste para o que repulsa (n)os organismos humanos. Isto é, anverso afirmativo despotente da palavra “intolerável” ou “intolerância”.

uma alegada habitualidade para tentar justificar seu ato ignominioso. Ao dar vazão à publicação de uma fictícia venda de filhotes de índios da etnia *Yanomami* na seção de “Animais” dos “Classificados”, o recorrente demonstrou o desvalor que atribui à comunidade indígena em comento. Resta claro que, com tal gesto, ainda que pretensamente envolto por ares de simples troca, o acusado pressupõe uma condição subumana – animalesca mesmo – com relação aos *Yanomami*. **Infere-se desse ato o desdém, o menoscabo, a atribuição de inferioridade, a saber, elementos próprios do crime de racismo.** (TRF 1, 2016, p. 2, **grifos meus**).

A caracterização da “brincadeira” de P. C. como racismo também há que ser apreendida e compreendida sob o registro da articulação do deboche (ou humor ferino), como ferramenta que liga insulto à (categoria da) animalidade. Lembremos como Simone Becker³¹ (2002) articula o clássico trabalho de Edmund Leach (1983), dos insultos verbais e das categorias animais, ao contexto do Bairro das Flores e das diferentes formas de ser mulher - com suas segmentações e/ou hierarquizações. Essas eram geralmente xingadas de “cadelas”, e então reduzidas em dados momentos à animalidade não humana pejorativa³². De maneira diversa e com violência e perversidade particulares, a etnia *Yanomami* nesse julgamento do TRF da 1ª região, é em si a expressão da animalidade não humana³³.

Inclusive esse mesmo juiz S.C.B. destaca que por essa atitude de P. C. fletar com o deboche de nosso passado genocida/etnocida, torna-se imprescindível que produzamos memória ao recordar de tais atrocidades que não estão apenas no passado.

Ao falarmos de memória e de seu cultivo, quiçá seja vital não perdermos de vista que a “qualificação do participante” (GASTALDO, 2010) nas relações jocosas que rimam com racismo, não prescinde da obviedade (não tão óbvia no cotidiano) de que os indígenas falam de si, por si e sobre si mesmos.

Das cinco decisões focos dessa pesquisa, é a de Boa Vista/Roraima, especialmente, que porta as vozes dos indígenas sem ser “porta voz” deles.

O ódio destilado no fel da brincadeira de P. C. é bem descrito pelos professores indígenas³⁴ que foram chamados pelo juiz, no voto recursal do processo

³¹ Mesclo proposadamente a estilística de compor o texto em primeira pessoa do plural e do singular – essa tão cara à Antropologia por questões epistêmico-metodológicas –, e também no impessoal da terceira pessoa do singular. Nesse momento, estou reforçando o quanto o que produzimos ganha vida própria e autônoma de “quem o escreveu”.

³² Algo que não ocorre com os homens que são chamados de garanhões ou galinhas.

³³ No caso do julgamento de Novo Hamburgo, também do TRF da 4ª Região, há remissão à animalidade da raposa, quando o denunciado escreve a coluna midiática “Raposa do Sol e outras raposas”. Aqui, percebam que há a remissão a um animal, a raposa, com característica eminentemente estigmatizante da ordem da malandragem do “humano” (TRF 4, 2016b). Algo, aliás, que explorarei em outro momento.

³⁴ Há décadas os/as indígenas passam a ocupar o espaço universitário. Uma conquista ao arrepio do desejo e vontade de muitos que governam, manipulam e manejam os discursos de saber-poder, para poucos. Ei-los na academia brasileira, em diferentes cursos, muito antes das ações afirmativas, e atualmente na batalha contra os desmontes e contra o epistemicídio, tanto quanto as pessoas/comunidades negras.

de Boa Vista/Roraima, para falarem sobre o anúncio publicado no jornal de Boa Vista, vendendo filhotes de Yanomamis.

Nós, professores Yanomami, vimos o jornal de vocês. Os habitantes de Boa Vista nos chamam de animais: por que eles querem maltratar nosso nome assim?

Por causa disso, ficamos realmente furiosos. Assim, cada um de nós escreveu o seu pensamento.

Vocês, chefes dos brancos, devem estar do nosso lado. Vocês devem falar duro para o pessoal do Jornal de Boa Vista, porque eles ficam nos ofendendo. Só assim então nós ficaremos satisfeitos.

Estamos muito zangados e preocupados com as palavras ruins que nos insultaram.

É isto que temos a dizer (...). (TRF1, 2016, p. 3).

RETICÊNCIAS FINAIS (...)

Afinal de contas ou no final das contas (com reticências), lembremos que o Brasil aboliu tardiamente - em lei - a escravidão, abrindo as porteiras dos latifúndios para que pessoas negras saíssem sem lenços e sem documentos, onde muitas indígenas lá também estiveram invisibilizadas, bem como cercadas nas/pelas reservas³⁵. Se muito ainda temos o que avançar no tocante ao tratamento do racismo junto ao Judiciário brasileiro, não esqueçamos que fora deste contexto, a lei que vige é a dos constantes genocídios/etnocídios/(trans)feminicídios cometidos literal e/ou metaforicamente contra pessoas/comunidades negras e indígenas (FOUCAULT, 2010; MBEMBE, 2020). Do ódio que pulula em racismo que nos estrutura (ALMEIDA, 2020).

A agudez de todo este processo de indução da precarização de determinadas vidas vivas, mas desimportantes (BUTLER, 2017) para a maior parte das engrenagens estatais, torna-se cada vez mais escrachada após o momento no qual nos encontramos com o governo do atual presidente brasileiro. Some-se à vinculação da FUNAI ao Ministério da Agricultura, lá de outrora, dominado pela bancada ruralista, o propalado pacote anticrime (com seus inúmeros vícios técnicos³⁶) do ex-ministro Sérgio Moro e a facilitação de acesso às armas com as mudanças no Estatuto do Desarmamento. A estes acontecimentos disparadores de intensificações das precarizações que recaem diariamente sobre corpos de

³⁵ No então estado de Mato Grosso e atual, muito recentemente, Mato Grosso do Sul, o processo de expulsão dos indígenas das suas (próprias) terras tradicionalmente ocupadas se deu com a criação pelos governos de lugares chamados de reservas, para onde se mandavam e se confinavam as/os indígenas. As reservas ainda existem e de maneira ainda mais precarizada do que há cem anos (JOHNSON, 2019). Réplicas mais incrementadas de “campos de concentração” da época do Holocausto. Em tempos de Covid-19 e suas mutações o cenário é ainda mais ferozmente necropolítico.

³⁶ Para maiores informações sugiro a leitura do artigo do jurista Lênio Streck (2019) para entendermos as críticas ao pacote, sobretudo, o quão a pobreza tende a ser mais dizimada ainda, para além de criminalizada.

pessoas tornadas ainda mais abjetas³⁷ pelas engrenagens estatais, há que considerarmos o crescente de fenômenos até então não visíveis no Brasil nos últimos anos, como a chacina da escola de Suzano (OLIVEIRA, 2019), sucedida pela da Igreja de Campinas (MENDONÇA, 2019), cujas nuances me fazem rememorar o cenário anterior à vigência do Estatuto do Desarmamento. As taxas de homicídios cresciam vertiginosamente, muito embora saibamos que a discussão merece maiores aprofundamentos, em meio aos binarismos que infelizmente acirram os ânimos a cá (ALESSI, 2017). Em tempos de Covid-19 e suas mutações no Brasil, a tendência é a de que as mulheres, nos *fronts* dos combates à epidemia, quando em suas casas conseguem estar e excluídas que já são da única prevenção existente que é o isolamento, continuem a padecer pela violência doméstica que aumenta (G1, 2020).

A produção de memória sobre essas relações de violência que nos estruturam é indispensável para o reconhecimento de nossa “subjetivação” sobre os pilares da raça e da classe. Raça e classe que se misturam ao (hetero)patriarcado e suas raízes rizomáticas que se espriam Brasil adentro (e afora). Escravidão de outrora transmutada no encarceramento, por exemplo, em massa, atualmente, de negros e/ou de indígenas no Brasil. Mulheres. No crescimento estarrecedor do encarceramento feminino e da violência doméstica contra corpos de mulheres negras que cresce após doze anos de lei Maria da Penha, diferentemente das cifras contra as mulheres brancas. E as indígenas? Eis a questão com inúmeras reticências que gritam invisibilidades de mortificações. Quanto aos feminicídios, transfeminicídios e lesbocídios (SUDRÉ, 2018) nossa proeminência nas cifras comparadas com a de outros países, só nos faz assumir (quase) o topo do ranking de lócus que mais dizima corpos e expressões do feminino.

A situação de violência contra as mulheres vem piorando no Brasil, mas especialmente para as mulheres negras. Entre 2003 a 2013, cresceu o número de assassinatos contra elas em 54%, enquanto houve redução em 10% na quantidade de assassinatos de mulheres brancas. De acordo com dados da ONU. [...] Hoje, em cada três mulheres presas, duas são negras. Havia 37 mil detentas em 2015 e esse número cresceu 545% desde o ano 2000, segundo dados do Mapa da Violência (TORRES, 2018).

Assim, nos contextualizar é compartilhar com o outro em forma de texto, nossas mazelas de hoje que há muito eram sementes. Talvez o reconhecimento das pessoas indígenas sob o registro dos direitos coletivos³⁸ traga com os docu-

³⁷ - As chacinas disparadas pelo Estado vestido de Polícia Militar se multiplicam, algo que tende a crescer com o pacote anticrime, e em meio à pandemia do vírus da Covid-19 e suas mutações a cá no Brasil.

³⁸ Importante reiterar que a propriedade das terras indígenas não é deles em forma de escritura ou de registro de imóveis, mas da União. E mais: na convivência intensa com os Kaiowá e os Guarani da região da Grande Dourados/MS é comum escutar(mos) deles que nós karai (não indígenas) possuímos a terra e, eles, ao contrário, são possuídos por ela, porque dela fazem parte. Lógicas radicalmente distintas de se relacionar com as coisas mundanas. Mas mais do que isso, ironicamente e de maneira que soa deboche

mentos judiciais, a depender de como são articulados, uma sutil estratégia (perversa) de os destituírem da condição de portarem voz por serem indivíduos dessa mesma sociedade onde vivemos. Não ser ouvido ao se manifestar é também ser colocado na condição de incapaz e/ou de animal não humano. Então, se as desclassificações de crime de racismo para o de injúria acompanham a trajetória de luta por justiça no tocante às pessoas negras, nas situações dos indígenas o reconhecimento dos racismos contra eles praticados, quiçá esteja desarticulado (para os discursos aqui analisados) do reconhecimento deles enquanto sujeitos individuais e coletivos de direitos.

Finalizo a primeira escrita final deste artigo às vésperas de mais um Acampamento Terra Livre que acontecerá em Brasília, capital brasileira, durante a semana do dia 22 de abril de 2019, com o anúncio por parte do governo federal de que haverá reforço policial para receber os aproximados dez mil indígenas que continuam a resistir e a nos ensinar (BRASIL DEMOCRÁTICO, 2019). A nos ensinar (...)? Sim. As maneiras e as estratégias de lutar, há séculos, na relação com um Estado que insiste em desconsiderá-los. Retomo sua escrita um ano depois, para o livro em homenagem aos vinte anos do curso de Direito da FADIRI/UFGD, com mais uma ATL já finalizada. Essa totalmente virtual face às prevenções que estão tentando produzir, em meio a mais uma guerra continuada contra eles/elas e contra a humanidade que tanto ordena a “natureza”.

Referências Bibliográficas

ALESSI, Gil (2017). **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html?rel=mas>. Acesso em: abr.19.

ALESSI, Gil (2019). **Bolsonaro enfraquece Funai e joga sombra sobre futuro socioambiental do país**. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/28/politica/1546015511_662269.html>. Acesso em: abr.19.

ALMEIDA, Silvio (2020). **Silvio Almeida explica o que é racismo estrutural**. Disponível em: <<https://revistaforum.com.br/direitos/silvio-almeida-explica-racismo-estrutural/>>. Acesso em: mai.20.

ANDRADE, Rogério; BECKER, Simone. E a Chaminé? Relatos etnográficos sobre políticas públicas e a terra indígena de Panambizinho. **Espaço Ameríndio**, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 172-204, jul./dez. 2013. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/EspacoAmerindio/article/view/43890>>. Acesso em: mai. 2020.

BECKER, Simone. **Honras & Estratégias**: formas de ser mulher no bairro das Flores. 2002. 138f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). Programa de Pós-Graduação em Antropologia, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

estatal, os direitos coletivos resguardados pela CF/88 no tocante à retomada de suas terras originárias e tradicionais, são sistematicamente negados e das formas mais bélicas possíveis.

____. **DORMIENTIBUS NON SOCURRIT JUS ! (O DIREITO NÃO SOCORRE OS QUE DORMEM)**: um olhar antropológico sobre rituais processuais judiciais (envolvendo o pátrio poder/poder familiar) e a produção de suas verdades. 2008. 337 f. Tese (Doutorado em Antropologia) – Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008.

____; OLIVEIRA, Déborah G. (2013). Análise sobre a (não) caracterização do crime de racismo no Tribunal de Justiça de São Paulo. **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, v. 26, p. 451-470. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/viewFile/9187/15723>>. Acesso em: mar. 2014.

____; LUTZ, Gabriel Fiel. O estado democrático brasileiro de direito é laico? Reflexões sobre desigualdades de gênero a partir do filme “o segredo de Vera Drake” In: PREUSSLER, Gustavo; RABEL, Lucimara. **Temas sediciosos e criminológicos**. Dourados: UFGD, 2016, p. 53-75.

____; MORAES, V. O (re)torno da “guerra justa”(?): os impactos das propostas da PEC 287 no tocante aos e às indígenas da região da Grande Dourados/MS. **Publicum**, Rio de Janeiro, v.3, n. 2, p.166-192, 2017. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/publicum/article/view/29012>>. Acesso em: dez.2017.

____; ROCHA, Taís. (2017). Notas sobre a -tutela indígena- no Brasil (legal e real), com toques de particularidades do sul de Mato Grosso do Sul. **Revista da Faculdade de Direito Da UFPR**, Curitiba, v. 62, n. 2, p.73-105, maio-ago. 2017. Disponível em: <<https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/49443>>. Acesso em: abr.19.

____; OLIVEIRA, Esmael Alves. Educação e Direitos para (in) Humanos? Desafios e Reflexões sobre os Dilemas de LGBT’s perante o Discurso Jurídico Brasileiro. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 20, n. 20, p.163-180, 2016. Disponível em: <<http://www.seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>>. Acesso em: mar. 2019.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte: Letramento; Justificando, 2018.

BRASIL DEMOCRÁTICO (2019). **Nota da APIB sobre o uso de força contra o Acampamento Terra Livre (ATL)**. Disponível em: <<https://brasildemocratico.net/site/nota-da-apib-sobre-o-uso-de-forca-contr-o-acampamento-terra-livre-atl/>>. Acesso em: abr.19.

BUTLER, Judith. **Quadros de Guerra: Quando a Vida é Passível de Luto?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

____. **Corpos em aliança e política das ruas**. Notas para uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Mapa da Violência contra a Mulher**. Disponível em: < <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/MapadaViolenciaatualizado200219.pdf>>. Acesso em: dez. 2018.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela (2019). **Aula Magna do PPGET/FAIND/UFGD**. Disponível em: <<https://portal.ufgd.edu.br/noticias/populacoes-indigenas-sao-fundamentais-para-preservacao-da-biodiversidade-diz-doutora>>. Acesso em: 15abr19.

CARNEIRO, Sueli (2017). **Entrevista**. Revista Cult, n.223, ano 20. São Paulo: Editora Bregantini, 2017. Disponível em: <<https://revistacult.uol.com.br/home/sueli-carneiro-sobrevivente-testemunha-e-porta-voz/>>. Acesso em: dez. 2017.

____. **Epistemicídio**. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>>. Acesso em: mai. 2018.

DUMONT, Louis. **HOMO HIERARCHICUS**. O sistema das castas e suas implicações. São Paulo: Edusp, 1997.

FOUCAULT, Michel. **A microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2001.

____. **História da Sexualidade I: A vontade de saber**, 14ª ed. Rio de Janeiro, Edições Graal, 2001b.

____. **Em defesa da sociedade**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.

G1. **Violência física e sexual contra mulheres aumenta durante isolamento social provocado pelo coronavírus**. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/04/19/violencia-fisica-e-sexual-contra-mulheres-aumenta-durante-isolamento-social-provocado-pelo-coronavirus.ghtml>>. Acesso em: mai. 2020.

GASTALDO, Édison. As relações jocosas futebolísticas. Futebol, sociabilidade e conflito no Brasil. **Revista Mana**, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, pp. 311-325, 2010. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/mana/v16n2/03.pdf>>. Acesso em mai. 2020.

GELEDES. (2019). **Começam preparativos para Marcha Contra o Extermínio da Juventude Negra**. Disponível em: Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/comecam-preparativos-para-marcha-contra-o-extermio-da-juventude-negra/>>. Acesso em: dez. 2019.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Preconceito e Discriminação**. São Paulo: Editora 34, 2004.

JOHNSON, Felipe Mattos. **PYAHU KUERA**: uma etnografia da resistência jovem Guarani e Kaiowá no Mato Grosso do Sul. 2019. 189f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2019.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu**. Palavras de um Xamã Yanomami. São Paulo: Cia das Letras, 2015.

LEACH, Edmund. Aspectos Antropológicos da Linguagem: categorias animais e insulto verbal. In: DA MATTA, Roberto; LEACH, Edmund (org.). **Antropologia**. São Paulo: Ática, 1983.

MACEDO, Rayane B; BECKER, Simone. Contornos das biografias de agentes envolvidos no trâmite da PEC 215. **Revista Nanduty**, Dourados, v. 6, n. 8. p. 60-90, 2018. Disponível em: <<http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/8836>>. Acesso em mai. 2020.

MAUSS, Marcel. Uma Categoria do espírito humano: a *noção de pessoa*, a noção de eu. In: MAUSS, Marcel. **Sociologia e Antropologia**. São Paulo: Cosac & Naify, 2003, p. 367-399.

MBEMBE, A. Necropolítica. **Arte & Ensaios - Revista do PPGAV/EBA/UFRJ**, Rio de Janeiro, n. 32, dezembro, pp. 122-151, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/ae/article/view/8993>. Acesso em: dez. 2016.

____. **Pandemia democratizou o poder de matar.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml>. Acesso em: abr. 2020.

MENDONÇA, Heloísa (2019). **Homem abre fogo dentro de Catedral de Campinas e deixa mortos e feridos.** Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/11/politica/1544545797_934633.html. Acesso em: abr.19.

MEYER, Luíza Gabriela. **Rumo à descolonização?** O direito de consulta e os seus (ab)usos na Reserva Indígena de Dourados (RID). 2014. 277f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2014.

OLIVEIRA, Thais Reis (2019). **Discurso pró-arma é gatilho para tragédias como a de Suzano, dizem especialistas.** Disponível: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/discursos-pro-arma-e-gatilho-para-tragedias-como-a-de-suzano-dizem-especialistas/>>. Acesso: ab.19.

PIMENTEL, Spensy; RAMOS, Danilo Paiva. **Pobreza indígena transforma covid-19 em bomba-relógio no Mato Grosso do Sul.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/columnas/leonardo-sakamoto/2020/05/15/pandemia-avanca-sobre-as-areas-de-maior-populacao-indigena-no-pais.htm>>. Acesso em: mai. 2020.

ROLNIK, Suely. **Esferas da Insurreição: Notas para uma Vida Não Cafetinada.** São Paulo: n-1 edições, 2018.

____. **A hora da micropolítica** (2019)- entrevista com Suely Rolnik. Disponível em: <<https://laboratoriodesensibilidades.wordpress.com/2016/06/07/suely-rolnik-a-hora-da-micropolitica/>>. Acesso em: jul. 2019.

SCHWARCZ, Lilia. **O Espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil (1870-1930).** São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

____. **Nem preto nem branco, muito pelo contrário:** cor e raça na sociabilidade brasileira. São Paulo: Claro Enigma, 2012.

SILVA, Cátia Aida da. **Justiça em jogo.** São Paulo: Edusp, 2001.

SOCIOAMBIENTAL (2019). **Povos indígenas realizam grande mobilização nacional contra municipalização da saúde.** Disponível em: <<https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/povos-indigenas-realizam-grande-mobilizacao-nacional-contramunicipalizacao-da-saude>>. Acesso em: abr. 19.

STRECK, Lênio (2019). **O "pacote anticrime" de Sergio Moro e o Martelo dos Feiticeiros.** Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-fev-07/pacote-anticrime-sergio-moro-martelo-feiticeiros>>. Acesso em: mar.19.

SUDRÉ, Lu (2018). **Lesbocídio cresce significativamente no país, alerta dossiê.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/lesbocidio-cresce-significativamente-no-pais-alerta-dossie/>>. Acesso em: abr. 2019.

TORRES, Márcia (2018). **Deputadas e especialistas alertam para racismo e violência contra mulheres negras.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/deputadas-e-especialistas-alertam-para-racismo-e-violencia-contramulheres-negras/>>. Acesso em: abr. 2019.

TRF 1 (2016). **Acórdão processo 2003.42.00.001505-0/**. RR, Mimeo.

TRF 2 (2016). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 200050010031876**. ES, Mimeo.

TRF 4 (2016). **APELAÇÃO CRIMINAL n. 200172020046715**. RS, Mimeo.

TRF 4 (2016b). **APELAÇÃO CRIMINAL Nº 000494315.2009.404.7108**. RS, Mimeo.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo; BENZAQUEN DE ARAÚJO, Ricardo. Romeu e Julieta e a Origem do Estado. *In*: VELHO, Gilberto. **Arte e Sociedade**. Ensaios de Sociologia da Arte. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, p. 130-169.

PARTE 3

PANORAMA DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

PROJETO DE EXTENSÃO DIREITO E ARTE: SETE ANOS DE EXPERIÊNCIA NA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS – FADIR/UFGD

VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES
JOSUEL BELO DOS SANTOS

1. INTRODUÇÃO

O projeto Direito e Arte foi uma experiência de extensão universitária que ocorreu entre os anos de 2009 e 2011 e, posteriormente, entre 2016 e 2019. Buscou a desejável articulação entre ensino, pesquisa e extensão na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados – FADIR/UFGD. O cinema esteve presente em todas as versões, numa perspectiva de que ele se compõe em um dos principais pilares de sustentação do imaginário social do século XX e XXI. Além disso, o cinema constitui-se como um objeto de disputas ideológicas, já que por meio das atividades fílmicas é possível construir representações do mundo que atentam para interesses de determinados grupos sociais. O projeto Direito e Arte possibilitou, desta forma, uma reflexão sobre as diferentes perspectivas pela qual se pode representar o mundo em que vivemos utilizando como objeto de análise a filmografia histórica e documental.

O projeto pretendeu discutir e problematizar o Direito por um viés interdisciplinar através do olhar do Cinema e, posteriormente, pela Literatura. O objetivo geral foi contribuir para o desenvolvimento de competências pedagógicas por meio da união do mundo jurídico, literário e cinematográfico, através da linguagem pela qual o Direito é representado no cinema e na literatura. Os objetivos específicos foram: usar o cinema como instrumento pedagógico; selecionar e pesquisar filmes e livros com enredos relacionados ao Direito; aliar entretenimento ao conhecimento jurídico e interdisciplinar; utilizar o cinema como recurso atrativo para debater e refletir sobre os seus conteúdos; contextualizar os filmes através da percepção de questões técnicas como: produção, enredo, roteiro, época, dentre outros aspectos; refletir sobre as relações jurídicas dentro do contexto histórico apresentado no filme.

A articulação entre ensino, pesquisa e extensão do projeto procurou unir os conteúdos programáticos ministrados, associando a possibilidade de pesquisas oriundas do aprofundamento dos debates que o grupo promoveu. Tal perspectiva revelou, também, uma mudança no processo pedagógico do ensino do Direito, conforme tem demonstrado a experiência de outras Universidades brasileiras que adotaram este tipo de projeto. A construção do conhecimento foi contínua entre professores, debatedores e participantes.

O público atendido concentrou-se em docentes e discentes de universidades públicas e privadas, além do público em geral. Foi criado um formulário eletrônico para a realização das inscrições e uma conta de correio eletrônico para facilitar a comunicação entre a equipe do projeto e os participantes. O projeto desenvolveu-se em encontros de 3 (três) horas, assim organizados: exibição do filme na Universidade; convite para que um professor debatesse os filmes a cada sessão apresentada; ciclo de debates através de discussão aberta e/ou dirigida com base no filme que inspirou a produção cinematográfica.

Os filmes exibidos foram previamente indicados a todos os participantes, conforme o cronograma estabelecido, para que eles pudessem ter um tempo hábil para a realização de pesquisas acerca do filme e do tema, com vista a enriquecer o posterior debate. Para os acadêmicos que participaram do projeto as horas serviram também para a integração das atividades complementares. Os participantes foram levados a construir um conhecimento plural, afastando-se do tradicional dogmatismo que ainda permeia o ensino da Ciência Jurídica nas salas de aula. Partindo-se do pressuposto que o conhecimento resulta da interação de uma inteligência sensório-motora com o ambiente, os participantes foram levados a perceber o Direito por outros prismas.

2. DIREITO E ARTE: CINEMA E LITERATURA

O Direito, enquanto norma jurídica, se expressa por meio de uma linguagem não só escrita, mas também simbólica que contribui sobremaneira para o exercício do poder, na medida em que reproduz a ideologia dominante, também denominada de “hegemonia” por Gramsci (1964, p.62). Neste sentido, compreender o Direito como linguagem é de fundamental importância para o operador desta ciência. O Cinema e a Literatura, enquanto metalinguagens, podem ser utilizados como instrumento adequado para a percepção de uma outra metalinguagem, qual seja do fenômeno jurídico, expresso por meio da norma.

O Cinema e a Literatura trazem elementos para discutir a realidade, porque mesmo que retrate a 'leitura' do escritor/diretor, a ficção é percebida, pelo espectador, como realidade. A arte expressa uma determinada visão sobre o mundo, com conteúdo filosófico, estético, ético e educativo, que possibilita e privilegia diferentes apreensões dessa realidade situada num contexto histórico-social. Segundo Lopes e Teixeira (2003, p.10) “o cinema não é só técnica, mas

também um registro que pode criar e recriar o passado, o presente e o futuro”, enfatizando que o cinema produz memória.

A construção do fenômeno jurídico que resulta em suas normas ocorre, portanto, como consequência de interesses individuais ou coletivos em determinado tempo e espaço e, não raro, envolvendo outras áreas em sua elaboração (BOBBIO, 2004). É imprescindível problematizar a ciência jurídica de uma maneira crítica para melhor entender o Direito de forma mais ampla e interdisciplinar (WEBER, 1982).

O Direito numa perspectiva de cooperação interdisciplinar constrói espaços de pluralidade de ideias e de diálogo, que culmina em uma dialética de complementaridade com outras ciências (FOUCAULT, 1999). Por conseguinte, surge na fenomenologia jurídica nos dias atuais a tentativa de romper paradigmas de desconstrução do antigo método formalista jurídico positivista restrito e limitado a um campo científico puramente normativo para emancipação do Direito (LAFER, 2003).

Nesse lócus, o estudo do Direito passa por transições de compreensão interdisciplinares e transdisciplinares para que se desenvolva e forneça em todo esse processo uma capacidade de argumentação crítica e de prováveis soluções para mudança, e bem estar coletivo (FLORES, 2009). Diante desse cenário provocativo que a complexidade do ensino jurídico aliado a outros campos científicos nos traz nos dias hodiernos, surgem também novos desafios e possibilidades que auxiliam na sistematização de discussão, elaboração e resultados na aprendizagem (GRAMSCI, 1964).

Nessa senda, as eventuais barreiras conceituais que emanam dessa provocação teórica não impedem iniciativas transversais que discutem o paradoxo metodológico e permite a aproximação do Direito com o Cinema, à Literatura e à Arte (FAZENDA, 2008). Com efeito, o Direito enquanto norma jurídica, se expressa e faz diálogo com diferentes áreas por meio de uma linguagem não só codificada (LACERDA, 2007).

Consequentemente, o Direito, por ser uma ciência interdisciplinar comunica-se com diferentes domínios acadêmicos do conhecimento como a filosofia, a sociologia, a política, a ética, e a linguagem (AUMONT, 2008). E, destes desafios e implicações impulsionados pela comunicabilidade de diferentes saberes com expressões artísticas, audíveis e simbólicas em outros campos científicos, surge o desenvolvimento de competências pedagógicas recorrendo da união do mundo jurídico, literário e cinematográfico, por meio da linguagem pela qual o Direito é representado no Cinema, na Literatura e Arte (HORKHEIMER, ADORNO, 1985).

Nessa conjuntura, o dinamismo provido pela promoção do discurso interdisciplinar, aliando-se o estudo da ciência jurídica a outras áreas de estudos, pode-se fomentar o conhecimento jurídico através da construção do ensino nas mais diversas formas possíveis (XAVIER, 2008). E, consequentemente, envolver

a maior gama de fontes disponíveis, observando por intermédio de novas abordagens pedagógicas o universo das leis, doutrinas e jurisprudências (LOURO, 2000).

Em face dessas circunstâncias, o Cinema, a Literatura e a Arte, enquanto metalinguagens servirão como instrumentos norteadores adequando para uma concepção de metalinguagem, qual seja do fenômeno jurídico, expresso por meio da norma (SILVA, 2011). No primeiro caso, entende-se o Cinema como arte expressiva das diversas formas de manifestação cultural e social, que não pode ser desconsiderado no ensino jurídico (REALI, 2007).

Sendo assim, o Cinema pode colaborar para produção do conhecimento de forma enriquecida e continuada valendo-se das vivências e experienciais pessoais, interações sociais e aspectos culturais passadas pelo indivíduo para a constituição de um saber futuro acerca de determinadas temáticas propostas (BERNARDET, 1980). Neste sentido, o método cinematográfico favorece e oportuniza mediante sua caracterização filosófica, estética, educativa e histórica em suas obras o ensejo de recontar, reconstruir, criar por diferentes vieses didáticos pedagógicos o direito à memória, a reviver o passado, a criar o presente e a trabalhar perspectivas e planos para o futuro (TEIXEIRA, 2003).

Numa perspectiva pluralista e emancipadora dos direitos, problematiza-se a concepção jurídica interdisciplinar através do olhar da Arte, em particular do Cinema e da Literatura (NICOLESCU, 2010). A Literatura, por sua vez, correlacionada com o Direito e Cinema contribui com o objetivo de ensino integrado, aberto a comunicação e com diferentes alternativas de trabalho (RIBEIRO, 2005). A abordagem interdisciplinar, que considera vários níveis de realidade do ensino fundamentado em obras que corroboram com o tema estudado na discussão, acelera a maximização da construção do aprendizado dentro prática pedagógica almejada (SCHWARTZ, 2006).

A Literatura na prática docente associada à arte cinematográfica, através do exercício de análises, interpretações, bem como questionamentos e reflexões, atua no estímulo e auxilia a consolidação de posicionamentos acadêmicos face às situações distintas e conflitantes (SIEBENEICHLER, 1989). Deve-se, portanto, pensar o Direito nessa perspectiva de universalidade, diálogo e nova opção de leitura hermenêutica dentro da fenomenologia das normas (JUNQUEIRA, 1998).

A arte conecta-se com diferentes saberes sejam eles: cinematográfico, musical, literário ou pintura artística e contribui através de seus enredos que nos proporcionam a leitura e exame de situações reais ou fictícias (SCHWARTZ, MACEDO, 2008). A arte incentiva o avanço crítico emancipatório do conhecimento, não excluindo o saber teórico, retórico e argumentativo que são bases nas disciplinas do Direito, porém, agregando a estes o exercício da exteriorização e elaboração prática da ciência no dia a dia, e, por consequência, a solidificação do amplo conhecimento que abrange intelecto e materialização com promoção de projetos sociais visando o bem-estar social (ALMEIDA, 2009).

O ensino jurídico deve permitir e criar situações que promovam o debate das inúmeras realidades complexas que envolvem os diferentes campos da vasta rede econômica, política, social e cultural que se entende no paradoxo contratual social humano (ROUSSEAU, 1757). Nesse contexto, o Direito sendo trabalhado em consonância, equilíbrio e harmonia com o Cinema, a Literatura e a Arte oferece de uma maneira singular recursos didático-pedagógicos ilimitados, não estáticos, fluídos e com a capacidade de comunicar-se e absorver distintas concepções em diversas áreas do ensino (PORTO, FALEIROS, 2014).

Desenvolve-se por meio deste processo de competências pedagógicas mediante união do mundo jurídico, literário e cinematográfico a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade pela qual o Direito é representado no Cinema, na Literatura e Arte (DUARTE, 2002). Concede-se, deste modo, como princípio, meio e fim de seu objetivo didático, uma amplitude da visão e conhecimento aos seus discentes, fornecendo ferramentas para pesquisa, extensão, ensino, desdobramento de habilidades e competências em toda sua formação acadêmica (GODOY, 2003).

3. Direito e Cinema: os três primeiros anos

Em 2009 ocorreu a primeira versão do projeto, sendo intitulado de Direito e Cinema: um diálogo interdisciplinar. Foi coordenado pelas professoras Verônica Guimarães e Wanise Cabral e pelo professor José Gomes da Silva. Os encontros, permeados pelas sessões dos filmes e debates ocorreram por dez meses, entre março e dezembro de 2009.

As relações jurídicas debatidas giraram em torno de temas diversificados como: sistema penal; conflitos étnicos no âmbito internacional; questões indígenas; contratos civis; aborto; trabalho e sistema econômico e meio ambiente. Vários professores dos cursos de Direito, Relações Internacionais e Ciências Sociais guiaram o debate, propiciando uma maior articulação entre os cursos. Cada debatedor/a teve cuidado de fazer uma pesquisa sobre as questões jurídicas, éticas e sociais do filme, trazendo-as para o debate. Em alguns filmes foram encaminhadas informações complementares sobre essa pesquisa aos participantes através de e-mails da equipe organizadora.

Destaca-se a incorporação do Projeto de Extensão ao III Congresso Interdisciplinar de Direito, ocorrido no mês de setembro de 2009, com o Documentário “Perambulantes”, da diretora Giancarla Brunetto. O filme foi exibido no dia 21/09/2009, aberto ao público, e contou com um debate no qual estavam presentes a diretora, indígenas, professores, ocasionando um rico debate. Neste dia, a sessão contou com aproximadamente noventa (90) pessoas.

Em 2010, o nome do Projeto foi “Direito e Cinema: um diálogo interdisciplinar - Ano II - Direito e Conflitos Sociais na América Latina Contemporânea”, sendo coordenado a partir daqui pela professora Verônica Guimarães. Visou promover a reflexão sobre temas que envolvem direitos humanos e conflitos sociais

na América Latina, situado a partir da segunda metade do século passado. Consistiu na escolha, exibição e debate de filmes que retratam conflitos políticos, étnicos, fundiários, ambientais, econômicos através de temas como: ditadura, autoritarismo, imigração, indigenismo, meio ambiente, trabalho e globalização.

Os países latino-americanos são herdeiros de um passado histórico cujos desdobramentos se fazem sentir na contemporaneidade, tanto no que toca à geração de conflitos, quanto à violação de direitos. Nascidos na situação colonial, a Europa impôs aos nativos da terra e aos escravizados trazidos de alhures a visão do mundo do centro. Culturas inteiras foram dizimadas em nome do saber e do querer europeu. Em nome da riqueza da metrópole, a periferia, desde então, viu ruir a cultura local e o meio ambiente circundante, populações inteiras foram forçadas ao deslocamento de suas áreas tradicionais e/ou a se dispersarem.

A maneira como as relações sociais se estruturaram, ao longo dos anos, ancorou-se no patrimonialismo. As estruturas fundiárias pautadas na grande propriedade criaram um sério abismo entre os possuidores de terras e os delas despossuídos. As elites agrárias, que sempre se confundiram com as elites políticas, consolidaram o status quo. Este estado de coisas fez com que as democracias latino-americanas nascessem fragilizadas, não sendo por outro motivo que constantes crises eclodem, pondo em xeque a estabilidade política de vários dos Estados-Nações. Eis o campo propício para o florescimento de regimes autoritários e ditatoriais. Contra o totalitarismo, por um lado, os dissidentes se organizam em movimentos sociais, mobilizados por ideologias libertárias ou pela fé. Para a manutenção do status quo, por outro, utiliza-se da força, do poder de vigiar do Estado, da tortura, da violação dos direitos humanos e de toda forma de repressão.

Com o advento da globalização e da disseminação da economia neoliberal, os efeitos das transformações têm impactos diferenciados entre os países ricos do eixo europeu ou norte americano e aqueles pobres ou em desenvolvimento da América Latina. À medida em que as economias pressionam para que os Estados se tornem mínimos, os pobres da periferia se vêm forçados a liquidar suas riquezas para saldar dívidas com bancos e fundos internacionais. Enquanto isto, no plano local, os cidadãos comuns assistem à falência múltipla dos serviços públicos em diversas áreas, tais como saúde, bem-estar social e transportes.

Enquanto a pobreza assola os países latino-americanos, a transferência de riquezas para os grandes centros de produção não para. Países ricos, na América do Norte e Europa se transformam em uma Meca, exercendo fetiche e fascínio para os que almejam realizar os sonhos de consumo. Para lá migram um sem número em busca de oportunidades, mesmo que as condições de trabalho, recorrentemente, sejam análogas às de escravos.

Diante desse contexto, os filmes apresentados nessa versão do projeto tentaram mostrar como esses temas universais na América Latina são fruto da nossa história compartilhada, portanto, semelhanças de situações conflitivas e

de violações de direitos encontradas num filme argentino, mexicano, cubano e situações vivenciadas no Brasil não é mera coincidência. Os títulos apresentados foram: 1) Batismo de Sangue (Bra); 2) Estado de Sítio (Esp); 3) Memórias do subdesenvolvimento (Cub); 4) South of the Border (EUA); 5) O que você faria? El método (Arg, Fra, Esp); 6) La próxima estación (Arg); 7) Sob a mesma lua (Mex); 8) Corumbiara (Bra); 9) Amazônia em chamas (EUA); 10) Romero (EUA).

No ano de 2011, o projeto chamou-se “Direito e Cinema: um diálogo interdisciplinar - Ano III - Direito e Justiça Ambiental”, consistindo na exibição de filmes que dialogaram com o mundo jurídico e o meio ambiente. Visou à reflexão sobre temas que envolviam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a justiça ambiental. Resultou na escolha, exibição e debate de filmes e documentários que retrataram o direito a uma vida saudável, ao acesso equitativo aos recursos da natureza e ao desenvolvimento sustentável, através de temas como: proteção das florestas e das águas; a relação entre sociedade, cultura e meio ambiente; produção industrial e resíduos; aquecimento global; meio ambiente do trabalho; espiritualidade e meio ambiente. A partir dessa experiência, a temática ecológica foi uma constante nas demais versões do projeto. Portanto, a justificativa teórica aqui apresentada aplica-se aos projetos seguintes.

O Direito Ambiental brasileiro começou a desenvolver-se de modo mais autônomo a partir dos anos de 1980, influenciado, principalmente, pelas Declarações Internacionais sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, como A Declaração de Estocolmo, de 1972 e a Declaração do Rio de Janeiro, de 1992. Esse processo legislativo teve como ápice a aprovação de um capítulo sobre meio ambiente na Constituição de 1988 e a partir daí toda uma construção legislativa sobre a temática. O que nos coloca na posição de termos uma das melhores legislações ambientais do mundo.

Contudo, a efetivação do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não tem acompanhado de modo significativo o progresso da legislação. O que tem gerado um descompasso entre a norma e o seu cumprimento, aprofundando, assim, as desigualdades sociais, ambientais e econômicas do país. São muitas as causas da não implementação do Direito Ambiental no Brasil, dentre elas, uma visão arcaica de que desenvolvimento econômico é incompatível com preservação ambiental; baixo nível de educação ambiental; produção e consumo insustentáveis; falta de prioridade para as políticas ambientais; pouca profissionalização para a prestação de serviços ambientais; insuficiência de fiscalização para as atividades ambientais; pouca mobilização social para as questões ambientais, dentre outras. A década de 1980 também viu surgir uma importante crítica ao paradigma ambiental hegemônico, que tem atribuído a todos, de maneira equânime, a responsabilidade da melhoria da qualidade do meio ambiente global. A discussão sobre justiça e racismo ambientais trouxe para primeiro plano a constatação empírica sobre as disparidades dentre os que arcam com os custos dos incrementos na qualidade ambiental, através de estratégias de moderniza-

ção, numa tentativa de conciliar preservação e desenvolvimento. O debate terminou por identificar que a incidência de riscos e danos recaiam justamente por sobre os estratos sociais com menor acesso às esferas de tomadas de decisão do Estado, como os grupos étnicos minoritários e a população de baixa renda.

O movimento por justiça ambiental surgiu nos Estados Unidos, na década de oitenta do século passado, a partir de uma articulação de movimentos sociais, que identificaram uma desigualdade geográfica em termos de alocação de empreendimentos ambientalmente indesejáveis, em áreas com concentração de minorias raciais e de renda, que além disso, tinham pouca ou nenhuma organização política. Em termos acadêmicos, o sociólogo norte-americano Robert D. Bullard foi o precursor dos estudos nessa área, que entende justiça ambiental como:

A condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais. Por tratamento justo entenda-se que nenhum grupo de pessoas, incluindo-se aí grupos étnicos, raciais ou de classe, deva suportar uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes da operação de empreendimentos industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, ou municipais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas (ACSELRAD, 2009, p. 16).

A partir dessa pesquisa realizada por Bullard, a pedido da Comissão de Justiça Racial da United Church of Christ, “o reverendo Benjamin Chavis cunhou a expressão “racismo ambiental” para designar “a imposição desproporcional – intencional ou não – de rejeitos perigosos às comunidades de cor”” (ACSELRAD, 2009, p. 20). No Brasil, no final da década de noventa, foi criada a Rede Brasileira de Justiça Ambiental, que além de articular uma série de movimentos sociais e formular os princípios que vem subsidiar a sua ação, tem tido uma atuação política e metodológica inovadora no combate das injustiças e do racismo ambiental perpetrados no país.

O Projeto Direito e Cinema, nesta versão, voltou-se para a discussão da legislação ambiental brasileira e a identificação das causas da sua não implementação, bem como, para a análise das causas de injustiça e racismo ambiental. Os títulos dos filmes do Projeto foram: 1) Home: nosso planeta, nossa casa; 2) O Pesadelo de Darwin; 3) À margem do lixo; 4) Flow - por amor à Água; 5) No meio do rio entre as árvores; 6) Os carvoeiros; 7) Fordlândia; 8) Food, Inc.; 9) Encantadora de Baleias; 10) Sonhos.

4. DIREITO, CINEMA E LITERATURA: OS ANOS RECENTES

Retomando o projeto, após um lapso de quatro anos (período de licença de Doutorado da autora), em 2016 o projeto passa a se chamar “Direito e Arte: Alimentação, Agricultura e Sustentabilidade”. Visou à reflexão sobre temas que

envolviam o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e a agricultura e alimentação sustentáveis.

A escolha, exibição e debate de filmes e documentários retrataram o direito a uma vida saudável, ao acesso equitativo aos recursos da natureza e ao desenvolvimento sustentável, através de temas como: agrotóxicos; agronegócio; agroecologia; agricultura familiar; desperdício de alimentos; direito dos animais e das plantas; hortas urbanas; proteção da biodiversidade: sementes nativas; alimentos com identificação geográfica: tradição e lugar; segurança alimentar; agricultura e economia solidária e *slow food*.

Devido à importância das questões colocadas, o projeto focou sobre os modelos de agricultura e de alimentação no Brasil numa perspectiva de direitos fundamentais e de implementação ao direito ao meio ambiente e a sustentabilidade. Os títulos dos filmes do Projeto, foram: 1) Brasil Orgânico; 2) Food Inc.; 3) Nossos filhos Nos acusarão; 4) O mundo segundo a Monsanto; 5) O veneno está na mesa I e II; 6) Super size me.

A partir de 2017, o acadêmico do curso de Direito Josuel Belo dos Santos passou a integrar, de forma constante, a equipe de formulação e execução do projeto, participando também de Encontros Regionais sobre Extensão e da pesquisa e redação científica sobre o projeto.

No citado ano, o projeto foi intitulado de “Direito e Arte: Direitos Humanos em Animação”. O projeto consistiu na exibição de filmes que debateram sobre Direitos Humanos que não estão diretamente positivados no direito brasileiro. Refletiu sobre temas que envolveram o direito à diferença, à natureza, à memória, à resistência e a verdade.

Foram escolhidos, exibidos e debatidos filmes de animação de diversas nacionalidades, estúdios, tradições e estéticas. A exibição e os debates dos filmes visaram levar o/a participante a entrar no universo lúdico do cine-animação para juntos realizarmos exercícios filosóficos sobre possibilidades jurídicas de demandas sociais na contemporaneidade. Direito e Arte, através do cinema é também uma proposta pedagógica com interfaces diferenciadas para se pensar o direito, pois, se coaduna com um mundo visual em que realidade e ficção caminham juntos.

A discussão sobre temas de Direitos Humanos que não foram positivados no Direito brasileiro, geralmente, não faz parte dos debates das atividades corriqueiras de ensino nos cursos de graduação de Direito. Pretendeu-se dar visibilidade a temas que permeiam vários dos direitos constitucionalizados através de reflexões filosófico-jurídicas. O projeto consistiu em evidenciar temas como o direito à diferença, à natureza, à memória, à resistência e a verdade através de animações. Os títulos dos filmes do projeto foram: 1) Mary e Max: uma amizade diferente; 2) O menino e o mundo; 3) A princesa Mononoke; 4) Kubo e as cordas mágicas; 5) 9: a salvação; 6) Persépolis; 7) Uma história de amor e fúria.

No ano de 2018, o título do Projeto foi “Direito e Arte: Desenvolvimento e Sustentabilidade”. Aqui, uniram-se, mais fortemente, a proposta de Literatura,

Cinema e Direito, uma vez que a escolha dos títulos dos filmes baseou-se em obras escritas que foram sugeridas e enviadas aos participantes semanas antes da sessão fílmica para que os mesmo pudessem realizar a leitura.

O projeto consistiu na leitura de livros sobre desenvolvimento e sustentabilidade e na exibição dos respectivos filmes, promovendo a reflexão sobre temas que envolveram o desenvolvimento sustentável através de obras que marcaram época, sendo feita uma contextualização dos respectivos temas para o mundo atual. A escolha, exibição e debate de livros e filmes que retratam o dilema, as contradições e as dificuldades para se alcançar o desenvolvimento sustentável, através de temas como: uso de agrotóxicos; perda de biodiversidade; pobreza; mudanças climáticas; ciência e tecnologia.

Os participantes foram orientados a lerem um livro por mês, de acordo, com a seleção prévia e, a assistirem ao filme, seguido de debates com um convidado por sessão. A aproximação entre literatura e cinema reforçou as familiaridades e diferenças entre essas duas artes, que foram utilizadas para pensar e discutir temas complexos sobre modelos de desenvolvimento e sustentabilidade.

Apesar do debate e do conhecimento sobre meio ambiente ter avançado bastante nas últimas décadas, observa-se que as pressões sobre os ecossistemas também cresceram, assim como as diversas formas de ocupação do homem no espaço físico-territorial, gerando um aprofundamento da crise na disponibilidade, no acesso e na utilização dos bens naturais. Os limites naturais do planeta parecem ofuscar a racionalidade econômica e política. O crescimento econômico contínuo e ilimitado se contrapõe a um meio ambiente finito.

A crítica à racionalidade econômica hegemônica, consistente na mercantilização da natureza, na modernização ecológica e nos valores da produtividade e da eficiência pode conduzir a uma outra racionalidade que leve a sustentabilidade. A incorporação do polissêmico termo “sustentabilidade” no Direito Ambiental brasileiro junta-se a um quadro de baixa efetividade em contextos atuais de drásticas ampliações de “problemas” e “crises” ambientais. Por isso, entende-se necessário investigar mais profundamente a utilização do desenvolvimento sustentável.

As críticas ao desenvolvimento sustentável, mesmo com a sua consolidação discursiva, surgem no contexto em que se verifica a ampliação da degradação ambiental, principalmente pela diminuição da biodiversidade e pelo aumento das emissões de CO₂ e do hiperconsumo. Surgem outras abordagens ou releituras de análises pretéritas em que questões éticas e de justiça se entrelaçam com a questão ambiental. Mas o mágico-espiritual ainda é uma dimensão ignorada no discurso e práticas ditas sustentáveis.

Mas como criar sustentabilidade em um mundo insustentável? As desigualdades no campo econômico e social também se estendem ao campo ambiental, ampliando as injustiças e aprofundando as crises. Neste contexto, a busca por modelos torna-se uma tônica, em que os modelos de sociedades são considerados por parte de muitos autores e movimentos ecológicos como inspiradores e

detentores de saberes e de sensibilidades; de relações mais profundas, sábias e holísticas com a terra. E, de certa forma, representam a busca de uma essência perdida, esquecida ou subjugada pelos modelos econômicos dos quais somos herdeiros.

Devido à importância das questões colocadas, o tema do projeto teve como foco refletir criticamente sobre os modelos de desenvolvimento e sustentabilidade no Brasil numa perspectiva de direitos fundamentais e de implementação ao direito ao meio ambiente e a sustentabilidade. Os títulos dos livros e filmes do Projeto escolhidos foram: 1) Primavera Silenciosa (CARSON, 2010); 2) O Ponto de Mutação (CAPRA, 2010); 3) Colapso (DIAMOND, 2005); 4) Uma Verdade Inconveniente (AL GORE, 2006); 5) O Banqueiro dos Pobres (YUNUS, 2000).

Em 2019, o Projeto fez uma parceria com o maior Festival de Cinema Ambiental do país: a Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental, que através do seu programa de Educação Ambiental possibilitou, pela primeira vez no estado do Mato Grosso do Sul, a vinda de parte do seu acervo para a UFGD, com o compromisso de divulgar, registrar e debater todas as sessões. Nesse ano, o projeto chamou-se “Direito e Arte: Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental (ODS 13)”, consistindo na exibição de filmes com temática socioambiental.

O projeto foi exibido na Faculdade de Direito e Relações Internacionais, inclusive, compondo parte da programação do II Encontro de Direito e Relações Ambientais Internacionais Ambientais – II EDRAI. E, também, através de uma descentralização das atividades ocorreram sessões na Faculdade de Ciências Biológicas e Ambientais – FCBA, no Encontro de Estudantes de Gestão Ambiental e na Faculdade de Ciências Sociais – FCS da Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD. Muitos dos debates foram conduzidos por acadêmico/as dos cursos de graduação de Gestão Ambiental, Direito e Relações Internacionais e de acadêmicas do curso de Mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da UFGD.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aproximação entre literatura e cinema reforçou as familiaridades e diferenças entre essas duas artes, que foram utilizadas para pensar e discutir temas complexos sobre Direito, sociedade, modelos de desenvolvimento e sustentabilidade.

Na integração entre ensino, pesquisa e extensão a articulação e o trabalho do projeto apontou a possibilidade de futuras pesquisas oriundas do aprofundamento dos debates que o grupo promoveu. A experiência revelou também uma mudança no processo pedagógico do ensino do Direito para a coordenadora do projeto.

A construção do conhecimento foi contínua entre professores, debatedores e participantes, possibilitando, também a democratização do saber acadêmico uma vez que a participação foi aberta à população. O Direito através do

olhar do Cinema visou refletir sobre a realidade por meio da ficção apresentada. Algumas obras e filmes trabalhados no projeto estão sendo objeto de pesquisa para escrita científica. Um dos temas tratados - mudanças climáticas – constituiu objeto de um projeto de iniciação científica para o acadêmico Josuel Belo dos Santos.

A abordagem de base é o Direito Ambiental e o Desenvolvimento Sustentável, mas todas as temáticas evocadas foram trabalhadas de modo interdisciplinar, o que se refletiu na escolha dos debatedores, que incluiu docentes com formação em: Filosofia, Geografia, Economia, Sociologia, Relações Internacionais, Biologia, Gestão Ambiental e Direito.

Percebemos que o projeto estimulou a pesquisa científica e as ideias para a construção de outros projetos de extensão. Outros desdobramentos do projeto foram os seguintes: criação de uma linha de pesquisa chamada “Migrações, Refugiados Ambientais e Mudanças Climáticas”, no grupo de pesquisa “Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito”; aprofundamento de pesquisas pela equipe de execução de temas tratados no projeto para a pesquisa científica; reorganização de currículos de pós-graduação e propostas de continuidade do projeto.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri, MELLO, Cecília Campello do Amaral, BEZERRA, Gustavo das Neves. **O que é justiça ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALMEIDA, José Rubens Demoro. Cinema, Direito e prática jurídica: uma introdução. **Revista do curso de Direito da Faculdade de Campo Limpo Paulista**, v. VII, pg. 38-47, Porto Alegre: IOB, 2009.

AUMONT, Jacques. **A estética do filme**. São Paulo: Papyrus, 2008.

BERNARDET, J. C. **O Que é Cinema**. São Paulo: Brasiliense, 1980.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

CAPRA, Fritjof. **O Ponto de Mutação**. São Paulo: Cultrix, 2010.

CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo: Gaia, 2010.

DIAMOND, Jared. **Colapso**. São Paulo: Record, 2005.

DUARTE, Rosália. **Cinema & educação**: refletindo sobre cinema e educação. Belo Horizonte: Autêntica, 2002.

FAZENDA, Ivani C.A. **Interdisciplinaridade**: história, teoria e pesquisa. Campinas: Papyrus, 2008.

FLORES, Joaquin Herrera. **A (Re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2009.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau, 1999.

GORE, Albert. **Uma Verdade Inconveniente**: o que devemos saber (e fazer) sobre o aquecimento. São Paulo: Manole, 2006.

- GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1964.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Direito & Literatura**. Anatomia de um Desencanto: desilusão jurídica em Monteiro Lobato. Curitiba : Juruá, 2003.
- HORKHEIMER, Max, ADORNO, Theodor W. **Dialética do Esclarecimento**: Fragmentos filosóficos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1985.
- JUNQUEIRA, Eliane Botelho. **Literatura & Direito**: uma outra leitura do mundo das leis. Rio de Janeiro: Letra Capital, 1998.
- LACERDA, Gabriel. **O Direito no Cinema**: relato de uma experiência didática no campo do Direito. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- LAFER, Celso. **Hannah Arendt**: pensamento, persuasão e poder. São Paulo: Paz e Terra, 2003.
- LOURO, G. L. O Cinema Como Pedagogia. In. LOPES, Eliane Marta Teixeira et all. **500 Anos de educação no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- NICOLESCU, Basarab. Methodology of transdisciplinary-levels of reality: logic of the included middle and complexity. **Transdisciplinary Journal of Engineering and Science**, Georgetown, v. 1, p. 18-38, dez. 2010.
- PORTO, Renan Nery, FALEIROS, Thaísa Haber. A Arte Como Forma de (Re)Produção de Subjetividades no Sistema Jurídico. In: XXIII Congresso Nacional do CONPEDI, João Pessoa, 2014. **Anais do CONPEDI**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2014.
- REALI, Noeli Gemelli (org.). **Cinema na Universidade**. Chapecó: Argos, 2007.
- RIBEIRO, José da Silva. **Interdisciplinaridade**. Revista Informática na Educação: teoria & prática, v. 8, n. 2, p. 21-34, Porto Alegre, jul-dez/2005.
- ROUSSEAU, J-J. **O contrato social**. In: Oeuvres complètes, tome III. Collection "Pléiade". Paris: Gallimard, 1757.
- SCHWARTZ, Germano. **A Constituição, a Literatura e o Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.
- SCHWARTZ, Germano; MACEDO, Elaine Harzheim. Pode o Direito ser Arte? Respostas a Partir do Direito & Literatura. In: XVII Encontro Preparatório para o Congresso Nacional do CONPEDI, 2008, Salvador. **Anais do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2008.
- SIEBENEICHLER, Flávio B. **A interdisciplinaridade na crise atual das ciências**. Revista Redução e Filosofia, Uberlândia, n. 3, pg. 105-114, jul/88-jun/89.
- SILVA, Nádia Teixeira Pires. **A produção de direito no cinema**: um estudo sociológico. Dissertação (Mestrado em Direito) Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.
- TEIXEIRA, I. A.C., LOPES, J. de S. M. **A Escola vai ao cinema**. Belo Horizonte: Autêntica, 2003.
- XAVIER, Ismael. **Um cinema que "educa" é um cinema que (nos) faz pensar**. Entrevista. Revista Educação e Realidade, v. 33, n.1, pg. 13-20, jan-jun/2008.
- WEBER, M. A objetividade do conhecimento nas Ciências Sociais. In: COHN, Gabriel (Org.). **Max Weber**: Sociologia. São Paulo: Ática, 1982.
- YUNUS, Muhammad. **O Banqueiro dos Pobres**. São Paulo: Ática, 2000.

JÚRI SIMULADO NO CURSO DE DIREITO DA UFGD: MÉTODO PEDAGÓGICO ATIVO NA UNIVERSIDADE PÚBLICA

JEOVANA LIMA GAVILAN
ANDREI DOMINGOS FONSECA

1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa pretendeu analisar a metodologia que envolve a realização de júris simulados pela coordenadoria jurídica do Centro Acadêmico Águia de Haia (CAAH), entidade representativa dos(as) estudantes da graduação em Direito pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), bem como realizar reflexão acerca das contribuições deste método para a formação em/para os Direitos Humanos¹ dos(as) acadêmicos(as) daquele curso. Para tanto, optou-se pelo intervalo temporal compreendido entre os anos de 2016 a 2019².

Além disso, a coleta e análise dos dados pautaram-se em pesquisa básica, sob o método de pesquisa qualitativo, bibliográfico e documental (principalmente nos registros dos projetos de extensão dos júris simulados), amparando-se em ótica multidisciplinar com ênfase nas Ciências Sociais Aplicadas (área do Direito) e Ciências Humanas (áreas da Educação e Sociologia).

¹ A expressão “formação em e para os Direitos Humanos” refere-se à “formação de uma cultura de respeito à dignidade humana, através da promoção e da vivência de atitudes, hábitos, comportamentos e valores como igualdade, solidariedade, cooperação, tolerância e paz” (GORCZEVSKI; TAUCHEN, 2008, p. 71), pois, estudantes assim educados “ajudarão a construir uma sociedade mais justa”, sendo a estes(as) ensinada uma “visão livre, interdisciplinar, democrática, sensível e acima de tudo, plural” (CALISSI, 2014, p. 111). Assim, “o principal objetivo da educação em Direitos Humanos, aprender a conhecer e a fazer, é para aprender a ser; ou seja, deve ser uma educação para os Direitos Humanos. Formar em e para os Direitos Humanos, pressupõe *procedimento metodológico crítico e consciente e estratégias adequadas* pra que o/a aluno/a compreenda, reconheça, reelabore, expresse e utilize os seus direitos como cidadãos/ãs. Pressupõe ainda que o/a educando/a seja capaz de compreender o ressignificado das lutas por estes direitos no processo de globalização em que vivemos, onde as transformações de valores morais são rápidas e constantes.” (CALISSI, 2014, p. 113, grifos acrescentados).

² A opção pela limitação temporal do quadriênio correspondente aos anos de 2016 a 2019 como critério de coleta de dados motivou-se pela ausência atual de registros nos documentos disponíveis do CAAH que indiquem a realização de júris simulados anteriores.

A relevância da presente pesquisa encontra-se na demonstração de que a proposta didático-pedagógica aplicada na prática de julgamentos simulados diz respeito a uma das possíveis formas de ensino interdisciplinar, pois correlaciona diversas áreas dos saberes além do Direito, tais como Literatura e Sociologia, além de abordar relevantes temas transversais, por exemplo: sistema carcerário brasileiro, violência de gênero e doméstica, exclusão socioeconômica, aborto, minorias sociais, entre outras. Ainda, júris simulados oportunizam a construção horizontal de conhecimentos críticos e humanitários, aumentam a autonomia dos(as) estudantes como responsáveis pela própria evolução, estimulam a prática da oratória e argumentação e possibilitam a aproximação das comunidades interna e externa.

A importância das exposições desta pesquisa também é justificada pelas questões relacionadas ao destaque merecedor da universidade pública, especialmente a UFGD em seu curso de Direito, considerando a utilização de metodologias (com destaque à acima mencionada) que buscam estabelecer ensino que torne seus(suas) acadêmicos(as) não apenas bacharéis, mas também operadores do Direito conscientes de seus deveres como cidadãos(ãs)³.

O resultado das reflexões foi dividido em seções distintas cujos desenvolvimentos se deram de forma sucinta, sem a pretensão de exaurir o debate acerca da temática relacionada aos métodos pedagógicos praticados no ensino superior.

Inicialmente, abordou-se elementos explicativos genéricos dos júris simulados como possível recurso didático, tais como: o que são, como podem ser elaborados, relevância e contribuições para a educação nas universidades em geral. Posteriormente, foram descritos os tribunais simulados organizados especificamente, nos anos de 2016 a 2019, pela coordenadoria jurídica do CAAH. Nesta oportunidade, narrou-se brevemente a origem de tais júris, o histórico dos mesmos pelo decorrer das gestões do CAAH, os casos e temas envolvidos nos julgamentos simulados e a importância destes, dentre outras questões pontuais. Por fim, foram tecidas considerações conclusivas, nas quais foram apontadas observações acerca dos projetos de júris simulados como método possivelmente eficaz de ensino no curso de Direito ofertado pela UFGD.

³ A universidade que valoriza a “formação de cidadãos” pode ser vista como aquela se propõe a incentivar e direcionar a atenção de seus(suas) estudantes para a realidade sociopolítica que os(as) rodeia, tornando-os(as) cientes de seu dever de colaborar para a transformação da comunidade e, portanto, contribuindo para a democracia. Assim, “uma universidade que considera o saber pelo prisma do direito do cidadão, faz o que pode para refrear a despersonalização e valoriza a democratização, reflete uma sociedade em que os valores democráticos da cidadania são imperativo ético e político da vida universitária.” (BERNHEIM; CHAUI, 2008, p. 17).

2 O MÉTODO DE ENSINO NO ENSINO SUPERIOR: PRÁTICA DO JÚRI SIMULADO

2.1 A IMPORTÂNCIA DA REFLEXÃO ACERCA DOS MÉTODOS DE ENSINO APLICADOS NO ENSINO SUPERIOR

O ensino superior é o principal local de formação dos(as) diversos(as) futuros(as) cientistas e trabalhadores(as) que se disponibilizarão para o desenvolvimento acadêmico-científico e laboral brasileiro. Para que se tornem profissionais qualificados, éticos, interessados em atuar humanitariamente e capazes de pensar criticamente, é necessário que sejam utilizados métodos de ensino horizontalizados que oportunizem o crescimento crítico dos(as) acadêmicos(as) em diferentes áreas do conhecimento.

Nesse contexto de construção de ambiente favorável à formação de profissionais competentes e da necessária discussão acerca das incontáveis técnicas de educação possíveis no ensino superior, denota-se imprescindível a capacitação e conscientização de professores(as) para que apliquem metodologias que pratiquem o ensino de forma horizontal (FREIRE, 1996) e estimulem o aprendizado interdisciplinar, crítico e pautado sob Direitos Humanos.

Contudo, a compreensão da oportunidade executória de métodos variados de ensino não deve se limitar apenas ao corpo docente, mas também estender-se aos(as) discentes, os quais são indivíduos capazes de atuar ativamente em sua própria formação, de modo a colaborar com ambiente de ensino em que professores(as) e estudantes contribuem mutuamente.

A aplicação de métodos de ensino ativos, tais como júris simulados, e a consequente participação dos(as) acadêmicos(as) para a construção do conhecimento, possivelmente evita que os docentes façam o mero “depósito” de informações que serão memorizadas e reproduzidas pelos(as) estudantes. O educador brasileiro Paulo Freire esclareceu a importância de se evitar o que foi por ele intitulado como sendo “educação bancária”, ou seja, aquela em que os(as) alunos(as) são receptores(as) passivos(as), observando que “o educador democrático não pode negar-se o dever de, na sua prática docente, *reforçar a capacidade crítica do educando, sua curiosidade, sua insubmissão*” (FREIRE, 1996, p. 12-13).

Não bastando a horizontalidade do ensino, também é relevante o respeito aos saberes socialmente construídos pelos(as) estudantes e incentivar a discussão acerca da “a razão de ser de alguns desses saberes em relação com o ensino dos conteúdos” (FREIRE, 1996, p. 17), promovendo-se a conscientização acerca do papel social inerente ao exercício da cidadania.

Dessa forma, observa-se que a aproximação dos estudos realizados nas instituições de ensino superior com o contexto concreto da sociedade é capaz de possibilitar, inclusive, a mencionada *conscientização sociopolítica*. As universidades são ocupadas por potenciais futuros líderes da sociedade que, em assim

sendo, precisam se tornar cientes da realidade brasileira e mundial, bem como das necessidades desta.

Por conseguinte, é indispensável, no contexto das universidades, *o estímulo à realização de projetos* de pesquisa e extensão, os quais devem ultrapassar abordagens meramente técnicas e impulsionar a capacidade criadora de conhecimentos, *bem como o fomento ao debate de ideias* preconcebidas que envolvam diferentes tipos e áreas de conhecimento, a fim de que seja possibilitado ensino crítico.

Entretanto, deve haver coerência moral entre os fatos que as instituições pregam e suas práticas acadêmicas, de maneira que também é imprescindível a incorporação da reflexão sobre valores éticos, ampliando-se os mencionados projetos e debates para que abordem também a eticidade envolvida, por exemplo, nas condutas cotidianas dos(as) gestores(as) da própria universidade e dos(as) futuros(as) cientistas e profissionais formados(as) nessas instituições de ensino superior. Assim expõe o latino-americano e doutor em economia Bernardo Kliksberg que, apesar de abordar a temática sob ótica economicista, contribui propondo a seguinte reflexão.

É preciso que as universidades se situem no *front* da luta pelo conhecimento da realidade, muitas vezes dissimulada por trás dos bastidores. **Devem contribuir para o enriquecimento da qualidade do debate econômico-social, nele centralizando**, por intermédio de pesquisa séria, rigorosa, de alto nível, **os grandes temas da pobreza e da desigualdade que se encontram no âmago da vida cotidiana da maior parte da população.** [...]. Formar eticamente é algo complexo, transcende declarações, exige, entre outros aspectos, discutir seriamente, em aula, as implicações éticas do exercício profissional. Não em uma única disciplina, mas, transversalmente, em todas elas. Ao mesmo tempo, **uma excelente maneira de formar eticamente é nutrir o estudante com experiências reais de trabalho junto à comunidade, de solidariedade ativa, de voluntariado.** (KLIKSBERG, 2006, p. 25, grifo nosso).

Agregando-se os elementos acima narrados, os métodos pedagógicos tendem para a boa formação dos(as) acadêmicos(as) e, assim sendo, para a disponibilização à sociedade de cientistas e profissionais que respondam às necessidades desta.

2.2 PROJETOS DE EXTENSÃO E A RESPONSABILIDADE SOCIAL DA UFGD

Essa temática acerca dos métodos didático-pedagógicos merece destaque com relação às universidades públicas, uma vez que é indiscutível sua responsabilidade social⁴, não somente através da qualificação de indivíduos para a

⁴ A expressão “responsabilidade social” não deve ser confundida com “assistencialismo”. Este último, no Brasil, trata-se da “prática de resolver alguns problemas pontuais de ordem econômica. Isso cria a dependência real de quem é assistido com a parte que assiste [...]. Ao solucionar problemas com agilidade, não se aborda as raízes deste problema e o agente assistencialista (ou gestor) se autoavalia como um socialmente responsável.” (CRUZ et al., 2011, p. 06). A partir dessas noções, o presente trabalho trata da responsabili-

prática de determinadas atividades, mas também através de contribuições científicas à comunidade em geral. Nesse sentido, importa destacar que é através da educação pública de qualidade que a maior parte da população⁵ poderá ter acesso a ambientes de debates e crescimento acadêmico-profissional que lhe possibilitará acesso ao meio científico e mercado de trabalho.

A responsabilidade das universidades públicas é tamanha que, ao tratar de seus modelos estruturais, o antropólogo e educador brasileiro Darcy Ribeiro destaca a importância dessas instituições na luta pelas mudanças socioeconômicas, considerando-as como possíveis *instrumentos de aceleração da revolução social*.

[...] torna-se imperativo para a universidade levar adiante um esforço de reflexão sobre si mesma com o objetivo de definir o papel que lhe cabe na **luta contra o subdesenvolvimento**. [...] proceder ao mais rigoroso diagnóstico dos problemas com os quais se defronta a universidade, tendo como objetivo opor à consciência ingênua [...] uma consciência crítica, capacitada para ver a universidade como resultado da pressão de múltiplas contingências espúrias e para apreciar o âmbito de variações que apresenta a fim de, a luz destes conhecimentos, planificar o modelo de universidade nova que **convém aos povos que se atrasaram na história e que a necessitam como instrumento acelerador do progresso e da revolução social**. (RIBEIRO, 1969, p. 36, grifo nosso).

Além disso, Ribeiro destaca o diferencial que o *caráter público* e a *autonomia interna* causam nas universidades da América Latina, além da influência que a diversidade social produz nas transformações que essas instituições podem produzir em prol de pessoas pertencentes a diferentes grupos socioeconômicos.

O maior desafio que defrontamos consiste, por isso, em elaborar um novo modelo teórico de universidade [...] para conforma-la em **instrumento de transformação da sociedade**. Embora extremamente difícil, esta é **uma tarefa viável para as universidades latino-americanas, por causa de seu caráter de instituições públicas**, da relativa autonomia de que gozam na direção de sua vida interna e, sobretudo, porque nossas sociedades estão divididas em grupos sociais conflituosos, muitos dos quais podem ser atraídos a apoiar transformações que permitam a universidade atender melhor a seus interesses dentro de linhas que também possibilitem a transfiguração da universidade. (RIBEIRO, 1969, p. 37, grifo nosso).

dade social universitária considerando a possibilidade das instituições de ensino utilizarem estratégias pedagógicas ativas para que, através de seu corpo docente e discente, comunique-se com a comunidade externa e produza impactos nesta através dos resultados de seus projetos, dentre os quais exemplifica-se a prática de júris simulados.

⁵ O Brasil possui elevadas taxas de pobreza (IBGE, 2018), situação que demonstra a dificuldade de ingresso, em educação superior, de indivíduos economicamente hipossuficientes. Observe-se que 70,2% do total de estudantes de universidades federais é baixa renda, ou seja, pertencentes a famílias com renda *per capita* de até 1,5 salário mínimo (ANDIFES, 2018). Além disso, apenas “15,3% da população brasileira de 25 anos de idade ou mais” possui ensino superior completo (IBGE, 2018, p. 93).

Nesse sentido e considerando-se o contexto de progressivas violações a Direitos Humanos no qual encontra-se inserida a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)⁶, é evidente seu caráter relevante na luta por melhorias socioeconômicas na sociedade em geral.

Conforme narrado acima, uma das maneiras de possibilitar que a responsabilidade social da UFGD seja exercida é realizando reflexão sobre os métodos didático-pedagógicos aplicados, os quais transitam por três eixos de atividades que podem ser executadas, quais sejam: *ensino, pesquisa e extensão*⁷. “O processo ensino-pesquisa-extensão realizado com a imersão dos sujeitos em cenários reais possibilita a integração universidade-comunidade, ampliando a inserção social” (MOIMAZ et al., 2010, p. 71).

A condição de coexistência que deve haver entre as práticas estudantis e sua responsabilidade com a sociedade externa demonstra que a razão da existência da universidade é a ação social, conforme expõem o educador norte-americano Carlos Bernheim e a filósofa brasileira Marilena Chauí.

A relação interna ou expressiva entre a universidade e a sociedade é a que, ademais, explica o fato de que a universidade pública sempre foi, desde o início, uma **instituição social**. Isto é, uma ação social, uma prática social **baseada no reconhecimento público da sua legitimidade e das suas atribuições**, fundada em um princípio de diferenciação que lhe assegura autonomia com respeito a outras instituições sociais. É estruturada de acordo com a legislação, normas, regras e valores do reconhecimento e legitimidade internos. (BERNHEIM; CHAUI, 2008, p. 17, grifo nosso).

A UFGD possui inúmeros projetos cujos objetivos incluem a aproximação do corpo docente e discente da comunidade externa, dentre os quais, por exemplo, os projetos de extensão: “O Julgamento de Dimitri Karamázov”, “Direito e arte: Direitos Humanos em animação”, “O Julgamento de O. J. Simpson”, “Encontros de reflexão: 30 anos da Constituição de 1988 – Os desafios do caminhar democrático”, “Construindo diálogos com a sociedade: Direitos Humanos, arte e a cultura de paz”, além dos projetos referentes aos eventos de “Simpósio Jurídico”, que se tornaram tradição no curso de Direito da UFGD.

⁶ A UFGD é instituição de ensino superior localizada no município de Dourados, em Mato Grosso do Sul, próximo da fronteira com o Paraguai (cerca de 120 quilômetros). A região é historicamente marcada por elevados índices de violência doméstica (conforme informações obtidas junto ao portal da SEJUSP/MS), conflitos entre a população indígena e fazendeiros (CIMI, 2011), e é a cidade líder na taxa de homicídios sul-mato-grossense (IPEA, 2019). Ainda, observe-se que Dourados inclui-se nas estatísticas de violência contra LGBTs⁺, uma vez que o Brasil possui alarmante quantidade de denúncias nesse sentido (FGV, 2019), dados estes que, apesar de já elevados, excetuam os casos de violações veladas.

⁷ A prática concomitante dos três eixos pedagógicos encontra-se prevista no Regimento Geral da UFGD, o qual estabelece que a universidade “estabelecerá e implementará sua política acadêmica com base no princípio da indissociabilidade do ensino, pesquisa e extensão” (artigo 2º, inciso I), bem como em seu Estatuto que especifica, em seu título “Regime Didático-Científico”, o objetivo de cada um dos eixos (artigos 51 a 57).

Os projetos de extensão são exemplos das várias maneiras de oportunizar o ensino de qualidade, ético, humanitário e crítico já descrito acima. Tais projetos agregam atividades extrassala e possivelmente não se alinham à educação intitulada por Paulo Freire como “bancária”, pois, em regra, buscam a troca de informações mútua e horizontal entre professores(as) e alunos(as), envolvendo pesquisa, análise e exposição de informações uns aos outros e, por vezes, à comunidade externa, de maneira que não se resumem ao depósito de dados em sala de aula.

No caso dos júris simulados, os(as) docentes e discentes são colocados(as) diante de casos reais ou fictícios para que realizem problematização do contexto vivido pelos personagens e, após análise em equipe acerca das possibilidades de acusação e defesa, elaboram peças processuais e sustentações orais para que as conclusões sejam expostas, as quais são apresentadas no formato jurídico previsto em legislações processuais correlatas.

2.3 A ALTERNATIVA METODOLÓGICA ATIVA REFERENTE AOS JULGAMENTOS SIMULADOS

Os júris simulados são alternativas à educação no ensino superior, uma vez que se tratam de exemplo de método educativo “colaborativo, construtivista e contextualizado”, que utiliza problemática real ou fictícia, estimulando conhecimentos, pesquisas, habilidades de solução de problemas e trabalho em equipe, “contribuindo assim para a promoção e/ou resgate do estudo autônomo” (VEIGA; FONSECA, 2018, p. 158).

A realização de projetos desses julgamentos enquadra-se na descrição realizada na presente pesquisa acerca das características que as práticas didático-pedagógicas devem adotar para possibilitar ensino superior de qualidade, qual seja uma educação: disseminadora de ideais éticos, embasada em Direitos Humanos, com incentivo ao pensamento crítico, horizontalizada, coerente com sua responsabilidade social e que não seja uma “educação bancária”, mas sim construída ativamente também pelos(as) estudantes.

As experiências de júri simulado geralmente envolvem a criação de equipes de “acusação” e “defesa” compostas por acadêmicos(as), os quais recebem prévias instruções de quais e como as atividades deverão ser cumpridas, cientes de que os(as) professores(as) responsáveis pela orientação permanecerão presentes e à disposição para prestar os auxílios necessários, de maneira que a transmissão de conhecimentos ocorre de forma horizontal (FREIRE, 1996) e os(as) alunos(as) dispõem de maior autonomia para serem responsáveis por sua própria aprendizagem.

A partir da escolha do caso que, durante a apresentação final do projeto, será colocado em julgamento, os grupos de alunos(as) praticam a oratória e dedicam-se à: pesquisas, realização compartilhada de peças processuais, reflexões

acerca das possíveis teses defensivas e acusatórias, além de leituras complementares que incluem não apenas textos jurídicos, mas também trabalhos de outras áreas do conhecimento, inclusive obras literárias (interdisciplinaridade).

Dessa forma, os ensinamentos trocados em sala de aula são postos em prática e combinados com o incremento fornecido pelo Direito, Educação, Sociologia, Antropologia, Filosofia, entre outros ramos que, unidos, contribuem para a formação de pesquisadores e profissionais críticos e hábeis em exercer suas funções com ética e responsabilidade social. Nesse sentido, o trabalho em grupo exerce grande influência, pois

[...] um dos melhores meios para fomentar pensamento crítico autocrítico é trabalhar em um grupo pequeno [...] a presença do outro como parte da argumentação possível implica também saber escutar e ceder, negociar civilizadamente propostas, tomar sempre em conta o ponto de vista do outro a partir do outro, ainda que isto só se cumpra relativamente por conta da autorreferência mental. (DEMO apud VEIGA; FONSECA, 2018, p. 160, grifo nosso).

Não bastando a cooperação mútua que deve ocorrer entre os(as) integrantes das equipes para que as referidas atividades sejam elaboradas, os júris simulados envolvem a experiência e aprendizado do trabalho em grupo. Ainda, essa metodologia possibilita que a imaginação seja agregada com os conhecimentos obtidos e, dessa forma, os(as) estudantes formulem estratégias que poderão ser colocadas em prática durante a concretização do julgamento simulado, fato que possibilita o crescimento principalmente de acadêmicos(as) da área jurídica, os quais têm a argumentação como principal aliada.

A alternativa de júris auxilia também na concretização da responsabilidade social da universidade, principalmente quando suas apresentações (julgamentos simulados) acontecem de forma aberta à comunidade externa. Nessas oportunidades, a sociedade geral pode ter acesso, gratuitamente, aos resultados das pesquisas científicas elaboradas pelos grupos de acusação e defesa compostos pelos(as) estudantes da instituição de ensino, bem como aos debates sobre temáticas relevantes que atingem a sociedade geral.

É importante a organização de projetos de extensão que propiciem a construção conjunta de conhecimentos e a conscientização sobre os contextos socioeconômicos que os envolvem, sendo que, dentre os vários projetos extensionistas realizados pela graduação em Direito ofertada pela UFGD, podem ser citados como exemplos os júris simulados promovidos pela entidade acadêmica representante dos(as) estudantes do referido curso, intitulada “Centro Acadêmico Águia de Haia” (CAAH), conforme será esclarecido a seguir.

3 OS JÚRIS SIMULADOS NO CURSO DE DIREITO DA UFGD: ORIGENS, DESENVOLVIMENTO E RESULTADOS DOS PROJETOS DE EXTENSÃO

3.1 ENVOLVIMENTO DO CAAH EM PROJETOS DE EXTENSÃO

No ensino superior, os diretórios ou centros acadêmicos⁸ são organizações estudantis que representam os(as) discentes dos cursos de graduação, oportunizando integração entre os(as) estudantes e diversas formas de atividades extracurriculares. Geralmente, essas entidades possuem uma carta maior, como um estatuto, que as rege em suas atividades, as quais, conseqüentemente, estarão atreladas aos elementos essenciais do papel desempenhado pela universidade pública enquanto instituição social e não organizacional (CHAUÍ, 2003). Com relação ao tema, a filósofa Chauí reflete que as instituições universitárias se situam em contexto sociopolítico dividido e objetiva tornar-se universal, conforme transcrição a seguir.

[...] A *instituição* se percebe inserida na divisão social e política e busca definir uma universalidade (imaginária ou desejável) que lhe permita responder às contradições, impostas pela divisão. Ao contrário, a *organização* pretende gerir seu espaço e tempo particular e aceitando como dado bruto sua inserção num dos polos da divisão social, e seu alvo não é responder a contradições, e sim vencer a competição com seus supostos iguais. (CHAUÍ, 2003, p. 06).

Neste contexto, é indispensável que a educação enalteça e consolide o “sujeito político” considerando os caminhos pedregosos que ele vivencia ou pode ter vivenciado. Além disso, a universidade enquanto instituição social é cercada dos problemas que a sociedade concebeu historicamente e concebe todos os dias, necessitando, portanto, de atividades que irão questionar a realidade e oferecer novos horizontes para trabalhar a “responsabilidade social” (SILVEIRA et al., 2012).

A fim de auxiliar na concretização da função da universidade pública, sob a “perspectiva de valorização e preservação do espaço público, espaço este laico, gratuito e de qualidade” (CATANI, 2008, p. 04), bem como para fortalecer o movimento estudantil, os centros acadêmicos são imprescindíveis.

⁸ As entidades representativas estudantis foram regulamentadas, inicialmente, pelo Decreto n.º 37.613, de 19 de julho de 1955, ou “Decreto Café Filho”. Anos depois, a Lei n.º 4.464, sancionada em 9 de novembro de 1964, também conhecida como “Lei Suplicy”, substituiu o referido decreto, sendo esta promulgada em contexto ditatorial militar ao qual o movimento estudantil figurava como organização de oposição. Posteriormente, a “Lei Suplicy” foi revogada pelo Decreto-Lei n.º 228, sendo este publicado em 28 de fevereiro de 1967 e fundamentado sob o artigo 9º do Ato Institucional n.º 4, o qual permitia expedição de decretos-leis sobre “matéria de segurança nacional”. Entretanto, este decreto foi revogado, em 16 de agosto de 1979 (ainda em período ditatorial), pela Lei n.º 6.680. Esta última foi revogada pela Lei n.º 7.395, de 31 de outubro de 1985, vigente até os dias atuais e abstratamente garantidora da existência das organizações estudantis mencionadas, servindo de respaldo legal destas e tratando dos diretórios ou centros acadêmicos especificamente em seu artigo 4º.

No caso da graduação em Direito da Universidade Federal da Grande Dourados, ofertada na Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), a entidade representativa composta por estudantes do referido curso denomina-se “Centro Acadêmico Águia de Haia”, identificada pela sigla “CAAH” e fundada sob estatuto.

A partir do momento em que há a necessidade de reconhecimento e problematização da realidade, alguns elementos que compõem tal estatuto precisam ser evidenciados. Por exemplo, um dos princípios basilares desta entidade é lutar bravamente para que a universidade pública realmente proporcione ensino gratuito e de qualidade que tenha a finalidade de oportunizar uma relação renovadora entre a universidade e a sociedade geral (artigo 5º, inciso I, alínea g, e inciso II, alínea l, do Estatuto do CAAH). Nesse sentido, através de diversas atividades cooperadas entre as distintas coordenadorias que compõem o mencionado centro acadêmico, múltiplas ações sociais externas à instituição foram realizadas e proporcionaram aos(às) acadêmicos(as) aprendizados que vão além de um ensino técnico. São mecanismos essenciais para que os(as) discentes e/ou comunidade externa (se envolvida) reconheçam na prática a importância e a presença de Direitos Fundamentais garantidos pela Constituição Federal Brasileira, em especial, ao Direito Humano de viver com o mínimo de dignidade.

3.2 ORIGENS, HISTÓRICO E RELEVÂNCIA DOS JÚRIS SIMULADOS ORGANIZADOS PELO CAAH

Dentre as referidas ações sociais organizadas pelo Centro Acadêmico Águia de Haia, a realização de júris simulados tornou-se uma das formas utilizadas para aproximar o ambiente acadêmico da comunidade externa e, nesse contexto, surgiram grandes preocupações, ao longo das diferentes gestões, em apresentarem temas para debate que fossem de grande relevância e repercussão social. Neste momento, é essencial destacar a importância que as discussões promovidas pelo diálogo possuem na educação. Senão vejamos com o grande parâmetro da educação brasileira:

A existência, porque humana, não pode ser muda, silenciosa, nem tampouco pode nutrir-se de falsas palavras, mas de palavras verdadeiras, com que os homens transformam o mundo. Existir, humanamente, é pronunciar o mundo, é modificá-lo. O mundo pronunciado, por sua vez, se volta problematizado aos sujeitos pronunciantes, a exigir deles novo pronunciar. (FREIRE, 1987, p. 78).

Com os apontamentos norteadores acima elucidados, questões relacionadas aos projetos em comento necessitam entrar em pauta. Na tabela abaixo, há informações precisas dos(as) acadêmicos(as) que participaram nas equipes de defesa e acusação, bem como daqueles(as) que coordenaram os júris simulados já desenvolvidos ao longo dos anos. Além disso, cabe salientar que aqui não

relacionamos aqueles(as) que participaram da atividade como colaboradores(as), jurados(as) e ouvintes. É indiscutível que a união de todos estes sujeitos foi a grande responsável em tornar os projetos dos júris uma tradição no curso de Direito da UFGD que hoje possui repercussão regional.

Tabela 1 – Alguns dos principais integrantes dos projetos de júris simulados

	2016	2017	2018	2019	2019
Coordenador(a) jurídico do CAAH	Bruno Henrique Caetano dos Santos	Jeovana Lima Gavilan	Deyvis Lopes Moreira	Daniel de Jesus Insabral	Andrei Domingos Fonseca
Equipe de acusação	Ana Clara Borro Lopes Mariana Rodrigues Zamprogna	Bárbara Gonçalves Pereira Flávia Santin Torres Joabe Lucas Diniz Costa Mariana Rodrigues Zamprogna	Deyvis Lopes Moreira Igor Paulatti Pizzarro Vieira	Aline Soares da Silva Ana Luísa Castilho Alves	Alexandre Silveira Rios Ana Luísa Castilho Alves
Equipe de defesa	Lucas Aragão Viegas de Almeida Nathaly Conceição Munarini Otero	Bruna Moraes de Souza Isabela Alcalde Torres Jessica dos Santos Fernandes Raissa Sousa Carvalho	Luísa de Holanda Souza João Pedro Prado Reis	Ana Luiza Gradela Reggiani Nathalia Moura	Danieli Canuto da Silva Wesley Caetano de Oliveira
Local de apresentação	Plenário Weimar Gonçalves Torres	Teatro Municipal de Dourados	Teatro Municipal de Dourados	Unidade I da UFGD	Unidade I da UFGD

Fonte: Os autores (2020).

O primeiro júri simulado organizado pelo CAAH ocorreu em 2016, originando-se na gestão “Auditório Universal”. Foi um desafio para o coordenador da época, pois tratava-se de projeto inédito⁹ daquela entidade representativa no curso de Direito da UFGD, fato que não impediu o êxito alcançado.

A obra utilizada para embasar o projeto originário proporcionou a divulgação da obra literária “Os Irmãos Karamázov” de autoria do escritor russo Fiódor Dostoiévski. Os sujeitos envolvidos naquela ocasião tiveram, através da Literatura, do Direito e da Educação, a oportunidade de repensar ideias preconcebidas e retrabalhá-las de novas maneiras, sobretudo exercitando o pensamento crítico e reflexivo, de modo que a realização do júri simulado contribuiu

⁹ Não foi localizada documentação que indique organização de júri simulado anterior pelo CAAH.

para o desenvolvimento de um dos objetivos do ensino superior, qual seja o “pensamento multidimensional” (LIPMAN apud AZEVEDO; MURARO, 2013, p. 479). Além disso, o júri simulado trouxe à tona uma faceta do Direito enquanto auxiliador e promovedor de “arbitrariedade e repressão” em certos contextos, como nas condenações penais (ROSSATO; MIRANDA, 2018).

Por sua vez, em 2017, durante a gestão do CAAH intitulada “Alteridade” e diante do sucesso do projeto anterior, as atividades referentes à elaboração de júris simulados continuaram e entrou à baila o emblemático caso de repercussão internacional do ex-jogador de futebol americano O.J. Simpson, proposta que tinha como ênfase a discussão sobre violência doméstica e de gênero. Nesta oportunidade, foi utilizada a obra *“American Crime Story: O Povo Contra O. J. Simpson”*, de autoria do advogado Jeffrey Ross Toobin, além da série televisiva investigativa de mesmo nome e inspirada no referido livro.

Neste segundo caso, O.J. Simpson foi acusado de assassinato contra sua ex-esposa, Nicole Brown, e contra um amigo desta, Ronald Lyle Goldman. Considerando-se o ocorrido no julgamento real, cuja duração prolongou-se durante meses, o réu foi inocentado do crime, gerando-se grandes polêmicas.

Este júri simulado foi realizado em parceria com o Centro Acadêmico XXVII de Agosto (CAXXVII) do curso de Direito da Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), Campus Dourados, e apresentado no último dia do IV Simpósio Jurídico da UFGD e I Simpósio Jurídico da UEMS/Dourados, nas dependências do Teatro Municipal de Dourados. O veredito do Tribunal do Júri foi favorável à acusação, condenando-se o acusado com contagem pública de votos acirrada.

Diante da parceria e da garra dos(as) envolvidos(as), o evento alcançou proporções surpreendentes e lotou o referido Teatro. As comunidades acadêmica e externa compareceram para presenciar a apresentação do júri simulado que se tratou de excelente oportunidade de demonstração da produção científica pelos(as) acadêmicos(as) participantes e, principalmente, da relevância inerente à universidade pública, gratuita e de qualidade que dialoga com a sociedade.

Em 2018, ano em que o CAAH foi coordenado pela gestão “Integrare”, a coordenadoria jurídica organizou um júri simulado que fomentou o debate acerca de um dos temas mais polêmicos da sociedade civil: o aborto. O julgamento foi realizado durante o V Simpósio Jurídico da UFGD, no Teatro Municipal de Dourados.

Embora ainda seja um grande tabu, a relevância de proporcionar discussões acadêmicas sem o “manto da fé” (BECKER; LUTZ, 2016) é indispensável para que as comunidades inseridas reflitam acerca dos direitos que as mulheres possuem em relação aos seus corpos e na descoberta dos motivos que desencadeiam resistências para que de fato elas sejam aquelas que devam decidir por seus “corpos e desejos” (BECKER; LUTZ, 2016).

Cabe ressaltar, ainda, que o Estado de Mato Grosso do Sul já ocupou o terceiro lugar no ranking nacional de denúncias de violência contra mulher

(SEJUSP, 2019; OLIVEIRA, 2019). Além disso, já foi líder na taxa percentual de estupros, sexto colocado dentre os Estados brasileiros com maior índice de feminicídio no país e obteve a liderança no número de processos de violência doméstica, fato que, provavelmente, foi um dos principais motivos que ensejaram a fundação, em 2015, da primeira Casa da Mulher no Mato Grosso do Sul (ROSSI; BECKER, 2019). Portanto, considerando-se que é neste cenário que o município de Dourados e região estão inseridos, o debate de questões relacionadas ao aborto, violência doméstica e de gênero possuem elevada relevância. Apresentar temas tão pertinentes e corriqueiros na vida da comunidade (acadêmica e externa) pode viabilizar, através da educação, processos de desconstrução de ideias historicamente enraizadas, tal como o machismo, problema esse intrínseco aos mais diversos casos de violência contra a figura feminina (LÔBO; LÔBO, 2015).

O projeto do júri simulado novamente obteve sucesso em 2018 e um trabalho excelente foi realizado. Na oportunidade, o colegiado absolveu a ré pela prática do crime de aborto, fomentando-se inúmeras indagações, exemplificativamente acerca do Código Penal Brasileiro que ignora aspectos sociais importantíssimos daqueles que serão alvos de seus dispositivos.

Mais recentemente, no ano de 2019, período em que o CAAH se encontrava sob a gestão nomeada “Gestalt”, a entidade realizou inédito julgamento simulado da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), cuja apresentação ocorreu durante o evento de recepção aos(às) calouros(as) organizado pelo CAAH, nas dependências da Unidade I da UFGD. Assim, o Centro Acadêmico inovou a prática de júris por ele coordenada, pois foi além da ideia comum de Tribunal do Júri e anualmente executado.

Nesta oportunidade, o julgamento teve como alvo o verídico caso “Comunidade *Chupanky* e outra vs. Estado de *La Atlantis*”. O tema principal tratava das inúmeras violações de direitos inerentes à construção da Usina Hidroelétrica do Cisne Negro, considerando sua construção com a utilização de um rio às margens do qual encontram-se estabelecidas a comunidade indígena *Chupanky* e a comunidade camponesa *La Loma*, localizadas no país *La Atlantis*. Ao final, a corte simulada decidiu pela condenação do Estado de *La Atlantis* ante às violações de Direitos Humanos pertencentes às comunidades.

A partir da construção de julgamento simulado da CIDH, os(as) componentes das equipes de acusação e defesa puderam não só construir ativamente seus conhecimentos, passar pela experiência de trabalho em equipe e praticar a arte da oratória já exaltados em seções anteriores do presente artigo, mas também compreender a estrutura da Corte, estreitar o contato com a área de Direitos Humanos e Direito Internacional, além de refletir sobre o contexto e modo de vida de populações tradicionais.

Também no ano de 2019, durante o VI Simpósio Jurídico da UFGD organizado pelo CAAH, foi realizado o júri simulado que explorou tema emblemático, raramente discutido dentro da própria universidade e fora dela: a transfobia. A

apresentação das equipes de acusação e defesa novamente ocorreu na Unidade I da UFGD, sendo o réu condenado pelo Tribunal do Júri.

O Brasil é o país que mais mata pessoas transexuais e travestis em escala global (BENEVIDES; NOGUEIRA, 2020). Cotidianamente, sobretudo nas manchetes sul-mato-grossenses, é comum visualizar notícias sobre corpos que foram encontrados alvejados por tiros e lesionados por facadas, sendo identificados, posteriormente, pertencentes a pessoa transexual. Assim, presenciam-se verdadeiros extermínios, uma vez que as vítimas são tratadas como inumanas e desprovidas de quaisquer garantias de direitos que são inerentes ao “humano” (BECKER; OLIVEIRA, 2016). Ao abordar a transfobia, o júri simulado realizou um papel fundamental de representatividade, pois trouxe à tona a pauta de minorias sociais que, geralmente, são preteridas e esquecidas pelo Estado.

Paulo Freire (1996) foi enfático ao dizer que para educar é necessário acreditar firmemente nas mudanças desejadas. Um pontapé inicial já fora dado no momento em que o Centro Acadêmico Águia de Haia oportunizou, através dos júris simulados, a aproximação da universidade pública (comunidade interna) com a comunidade externa, de forma acessível e gratuita, promovendo ressignificações em diferentes pensamentos.

[...] Esse diálogo necessário começaria, portanto, na busca do conteúdo do programa, que deve propiciar ao discente-educando, por meio da percepção crítica da sua própria realidade, aqui constituídas pelo seu conjunto de dúvidas, valores, perspectivas, vivências e esperanças, uma aprendizagem crítica e libertadora cuja centralidade seja sua própria existência no mundo, como ser consciente de si e de estar no mundo como agente transformador. (FONSECA, 2019, p. 06).

Nessa perspectiva, possivelmente as interações entre aqueles(as) que fizeram parte das atividades dos júris simulados desencadearam grandes transformações, proporcionando, provavelmente, reflexões críticas acerca de determinadas realidades, possibilitando quiçá o surgimento de novos discursos. Não se trata apenas de adaptação, mas sim de mudanças frente aquilo que é cobrado pelo mundo em diferentes âmbitos como cultura, história e política (FREIRE, 1996).

Os(as) acadêmicos(as) envolvidos(as) nos júris simulados desempenharam sem medo os papéis de sujeitos políticos na universidade, que é justamente lidar com os problemas que cercam a sociedade e não ignorá-los. Foi essa necessidade de mudança e de transformação que originou os projetos de júris simulados no curso de Direito da UFGD, os quais buscam, sobretudo, contribuir com a formação de profissionais na área jurídica e, especialmente, na educação de seres humanos empáticos com as mais diversas realidades que permeiam a universidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão acerca da metodologia de ensino utilizada na educação superior é essencial para que o ensino ofertado construa cientistas e profissionais socialmente responsáveis, conscientizados de seus deveres como cidadãos(ãs).

O incentivo a pesquisas ativas pelos(as) estudantes através de projetos de extensão é um exemplo de método didático-pedagógico capaz de possibilitar a produção horizontal de conhecimentos, auxiliar o cumprimento da responsabilidade social das universidades e aproximar a comunidade acadêmica da sociedade geral, principalmente caso os resultados sejam apresentados publicamente.

No caso dos projetos de extensão, em cursos de Direito, cujo objeto são tribunais de julgamentos simulados, estes podem gerar inúmeros resultados, sendo uma das maneiras de promover a autonomia dos(as) estudantes que se unem para possibilitar a realização das atividades correlatas, estreitar a distância existente entre as comunidades interna e externa, expor publicamente as pesquisas realizadas intramuros, oportunizar a prática da oratória e argumentação pelos(as) acadêmicos(as), exercitar e propagar para a sociedade o pensamento crítico acerca de temáticas relevantes cujos debates precisam ser fomentados, além de contribuir para a formação ética, humanitária e distinta da educação convencional aplicada nas graduações em Direito no Brasil (as quais continuamente transformam-se em meros cursos preparatórios para o exame da Ordem dos Advogados do Brasil e provas de concursos). Além disso, a apresentação dos júris simulados cria a possibilidade de interação entre estudantes e profissionais de variadas áreas do conhecimento, favorecendo a troca de informações e o acesso ao mercado de trabalho.

A graduação em Direito pela UFGD¹⁰, através de estudantes que compõem o Centro Acadêmico Águia de Haia, realizou diversos júris simulados a partir de 2016, sendo tradição e orgulho do referido curso a apresentação dos julgamentos em eventos igualmente organizados pela entidade estudantil.

O meio acadêmico construído na referida graduação trata-se de local que busca direcionar os(as) estudantes a terem ciência de seu papel transformador da sociedade, de maneira a transmitir e estabelecer trocas de saberes que vão além de meros conhecimentos legislativos, mas que incluam a preparação para a prática da interpretação e luta pela aplicação das normas e princípios legais de maneira ética, visando a formação de cidadãos que busquem a construção de meio social mais justo e igualitário.

¹⁰ O curso de Direito da UFGD foi o segundo melhor avaliado no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), estando acima da média das universidades federais do Brasil, em 2018 (INEP). Além disso, já recebeu dois selos de qualidade “OAB Recomenda” (que foi instituído em 2001 pela Ordem dos Advogados do Brasil), referentes às gestões da “Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda” dos anos 2013/2016 e 2016/2019 (OAB, 2019).

Os “júris simulados do CAAH”, como ficaram conhecidos, empenham-se para suprir, na medida do possível e sob certa perspectiva, o debate e apresentação de temas indispensáveis para a formação humanitária e construção de pensamento crítico dos(as) futuros(as) operadores(as) do Direito e que, ante à relevância inerente às temáticas abordadas, as reflexões e complementação de seus debates devem se estender muito além do ensino em sala de aula.

O diferencial da universidade pública, especialmente da UFGD através de seu bacharelado em Direito, se encontra não apenas em seu esforço para cumprir sua devida responsabilidade social por intermédio, como exemplo, de projetos de extensão. A consciência de classe construída nesse ambiente (e consequente melhora na percepção sobre o exercício da cidadania), a compreensão de que a existência e manutenção do espaço público advém de lutas históricas, as oportunidades de participação em grupos de pesquisa e de organização de eventos, a união existente entre os(as) estudantes que compõem o movimento estudantil (e todo crescimento pessoal e profissional que advém dela), a oportunizada autonomia acadêmica para buscar melhorias na educação pública e de qualidade a todos(as): são esses alguns poucos exemplos que orgulham os eternos “Carcarás da GD”¹¹.

REFERÊNCIAS

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior. **V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos(as) Graduados(as) das IFES – 2018**. Universidade Federal de Uberlândia, 2018. Disponível em: <http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-do-Perfil-Socioecon%C3%B4mico-dos-Estudantes-de-Gradua%C3%A7%C3%A3o-das-Universidades-Federais-1.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2020.

AZEVEDO, Alzira Sant’Ana; MURARO, Darcisio. A educação superior e a formação do pensamento crítico. In: **Anais da II Jornada de Didática e I Seminário de Pesquisa do CEMAD – Docência na educação superior: caminhos para uma práxis transformadora**, 2013, Londrina. Londrina: UEL, 2013. P. 476-480. Disponível em: <http://www.uel.br/eventos/jornadadidatica/pages/2013---anais-da-ii-jornada-de-didatica-e-i-seminario-de-pesquisa-do-cemad---docencia-na-educacao-superior-caminhos-para-uma-praxis-transformadora.php>. Acesso em: 04 mai. 2020.

BECKER, Simone; OLIVEIRA, Esmael Alves de. Educação e direitos para (in)humanos? Alguns dilemas de LGBT’s perante o discurso jurídico brasileiro. **Revista Tempos e Espaços em Educação**, v. 9, n. 19, p. 163-180, mai./ago. 2016. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/revtee/article/view/5603>. Acesso em: 02 fev. 2019.

BECKER, Simone; LUTZ, Gabriel Fiel. O Estado democrático brasileiro de Direito é laico? Reflexões sobre desigualdade de gênero a partir do filme *O Segredo de Vera Drake*. In:

¹¹ A ave conhecida como “Carcará” é a mascote da “Bateria Hedionda”, bateria universitária composta por discentes de Direito da UFGD que, através da música, incentivam práticas culturais e estimulam a interação não apenas entre si, mas também com pessoas de outras instituições. Destarte, essa é uma das razões pela qual tais acadêmicos(as) utilizam a expressão “sou Carcará” como forma de identificação e orgulho.

PREUSSLER, Gustavo de Souza; RABEL, Lucimara (Orgs.). **Temas Sediosos e Criminológicos**. Dourados: UFGD, 2016. P. 53-74. Disponível em: http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/EDITORA/catalogo/Temas_Sediosos_e_crimonologicos.pdf. Acesso em: 04 mai. 2020.

BENEVIDES, Bruna G.; NOGUEIRA, Sayonara Naieder Bonfim (Orgs.). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2020/01/dossic3aa-dos-assassinatos-e-da-violc3aancia-contra-pessoas-trans-em-2019.pdf>. Acesso em: 04 abr. 2020.

BERNHEIM, Carlos Tünnermann; CHAÚÍ, Marilena de Souza. **Desafios da universidade na sociedade do conhecimento**: cinco anos depois da conferência mundial sobre educação superior. Brasília: Unesco, 2008. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000134422_por. Acesso em: 04 mai. 2020.

CAAH – Centro Acadêmico Águia de Haia. **Estatuto**, 2016. Disponível em: <https://caahufgdblog.wordpress.com/estatuto-caah-ufgd>. Acesso em: 03 mai. 2020.

CALISSI, Luciana. A Escola como espaço de formação/transformação: estratégias metodológicas para educação em/para os Direitos Humanos. In: FLORES, Elio Chaves Flores et al. (Orgs.). **Educação em Direitos Humanos & Educação para os Direitos Humanos**. João Pessoa: Editora Universitária da UFPB, 2014. P. 111-140. Disponível em: <http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/08/EDUCA%C3%87%C3%83O-EM-DIREITOS-HUMANOS-E-EDUCA%C3%87%C3%83O-PARA-OS-DIREITOS-HUMANOS.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2020.

CATANI, Afrânio Mendes. O papel da universidade pública hoje: concepção e função. **Journal de Políticas Educacionais**, v. 2, n. 4, p. 04-14, 2008. Curitiba: Núcleo de Políticas Educacionais (NuPE) da Universidade Federal do Paraná (UFPR), 2008. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/jpe/article/view/15023/10071>. Acesso em: 04 mai. 2020.

CHAÚÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, n. 24, p. 05-15, set./dez. 2003. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782003000300002. Acesso em: 04 abr. 2020.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **As violências contra os povos indígenas em Mato Grosso do Sul**: e as resistências do bem viver por uma terra sem males (dados 2003-2010). Mato Grosso do Sul: CIMI, 2011. Disponível em: <https://cimi.org.br/2017/11/as-violencias-contra-os-povos-indigenas-em-mato-grosso-do-sul-e-as-resistencias-do-bem-viver-por-uma-terra-sem-males>. Acesso em: 04 mai. 2020.

CRUZ, Breno de Paula Andrade et al. Extensão universitária e responsabilidade social: 20 anos de experiência de uma instituição de ensino superior. **Revista de Gestão social e Ambiental – RGSA**, São Paulo, v. 5, n. 3, p. 03-16, set./dez. 2011. Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Breno_Cruz2/publication/316307196_EXTENSAO_UNIVERSITARIA_E_RESPONSABILIDADE_SOCIAL_20_ANO_S_DE_EXPERIENCIA_DE_UMA_INSTITUICAO_DE_ENSINO_SUPERIOR_DO1105773rgsav5i3450/links/5be5ec40299bf1124fc77a45/EXTENSAO-UNIVERSITARIA-E-RESPONSABILIDADE-SOCIAL-20-ANOS-DE-EXPERIENCIA-DE-UMA-INSTITUICAO-DE-ENSINO-SUPERIOR-DO1105773-rgsav5i3450.pdf. Acesso em: 04 mai. 2020.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. **Dados públicos sobre violência homofóbica no Brasil**: 29 anos de

combate ao preconceito. Disponível em: <http://dapp.fgv.br/dados-publicos-sobre-violencia-homofobica-no-brasil-29-anos-de-combate-ao-preconceito>. Acesso em: 04 mai. 2020.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC. **Decreto Café Filho (educação)**. Disponível em: <http://fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/decreto-cafe-filho-educacao>. Acesso em: 04 mai. 2020.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. Diretoria de Análise de Políticas Públicas da Fundação Getúlio Vargas. Centro de Pesquisa e Documentação de História Contemporânea do Brasil – CPDOC. **Lei Suplicy**. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/lei-suplicy>. Acesso em: 04 mai. 2020.

FONSECA, Sydney Aparecida Miranda. Júri Simulado – Direito em debate: Direitos Humanos, para quem? **Folha Acadêmica do Centro de Ensino Superior de São Gotardo – CESG**, São Gotardo, n. XXIII, p. 05-09, jul./set. 2019. Disponível em: <https://periodicos.cesg.edu.br/index.php/folhaacademica/article/view/480>. Acesso em: 04 abr. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GORCZEWSKI, Clovis; TAUCHEN, Gionara. Educação em Direitos Humanos: para uma cultura da paz. **Revista Educação**, Porto Alegre, v. 31, n. 1, p. 66-74, jan./abr. 2008. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/educar/textos/gorczevski_edh_cultura_paz.pdf. Acesso em: 04 mai. 2020.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. **Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira – 2018**. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101629.pdf>. Acesso em 04 de mai. 2020.

INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Ministério da Educação. **Indicadores de qualidade**. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores-de-qualidade/resultados>. Acesso em: 06 mai. 2020.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da violência: retratos dos municípios brasileiros – 2019**. Rio de Janeiro: IPEA, 2019. Disponível em: http://ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190802_atlas_da_violencia_2019_municipios.pdf. Acesso em: 04 mai. 2020.

KLIKSBERG, Bernardo. A ética e a responsabilidade social da universidade. In: **Revista da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior**, ano 24, n. 36, jun. 2006. Responsabilidade social da educação superior: contribuições da Rede Universitária de Ética e Desenvolvimento Social do BID. Brasília: Associação Brasileira de Mantenedora de Ensino superior, 2006. P. 23/25. Disponível em: <https://abmes.org.br/arquivos/publicacoes/Estudos36.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2020.

LÔBO, Gutierrez Alves; LÔBO, José Tancredo. Gênero, machismo, e violência conjugal: um estudo acerca do perfil societário e cultural dos agressores de violência doméstica e familiar contra as mulheres. **Revista Direito & Dialogicidade**, Crato/CE, v. 6, n. 1, p. 45-56, jan./jun. 2015. Disponível em: <http://periodicos.urca.br/ojs/index.php/DirDialog/article/view/962>. Acesso em: 05 abr. 2020.

MOIMAZ, Suzely Adas Saliba et al. Práticas de ensino-aprendizagem com base em cenários reais. **Revista Interface-Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 14, n. 32, p. 69-79, jan./mar. 2010. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-32832010000100006&script=sci_arttext. Acesso em: 04 mai. 2020.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. **OAB Recomenda**. Disponível em: <https://www.oab.org.br/servicos/oabrecomenda>. Acesso em: 06 mai. 2020.

OLIVEIRA, Viviane. **MS é o 3º no ranking nacional de denúncias de violência contra mulher**. Campo Grande News, Campo Grande, 17 de out. de 2019. Acesso em: <https://www.campograndenews.com.br/brasil/cidades/ms-e-o-3o-no-ranking-nacional-de-denuncias-de-violencia-contramulher>. Acesso em: 04 abr. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. Série Estudos sobre o Brasil e a América Latina, vol. 7. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

ROSSATO, Leticia Peters; MIRANDA, Pedro Fauth Manhães. O mito e o monstro: uma análise do espetáculo da condenação na obra “Os Irmãos Karamázov” de Dostoiévski. *In: Anais do IX Simpósio Jurídico dos Campos Gerais*, 2018, Ponta Grossa. Ponta Grossa: UEPG, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/ixsimposiojuridicodoscamposgerais/97122-o-mito-e-o-monstro-uma-analise-do-espetaculo-da-condenacao-na-obra-os-irmaos-karamazov-de-dostoevski>. Acesso em: 04 abr. 2020.

ROSSI, João Victor; BECKER, Simone. “Humano que não se pode consertar”: A necropolítica dos corpos femininos. **Revista Nanduty**, Dourados, v. 7, n. 10, p. 159-174, 2019. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/nanduty/article/view/10305/5280>. Acesso em: 02 abr. 2020.

SEJUSP – Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública. **Estatística on-line**. Disponível em: <http://estatistica.sigo.ms.gov.br>. Acesso em: 03 mai. 2020.

SIGProj – Sistema de Informação e Gestão de Projetos. **Consultar projetos**. Disponível em: <http://sigproj.ufjr.br/?goTo=search&plataforma=5>. Acesso em: 04 mai. 2020.

SILVEIRA, Priscila Bier da et al. Experiências educativas e formação do sujeito político na universidade. *In: LEITE, Denise; FERNANDES, Cleoni Barboza (Orgs.). Qualidade da educação superior: avaliação e implicações para o futuro da universidade*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2012. P. 385-388. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/inov/docs/qualidade-da-educacao-superior-aval-e-implic-p-o-futuro-da-univ>. Acesso em: 03 abr. 2020.

TOOBIN, Jeffrey. **American Crime Story: O povo contra O.J. Simpson**. Rio de Janeiro: DarkSide Books, 2016.

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados. Ministério da Educação. **Estatuto**. Disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/ADMINISTRACAO-UFGD/estatuto%20UFGD.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2020.

UFGD – Universidade Federal da Grande Dourados. Ministério da Educação. **Regimento Geral**. Disponível em: <http://files.ufgd.edu.br/arquivos/arquivos/78/DIREITO/regimento-geral-da-ufgd.pdf>. Acesso em: 04 mai. 2020.

VEIGA, Léia Aparecida; FONSECA, Ricardo Lopes. O júri simulado como proposta didático-pedagógica para a formação inicial do professor de geografia na perspectiva da aprendizagem baseada em problemas (PBL). **Revista GeoUSP – Espaço e Tempo (Online)**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 153-171, jun. 2018. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/geousp/article/view/125843>. Acesso em: 04 mai. 2020.

O CENTRO ACADÊMICO COMO INSTRUMENTO DE EMPODERAMENTO E LIBERDADE DO CORPO DISCENTE DO CURSO DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS: A BREVE HISTÓRIA DE UMA LOMBADA E UM SIMPÓSIO

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN

I. INTRODUÇÃO

Recebi o honroso convite por parte dos professores Arthur Ramos do Nascimento, Tiago Resende Botelho, Thaisa Maira Rodrigues Held e Verônica Maria Bezerra Guimarães para escrever, ainda que brevemente, sobre a importância do Centro Acadêmico Águia de Haia (C.A.A.H) na história dos 20 anos do curso de Direito da UFGD.

Aceitei de pronto o convite. Porém devo um pedido de desculpa aos leitores que pretendem uma leitura rigorosamente acadêmica a respeito da perspectiva em que o C.A.A.H se desenvolveu durante estes 20 anos. O presente texto, em realidade, trata-se muito mais da perspectiva, uma opinião pessoal e o registro de um ex-coordenador desta entidade do que a apresentação das conclusões de uma pesquisa científica.

As razões para tal escolha são muitas, porém, destaco o fato de acreditar que posso contribuir de forma muito mais relevante direcionando um texto aos discentes do Direito UFGD, construído sob a ótica de um egresso do curso e ex-coordenador do C.A.A.H, do que com um artigo científico.

Pois bem. O Centro Acadêmico Águia de Haia é a entidade política-acadêmica responsável pela representação do corpo discente do curso de Direito da UFGD e está intimamente ligada à história do Curso. É a personificação do movimento estudantil dos alunos do Direito e representa muita luta nestes 20 anos de existência.¹

¹ O C.A.A.H foi fundado no ano 2000 pelo acadêmico Luciano dos Santos Laranjeira e, assim como o curso, também faz 20 anos em 2020. Infelizmente, não possuo maiores informações sobre o restante da

Por essa razão, comemorar a existência do curso, necessariamente, também é comemorar a existência do movimento estudantil capitaneado pelo C.A.A.H, que contribui diariamente para o fortalecimento de uma educação pública e de qualidade no Direito UFGD.

Considerando o tempo de existência do C.A.A.H, bem como as limitações de minha experiência, delimito a narrativa aqui apresentada em dois momentos em que o Centro Acadêmico foi protagonista na história do Curso, ao mesmo tempo em que reafirmou a autonomia dos discentes e demonstrou o poder político que o corpo de alunos possui. São eles: a fundação e a continuidade do Simpósio Jurídico da UFGD e a implementação da lombada eletrônica na rua Manoel Santiago.

II. A FUNDAÇÃO DO SIMPÓSIO JURÍDICO DA UFGD

Quando comecei a graduação em direito na UFGD (06 de maio de 2013), não havia um evento acadêmico anual no qual os alunos poderiam participar; não havia a oportunidade de dialogar com grandes nomes do Direito e áreas afins, a um preço acessível e justo. O incômodo, quanto a isso, era notório: como pode a universidade pública não ter um evento científico anual para debater grandes temas jurídicos controversos?

Houve, de fato, em outro momento da história do Direito UFGD, um outro evento, capaz de reunir grandes nomes e contar com prestígio da comunidade jurídica. No entanto, particularmente, até hoje desconheço os reais motivos do fim deste evento, frente às inúmeras versões apresentadas aos alunos.

Este era o cenário de insatisfação quando fui convidado a integrar uma chapa para concorrer à eleição do C.A.A.H, que veio a se consagrar como a vencedora do processo eleitoral, dando início à gestão da *Chapa Repercussão Geral*², ainda em 2013 (ocupi o cargo de coordenador de assistência estudantil).

Dentre os diversos problemas que o C.A.A.H enfrentava (documentação exígua na entidade, centralização no coordenador-geral, a construção da biblioteca³, o site da entidade, falta de caixa e etc.) um dos maiores desafios era dar início a um novo Congresso (o projeto inicial era um congresso, que posteriormente acabou sendo o Simpósio).

chapa. Durante o tempo que integrei o C.A.A.H, assisti de perto a tentativa de uma reconstrução de toda a história da entidade, mas até o momento não foi possível.

² Em termos simples, a Repercussão Geral é um dos requisitos de admissibilidade do Recurso Extraordinário e, basicamente, significa que o conteúdo jurídico a ser debatido necessariamente deve possuir um teor que impacte a sociedade (ou setor dela) como um todo, ou seja, a solução a ser dada precisa repercutir na sociedade de uma forma geral. Como coordenadores, a gestão teve os seguintes acadêmicos: Bruce Henrique dos Santos Silva, Bruno Almeida de Souza, Caroline Passos, Jordhana Cunha, João Gobbo, Pedro Espinosa, Matheus Andrade, Máira Freire, Luis Miguel Roa Florentin e Bianca Reitmann Pagliarini.

³ Que, infelizmente, é uma luta até hoje, refletindo em sentimento de desgosto até mesmo nos egressos.

As maiores dificuldades para a realização do evento eram: a falta de caixa do C.A.A.H, o desânimo do corpo docente (decorrente da paralisação do evento anterior) e a comunicação com os eventuais palestrantes⁴.

Para superar as dificuldades financeiras, foram realizadas diversas ações: a) rifas; b) venda de alimentos, bebidas e canetas durante a realização do Vestibular da UFGD e ENEM; e c) a venda de alimentos em uma barracada da festa junina da UFGD⁵. Essas eram as principais fontes de renda do C.A.A.H naquele momento, pois a venda de camisetas, chaveiros e etc., em que pese contribuíam para a identidade do curso, eram pouco rentáveis.

Tendo levantado um valor inicial para retirar do papel alguns projetos, o C.A.A.H se libertava da total dependência de doações para conseguir se movimentar⁶. Com isso, a dificuldade de caixa era aos poucos diminuída (mas, nem de longe, superada). Além disso, foi conseguido uma verba por meio de um edital que havia sido divulgado⁷.

A dificuldade no contato com os professores palestrantes diminuiu com dois fatores: a aprovação do professor Arthur Ramos do Nascimento no concurso de docente e alguns parceiros conseguidos pelo C.A.A.H, os quais viabilizaram a vinda de professores.

Com isso, foram reunidas condições mínimas para a realização do Simpósio, que aconteceu em setembro de 2014, entre os dias 08 a 10, tendo como conferencistas a professora Renata Orsi e os professores Saulo De Oliveira Pinto Coelho e Renato De Almeida O. Muçouçah⁸.

⁴ Este é um problema que aponto desde já: aluno, via de regra, conhece só os seus professores e colegas. A rede de contatos dos acadêmicos é extremamente restrita e, quando se coloca isso no papel, a dificuldade para a realização de um evento é enorme. Professores se sentem mais confortáveis em atender ao convite de outros docentes, em decorrência da relação já existente. Quando discentes buscam diretamente o contato do docente, há um aparente descrédito sobre o aluno, pois não se imagina que o corpo discente seja capaz de estruturar e realizar um evento acadêmico efetivamente sério e com credibilidade. Neste ponto, o superar o desânimo inicial do corpo docente era fator crucial para a realização do evento.

⁵ Este é um ponto que deve ser ressaltado: o corpo discente e docente deve sempre apoiar as iniciativas do C.A.A.H que visam a arrecadar caixa. Esses pequenos eventos representam a principal fonte de renda (principalmente porque é proibida a venda de alimentos dentro da FADIR – ao menos era – pelo C.A.A.H).

⁶ É neste momento que são comprados alguns móveis para o Centro Acadêmico. Foi montado um pequeno “escritório” no segundo andar, onde eram realizadas reuniões, elaboradas atas etc. Em 2013, não havia um espaço destinados à convivência dos acadêmicos (nem para R.I, nem ao Direito). Por isso, a conquista deste pequeno “escritório”, foi significativa para os dois cursos (cada qual com o seu espaço). Hoje, os cursos de Direito e Relações Internacionais uniram seus espaços e compartilham de um local de convivência agradável e democrático.

⁷ Neste período eu era muito mais um “trabalhador braçal” do centro acadêmico do que qualquer coisa. Assim, as informações que tenho sobre o I Simpósio são limitadas, razão pela qual não sei qual o valor conseguido junto à Universidade. O que me lembro, no entanto, é que era insuficiente para custear todo o evento. Infelizmente, o custo para a realização de um Simpósio ainda é bem fora da realidade do C.A.A.H, pois as passagens aéreas para Dourados têm um custo bem elevado. Somando isso à hospedagem, material de divulgação e outros gastos, verifica-se facilmente que o Simpósio é um evento difícil de ser sustentado somente com a venda de rifas e a festa junina, necessitando de muito empenho dos alunos para que se torne realidade.

⁸ Até hoje, o site do I Simpósio continua disponível em <https://doity.com.br/simpósio-juridico-da-ufgd#schedule>. Acesso em 17/05/2020.

Permaneci no Centro Acadêmico por mais uma gestão (*Chapa Auditório Universal*), tempo suficiente para contribuir com a organização de outros dois Simpósios⁹, sendo que foram realizados com valores arrecadados nas ações realizadas pelo C.A.A.H e com parcerias com a advogados e comerciantes¹⁰. Neste período em que estive na organização, destaco a aproximação do professor Tiago Botelho ao centro acadêmico, o que deu maior fôlego ao evento na busca de novas parcerias e contatos.

Atualmente, o Simpósio caminha para sua 7ª edição e é um evento consolidado na região. De longe, assisto novos professores se aproximarem ao Centro Acadêmico com o intuito de fortalecer e facilitar a organização, um cenário totalmente distinto daquela realidade em que nos encontrávamos em 2013.

II.1 O SIMPÓSIO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO DE LIBERDADE ACADÊMICA

Contar a história do Simpósio Jurídico da UFGD é muito importante, principalmente para manter vivo o empoderamento do corpo discente. É essencial que todos os discentes conheçam, ainda que de forma resumida, a história por trás da construção deste evento e não deixem que retirem do corpo discente a liderança da organização do evento.

Na maioria das faculdades de Direito, os discentes têm a sua liberdade acadêmica¹¹ reduzida na extensão, pesquisa e ensino. Não há uma consulta aos alunos a respeito de bibliografia, conteúdo, nomes para eventos e tampouco os assuntos que serão debatidos em tais eventos.

Não que o aluno não tenha relevância, mas é tratado como um sujeito imaturo, incapaz de lidar e contribuir de forma efetiva com as diretrizes básicas da construção do conhecimento. Assim, com exceção de grandes universidades, com movimento estudantil tradicional e consolidado, as pequenas faculdades tendem a concentrar a organização dos eventos acadêmicos entre o corpo docente. O papel do aluno, via de regra, acaba por ser restrito à simples participação, na condição de espectador.

No entanto, o Simpósio Jurídico UFGD quebra com essa proposta: o discente deixa de ocupar o assento de mero espectador e passa a participar ativamente na construção do projeto. O evento é democrático desde a escolha do tema, tradicionalmente realizado via consulta aos alunos.

⁹ Informações disponíveis em: <<https://doity.com.br/simposiojuridicoufgd> e <https://doity.com.br/3simposiojuridicoufgd>>. Acesso em 17 mai. 2020.

¹⁰ Incrivelmente, até o momento que deixei a Universidade, a OAB ainda não havia contribuído financeiramente com o Simpósio. O máximo que haviam feito por nós foi a disponibilidade de seus canais de comunicação para divulgação.

¹¹ Sobre a liberdade acadêmica, ver: DWORKIN, Ronald. Por Que Liberdade Acadêmica?. In: _____. O Direito da Liberdade. São Paulo: Martins Fontes, 2006, p. 394-395; ROBL FILHO, I. N. Liberdade Acadêmica e Científica: Dimensões e Problemas Contemporâneos. Revista Espaço Jurídico, v. 19, p. 755-775, 2018.

Trata-se de um evento *organizado por alunos para alunos* que representa a desconstrução do estereótipo de imaturidade, de incapaz. É a democratização de um dos tripés da educação no ensino superior: a extensão.

É muito mais do que um evento, mas sim verdadeira ferramenta de liberdade acadêmica, de autonomia. É um evento no qual os discentes trabalham desde a origem (lá na festa junina, vendendo algo) até o final (quando a luz do último dia de evento se apaga) pela sua liberdade intelectual.

Em que pese possa parecer simples, a realização do Simpósio Jurídico, de forma anual e reiterada, é uma conquista construída com muita coletividade e força de vontade por quem ficou desamparado em um momento de desentendimentos políticos: o corpo discente. E hoje já não pode ser reduzido como um simples evento, mas deve ser engradecido como um símbolo de autonomia e liberdade.

É evidente que o que foi dito não significa que o corpo docente não deva participar da construção de eventos acadêmicos no Direito UFGD. Pelo contrário: devem sempre participar, sob pena de o próprio evento perder sua razão de existir. O que foi dito aqui teve a única finalidade de demonstrar que a autonomia e liberdade intelectual dos estudantes deve ser respeitada na condição de protagonista e não de espectador.

Quando um aluno se senta na mesa debatedora em um evento dessa magnitude simboliza muita história e o fim da concepção ultrapassada de que o corpo discente não é protagonista. Significa liberdade, autonomia e igualdade.

Independentemente de qual seja o evento realizado e qual nome carregue, que ao corpo discente do Direito UFGD sempre seja reservado um lugar de prestígio.

III. A CONSTRUÇÃO DA LOMBADA ELETRÔNICA NA MANOEL SANTIAGO

Ser acadêmico de universidade pública não é fácil, tudo é conquistado na base da luta. A história da lombada eletrônica na rua Manoel Santiago não é diferente. Talvez não seja algo tão relevante como o Simpósio, mas é algo que merece ser contado pela forma como tudo ocorreu.

No final do ano de 2015 e no começo de 2016, eram frequentes as reclamações de assaltos na região da FADIR, em razão da pouca iluminação e também por não haver rondas policiais na proximidade. Além disso, era frequente a reclamação, por parte de todos os que frequentavam a FADIR, a respeito do perigo em atravessar a Manoel Santiago, pois não havia nenhum tipo de lombada (e o trânsito era intenso, por ter a ANHANGUERA na proximidade).

A coordenação, direção e reitoria sempre oficiavam a Prefeitura para que tomem providências, porém, nunca nada efetivo era realizado.

Frente a esse quadro, o C.A.A.H resolveu se movimentar. Primeiro, marcamos uma reunião com o então Prefeito, e naquela reunião expusemos todas as

nossas reclamações quanto ao poder público¹², que ocorreu ao meio dia de 1 de fevereiro de 2016. Nesta data, nos foi prometida uma lombada dentro do prazo de uma semana, mas que um quebra-molas seria colocado de forma *imediata*.

No mesmo dia, durante a noite, todos os coordenadores se reuniram em frente ao D'papa (não sei se ainda existe) para gravar um vídeo: avisamos que, se em uma semana não houvesse um quebra-molas ou uma lombada para nos proteger, faríamos um protesto e fecharíamos a Manoel Santiago, em nome de nossa segurança.

Dito e feito: não fizeram nem o prometido e nem o combinado e acabamos fechando¹³ a Manoel Santiago em protesto à negligência do poder público. Além disso, chamamos a imprensa e avisamos que fecharíamos semanalmente a rua enquanto nosso pleito não fosse atendido. Na semana seguinte havia um quebra-molas e, algum tempo depois, foi instalada a lombada.

Não é um grande feito, mas significa muito: cada tijolo da FADIR-UFGD é construído com luta. Somos uma universidade pública no interior de um Estado do interior. Sem barulho, sem movimento, não é possível sonhar com um ensino de qualidade e público no interior do Mato Grosso do Sul.

E o Centro Acadêmico possui o *dever* de contribuir com essa luta, respaldado por todo o corpo discente. Desde os utensílios básicos, até a segurança dos acadêmicos são fruto de um discurso e uma luta organizada que exige acesso à educação de qualidade. Era uma simples lombada e demorou aproximadamente 4 anos para ser construída.

E o discurso é o mesmo para a biblioteca. Nos 4 anos em que participei do Centro Acadêmico, a biblioteca foi uma pauta mensal. São quase 8 anos e alguns milhões de reais destinados a ela, mas nenhum prédio construído. E, frente ao atual sucateamento da ciência e das universidades públicas¹⁴, promovido por um governo fascista, não me resta nenhuma dúvida que uma universidade pública sul mato-grossense tem muita luta pela frente. E não será diferente com a biblioteca, assim como não foi com a lombada.

IV. REFLEXÃO FINAL

Quando recebi o honroso convite dos professores Arthur e Tiago, não tive dúvidas em rapidamente aceitar. No atual contexto de repressão ao livre

¹² O relato desta reunião pode ser encontrado aqui: <<https://pt-pt.facebook.com/caah.ufgd/photos/os-coordenadores-do-caah-andressa-lameu-e-luis-miguel-roa-florentin-se-reuniram-/1822601781300516>>. Acesso em 17 mai. 2020.

¹³ Neste ponto, há que ser ressaltado que foi um esforço conjunto de toda a FADIR, sendo que os professores e alunos de R.I contribuíram muito com o protesto. Deixo, também, registrado a participação da bateria HEDIONDA no protesto.

¹⁴ Cito, apenas de forma exemplificativa, o sucateamento: <<https://educacao.estadao.com.br/noticias/geral,mec-cortara-verba-de-universidade-por-balburdia-e-ja-mira-unb-uff-e-ufba,70002809579>>. Acesso em 17 mai. 2020.

pensamento e à liberdade acadêmica (*principalmente em relação às ciências sociais*) reafirmar a importância do movimento estudantil na construção das universidades públicas é um compromisso de todos.

Finalizo, minha contribuição com um apelo: todas as vezes que um discente participar do Simpósio, que seja lembrado que aquele evento foi construído por seus pares para ele, que o simpósio sempre seja um símbolo de liberdade. E toda vez que atravessar a rua Manoel Santiago, que seja lembrado que a lombada é uma conquista do movimento estudantil, assim como toda a universidade pública.

Que estes dois símbolos sempre representem a liberdade, autonomia e luta do corpo discente da UFGD e sempre sejam usados como fontes de incentivo para todas as lutas que serão travadas contra o sucateamento de nossa universidade.

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO NA FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS DA UFGD

CÉSAR AUGUSTO SILVA DA SILVA
JULIA STEFANELLO PIRES

I. INTRODUÇÃO

A cidade de Dourados, sede da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) se localiza no interior do estado do Mato Grosso do Sul (MS), a cerca de aproximadamente 130 km da fronteira seca com o Paraguai e das cidades-irmãs Ponta Porã (Brasil) e Pedro Juan Caballero (Paraguai). Dessa forma, questões transfronteiriças são tema recorrente na vivência da região.

Sendo uma das principais cidades do estado e a maior da região sul do MS, em questões de infraestrutura, população e economia, Dourados se estabelece em local estratégico nas rotas migratórias que perpassam pela região, abrangendo eventos relacionados aos cidadãos transfronteiriços, com problemáticas próprias da região de fronteira seca, mas também sendo rota de fluxos migratórios internacionais que atingem o país como um todo, à exemplo do caso dos venezuelanos e haitianos.

Diante de tais questões, os estudos jurídicos e internacionalistas da UFGD sempre refletiram as questões transnacionais que envolviam a região, o que, conseqüentemente, acabou atraindo o estudo de questões migratórias, liderados, à princípio pelo Professor César Augusto S. da Silva, então docente da FADIR/UFGD, que fundou um projeto de pesquisa dedicado ao tema, um estudo que acabou resultando na parceria técnico-científica entre o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e a UFGD, através da Cátedra Sérgio Vieira de Mello (CSVM), efetivada no ano de 2014.

Desde então, o projeto atraiu acadêmicos e docentes dos cursos de Direito e Relações Internacionais, sendo que, a partir de 2016, com a criação do mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos, passou a contar com a participação

de mestrandos que trabalhavam com o tema. Atualmente a Cátedra se encontra em plena expansão, firmando vínculos com as mais diversas áreas de pesquisa e extensão dentro da UFGD, o que tem possibilitado a expansão de seu alcance político e social.

No presente artigo, será abordada a construção histórica da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na UFGD, primeiramente, compreendendo as bases nos estudos migratórios dentro da UFGD, expondo os resultados conquistados pelo projeto de pesquisa sobre migração internacional, e sua importância para a proposta de cooperação apresentada ao ACNUR.

O segundo tópico trará os dados da realização do encontro nacional da CSVM na cidade de Dourados, momento em que também se realizou o VI Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, com a apresentação de palestras e trabalhos sobre o tema. Esse evento se tornou um marco para a abordagem das questões migratórias no MS, posto que além de chamar a atenção da academia local para o tema, também foi o momento em que se plantou a ideia de desenvolvimento de um comitê estadual específico para o assunto.

Após compreender a consolidação dessa parceria, no terceiro tópico serão apresentados os projetos que estão em vigência, assim como eventuais resultados parciais, projetos de atendimento e atividades voltadas a integração dos migrantes internacionais na sociedade douradense, a partir da atuação da CSVM e de seus projetos parceiros.

Dessa forma, a partir do levantamento bibliográfico e documental sob as circunstâncias da assinatura do convênio entre a UFGD e o ACNUR, bem como em bases qualitativas verificar as atividades atuais da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na universidade, pretendendo-se demonstrar a importância e a relevância dos estudos e propostas a respeito do direito internacional das pessoas refugiadas, em um momento histórico ímpar para a FADIR/UFGD, pois seu curso de Direito está completando 20 anos em um contexto global singular, tendo em vista o aumento cada vez maior das migrações internacionais forçadas (ACNUR, 2019).

Todo este processo que culminou nas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Cátedra na FADIR/UFGD iniciou com a trajetória acadêmica do Dr. César Augusto S. da Silva, professor da UFGD desde agosto de 2006, que havia se licenciado da universidade em 2010 para desenvolver uma tese sobre a política brasileira para refugiados sob o ponto de vista das autoridades migratórias do Estado brasileiro. O que acabaria lhe dando subsídios para inaugurar um projeto de pesquisa conectado com o tema, assim que retornasse às suas atividades acadêmicas na universidade. Uma questão que será abordada no tópico a seguir.

II. O GRUPO DE PESQUISA SOBRE POLÍTICAS MIGRATÓRIAS E A PROPOSTA DE ACORDO COM O ACNUR

Os estudos de questões migratórias faziam parte da tese de doutoramento do professor Dr. César Augusto S. da Silva, que à época ainda estava em construção. No ano de 2012, ao retornar de sua licença, o referido professor fundou o projeto de pesquisa denominado Política Migratória Brasileira para Refugiados no Contexto do Século XXI - o Papel do Mato Grosso do Sul. Um projeto que tinha como objetivo o estudo das

"(...) políticas públicas brasileiras aplicadas para a população refugiada no Brasil, a partir do CONARE - Comitê Nacional para Refugiados, criado pela Lei 9474/1997, o Estatuto dos Refugiados. Análise do processo decisório e das políticas de inclusão enquanto uma política de direitos humanos por um lado, e uma faceta da política externa brasileira, por outro."¹

A princípio, os acadêmicos participantes eram todos do curso de Relações Internacionais, sendo que uma delas era bolsista do projeto e outras duas eram orientandas do professor César na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), vindo a defender monografias dentro das questões migratórias.

Neste meio tempo, devido ao tema e a relevância do estudo, os membros do ACNUR no Brasil estavam monitorando os trabalhos do docente e já tinham conhecimento de que seria defendida uma tese sobre refugiados no departamento de Ciência Política na Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), manifestando interesse em fazer um convênio com a FADIR/UFGD, assim como existia em outras universidades espalhadas pelo país. Assim, em 2014, após a defesa de doutorado, o professor ampliou o projeto e fortaleceu a conexão com o ACNUR.

Os laços entre o ACNUR e a UFGD foram se estreitando, e com a mediação do professor César, os representantes instaram a universidade e a FADIR que apresentasse proposta para estabelecer o convênio Cátedra Sérgio Vieira de Mello no interior da universidade. Na relação com os centros universitários, o ACNUR costumava estabelecer um Termo de Referência com objetivos, responsabilidades e critérios para adesão à iniciativa dentro das três linhas de ação (o tripé das universidades): ensino, pesquisa e extensão. Ou seja, além de difundir o ensino universitário sobre temas relacionados ao refúgio, a Cátedra também visava promover a formação acadêmica e a capacitação de professores e estudantes dentro desta linha temática (ACNUR, 2017).

O trabalho direto com os refugiados em projetos de extensão também era definido enquanto uma elevada prioridade, tais quais revalidação de diplomas, ensino da língua portuguesa, o acesso ao ensino superior por processos seletivos específicos. (ACNUR, 2017, p.6)

¹ Conforme descrição do projeto no curriculum lattes do professor César Augusto, disponível no link: <<http://lattes.cnpq.br/2181377906842026>>. Acessado em 25 mar. 2020.

A proposta enviada pela UFGD apresentava a instituição como um todo, sua história e estrutura atual; a trajetória dos cursos de Direito e Relações Internacionais, descrevendo as ações em andamento, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, abrangendo pontos importantes exigidos pelo organismo da ONU. Assim como os planos de trabalho com as ações e atividades a serem implementadas nessas áreas, dos quais é importante mencionar alguns projetos desenvolvidos diretamente pela Faculdade:

À época de apresentação da proposta, a FADIR contava com o Observatório da Fronteira², produzido por professores e alunos do curso de Relações Internacionais, inserido no Laboratório de Relações Internacionais (LARI), coordenado pelo professor do curso, Dr. Márcio Augusto Scherma.

Outro ponto relevante foi a existência de um Programa de Pós-Graduação *Latu Sensu* em Direitos Humanos e Cidadania, existente desde 2009 e que em 2014 encontrava-se sob coordenação do professor César. No programa praticamente todas as disciplinas propedêuticas, e disciplinas especiais guardavam ligação conexa com proteção internacional de direitos humanos e dos refugiados.

Além disso, anualmente sob a coordenação do professor Dr. Acelino Rodrigues Carvalho, a UFGD em conjunto com a Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul (UEMS), realizava o chamado Congresso Transdisciplinar de Direito e Cidadania do MS, que contava com encontro científico e a apresentação de trabalhos e pesquisas de acadêmicos e de professores da UFGD, da UEMS e de toda a região do MS sobre o tema dos direitos humanos em geral.

Em especial, no tema de refugiados e migrantes, destacam-se os trabalhos: “Refugiados, Direitos Humanos e a luta em prol da Dignidade da Pessoa Humana”, (CAMARGO, MILANI e MURTA); “Estado e Narcotráfico: a urgência de novas formulações” (IZQUIERDO), que discorria a respeito da questão colombiana, envolvendo as migrações forçadas, além de “O Mínimo Ético Existencial como Garantia do Princípio da Dignidade Humana” (DIAS, CARVALHO, 2009)

O Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI) que é um órgão suplementar da UFGD, criado pela Resolução n.º15 de 15/02/2007 do Conselho Universitário (COUNI), também se mostrou um importante aliado na efetivação deste acordo, posto que foi criado para promover o intercâmbio acadêmico de alunos, professores e técnicos administrativos, além de articular e elaborar projetos internacionais.

O convênio foi enfim assinado em 2014, e consolidado no ano de 2015, quando a UFGD acabou por sediar o VI Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, ineditamente realizado no Mato Grosso do Sul, que será abordado no tópico a seguir. O grupo de pesquisa passou a ser também um grupo de extensão, ocorrendo por consequência a expansão do alcance do tema entre os acadêmicos dos dois cursos da FADIR.

² Disponível em <<https://observatoriodafronteira.wordpress.com/tag/ufgd/>>. Acessado em 25 mar. 2020.

No mesmo ano, as pesquisas envolvendo questões migratórias acabaram ganhando força e atenção dentro da universidade, através da divulgação do tema causada pelo evento, sendo que o grupo de pesquisas passou a contar com discentes do curso de direito, passando a ser alvo de muitas monografias e trabalhos acadêmicos. A transformação do projeto em um projeto de extensão, ampliando as atividades do grupo, levando em consideração a realização do evento da Cátedra em 2015 no interior da universidade, acabou chamando a atenção de diversos alunos para o tema, o que resultou em uma série de estudos acadêmicos sobre o assunto.

Além dos trabalhos de conclusão de curso desenvolvidos no período³, que iam desde políticas migratórias até questões de legislação e aplicação do direito, sendo que um destes trabalhos chegou a ser publicado na Revista do Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul (Qualis A2)⁴, o trabalho de Thays de Mello Moraes, diversos artigos foram produzidos e publicados a partir deste projeto de pesquisa e extensão da FADIR/UFGD⁵.

O momento em que se consolidou essa parceria foi o Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello, um evento anual promovido pelo ACNUR em parceria com universidades brasileiras promovido desde o ano de 2010, quando sua primeira edição foi realizada pela Universidade Católica de Santos (UNISANTOS) na cidade de Santos-SP, com o objetivo de promover o estudo do direito internacional dos refugiados.

O Seminário, até aquele momento, já havia sido recepcionado pela UNISANTOS, pela Universidade de Vila Velha (UVV), pela PUC-SP, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), este último no ano de 2014. Assim, esperava-se que o evento em 2015 fosse produzido por uma universidade nova, recém conveniada com o organismo da ONU, fora dos grandes centros urbanos, e mais próxima da fronteira seca do país, tendo em vista que era um dos locais de entrada de migrantes e

³ "Política Migratória Brasileira: Legislação e Prática na Delegacia de Polícia Federal de Dourados", de Katiúcy Mendes Caetano dos Santos, no Curso de Relações Internacionais, em 2014; "Política Migratória Brasileira para Refugiados - o caso dos haitianos", de Thays de Mello Moraes, no Curso de Relações Internacionais (em 2016); "Aplicação do Direito Internacional dos Refugiados: Brasil e União Europeia (Comparação)", de Juliana Tosta, no Curso de Direito (2016); "O Estatuto de Roma de 1998 em relação às Grandes Potências", de Mariana Zamprogna, no Curso de Direito (2016).

⁴ "Política Migratória Brasileira para Refugiados e a Imigração Haitiana", de Thays de Mello Moraes, no Curso de Relações Internacionais (em 2016).

⁵ "O Movimento de Proteção de Refugiados na América Latina, o Contexto Brasileiro e as Iniciativas Municipais da Cidade de Dourados para Assistência das Pessoas em Trânsito", de Caio Morelli Marques, Adriana Santos e César Augusto S. da Silva, apresentado de maneira parcial na III Semana Internacional de Paz: Refúgio e Migrações -práticas e narrativas, em Florianópolis, na UFSC, cujos anais foram publicados pela editora Nefipo/UFSC, em 2015 (pode ser encontrado em <<http://www.irene.ufsc.br>>), publicado integralmente no livro "A Ordem Internacional no Século XXI- Direitos Humanos, Migração e Cooperação Jurídica", publicado pela editora Lumen Juris (Rio de Janeiro), organizado por Geziela Iensue e Luciani Coimbra de Carvalho, 2017; "Estudo de caso: o perfil dos imigrantes residentes em Corumbá/MS- a avaliação da história do indivíduo enquanto fator determinante para o processo de integração local", de Thais Alpines, Adriana Santos e César Augusto S. da Silva, publicado no livro "Direito Internacional dos Refugiados e o Brasil", organizado por Danielle Annoni, publicado pela editora GEDAI/UFPR, em 2018.

refugiados no Brasil. Sobre a organização e realização do referido evento, se discorrera a seguir.

III. A REALIZAÇÃO DO VI SEMINÁRIO NACIONAL DA CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO

Com a cooperação entre as instituições firmada, os representantes do ACNUR ao final do V Seminário Nacional da Cátedra, realizado na UFRGS em 2014, propuseram que em 2015 fosse realizado em Dourados, nas dependências da FADIR/UFGD, encontro que recebe todas as universidades conveniadas. Com o aceite de todos os membros e sob a coordenação do professor César Augusto, determinou-se que naquele ano o evento se daria com sede e organização pela UFGD. A realização do Seminário pela nova universidade-membro também significaria a consolidação da parceria entre as instituições.

A comissão organizadora contou com o apoio e auxílio de seis professores, todos da UFGD, provenientes dos cursos de Direito e de Relações Internacionais: Me. Arthur Ramos do Nascimento, Dr. César Augusto S. da Silva, Dr. Gustavo de Souza Preussler, Me. Henrique Sartori de Almeida Prado, Dr. Márcio Augusto Scherma e Dr. Matheus de Carvalho Hernandez. Também participaram da organização o técnico administrativo Alexandro Felix de Moura e doze acadêmicos dos cursos de Direito e Relações Internacionais⁶, todos membros do grupo de pesquisa do professor César Augusto.

Os acadêmicos ficaram responsáveis por divulgar o evento na UFGD e nas outras universidades de Dourados, incentivar a participação de alunos de outros cursos, além de conseguir patrocínio de organizações locais, de modo a colocar o Seminário Nacional na mídia regional e assim, atrair participantes de toda a região. Os professores ficaram com a logística de receber e encaminhar os palestrantes para seus hotéis, organizar a programação final e o Encontro Científico.

A programação do evento contou com participação e exposição de trabalhos e pesquisas de diversos representantes da Cátedra em universidades-membro, como também com a presença e participação de representantes do ACNUR, do CONARE, do Instituto ADUS, do Ministério Público do Trabalho (MPT), representantes da sociedade civil e estudiosos do tema de outras áreas.

Além disso, o evento chamou a atenção da assistente social Rosângela Rodrigues, funcionária contratada do governo do Estado do Mato Grosso do Sul, que ao participar dos trabalhos, em contato com o professor César, tomou as primeiras iniciativas para a futura criação de um comitê estadual para refugiados e migrantes

⁶ Os acadêmicos que participaram da organização do evento foram: Élide Mylenna Lhiopes Appelt, Adriana dos Santos Correa, Bianca Pereira de Andrade, Caio Morelli Marques, Debora Ester, Gabriela dos Santos Silva, Juliana Tosta, Julia Stefanello Pires, Lais Torres Alves, Mariana Rodrigues Zamprogna, Thais da Silva Alpires e Thays de Mello Moraes.

no Estado (que seria chamado CERMA-MS), após a realização de uma audiência pública promovida na Assembleia Legislativa, ao final daquele mesmo ano.

Objetivamente o evento foi concretizado nos dias 07, 08 e 09 de outubro de 2015, sendo que no dia 10 de outubro os representantes das universidades-membro realizaram o Encontro Nacional das Cátedras Sérgio Vieira de Mello das Universidades do país, com a presença de todos os colaboradores da CSVM e do ACNUR., além de uma rápida visita à cidade de Bonito - MS.

No primeiro dia, 07 de outubro, foi apresentada um debate sobre a “Conferência de Cartagena +30 e a Causa dos Refugiados nas Américas Representante do ACNUR”, apresentado pelo Oficial de Proteção Gabriel Gualano de Godoy, oficial de proteção do ACNUR. Além da palestra, os representantes do ACNUR mantiveram um estande durante o evento, para divulgar informações acerca do órgão e do trabalho desenvolvido na área, particularmente a respeito da erradicação da apatridia no mundo.

No dia 08 de outubro, no período matutino a palestra ficou a cargo do Observatório da Fronteira - UFGD, por meio do Professor Doutor Márcio Augusto Scherma, e a presença de Ivoneide Messias da Cruz, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social (Prefeitura Municipal de Dourados/MS), onde discutiu-se o tema “As fronteiras do Estado de Mato Grosso do Sul e os países da América do Sul: Os problemas dos deslocados”. Ainda pela manhã, o evento contou a participação das pesquisadoras Profa. Dra. Julia Bertino Moreira (UFABC) e Profa. Dra. Teresa Cristina Schneider Marques (PUC-RS), que debateram sobre “A Política Brasileira Para Refugiados no Início do Século XXI”.

Pela tarde, representantes da UFPR apresentaram uma perspectiva sobre o tema “Política Migratória e Universidade Brasileira”. Seguindo para o encontro científico da CSVM, com a apresentação de trabalhos acadêmicos de alunos de graduação e da pós-graduação. O dia se encerrou com a apresentação do tema “Políticas de Reassentamento e de Integração Local dos Refugiados no Brasil”, discutida por Marcelo Haydu (do Instituto ADUS, de São Paulo), Profa. Dra. Viviane Mozine Rodrigues (UVV) e por João Brígido Bezerra Lima, representante do IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, que a época desenvolvia uma pesquisa sobre o perfil sócio econômico dos refugiados presentes no Brasil. Um trabalho que só seria publicado no ano de 2017, com o nome de “Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sóciodemográficos dos refugiados (1998-2014)”, pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas, em Brasília.

No dia 09 de outubro, o evento contou com a presença pela manhã das Profa. Dra. Luciani Coimbra (UFMS) e Profa. Estela Scandola (CONATRAP), que apresentaram a palestra “O Tráfico Internacional de Pessoas e as Migrações Internacionais no MS: As Experiências Locais”. Fechando o painel da manhã, apresentou-se o Procurador do Trabalho, Cícero Rufino Pereira, que além palestrar, lançou seu livro de mesmo nome “Direitos Humanos Fundamentais – o tráfico de pessoas e a fronteira”, produto de sua dissertação no Mestrado Profissional de Estudos Fronteiriços da UFMS, em Corumbá-MS.

Pela tarde seguiu-se com a realização do encontro científico da CSVN, mediado pela Professora Dra. Ana Paula Martins Amaral (FADIR/UFMS) e pelo Professor Dr. Gustavo de Souza Preussler (FADIR/UFMG), painéis atentamente observados pelos representantes do ACNUR. No encerramento do evento, o tema abordado foi “Construindo Política para Refugiados nas Américas”, explanado pelo Dr. Beto Ferreira Vasconcelos, a época Secretário Nacional de Justiça e Presidente do CONARE – o Comitê Nacional para Refugiados, ligado ao Ministério da Justiça.

Os trabalhos apresentados e discutidos durante as tardes do encontro científico resultaram na produção de um livro com os Anais do evento, que constava com a publicação de quinze artigos sobre o tema refúgio e fronteiras brasileiras. Os temas escolhidos conseguiram reproduzir o tema sob a perspectiva de diversas óticas distintas, de maneira interdisciplinar, desde questões jurídicas até político sociais, tendo em vista a variedade de acadêmicos e pós-graduandos que participaram do encontro.

No âmbito jurídico, o encontro científico apresentou discussões sobre questões diversificadas, incluindo matérias de ordem trabalhistas (COUTO, BOAS. “A Situação do Reconhecimento de Direitos Trabalhistas do Migrante Haitiano em Casos Registrados no Banco de Dados do Projeto Migração, Refúgio e Hospitalidade”); constitucionais (DOMINGUES, NASCIMENTO. “Reforma Agrária e os Refugiados: Aspectos Sobre a Necessidade do Acesso a Terra para Garantia da Dignidade da Pessoa Humana”); de direitos humanos, (LYSIAN, VALDEZ. “O Direito à Nacionalidade das Crianças Apátridas: um Estudo dos Casos Relacionados à Apátrida da Corte Interamericana de Direitos Humanos”).

As políticas públicas de recepção e integração dos migrantes internacionais foi outro tema muito abordado, sob a ótica do direito à educação (ANNONI, GUIMARÃES, MARIA. “Cotas Para Refugiados nas Universidades Brasileiras: uma justificação a partir do Direito”), das crianças e adolescentes (FLORENTIN. “Reflexões Sobre a Política para Refugiados no Brasil: um Olhar Sobre as Crianças) e do próprio direito ao refúgio (MESQUITA, AMARAL. Política Migratória Brasileira: Os Refugiados Sírios”). A matéria também foi discutida sob as perspectivas locais (ALPIRES, Thais. Corumbá: Berço de Oportunidades aos Imigrantes) e municipais (CORREA e MARQUES. “O Movimento de Proteção aos Refugiados na América Latina, o Contexto Brasileiro e as Iniciativas de Instituições Públicas Municipais da Cidade De Dourados para a Assistência as Pessoas em Trânsito”). Sendo, também, apontados casos de soluções encontradas pelo Estado brasileiro (FURQUIM, CASAGRANDE. “Cláusula de Cessação de Refúgio: a Solução Brasileira Frente ao Caso dos Refugiados Angolanos”).

Um dos temas mais discutidos foram as questões envolvendo o tráfico de migrantes, sob a perspectiva da situação dos refugiados no país (RUFINO, MOCHIZUKE. “Migrações Internacionais e o Tráfico de Refugiados no Brasil”), do próprio tráfico feminino (ANDRADE. “Migração Feminina e o Tráfico de Mulheres”) e seu enfrentamento (SILVA. “Tráfico Internacional de Mulheres: Trabalho Conjunto no Enfrentamento das Redes Criminosas”).

Durante o Encontro Científico também foi realizado o evento de lançamento do livro “Política Migratória Brasileira para Refugiados (1998 – 2014)”, escrito pelo Prof. César Augusto a partir de suas pesquisas doutorais e publicado pela editora Íthala, de Curitiba, e da revista “Dossiê Especial sobre Refugiados e as Fronteiras Brasileiras”, publicado pela Monções – Revista do curso de Relações Internacionais da UFGD.

Percebe-se, portanto, a variedade de discussões geradas a partir da realização do convênio entre a Universidade Federal e o ACNUR, que intensificou o debate com a realização do evento na cidade de Dourados, chamando a atenção sobre o tema na região, ao ser noticiada em diversos meios de comunicação locais⁷. No entanto, as discussões acadêmicas foram só um primeiro passo para o fortalecimento e consolidação da Cátedra na FADIR/UFGD, que com o tempo passou a abranger também atividades de extensão e agregar outros cursos à essas atividades. O tópico a seguir abordará o status da CSVM da UFGD atualmente, e seus planos para o futuro.

IV. A CSVM/UFGD ATUALMENTE E OS PLANOS PARA O FUTURO

O professor Dr. César Augusto, idealizador da parceria entre o ACNUR e a UFGD, permaneceu na coordenação do projeto até o início do ano de 2017, quando foi redistribuído para a Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), em Campo Grande. No mesmo ano, de maneira temporária, assumiu o posto o professor Dr. Matheus de Carvalho Hernández, lotado no curso de Relações Internacionais, sendo sucedido pelo professor substituto Me. Arthur Piniheiro de Azevedo Banzatto, que se manteve na coordenação até o ano de 2018. Atualmente, o responsável pela coordenação do projeto na UFGD é o professor Dr. Hermes Moreira Júnior, atual diretor da FADIR/UFGD.

Durante este período, o projeto ganhou força particularmente na área de extensão. Primeiramente, foi realizada uma articulação de parceria e contribuição junto ao Projeto de Extensão "Ações de Facilitação da Inserção Social de Haitianos em Dourados", coordenado pela Profa. Dra. Carolina Borges do curso de Psicologia da UFGD e desenvolvido desde março de 2017. O projeto realizava aulas de português como língua de acolhimento para haitianos residentes da cidade de Dourados, buscando fornecer o idioma como meio de integração social, cultural e psicológica destes indivíduos à sociedade de acolhida.

Com a articulação entre a CSVM/UFGD, ampliaram-se os voluntários disponíveis ao Projeto de Extensão, sendo também fornecido apoio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) da UFGD, que passou a fornecer materiais como pastas, cadernos, canetas, lápis e borrachas, de modo a facilitar a execução das aulas (BANZATTO, NICOLAU, 2018). Também foram utilizados os estudos do, então,

⁷ Disponível em : <<https://www.douradosagora.com.br/dourados/representante-da-onu-participa-de-seminario-na-ufgd>>. Acesso em 20 mar. 2020.

doutorando em Geografia Alex Dias, colaborador do projeto que havia realizado um mapeamento dos haitianos na cidade e no Estado de Mato Grosso do Sul. Com tal estrutura e informações, foi possível que se estabelecessem novos horários e locais para a realização das aulas.

A partir de 2018, o projeto seguiu com a oferta de aulas em três locais diferentes, em horário flexíveis e ajustados de acordo com a demanda da população haitiana. No ano de 2019, as aulas foram ampliadas para todos os imigrantes internacionais e o participante Jorge Delmar da Rosa da Silva Júnior, mestrando da Faculdade de Letras (FACALE) da UFGD, passou a elaborar um calendário com os temas e atividades a serem abordados em cada aula, fornecendo o material com as aulas prontas para os professores voluntários do programa. Em 2020 o projeto de aulas de português como língua de acolhimento foi institucionalizado e passado para a PROEX, que agora oferta o curso de "Português para Estrangeiros: Módulo Acolhimento", pelo Centro de Formação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)⁸.

A partir da conexão com o referido projeto de extensão, a CSVN/UFGD se aproximou do trabalho das irmãs que coordenam o projeto Casa da Irmã Dulce, uma casa beneficente que servia de local de acolhida de acolhida para familiares e pessoas enfermas provenientes de cidades vizinhas, mas que acabou deixando de ter uso, tendo em vista que as prefeituras passaram a fornecer transporte aos cidadãos que se deslocassem para consulta ou acompanhamento médico. A residência acabou se tornando um local de acolhimento de imigrantes, primeiramente sendo a sede dos cursos de português, posteriormente como ponto de atendimento para as demandas desta população.

Desde o início de 2019, voluntários dos cursos de Direito e Relações Internacionais se dirigem a Casa da Irmã Dulce aos domingos, onde realizam atendimentos jurídicos e recebem as demandas da comunidade imigrante, as quais são pautadas e levadas à discussão pelos membros da CSVN/UFGD. Os principais pontos abordados são: assistência jurídica e psicossocial, renovação de passaporte (haitianos), validação de diploma, violência doméstica e violação de direitos humanos, vagas em creches e em escolas públicas, dentre outros atendimentos. E a tendência tem sido de fortalecimento da parceria cada vez maior entre a FADIR/UFGD e a Casa Irmã Dulce para futuros atendimentos para os migrantes nessas áreas

Ainda, em 2019, com o intenso fluxo de venezuelanos que chegaram à cidade de Dourados, a CSVN/UFGD passou a integrar a Operação Acolhida na região, uma cooperação do ACNUR, Organização Internacional de Migração (OIM), Casa Civil, Ministério da Cidadania, Ministério da Defesa. A operação realiza o monitoramento e o perfil socioeconômico dos imigrantes venezuelanos, dentre

⁸ A notícia foi divulgada no site oficial da universidade, podendo ser acessada através do link: <https://www.ufgd.edu.br/noticias/ufgd-oferece-curso-gratuito-de-portugues-para-estrangeiros?fbclid=IwAR0oMzaOAIQYVt0n4xE9PnSkzD8WcFCYtdLIIF7iCDbSY_EFz_nhe7E>.

outras atividades, como campanhas de saúde pública, prevenção e combate à violência doméstica, assessoria jurídica e social, e vem se tornando relevante para o plano de interiorização dos migrantes venezuelanos na região. A Cátedra Sérgio Vieira de Mello tem sido um importante interlocutor para as entidades internacionais e as organizações locais para o recebimento dos venezuelanos.

Outra iniciativa que merece destaque foi a indicação de um membro da CSVM/UFGD enquanto representante da universidade no Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas (CERMA/MS), criado em setembro de 2016 (Decreto n. 14.558 do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul), e efetivado no ano de 2017, sendo um ponto de encontro estadual para discussão do tema. O embrião de criação, como já abordado, tinha sido o contato entre o professor César e a assistente social Rosângela Rodrigues, ainda durante a realização do VI Seminário Nacional da Cátedra em 2015. A assistente social viria a tornar-se a primeira coordenadora do CERMA, representando a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST-MS).

No âmbito de Dourados, a CSVM/UFGD também vem realizando parcerias com profissionais de outras áreas, expandido a abordagem além da ótica do Direito e das Relações Internacionais. Desde 2019, professores, mestrandos e acadêmicos de outros cursos, de dentro e de fora da UFGD, passaram a frequentar as reuniões e debater problemas e eventuais soluções em suas áreas de estudo e atuação. Um dos projetos, que surgiu dessa abordagem interdisciplinar, foi o acompanhamento de crianças e adolescentes migrantes na rede de ensino pública, coordenado atualmente pela professora Dra. Thayse Figueira Guimarães, vinculada a FACALE – Faculdade de Letras da UFGD.

Além dos projetos de extensão, a CSVM continua focada na difusão científica e acadêmica do tema, contando com um grupo de estudos sobre questões migratórias e prosseguindo com o projeto de pesquisa sobre o assunto. O alcance da matéria foi além dos muros da UFGD, atraindo o interesse de professores e coordenadores de outras universidades locais (Anhanguera e UNIGRAN), os quais vêm procurando membros da CSVM para realizar palestras para a divulgação das atividades da Cátedra, tendo em vista que alunos do Mestrado Fronteiras e Direitos Humanos que são membros do grupo de estudos tornaram-se professores, e até coordenadora, nestas outras universidades.

A Cátedra Sérgio Vieira de Mello sediada na UFGD, portanto, com o apoio dos pós-graduandos do Mestrado Fronteiras e Direitos Humanos, de seus participantes da graduação dos cursos de Direito e Relações Internacionais, além de efetivamente da Direção da FADIR e Reitoria da UFGD, tornou-se muito importante estrategicamente ao longo do tempo, inclusive para o ACNUR e outros organismos internacionais, tendo em vista que o município de Dourados acabou por transformar-se em um dos polos da Operação Acolhida promovida pelo governo federal e o consequente fluxo de venezuelanos em direção à cidade.

Com presença marcante atualmente em pelo menos 22 universidades brasileiras espalhadas pelas regiões sul, sudeste, nordeste e centro-oeste do Brasil⁹, ou seja, em nove estados da federação brasileira, a Cátedra tornou-se um importante centro de difusão de conhecimento a respeito do direito internacional das pessoas em situação de refúgio. No MS, tornou-se referência de atuação e centro de estudos das questões migratórias, o que tende a se expandir, com cada vez mais alunos e professores interessados em participar do projeto.

A CSVM foi criada originalmente em 2004 com o objetivo inicial de promover o direito internacional dos refugiados (ACNUR, 2017). Após alguns anos, a Cátedra tem se revelado um vetor essencial para garantir que pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio tenham acesso aos direitos e serviços no Brasil, oferecendo relevante apoio ao processo de integração local e para outras soluções duradouras. Suas atividades na Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD não têm sido diferentes, e os projetos para o futuro parecem exitosos.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em outros termos, a Cátedra Sérgio Vieira de Mello¹⁰, sediada na FADIR/UFGD desde 2014 vem obtendo resultados exitosos e satisfatórios desde a assinatura do convênio e a realização do VI Seminário Nacional no ano de 2015. De uma iniciativa solitária de um professor pesquisador da temática, a promoção e o desenvolvimento do direito internacional para as pessoas refugiadas no interior da universidade alcançou os dois cursos da Faculdade de Direito e Relações Internacionais, a especialização em direitos humanos e o mestrado Fronteiras e Direitos Humanos, inaugurado ainda em 2016.

Se a princípio a Cátedra visava uma atuação voltada às questões específicas dos refugiados, com o passar do tempo, atentos aos movimentos migratórios que surgiam no mundo e no Brasil, o projeto voltou-se também ao estudo, acolhimento e integração de casos que não se encaixavam especificamente nos conceitos de refúgio. A atuação destes núcleos de pesquisa e extensão foram essenciais para a compreensão e desenvolvimento de soluções, respostas necessárias ao caso dos haitianos e venezuelanos, por exemplo, recentes casos migratórios que passaram pelas mais diversas regiões do país.

Os projetos de pesquisa e extensão foram desenvolvidos (e ainda estão sendo) com a temática de migrantes e refugiados no centro dos debates e das análises, particularmente após fluxo de venezuelanos chegando ao Mato Grosso do Sul e a Dourados. Por um lado, pesquisas voltadas aos imigrantes em todas as suas particularidades quanto ao gênero, etnia, perfis e motivações vem sendo

⁹ Disponível em: <<https://www.acnur.org/portugues/catedra-sergio-vieira-de-mello/universidades-conveniadas/>>. Acesso em 22 mar. 2020.

¹⁰ Nomeada em homenagem ao brasileiro funcionário da ONU morto no Iraque em 2003.

objetos de pesquisa tanto nas graduações da FADIR/UFGD como na pós-graduação. E tais iniciativas vem se transformando em projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso e projetos de dissertação de mestrado.

Por outro lado, as iniciativas em torno da extensão vêm possibilitando parcerias e cooperação com entidades que atuam diretamente com a questão da migração internacional e os refugiados na cidade, tais como a Casa Irmã Dulce, a Operação Acolhida, entre outras entidades religiosas da sociedade civil organizada. Sendo uma tendência crescente estas iniciativas em torno de parcerias com outras instituições universitárias, religiosas e humanitárias.

Projetos de aulas de português para imigrantes e parcerias da UFGD com outras universidades presentes em Dourados que também estudam o tema, tem sido possível muito devido à presença da Cátedra Sérgio Vieira de Mello na FADIR, e o número expressivo de estudantes e professores interessados em desenvolver projetos de ensino, pesquisa e extensão na área interdisciplinar no atendimento aos imigrantes. Assim, não apenas os cursos de Direito e Relações Internacionais estão envolvidos nos projetos da Cátedra, ou seja, também profissionais e estudantes de outras áreas, tais como geografia, letras e psicologia, por exemplo.

Quando de sua implantação ainda em 2014, a Cátedra estava sediada em poucas universidades brasileiras espalhadas pelo país e tinha ainda muito pouca visibilidade nacional para a questão. E hoje, a Cátedra se faz presente em mais de 22 universidades brasileiras espalhadas pelo país, com sede até mesmo em centros de pesquisa especializados. Pois, desde que iniciou a crise humanitária venezuelana e a chegada daqueles nacionais no Estado do Mato Grosso do Sul, o tema do fluxo internacional de refugiados ganhou dimensões ainda não vistas na região, não apenas um tema afeito ao continente africano ou à Europa.

Neste sentido, os projetos de desenvolvimento do direito internacional dos refugiados em ensino, pesquisa e extensão por parte da Cátedra Sérgio Vieira de Mello sediada na UFGD é deveras fundamental e relevante socialmente para todo o Estado e região sul do Mato Grosso do Sul. Não se pode negar os avanços alcançados a partir dos trabalhos dos voluntários, sendo evidente a contribuição social destes projetos.

Desde a sua criação, a CSVN/UFGD vem apresentando um grande crescimento, estando em seu auge atualmente, no que tange à número de participantes, organização e projetos ativos, ou em desenvolvimento, questões atendidas e população migrante beneficiada de suas ações. A cada ano, novos alunos de graduação e de mestrado se interessam pelo tema, renovando a equipe e trazendo novas ideias. Assim como os egressos partem para outros desafios, como mestrados e doutorados fora do estado, expandindo as conexões e troca de informações entre as universidades.

Graças aos esforços e a divulgação do trabalho da Cátedra em Dourados, mais pesquisas estão sendo desenvolvidas sobre o tema, o que enriquece e fortalece a discussão do assunto, possibilitando a análise dos pontos ainda a ser melhorados no atendimento e integração do migrante, e no diagnóstico do que

pode ser feito ou corrigido para a criação de políticas públicas mais eficientes no atendimento desta população marginalizada.

A discussão de tais questões agrega ao conhecimento empírico dos acadêmicos que por ali passam, que têm a oportunidade de conviver e trabalhar com questões locais que refletem problemas mundiais, vendo de perto como vivem estes migrantes. O ensino vai além de teorias e leitura, passa a abranger a efetividade do que se estuda, trazendo reflexões de como colocar em prática a teoria, ou como adaptar soluções às especificidades da região e dos migrantes que aqui habitam.

REFERÊNCIAS

- ACNUR. **Global Trends- Forced Displacement in 2018**. Geneve: UNHCR, 2019.
- _____. **Relatório Anual Cátedra Sérgio Vieira de Mello -2017**. Brasília: ACNUR, 2017.
- ACNUR/UFGD. **Anais do VI Seminário Nacional da Cátedra Sérgio Vieira de Mello – Refugiados e as Fronteiras Brasileiras**. Dourados-MS: UFGD, 2015.
- BANZATOO, A.P. A; NICOLAU, P. C. . **O Papel da Cátedra Sérgio Vieira de Mello no Processo de Integração dos Imigrantes Haitianos em Dourados-MS e Região**. In: 4º Seminário de Relações Internacionais da ABRI, 2018, Foz do Iguaçu. Anais do 4º Seminário de Relações Internacionais da ABRI, 2018.
- BEZERRA LIMA, João Brígido (org.). **Refúgio no Brasil: caracterização do perfil sócio-demográfico dos refugiados (1998-2014)**. Brasília: IPEA, 2017.
- CARVALHO, A. R. (Discente-Autor/Doutorado): **II Encontro Científico Transdisciplinar Direito e Cidadania; 2009**; Organização da obra Anais do II Encontro Científico Transdisciplinar Direito e Cidadania; Editoras UFGD-UEMS; Dourados; BRASIL; Português; 351; 2175-9189; Impresso.
- MATO GROSSO DO SUL (MS). Decreto n. 14.558, de 12 de setembro de 2016. Institui o Comitê Estadual para Refugiados, Migrantes e Apátridas no Estado do Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS, 2016. Disponível em: <http://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO9247_13_09_2016>; Acesso em 11/03/2020.
- PEREIRA, Cícero Rufino. **Direitos Humanos Fundamentais: o tráfico de pessoas e a fronteira**. São Paulo: LTr, 2015.
- SILVA, César Augusto S. da. **A Política Migratória Brasileira para Refugiados (1998-2014)**. Curitiba: Ithala, 2015.

ADVOCACIA 4.0 NO ENSINO JURÍDICO: O USO DA TÉCNICA DA MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTO DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO AO ENSINO JURÍDICO NOS NÚCLEOS DAS FACULDADES DE DIREITO

PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS
CLEYSON DE MORAES MELLO

1. INTRODUÇÃO

O mundo evolui e o Direito precisa acompanhar essa evolução. Com base nessa premissa e o crescente aumento nas demandas judiciais houve um retrocesso nas soluções dos litígios em todas as áreas. Esse retrocesso não ocorreu por imprudência, negligência ou imperícia por parte do Poder Judiciário, e sim por um verdadeiro inchaço ocorrido pelo volume exacerbado de processos judiciais.

Mesmo antes do Código de Processo Civil de 2015, algumas técnicas de soluções de conflitos já se encontravam no sistema jurídico brasileiro. Cita-se aqui o instituto da arbitragem (Lei nº 9.307/96) as transações (Lei nº 9.099/95), acordos extrajudiciais e também a mediação.

As medidas disruptivas ou de soluções de conflitos vêm com o objetivo de aplicar efetivamente o princípio da celeridade processual, autonomia das partes e, principalmente, solucionar litígios que não demandem da intervenção direta e inicial do Poder Judiciário. Isso ocorre como uma forma de minimizar gastos com processos longos e muitas vezes sem êxito, disponibilizar formas das partes acordarem com o auxílio de um profissional habilitado.

A mediação é uma das formas de soluções de litígios que podem ser aplicadas nas mais diversas áreas do Direito. Inclui-se, aqui, questões envolvendo direito de família, direito do consumidor, direito do trabalho, direito penal e direito ambiental. Ou seja, perfeitamente cabível nas mais diversas áreas de atuação do profissional do Direito.

Com base nessas premissas e com a previsão no novo Código de Processo Civil – CPC -, Lei nº 13.105/2015, o estudo da mediação e as suas formas de implementação passam a ser uma realidade ao estudante de Direito. No diploma processual, ao longo dos parágrafos do seu artigo 3º, é possível verificar a admissibilidade não apenas da arbitragem, mediação e da conciliação, mas também de outros métodos, como formas de apreciação jurisdicional de possíveis ameaças ou lesões ao direito. Com isso, é perfeitamente possível a autocomposição pelas partes interessadas, previsto no art. 615 do CPC/2015.

Importante dispor na pesquisa que uma das causas para que se buscasse formas de solução de conflitos menos onerosas e dispendiosas – de tempo e recursos – está no respeito às garantias do devido processo legal descritas na Constituição da República de 1988. Com base em critérios mais simples e visando a efetividade do princípio da celeridade, as técnicas de soluções de conflitos ganham espaço. Surge, com isso, a mediação dentro do contexto do Poder Judiciário, com fundamento no novo Código de Processo Civil, em seu artigo 3º parágrafo 3º, além da Lei no. 13.140/15.

Tendo como ênfase o aprofundamento dos estudos teóricos de Direito Processual Civil, o artigo aborda a temática mediação usando *leading cases* de sucesso. Com base em dados oficiais, legislação pertinente, jurisprudência, análise de casos concretos, foi possível verificar a eficiência da técnica de mediação não apenas como forma de esvaziamento do Poder Judiciário como, principalmente, no aprendizado dos alunos dos cursos de Direito.

Como muito bem lembrado por Boaventura de Souza Santos, a primeira opção para a solução de litígios é o Poder Judiciário (SANTOS, 1999, p. 145). Passa-se, portanto, a desenvolver a pesquisa a fim de mostrar formas menos onerosas – tempo e custos – que viabilizem a soluções aos envolvidos trazendo a técnica para o contexto prático do acadêmico de Direito.

2. DO CONCEITO E PRINCÍPIOS INERENTES À MEDIAÇÃO

Antes de abordar os princípios, é preciso trazer o conceito de mediação ao estudo. De acordo com o artigo 1º da Lei nº 13.140/2015, mediação é “a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia” (BRASIL, 2015).

Objetivo é o conceito trazido por Luchiari (2012), ao dispor que a mediação é um método autocompositivo de solução de conflitos, com base na autodeterminação das partes. Ou seja, cabe às partes a soberania sobre o litígio, sendo o papel do mediador intermediar, não podendo impor qualquer sentença uma vez que a solução vem das partes.

Sendo um dos novos ramos do Direito, estando incluído na Advocacia 4.0, é preciso verificar quais os princípios que são aplicados à técnica, tanto no

aspecto constitucional como processual. É necessário buscar fundamento principiológico para a conseqüente tentativa de autocomposição de interesses.

Os artigos 2º e 3º da Lei de Mediação¹, Lei nº 13.140/2015, preveem os princípios inerentes à mediação e os objetos cabíveis de aplicação da técnica. Os princípios ali descritos - imparcialidade do mediador; isonomia entre as partes; oralidade; informalidade; autonomia da vontade das partes; busca do consenso; confidencialidade; boa-fé - serão a seguir tratados de forma a oportunizar uma melhor compreensão do instituto.

O artigo 166 do Código de Processo Civil de 2015² também aborda os princípios inerentes às técnicas de mediação e conciliação, acrescentando a independência como princípio basilar do instituto.

A independência está diretamente relacionada à atividade do mediador, estando inclusive descrita no Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais do Conselho Nacional de Justiça³. Mas será que este princípio se enquadra também aos mediadores extrajudiciais, ou seja, fora do espaço físico dos fóruns?

¹ Art. 2º A mediação será orientada pelos seguintes princípios: I - imparcialidade do mediador; II - isonomia entre as partes; III - oralidade; IV - informalidade; V - autonomia da vontade das partes; VI - busca do consenso; VII - confidencialidade; VIII - boa-fé.[...]. Art. 3º Pode ser objeto de mediação o conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação. § 1º A mediação pode versar sobre todo o conflito ou parte dele. § 2º O consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, deve ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm Acesso em: 07 mai. 2020.

² Art. 166. A conciliação e a mediação são informadas pelos princípios da independência, da imparcialidade, da autonomia da vontade, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade e da decisão informada. § 1º A confidencialidade estende-se a todas as informações produzidas no curso do procedimento, cujo teor não poderá ser utilizado para fim diverso daquele previsto por expressa deliberação das partes. § 2º Em razão do dever de sigilo, inerente às suas funções, o conciliador e o mediador, assim como os membros de suas equipes, não poderão divulgar ou depor acerca de fatos ou elementos oriundos da conciliação ou da mediação. § 3º Admite-se a aplicação de técnicas negociais, com o objetivo de proporcionar ambiente favorável à autocomposição. § 4º A mediação e a conciliação serão regidas conforme a livre autonomia dos interessados, inclusive no que diz respeito à definição das regras procedimentais. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 10 mai. 2020.

³ Art. 1º São princípios fundamentais que regem a atuação de conciliadores e mediadores judiciais: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação. I – Confidencialidade - dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese; II – Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido; III – Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada; IV – Imparcialidade - dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente; V – Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável; VI – Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes; VII – Empoderamento - dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição; VIII – Validação - dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como serem humanos merecedores de atenção e respeito. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1077812/cod-etica-mediador-conciliador.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

De acordo com o artigo 3º do Código de Ética⁴, há a exigência do curso de formação para que seja mediador, não informando se a realização dos atos será interna fórum ou em locais distintos.

Acerca da imparcialidade, princípio esse não exclusivo dos magistrados e peritos, é perfeitamente cabível para os mediadores. É necessária a imparcialidade tanto nas mediações quanto nas conciliações a fim de assegurar a neutralidade daqueles externos à relação (TEIXEIRA, 2017).

A isonomia - ou igualdade - é trazida no texto constitucional no artigo 5º, *caput*, onde todos serão tratados de forma igual e desigual na forma das suas desigualdades. Esse princípio também é trazido nas relações processuais e extra-processuais, como no caso da mediação.

Quanto ao princípio da oralidade e informalidade, alguns autores sustentam que se a mediação for realizada na modalidade *on line* o princípio da oralidade não poderá ser exigido (MIRANDA NETTO, SOARES E PESSANHA, 2019).

Já a autonomia da vontade, este princípio é basilar nas demandas judiciais. Portanto, não poderia ser diferente quando da aplicação da técnica de mediação. Se o Poder Judiciário precisa ser provocado para que exerça sua competência jurisdicional, o mesmo deve ser seguido pela técnica de solução de conflitos, onde as partes precisam manifestar a vontade de resolver. Importante observar que a figura do mediador não importa em lhe proporcionar a competência para solucionar e sim intermediar da melhor forma, auxiliar, onde as partes envolvidas possuem o poder para o consenso.

Os três últimos princípios são a busca do consenso, confidencialidade e boa-fé. Como dito acima, a busca do consenso está inerente a natureza da técnica, uma vez que é oportunizado às partes resolverem. Confidencialidade está acobertada pelos princípios de direito processual, onde existe uma proteção ao sigilo das informações que ali estão contidas, bem como de propostas, documentos, qualquer registro inerente ao processo⁵.

Por fim, o princípio da boa-fé. Trazido expressamente no contexto do diploma civilista de 2002⁶, o princípio também é aplicado na área processual. Inclusive, ao se abordar a boa-fé nas relações processuais, está diretamente relacionada ao agir de forma ética (LIMA VAZ, 2000. p. 15-16).

A boa-fé representa um valor onde se encontra confiança, transparência, solidariedade, cooperação e lealdade nas relações (MENDES, 2012).

⁴ Art. 3º Apenas poderão exercer suas funções perante o Poder Judiciário conciliadores e mediadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, aos quais competirá regulamentar o processo de inclusão e exclusão no cadastro. Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/1077812/cod-etica-mediador-conciliador.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

⁵ DireitoProfissional. Os princípios da Mediação de Conflitos. Publicado *on line* em 7 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.direitoprofissional.com/principios-da-mediacao/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

⁶ Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes. Código Civil. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em: 22 mai. 2020.

3. DA POSSIBILIDADE DE MEDIADORES EXTRAJUDICIAIS

O artigo 1º da Lei 13.140/2015 ao trazer o conceito de mediação prevê que seu exercício será realizado por um terceiro imparcial e sem qualquer poder decisório. Não há a descrição no corpo do texto de necessidade desse terceiro, o mediador, ser judicial ou extrajudicial.

Apontamento muito bem trazido por Lempereur, Salzer e Colzon (2008) ao disporem sobre a importância do mediador. Ultrapassando a esfera de demonstrar os benefícios da técnica, deverá o mediador apontar as limitações sendo disponibilizado às partes envolvidas concordar ou recusar o uso da mediação.

O Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução no. 125 de 2010⁷, regulamentou a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. No artigo 7º, parágrafo 5º⁸, viabiliza a realização por mediadores voluntários, com base no diploma processual civil⁹.

Para ser mediador é necessário ter o curso de formação e capacitação – art. 12 da Resolução 125¹⁰ -, sendo perfeitamente possível a figura do mediador extrajudicial, desde que respeitadas as diretrizes da Lei de Mediação, Lei nº. 13.140 de 2015¹¹.

Um dos principais atos que o mediador deve exercer é de comunicar as partes da possibilidade de ingressar com demanda judicial caso não seja almejado o resultado querido – a homologação de um acordo firmado. É importante essa atitude para que seja demonstrado o poder de decisão que as partes possuem quando optam pela mediação. Há uma liberdade inerente à própria técnica

⁷ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº. 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

⁸ “[...] § 5º Nos termos do art. 169, § 1º, do Novo Código de Processo Civil, a Mediação e a Conciliação poderão ser realizadas como trabalho voluntário.” Resolução nº 125, Conselho Nacional de Justiça.

⁹ Art. 169. Ressalvada a hipótese do art. 167, § 6º, o conciliador e o mediador receberão pelo seu trabalho remuneração prevista em tabela fixada pelo tribunal, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. § 1º A mediação e a conciliação podem ser realizadas como trabalho voluntário, observada a legislação pertinente e a regulamentação do tribunal.[...]. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>. Acesso em: 01 jun. 2020.

¹⁰ Art. 12. Nos Centros, bem como todos os demais órgãos judiciários nos quais se realizem sessões de conciliação e mediação, somente serão admitidos mediadores e conciliadores capacitados na forma deste ato (Anexo I), cabendo aos Tribunais, antes de sua instalação, realizar o curso de capacitação, podendo fazê-lo por meio de parcerias.[...] § 3º Os cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão observar as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ (Anexo I) e deverão ser compostos necessariamente de estágio supervisionado. Somente deverão ser certificados mediadores e conciliadores que tiverem concluído o respectivo estágio supervisionado”. Resolução nº. 125, Conselho Nacional de Justiça.

¹¹ Art. 9º Poderá funcionar como mediador extrajudicial qualquer pessoa capaz que tenha a confiança das partes e seja capacitada para fazer mediação, independentemente de integrar qualquer tipo de conselho, entidade de classe ou associação, ou nele inscrever-se.

Art. 10. As partes poderão ser assistidas por advogados ou defensores públicos. Parágrafo único. Comparando uma das partes acompanhada de advogado ou defensor público, o mediador suspenderá o procedimento, até que todas estejam devidamente assistidas.[...] Lei nº 13.140 de 26 de junho de 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13140.htm>. Acesso em: 01 mai. 2020.

de forma a tornar as partes “donas” de suas vontades. Isso deve ocorrer tanto por mediadores judiciais quanto extrajudiciais, por se tratar da natureza do instituto.

A figura do mediador extrajudicial deve ter por base a confiança das partes a fim de gerir o conflito da melhor forma (MIRANDA NETTO, SOARES E PESSANHA, 2019, p. 89). O mediador não possui poder de decisão, mas, através de suas perguntas e comentários, busca auxiliar na composição de acordos entre os interessados.

Assim sendo, com fulcro no artigo 9º da lei de mediação – Lei 13.140/2015 – o mediador extrajudicial precisa ser pessoa capacitada para fazer a mediação. Miranda Netto *et al.* (2019) complementam no sentido que mesmo o mediador extrajudicial está sujeito às regras de impedimento e suspeição bem como sua equiparação legal a servidores públicos, sendo portanto imprescindível a boa-fé em suas ações (art. 5º e 8º da Lei 13.140/2015¹²).

3.1. DO NOVO MARCO REGULATÓRIO A PARTIR DE 29 DE MAIO DE 2020

Imprescindível destacar o Novo Marco Regulatório sobre Mediação, publicado em 13 de abril de 2020 pelo Conselho Nacional de Justiça, com *vacatio legis* de 45 dias. O novo regulamento trouxe algumas diretrizes acerca da figura do mediador e dos instrutores de curso para formação de mediadores. No caso do mediador, o artigo 16 trouxe as condições necessárias para que o indivíduo participe do curso de formação a fim de atuar como mediador judicial ou mediador e conciliador judicial. De acordo com a norma, é necessário ter 21 anos, comprovar a formação em ensino superior há pelo menos dois anos, estar no gozo dos exercícios políticos dentre outros¹³.

Um dos fatores mais relevantes do novo marco regulatório diz respeito à autonomia dos Tribunais de Justiça para gerir a área de soluções de conflitos compatíveis com a realidade local. Além disso, há uma possibilidade de órgãos dos Tribunais de Justiça – como as Escolas de Magistratura – oferecer o curso de formação de mediadores na modalidade ensino à distância. Para tanto, de acordo

¹² Art. 5º Aplicam-se ao mediador as mesmas hipóteses legais de impedimento e suspeição do juiz. Parágrafo único. A pessoa designada para atuar como mediador tem o dever de revelar às partes, antes da aceitação da função, qualquer fato ou circunstância que possa suscitar dúvida justificada em relação à sua imparcialidade para mediar o conflito, oportunidade em que poderá ser recusado por qualquer delas. [...] Art. 8º O mediador e todos aqueles que o assessoram no procedimento de mediação, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, são equiparados a servidor público, para os efeitos da legislação penal. Lei nº 13.140, publicada em 26 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm#:~:text=L13140&text=LEI%20N%C2%BA%2013.140%20C%20DE%2026%20DE%20JUNHO%20DE%202015.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20media%C3%A7%C3%A3o%20entre,o%20C2%A7%202%C2%BA%20do%20art>. Acesso em: 01 jun. 2020.

¹³ Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos. Conselho Nacional de Justiça. Publicado em 13 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/regulamento-aco-es-capacitacao-banco.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2020.

com o artigo 18, parágrafo 4º.¹⁴, deverão utilizar do curso compartilhado pelo CNJ, sendo o limite de 50 alunos por tutor.

4. DOS NÚCLEOS JURÍDICOS NAS FACULDADES DE DIREITO

Além da consolidação do aprendizado teórico, os núcleos de prática jurídica – os antigos “escritórios-modelo” – possuem a missão de oferecer assistência jurídica e gratuita à sociedade local. Utilizando dos mesmos requisitos constitucionais das Defensorias Públicas¹⁵ e com o intuito de concretizar o princípio do acesso à justiça descrito no artigo 5º, inciso XXXV da Carta de 1988¹⁶, os núcleos possuem a capacidade de contribuir com o aprendizado do futuro profissional do Direito através de atividades cotidianas.

De acordo com a Professora Fernanda Tartuce (2016), a mediação nada mais é que um mecanismo de abordagem consensual de controvérsias, onde uma pessoa isenta e capacitada atua de forma técnica, visando facilitar a comunicação entre as partes envolvidas para auxiliar na produção do melhor desfecho.

A mediação vem como uma prática humanista, trazendo consigo a esperança pelas partes envolvidas de solucionar suas questões sem todo o ônus de um processo judicial – destaca-se aqui não apenas o ônus financeiro e temporal, mas o psicológico também. De acordo com o artigo 166 do CPC/2015¹⁷, há uma previsão de centros judiciários de solução de conflitos e cidadania, onde a mediação é utilizada pelos Tribunais visando a autocomposição. Caberá ao magistrado apenas a homologação dos “acordos” firmados pelas partes.

O instituto da mediação pode ser aplicado nas mais diversas áreas, tendo elevado percentual de acordos positivos nas áreas consumeristas, família, ambiental, dentre outras.

¹⁴ Art. 18. Os Cursos de Formação de Mediadores e Conciliadores Judiciais devem ser desenvolvidos na forma do Anexo I da Resolução CNJ n. 125, de 29 de novembro de 2010, devendo os de mediadores judiciais também obedecer a Resolução Enfam n. 6, de 21 de novembro de 2016. [...] § 4º Os órgãos de tribunal reconhecidos pela Enfam poderão oferecer a etapa teórica dos cursos destinados à formação de mediadores judiciais na modalidade de ensino a distância, desde que utilizado o curso compartilhado pelo CNJ e assegurada a mediação de tutoria por instrutores em formação ou por instrutores cadastrados no Cadastro Nacional de Instrutores da Justiça Consensual Brasileira (CIJUC) do ConciliaJud e que tenham certificação para atuar na educação a distância, respeitado o limite de 50 (cinquenta) alunos por tutor.

¹⁵ Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV. [...] Disponível em: <https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/CON1988_05.10.1988/art_134_.asp> Acesso em 10 mai. 2020.

¹⁶ Art. 5º- [...]XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito; [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2020.

¹⁷ Art. 166. Todos os tribunais criarão centros judiciários de solução de conflitos e cidadania, responsáveis pela realização de sessões e audiências de conciliação e mediação, além de desenvolvimento de programas destinados a auxiliar, orientar e estimular a autocomposição. [...]. Código de Processo Civil. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm> Acesso em: 22 mai. 2020.

Ocorre que algumas universidades já apresentam junto aos seus Núcleos de Práticas Jurídicas um núcleo de mediação. Através da prática e supervisionados pelos professores capacitados, os alunos a partir do 7º período desenvolvem a atividade, trazendo às partes essa “autonomia” na solução do problema, sem a necessidade de levar ao Poder Judiciário.

Importante destacar a natureza humanista da mediação, por ser capaz de fazer com que as partes tenham poderes em buscar a melhor solução com a orientação do mediador. Inclusive, de acordo com Miranda Netto *et al.*(2019, p. 96-97), o mediador que convive na comunidade que atua tende a buscar melhores soluções, uma vez que além de estar familiarizado possui experiências próximas que influenciarão na condução para a busca da melhor solução do conflito.

5. PROJETO DE INCLUSÃO DA TÉCNICA JUNTO AO NÚCLEO JURÍDICO DA FADIRI UFGD

O Núcleo de Assistência e Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Grande Dourados – NUPAJ - foi criado com o objetivo não apenas de desenvolver a prática dos discentes, mas, acima de tudo, de ter uma importância social e a efetiva na aplicação do princípio do acesso à justiça descrito na Carta de 1988.

É necessário esclarecer que o público alvo permanece o mesmo das demais demandas do Núcleo de Prática Jurídica da FADIRI, ou seja, pessoas de baixa renda da Comarca de Dourados/MS.

De acordo com o sítio eletrônico da UFGD, o NUPAJ tem por objetivo auxiliar não apenas a comunidade local como também os seus discentes do Curso de Direito. Trata-se de um “local onde é prestado auxílio jurídico com a finalidade de solucionar os conflitos que são apresentados, sendo o serviço desenvolvido em conjunto com os discentes, os quais são devidamente supervisionados pelos docentes”¹⁸.

Tendo por objetivo principal oportunizar ao acadêmico o uso de meios de práticas colaborativas, busca-se uma complementação dos estudos das disciplinas inerentes ao direito processual, além de fornecer meios de desenvolvimento em nova área de atuação profissional.

Cumprido destacar que, inicialmente, requer-se um projeto inicial com períodos certos e determinados para a realização das mediações junto ao Núcleo de Prática Jurídica da Universidade Federal da Grande Dourados, de forma a verificar a demanda e interesse da população local na busca pela técnica de prática colaborativa.

Por ter um caráter humanista, a mediação pré-processual necessita ser mais divulgada e aplicada dentro do contexto acadêmico, de forma a enriquecer o estudo dos acadêmicos de Direito e oportunizar uma nova área de atuação.

¹⁸ Disponível em: <<https://portal.ufgd.edu.br/cursos/direito/infraestrutura>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

Por intermédio de convênio a ser firmado junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, as demandas relacionadas à área de direito do consumidor, direito civil, família, ambiental, dentre outras, poderão ser objeto de processo sujeito à mediação. Inicialmente é feita uma avaliação para verificar a viabilidade do uso da técnica para a solução do litígio.

Através dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC¹⁹ -, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, será feita a organização de encontros de atualização e supervisão, além dos cronogramas prévios para realização das mediações – estima-se um dia para a realização da prática de mediação a cada quinze dias. Após cada evento, serão encaminhados ao Tribunal de Justiça para que a Juíza Coordenadora realize as homologações.

Quando o objeto da lide for inerente ao Direito de Família, em respeito aos preceitos processuais, o Ministério Público deverá se manifestar para posteriormente ser levado a homologação judicial. Importante destacar que o uso da mediação não interfere nas atribuições do órgão Ministerial, devendo fazê-lo conforme disposto em sua lei orgânica, sem qualquer prejuízo ao trâmite.

Importante destacar que em todo território brasileiro há faculdades de Direito que já aderiram às práticas colaborativas em seus Núcleos de Práticas Jurídicas. Cita-se por exemplo a Faculdade Nossa Senhora Aparecida - FANAP -, localizada em Aparecida de Goiânia, que, desde 2016, possui um centro de mediação junto ao Núcleo de Prática Jurídica²⁰; A Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC SP -, que também desde 2016 atua no mesmo sentido de complementação ao estudo teórico²¹.

No contexto das universidades públicas, é possível citar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO – que em 2018 reformulou o projeto de ensino do Núcleo de Prática Jurídica inserindo uma Clínica de Soluções Consensuais (NPJur/CSC). Nessa clínica, os alunos poderão aplicar o conhecimento teórico das práticas colaborativas sob a supervisão dos professores atuantes²². Como último *leading case*, cita-se a Universidade Federal de Lavras – UNIFLA -, localizada no estado de Minas Gerais²³.

¹⁹ Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/conciliacao/cejusc.php>>. Acesso em 23 mai. 2020.

²⁰ FANAP. 2016. Disponível em: <<http://fanap.br/Documentos/PROC-NORMATIVO-0062016-NEGOC-MED.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2020.

²¹ PUC SP. 2016. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/graduacao/grades/direito/mediacao_3.pdf>. Acesso em 01 jun. 2020.

²² Objetivos Gerais. Trabalhar os meios alternativos de resolução de conflitos não impostos pelo Poder Judiciário. Dentre as principais formas de métodos alternativos de solução de conflitos, destacam-se as seguintes: autocomposição, conciliação, mediação, arbitragem, práticas colaborativas, constelações familiares. Preparar os discentes para que tenham facilidade na utilização de cada um destes meios alternativos, propiciando inclusive a percepção de quando efetivamente a utilização de tais meios pode vir a ser exitosa. UNIRIO. 2018. Disponível em: <<http://www.unirio.br/ccjp/escola-de-ciencias-juridicas/nucleo-de-pratica-juridica>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

²³ O Núcleo de Prática Jurídica propicia ao estudante a atuação na solução de conflitos a partir de mecanismos extrajudiciais, contribuindo, por um lado, para divulgação da mediação e da arbitragem, e, por outro,

Verifica-se, assim, que a inclusão de centros de mediação junto aos Núcleos de Prática Jurídica fomenta a consolidação do estudo teórico e oportuniza ao discente uma nova vertente de atuação ao findar o ensino superior, dentro de uma das novas áreas do Direito – a Advocacia 4.0.

Outrossim, deve-se ressaltar que há uma tendência na aplicação da Advocacia 4.0 no âmbito acadêmico. E as práticas colaborativas – mediação e arbitragem - estão localizadas no contexto da Advocacia 4.0 e que, juntamente aos Tribunais, buscam solucionar litígios de menor complexidade sem a necessidade de interposição de demandas judiciais (MENEZES, 2019).

Através da concretização desse projeto de inclusão da técnica, há uma grande possibilidade de reduzir o quantitativo de demandas judiciais – muitas vezes demoradas e onerosas - junto as Varas e Juizados da Comarca de Dourados, MS.

Imprescindível destacar que no caso de insucesso na tentativa de mediação, o Núcleo irá proceder para a interposição de demanda judicial, de forma a não prejudicar em nenhum momento a parte interessada.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em pleno março de 2020, no momento em que é decretada a existência de uma pandemia – COVID 19 – muitas pessoas apresentaram dúvidas em como dirimir e solucionar as questões que eram objeto de litígio perante o Poder Judiciário. Com a criação do Sistema de Mediação Digital pelo Conselho Nacional de Justiça²⁴ em 2010, conseguiu-se dar prosseguimento às tentativas de soluções de conflitos através do instituto da mediação. Destaca-se que apenas as partes possuem acesso ao sistema, de forma a garantir a privacidade.

Alguns Tribunais de Justiça seguiram a orientação do Conselho Nacional de Justiça para a realização de mediações virtuais, e sendo o uso de práticas colaborativas uma tendência perante o Judiciário Brasileiro, perfaz-se necessário o acesso no meio acadêmico de forma a oportunizar ao aluno de Direito a aplicabilidade dos conceitos teóricos estudados.

Além disso, há uma busca incessante da comunidade em dirimir seus conflitos de forma mais célere e com o menor ônus possível – financeiro e principalmente psicológico.

para promoção do amplo acesso à justiça, da cultura da paz e da construção consensual de decisões. Qualquer interessado poderá solicitar a realização de mediação para a solução de conflito que verse sobre direitos disponíveis. Considera-se mediação a atividade técnica exercida por terceiro imparcial sem poder decisório, que, escolhido ou aceito pelas partes, as auxilia e estimula a identificar ou desenvolver soluções consensuais para a controvérsia. O Núcleo de Prática Jurídica manterá lista de mediadores, formada por professores, estudantes, técnico-administrativos e outros especialistas. As atividades do mediador consideram-se trabalho voluntário, nos termos da Lei no. 9.608/1998, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim. UNIFLA. Disponível em: <<http://www.dir.ufla.br/nucleo-de-pratica-juridica/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

²⁴ CNJ. Sistema de Mediação Digital 2.0. Resolução n° 125/2010. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

Assim, o uso de Núcleos de Assistência e Prática Jurídica, como o NUPAJ UFGD, passa a ser uma forma viável de oportunizar a comunidade local o acesso aos novos meios de solução de conflitos, tornando a busca menos dispendiosa às partes e aos Tribunais em prol da tão almejada Justiça.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mai. 2020.

_____. **Código Civil**. Publicada em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm Acesso em: 22 mai. 2020.

_____. **Código de Processo Civil**. Lei nº 13.105, publicada em 16 de março de 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 22 mai. 2020.

_____. **Lei de Mediação**. Lei nº 13.140, publicada em 26 de junho de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm#:~:text=L13140&text=LEI%20N%C2%BA%2013.140%2C%20DE%2026%20DE%20JUNH0%20DE%202015.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20media%C3%A7%C3%A3o%20entre,o%20C2%A7%202%C2%BA%20do%20art>. Acesso em: 01 jun. 2020.

CEJUSC. **Centros Jurídicos de Solução de Conflitos e Cidadania**. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<https://www.tjms.jus.br/conciliacao/cejusc.php>>. Acesso em: 23 mai. 2020.

CNJ. **Conselho Nacional de Justiça**. Sistema de Mediação Digital 2.0. Resolução nº 125/2010. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/mediacaodigital/>>. Acesso em: 01 mai. 2020.

_____. _____. **Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos**. Conselho Nacional de Justiça. Publicado em 13 de abril de 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/regulamento-acoes-capacitacao-banco.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2020.

DIREITOPROFISSIONAL. **Os princípios da Mediação de Conflitos**. Publicado *on line* em 7 mai. 2019. Disponível em: <<https://www.direitoprofissional.com/principios-da-mediacao/>>. Acesso em 01 jun. 2020.

FANAP. Faculdade Nossa Senhora Aparecida. Procedimento Normativo nº 006/2016. Disponível em: <<http://fanap.br/Documentos/PROC-NORMATIVO-0062016-NEGOC-MED.pdf>>. Acesso em 01 jun. 2020.

LEMPEREUR, Alain Pekar; SALZER, Jacques; COLZON, Aurélien. **Méthode de Médiation. Au cœur de la conciliation**. Paris: Dunod, 2008. p. 83.

LIMA VAZ, Henrique C. Introdução à ética filosófica 2. São Paulo: Edições Loyola, 2000.

LUCHIARI, Valéria Ferioli Lagrasta. **Mediação judicial: análise da realidade brasileira – origem e evolução até a Resolução nº 125, do Conselho Nacional de Justiça**. 1. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

MENDES, Débora Fernandes de Souza. **A Boa-fé como princípio ideal do processo.** Âmbito Jurídico. Publicado 01 mar 2012. em Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-processual-civil/a-boa-fe-como-principio-ideal-do-processo/>>. Acesso em 01 jun. 2020.

MENEZES, Marcelle. **Advocacia 4.0: a era da mediação de práticas colaborativas.** Migalhas. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/depeso/313864/advocacia-40-a-era-da-mediacao-e-praticas-colaborativas>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

MIRANDA NETTO, Fernando Gama; SOARES, Irineu Carvalho de Oliveira; PESSANHA, Quissila Renata de Carvalho. A Lei nº13.140 de 2015 e os mediadores extrajudiciais. *In* **Comentários à Lei d Mediação.** Estudos em Homenagem aos 10 anos da Comissão de Mediação de Conflitos da OAB-RJ. Ed. Processo. Rio de Janeiro: 2019.

PUC SP. Pontifícia Universidade Católica. Mediação. 2016. Disponível em: <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/graduacao/grades/direito/mediacao_3.pdf>. Acesso em 01 jun. 2020.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pelas mãos de Alice.** 7ª ed. São Paulo: Cortez, 1999. p. 144-145.

TARTUCE, Fernanda. **Mediação no Novo CPC:** questionamentos reflexivos. Disponível em <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/02/Media%C3%A7%C3%A3o-no-novo-CPC-Tartuce.pdf>>. Acesso em: 02 dez. 2019.

TEIXEIRA, Benigna. Princípios da Conciliação e da Mediação Judicial no Novo Código de Processo Civil. **Jus Brasil.** 2017. Disponível em: <<https://benignamaia.jusbrasil.com.br/artigos/429373059/principios-da-conciliacao-e-da-mediacao-judicial-no-novo-codigo-de-processo-civil>>. Acesso em: 10 mai. 2020.

UNIFLA. Universidade Federal de Lavras. Minas Gerais. **Núcleo de Prática Jurídica.** Disponível em: <<http://www.dir.ufla.br/nucleo-de-pratica-juridica/>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

UNIRIO. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. **Núcleo de Prática Jurídica.** 2018. Disponível em: <<http://www.unirio.br/ccjp/escola-de-ciencias-juridicas/nucleo-de-pratica-juridica>>. Acesso em: 01 jun. 2020.

NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA UFGD: UM SONHO POSSÍVEL

WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE LIMA
RAPHAEL PRIETO DOS SANTOS

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como principal escopo a análise da possibilidade de criação de um Núcleo de Conciliação e Mediação para a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) através da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), sobretudo por meio do Curso de Direito.

De maneira gloriosa a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) exerce papel fundamental para o desenvolvimento da Região da Grande Dourados, bem como para todo o Estado de Mato Grosso do Sul desde a sua criação. O curso de Direito possui números invejáveis de aprovação nos concursos públicos, exames de ingresso a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como para diversas outras carreiras.

Dentre suas diversas ações para a comunidade, destaca-se o Núcleo de Prática e Assistência Jurídica (NPA)], o qual dentre suas diversas atribuições de conciliação da teoria com a prática, visa também o atendimento as pessoas que se encontram em vulnerabilidade social, ou seja, aqueles que estão de maneira periférica na sociedade.

Esse atendimento realizado, efetiva dentre diversos direitos e garantias fundamentais o princípio constitucional do Acesso à Justiça. De maneira responsável e ética, sem transformar em mero assistencialismo para as comunidades, o Núcleo em questão visa o desenvolvimento crítico, teórico, prático e profissional do discente.

Através do método dedutivo analisa-se a possibilidade de criação do Núcleo de Conciliação e Mediação da Universidade Federal da Grande Dourados, o qual terá a finalidade de garantir métodos adequados de resolução de conflitos

com o objetivo de garantir a pacificação social. Os métodos referidos são a Conciliação e a Mediação, os quais podem ser desenvolvidos por agentes públicos ou privados, seja na fase processual ou extrajudicial.

A pesquisa de constrói e desenvolve-se através da análise prática do Projeto Pedagógico da Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR), da doutrina especializada nos métodos autocompositivos, bem como dos instrumentos legislativos de fomento e incentivo meio adequados de resolução de conflitos.

A pesquisa perpassa desde o surgimento da Conciliação e da Mediação em outros países, como também pela experiência vivida em território nacional. Constrói-se o fundamento através da Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça que se verifica como um importante marco para a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos.

2 PRÁTICA JURÍDICA SOB A FORMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

A prática jurídica sob a forma de estágio supervisionado é um importante instrumento de quebra de paradigmas nas sociedades em que estão presentes os Núcleos de Prática Jurídica dos cursos de Direito pelo Brasil afora e dentre as diversas ações, se destacam a garantia do Acesso à Justiça, bem como o protagonismo do acadêmico na prática forense.

Visando a busca pela aproximação da prática e da teoria, a Faculdade de Direito e Relações Internacionais (FADIR) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) quando da elaboração do seu Projeto Pedagógico previu como parte do ensino oferecido a possibilidade de através da prática jurídica os acadêmicos pudessem ter o contato também com as especificidades do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seguindo a linha pedagógica das Universidades Públicas Brasileiras, gratuitas e de qualidade, levando em consideração que a prática jurídica fornecida por estas, não deva ser somente mero assistencialismo, mas sim de levar o discente à possibilidade do desenvolvimento crítico, teórico e prático através das relações mantidas com aqueles são dificultados do acesso à justiça.

A combinação da teoria com a prática, através do Estágio Supervisionado prestado pelo Núcleo de Prática Jurídica da UFGD não se enquadra como mera inserção dos acadêmicos para atendimento de numerosas filas e acompanhamento de centenas de processos, mas sim, no acompanhamento processual de demandas cíveis, penais, trabalhistas e administrativas, até a feitura de documentos jurídicos que compõem situações reais e até simuladas para maior dialogicidade dos discentes com os docentes.

Após um ensino simulado com a elaboração de peças processuais e a simulação de atendimento e audiência, o discente é encaminhado para a prática das atividades absorvidas até o sétimo ano da graduação. Ademais, além da aplicação de teses jurídicas e do desenvolvimento da empatia humana dos discentes

para com toda a população, se desenvolve o estímulo a resolução dos litígios através dos métodos adequados de resolução de conflitos, ou seja, aqueles métodos que não sejam os da via judicial (contenciosa).

Esta forma de resolução de demandas é realizada desde 2009 nas aldeias indígenas de Dourados/MS, bem como no Núcleo de Prática Jurídica.

3 OS MÉTODOS AUTOCOMPOSITIVOS: A MEDIAÇÃO E A CONCILIAÇÃO

Hodiernamente é observada uma tendência no ordenamento jurídico pátrio na utilização de métodos autocompositivos, seja para que tais disputas sejam resolvidas de forma mais célere, seja para serem dirimidas de forma mais adequada. Tal tendência pode ser verificada no Código de Processo Civil de 2015 e na Lei nº 13.140/2015, também conhecida como Lei da Mediação, publicadas nesta década. Entretanto no mundo métodos alternativos, principalmente os autocompositivos não são novidades.

Na obra “*A History of Alternative Dispute Resolution*” de Jerome T. Barrett e Joseph P. Barrett (2004), os autores traçam o histórico dos métodos alternativos para solução conflitos. Segundo os supramencionados escritores, sociedades antigas como o Povo *San de Kalahari* buscavam sentar com todas as pessoas do grupo envolvidas na disputa para conversar, sendo que todos tinham momento de fala em um procedimento que envolvia uma espécie de mediação. Havaianos descendentes de polinésios utilizavam um método chamado *ho’oponopono* que consistia em uma reunião familiar regida por um líder, agindo como mediador, para solucionar a celeuma criada. Todas as falas eram direcionadas ao líder/mediador para que não houvesse mágoas. Durante o procedimento, orações eram feitas e momentos de meditação também eram utilizados quando houvesse animosidade.

Ainda nos estudos de Jerome T. Barrett e Joseph P. Barrett (2004) os autores verificam que a cultura chinesa está muito à frente do ocidente, tendo em vista que a mediação, por exemplo, na China, não só soluciona conflitos como também ensina como as partes podem ter uma relação mais saudável. Atualmente existem na China mais mediadores por 100 habitantes do que advogados nessa mesma proporção. Isso é fruto de uma cultura implementada há cerca de 2000 anos, onde a função de mediador está elencada nos quadros do funcionalismo público deste país oriental.

Jerome T. Barrett e Joseph P. Barrett (2004) trazem métodos autocompositivos na Grécia Antiga, na Índia, no período Celta da Irlanda, Durante o reinado do Rei Alfonso na Espanha e durante a Dinastia *Yi* na Coreia que perdurou de 1392 até 1910. Os autores lembram que métodos autocompositivos também são encontrados em diversas religiões como judaísmo, cristianismo e o islamismo, lembrando das histórias do Rei Salomão, do *bitzua* e da *p’sharah*, respectivamente mediação e arbitragem na cultura judaica, no cristianismo o conselho de bispos para resolver problemas doutrinários e algumas práticas. Maomé, pai

do islamismo, também utilizava de uma forma de arbitragem pra solucionar questões, chamada *tahkim*.

A necessidade da utilização de métodos que não um processo de cognição exauriente perante um magistrado é considerado por Bryant Garth e Mauro Cappelletti (1988), em sua terceira onda, apesar da necessidade de haver uma reforma nas searas judiciais e extrajudiciais e na advocacia, é indispensável transcender essas esferas e se concentrar em ferramentas, entidades, pessoas e métodos para lidar com controvérsias e prevenir as mesmas.

Compreensível é a necessidade da revisão de procedimentos usando tanto pessoas leigas quanto tribunais e outras instituições indispensáveis para o funcionamento do judiciário para que haja facilitação na resolução com uso de ferramentas particulares ou sem as formalidades do próprio judiciário (CAPPELLETTI; GARTH, 1988).

Há uma imprescindibilidade em ajustar o processo ao problema a ser solucionado, conforme corrobora Bryant Garth e Mauro Cappelletti (1988, p. 71-72):

Ademais, esse enfoque reconhece a necessidade de correlacionar e adaptar o processo civil ao tipo de litígio. Existem muitas características que podem distinguir um litígio de outro. Conforme o caso, diferentes barreiras ao acesso podem ser mais evidentes, e diferentes soluções eficientes. Os litígios, por exemplo, diferem em sua complexidade. É geralmente mais fácil e menos custoso resolver uma questão simples de não pagamento, por exemplo, do que comprovar uma fraude. [...]. Alguns problemas serão mais bem “resolvidos” se as partes simplesmente se evitarem uma à outra. A importância social aparente de certos tipos requerimentos será determinante para que sejam alocados recursos para sua solução. Além disso, algumas causas, por sua natureza, exigem solução rápida, enquanto outras podem admitir longas deliberações.

Desta forma, para os supracitados autores uma série de fatores deverá ser levada em consideração para que um conflito seja resolvido, como complexidade, dispêndio, e as partes envolvidas no pleito, como também a deliberalidade para negociação, ou seja, o “espaço de negociação”.

Por falar nas partes envolvidas, pautados em estudos das ciências sociais, Cappelletti e Garth (1988) trazem à tona que o vínculo das partes deve ser considerado para solucionar um litígio. Os autores, por exemplo, demonstram que para relações que tem perdurado pelo tempo, há a necessidade de realizar a mediação ou métodos análogos para que haja a pacificação social naquele caso.

Modernamente, conforme Jerome T. Barrett e Joseph P. Barrett (2004), nos EUA em 1973 houve o que se ousa chamar da primeira mediação ambiental. Tal mediação dizia a respeito de uma represa para controle de inundação em um rio situado no estado de Washington. Tal mediação foi utilizada para que os compromissos a serem firmados pudessem ser cumpridos por todas as partes. Entre as partes estavam donos de terra, fazendeiros, pescadores, navegadores. Várias questões estavam em jogo ali: diversidade de peixes, cascatas, belezas naturais, entre outras.

De maneira surpreendente as negociações foram realizada de maneira substancial nos quatro meses de trabalho, não só por aquilo que foi trabalhado durante as sessões mas principalmente devido ao que acontecia fora dela, quando os participantes da mediação que representavam grupos de interesse levavam as propostas aos representados para que emitissem uma opinião e pudesse ser levado a sessões de mediação. O que culminou em um acordo equilibrado para todas as partes (BARRETT; BARRETT, 2004).

Ainda no século passado a mediação serviu também nos Estados Unidos da América para solucionar questões acerca de discriminação por idade:

A Lei de Discriminação de Idade de 1975 proibia a discriminação com base na idade no fornecimento de benefícios ou serviços em programas financiados pelo governo federal. O Departamento de Saúde, Educação e Bem-Estar (HEW), designado como administrador do ato, pediu ao Serviço Federal de Mediação e Conciliação para mediar as queixas de discriminação sob a nova lei. O Serviço Federal de Mediação e Conciliação selecionou e treinou mediadores externos para mediar esses casos. Os casos típicos envolviam uma queixa de um homem de quarenta e cinco anos de idade negada a admissão em uma escola de medicina que recebia doações federais e uma queixa de uma mulher de 65 anos de idade que negava emprego em uma creche financiada pelo governo federal. Com base no acordo com o Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados Unidos em 1979, o Serviço Federal de Mediação e Conciliação começou a mediar esses casos de discriminação de idade em uma base rotineira. Com cortes no orçamento no início dos anos 80, os mediadores regulares do Serviço Federal de Mediação e Conciliação substituíram os mediadores *ad hoc* na mediação desses casos (BARRETT E TANNER, 1981 apud BARRETT; BARRETT, 2004, p. 164, tradução nossa)¹

Neste momento o governo estadunidense utilizou a ferramenta da mediação para dar efetividade a uma norma protetora de a uma parcela demográfica de sua população nos casos em que houvesse complicações com a própria administração pública.

Ainda na década de 1970 o governo dos EUA utilizou seu Serviço Federal de Mediação e Conciliação para tratar de outra população com especificidade: os indígenas. A mediação foi utilizada para que atingir apaziguamento entre tribos dentro de uma reserva no Arizona. Os conflitos tinham como principal ponto de controvérsia cemitérios que com a mediação foram alterados e realocados em

¹ “The Age Discrimination Act of 1975 prohibited discrimination based on age in providing benefits or services in federally funded programs. The Department of Health, Education, and Welfare (HEW), designated as administrator of the act, asked FMCS to mediate discrimination complaints under the new law. FMCS selected and trained outside mediators to mediate these cases. Typical cases involved a complaint by a forty-five-year-old man denied admission to a medical school receiving federal grants and a complaint by a sixty-five-year-old woman denied employment at a federally funded day care facility. Based on the agreement with HHS in 1979, FMCS began mediating such age discrimination cases on a routine basis. With budget cuts in the early 1980s, regular FMCS mediators replaced the *ad hoc* mediators in mediating these cases.” (BARRETT E TANNER, 1981 apud BARRETT; BARRETT, 2004, p. 164)

outras áreas da reserva. Os principais pontos desse caso foram solucionados pelo processo de mediação, que teve início em 1974, em nove meses.

Quanto às alusões dos casos acima e as demais conceituações dos métodos autocompositivos, previamente é possível verificar a vanguarda em utilizar formas de resolução de conflitos que além de cumprirem com as obrigações suscitadas, também garantem as relações pré-estabelecidas. O estabelecimento de significações econômicas para as autocomposições estão para a sociedade assim como as significações políticas, sociais e jurídicas.

Fredie Didier Jr (2015) a conciliação e a mediação são métodos autocompositivos onde um moderador atua em uma negociação assistindo às partes na missão de encontrar um ponto em comum. Tais negociações devem possuir um espaço econômico de discussão, ou seja, as partes deveriam ser conscientizadas de que se não houver renúncia ou abertura de espaços de diálogo, de nada servirá o método autocompositivo.

A conciliação tem o terceiro facilitador atuando ativamente do processo de confecção do acordo. O conciliador pode inclusive atuar de forma mais incisiva recomendando formas de resolução daquela celeuma. A conciliação é mais adequada quando as partes possuem relações anteriores (DIDIER, JR. 2015).

A mediação enquanto método autocompositivo, conforme traz Kimberlee K. Kovach (2005) é usualmente entendida como um procedimento onde um terceiro imparcial, o mediador, auxilia as partes em litígio a buscar uma solução em conjunto para aquele ponto controvertido. Conforme a autora, o mediador age com o intuito de facilitar a conversação entre as partes, estimulando formas alternativas de resolução de conflito. Diferentemente da arbitragem e do processo de cognição exauriente, a mediação procura convidar os envolvidos a encontrar entre eles a solução para aquele conflito, sem que seja imposta uma decisão pelo terceiro.

Existem inúmeras benesses na utilização da mediação como método autocompositivo visando a pacificação de um conflito e o fortalecimento das significações econômicas, pois:

A mediação oferece vários benefícios potenciais indisponíveis nos métodos tradicionais de resolução de disputas. O processo relativamente informal e flexível da mediação permite que o mediador e os participantes adotem abordagens diferentes para a solução criativa de problemas. Ao fornecer uma resolução acelerada, a mediação muitas vezes economiza tempo e dinheiro das partes. Além disso, ao chegar a uma resolução, as partes envolvidas na mediação costumam evitar grande parte do desgaste emocional do envolvimento em conflitos contínuos. A mediação também fornece um tipo diferente de fórum para comunicação entre as partes. Em muitos casos, as partes valorizam o grau de mediação da privacidade. Aqueles que se sentem desconfortáveis em discutir assuntos pessoais em um tribunal aberto podem ficar mais relaxados em um ambiente privado. Além disso, as partes não são restringidas pela natureza

do que podem dizer, permitindo assim a determinação e discussão dos assuntos reais em disputa. (KOVACH, 2005, p.305, tradução nossa)²

Garantir para as partes “tempo e dinheiro” é sem dúvida justiça, pois, justiça que tarda falha. As relações negociais são fundamentadas com base nos interesses econômicos, portanto, um procedimento adequado, confiável, que além de garantir a justiça dialogal e ainda, preservar a estabilidade econômica das partes, é método adequado de resolução de conflitos.

Com a mediação há uma flexibilização e uma informalidade que não se é vista durante processos judiciais de conhecimento, o que permite que as partes encontrem uma solução de forma célere e que “agradará” (até certo ponto) ambas as partes sem que haja uma maior deterioração de seus laços pessoais.

A pacificação se remete as três funções do processo, quais sejam – Jurídica, Política e Social – as quais são consubstanciadas mediante a atuação do direito objetivo que rege o caso apresentado em concreto para ser solucionado e o Estado desempenha essa função mediante esse processo, seja expressando imperativamente o preceito (através de uma sentença de mérito), seja realizando no mundo das coisas o que o preceito estabelece (através da execução forçada) (CINTRA; GRINOVER; DINAMARCO, 2015).

Diante das significações do processo é possível vislumbrar a significação econômica que as autocomposições podem exercer dentro da sociedade, sobretudo pela resolução em tempo hábil ao conflito, bem como a prestação da justiça de forma célere. A força motora da economia está fundada também na resolução dos conflitos, aplicando-se assim a política do “ganha ou ganha”.

No início da década de 2010, a cultura dos métodos autocompositivos teve um importante impulso no ordenamento jurídico pátrio. Conforme Didier Jr. (2015), a autocomposição logrou grande encorajamento com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e sua Resolução n.º 125/2010.

A aludida resolução, anterior ao atual Código de Processo Civil, já ditava o tom que seria seguindo em terras tupiniquins, instalando no Brasil a Política Pública de tratamento adequado dos conflitos de interesse. Além disso, segundo Fredie Didier Jr. (2015), entre outras disposições, determina a função do CNJ organizador de tal política na seara do Judiciário, também determina a necessidade

²“Mediation offers a number of potential benefits that are unavailable in traditional methods of dispute resolution. Mediation’s relatively informal and flexible process allows the mediator and participants to take different approaches to creative problem solving. In providing an accelerated resolution, mediation quite often saves parties time and money. Moreover, in reaching a resolution, mediation parties can often avoid much of the emotional drain from engagement in continual conflict. Mediation also provides a different kind of forum for communication between the parties. In many cases, parties value the degree of privacy mediation affords. Those who are uncomfortable discussing personal matters in an open courtroom may be more relaxed in a private setting. In addition, the parties are not restricted by the nature of what they may say, thereby allowing for the determination and discussion of the real matters in dispute.” (KOVACH, 2005, p.305)

da implementação de centros judiciário de solução de conflitos e cidadania, regula a atividade dos mediadores e conciliadores, indica a ementa do curso de capacitação de conciliadores e mediadores.

Além do Judiciário, o legislativo editado inúmeras normas no sentido de implementar os métodos autocompositivos, tendência que é confirmada pelo Código de Processo Civil de 2015, que possui um capítulo para regulamentação de métodos como conciliação e mediação. Além disso, o “*códex*” prevê a homologação por magistrado de acordos extrajudiciais seja qual for a natureza, autoriza a inclusão de matéria alheia ao objeto do litígio em acordo judicial e também prevê a utilização de ferramentas autocompositivas antes da resposta do requerido (DIDIER JR., 2015).

O atual Código de Processo Civil, segundo Caroline M. O. Azeredo e Cíntia S. Moura (2016) também determina que os tribunais necessitam instituir os núcleos de solução de conflitos para poder oferecer os métodos autocompositivos. Segundo as autoras, além do desafio de criar tais núcleos deverão ser superadas as adversidade no que tange a propagação da prática de ferramentas autocompositivas

O implemento da utilização da autocomposição não tem só como escopo precípua a sua efetividade e seu custo módico. Outros fatores também consagram tais métodos de solucionar litígios:

Compreende-se que a solução negociada não é apenas um meio eficaz e econômico de resolução dos litígios: trata-se de importante instrumento de desenvolvimento da cidadania, em que os interessados passam a ser protagonistas da construção da decisão jurídica que regula as suas relações. Neste sentido, o estímulo à autocomposição pode ser entendido como um reforço da participação popular no exercício do poder - no caso, o poder de solução dos litígios. Tem, também por isso, forte caráter democrático. (DIDIER JR., 2015, p.273).

O “encanto” dos métodos autocompositivos reside no empoderamento da parte dando a chance às partes para solucionarem suas questões da melhor forma possível, sem a necessidade de uma decisão judicial, que pode estar permeada de vícios ou que não será do agrado dos atores do litígio.

Analisando o ano de 2016, Fuzishima e Di Pietro (2019) entendem que o cenário tem se mostrado promissor no que diz respeito dos métodos autocompositivos de solução de conflitos, tendo em vista que o índice de acordo tem sido de mais de 11% em um panorama de cerca de 80 milhões de processo irresolútos, sendo uma cultura recém-inaugurada no Brasil.

Um ponto interessante também encontrado no Código de Processo Civil de 2015 é utilização de câmaras de autocomposição para solução de conflitos no âmbito administrativo. Segundo Cleto e Baggio (2019) tal iniciativa consiste em uma importante possibilidade dada a população brasileira, isso porque a fazenda pública é um litigante contumaz.

Um dos principais motivos do abarrotamento do Judiciário são os litígios levados pela fazenda pública tendo uma porcentagem de 38% dos casos pendentes a serem julgados no geral e perfazendo o número de 75% das execuções que estão no Poder Judiciário (CLETO; BAGGIO, 2019).

Os supramencionados autores ainda afirmam que:

A nova legislação poderia ter imposto, ao menos, o estabelecimento de Câmara de conciliação e de mediação fiscal para União, Estados, Distrito Federal e municípios, com notificação de devedores inscritos em dívida ativa para que participem de sessões de conciliação antes da propositura de execuções fiscais (Lei 6.830 de 1980). Nelas, seriam mencionados os benefícios do parcelamento extrajudicial, como as custas processuais evitadas. Com efeito, é impossível pretender desjudicialização sem oferecer meios alternativos, sendo que, simultaneamente, exige-se dos entes políticos que exerçam a capacidade tributária definida pela Constituição e pelos diplomas infraconstitucionais, como a Lei de Responsabilidade Fiscal. (CLETO; BAGGIO, 2019 ,p.456).

Métodos autocompositivos não podem ser vistos como remédios para todos os males. Assim a mediação e a conciliação não podem ser encaradas como uma maneira de reduzir a quantidade de ações dentro do judiciário ou para agilizar o deslinde das causas. O escopo dessa política para que os conflitos tenham um tratamento adequado é a promoção da parte para atuar na construção da decisão de sua causa e a observação de sua autonomia, consubstanciada nesta faculdade de autorregramento (DIDIER, JR., 2015).

Conforme Marco Aurelino Gurmieri Valério (2016) há a necessidade da população tenha o conhecimento da utilização de meios alternativos de solução de conflito. Os métodos alternativos devem ser ensinados também para aqueles que operam e operarão o direito. Sendo a cultura das maneiras alternativas de solução de conflitos, como mediação e conciliação, necessita ser inculcada nas gerações vindouras a ideia que pacificação social pode ser atingida por outros meios que não uma sentença judicial. Ainda conforme o autor há a necessidade premente do poder público juntamente com entidades da sociedade civil que realizem procedimentos autocomposição em impulsionar a utilização destas ferramentas fora da seara do Judiciário, o que facilitaria o acesso à justiça e desafogaria o Judiciário.

4 A IMPORTÂNCIA DE UM NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DA UFGD

Os Núcleos de Prática de Assistência Jurídica se tornaram importantes instrumentos de transformação social para as comunidades em torno das Universidades Públicas e Privadas, bem como, é de extrema valia para todos os discentes que tem a possibilidade de conciliarem a teoria adquirida nos bancos da faculdade com a prática desenvolvida nos núcleos.

Apesar do grande incentivo direcionado pelos Professores, pela Coordenação, pela Direção da Universidade e todos os envolvidos no fortalecimento dos métodos adequados de resolução de conflitos, ou seja, os métodos autocompositivos, ainda permeiam a cultura da judicialização e da litigiosidade das demandas.

Nesse sentido que, com o advento da Resolução n.º 125 de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010) propagou uma discussão nacional quanto a utilização dos referidos métodos de resolução de conflitos, emergindo assim, o fortalecimento das políticas públicas em todos as esferas para o tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

Considerando a necessidade de implantação de uma política pública adequada, que leve em consideração o fortalecimento do Poder Judiciário na necessidade de garantia do princípio do acesso à justiça, bem como para a prestação judiciária em tempo hábil e eficaz, se verifica que a Conciliação e a Mediação são instrumentos de pacificação social.

Com efeito, os métodos consensuais de resolução de conflitos foram considerados, portanto, como instrumentos basilares para a criação de Juízos de resolução alternativa de conflitos, verdadeiros órgãos judiciais especializados na matéria. Portanto, está previsto que “os tribunais deverão criar, no prazo de 30 dias, Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Núcleos), coordenados por magistrados e compostos por magistrados da ativa ou aposentados e servidores, preferencialmente atuantes na área [...]” (art. 7.º) (CNJ, 2010).

Nessa esteira, também deverão os Tribunais “instalar Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que concentrarão a realização das sessões de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, dos órgãos por eles abrangidos” (art. 7.º, IV) (CNJ, 2010).

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) são responsáveis “pela realização ou gestão das sessões e audiências de conciliação e mediação que estejam a cargo de conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão” (art. 8.º) (CNJ, 2010). À medida que poderão atuar como conciliadores e mediadores os “membros do Ministério Público, defensores públicos, procuradores e/ou advogados” (art. 11) (CNJ, 2010).

Neste diapasão poderão ser criadas Câmaras privadas de Conciliação e Mediação ou órgãos semelhantes (art. 12-C), nesse sentido que é de extrema importância a criação de um Núcleo de Conciliação e Mediação na Universidade Federal da Grande Dourados, haja vista, além de já possuir notório serviço prestado a comunidade, poderá por meio de o referido efetivar a aplicação de direitos e garantias fundamentais para toda a população douradense e da região.

Daniel Barile da Silveira e Thiago Cortes Rezende Silveira (2017, p. 62) discorrem que “a solidariedade social, dentro deste Estado Democrático de Direito, determina direitos e deveres entre as pessoas e o próprio Estado, como a cooperação e o respeito [...]”, e nesse sentido, elucida que “[...] esses deveres se

estendem também às empresas não apenas cumprindo sua função social, mas também sua função solidária”.

André Medeiros Toledo e Mariana Ribeiro Santiago (2019, p. 54) fundamentam que “as iniciativas processuais de solução alternativa de conflitos são uma expressão do princípio da solidariedade social aplicado ao Direito Processual Civil, com claros impactos em matéria de sustentabilidade ambiental, econômica e social”.

Não basta o Estado propiciar mecanismos de resolução de conflitos entre os particulares ou no âmbito da Administração Pública, deve haver também fomento para autocomposições entre o Estado e os particulares, sejam os bens indisponíveis ou disponíveis. Nesse sentido a “política pública passará a alocar seus recursos produtivos em setores que realmente a fazem cumprir seu papel fundamental e social na comunidade e não apenas esperar decisões de um Poder Judiciário moroso que emperrava o organismo empresarial como um todo” (SILVEIRA; SILVEIRA, 2017, p. 66).

Com efeito, “é preciso reconhecer que a crise da sociedade contemporânea atinge também as instituições estatais, do ponto de vista que se constata que o Estado, no exercício de suas atribuições, não consegue alcançar a eficiência esperada pelos cidadãos” (TOLEDO; SANTIAGO, 2019, p. 59).

Necessário assim que os métodos autocompositivos, sejam também utilizados nas relações negociais entre o Estado e as empresas, e com isso “o empresariado, tem um retorno financeiro mais rápido, seguro, desburocratizado e eficaz podendo assim, dar continuidade ao seu objeto social e ao cumprimento de sua função social que é de suma importância para o desenvolvimento econômico e sustentável do Estado”, bem como possa continuar sua relação com o este (SILVEIRA; SILVEIRA, 2017, p. 69).

Acadêmicos sob a supervisão de docentes devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil poderão prestar importante serviço à comunidade, de forma especializada, diferenciada e efetiva. Nesse sentido, não visando esvaziar as atribuições dos Núcleos de Prática Jurídica, mas como atividade complementar do mesmo, ambos enaltecem a função social da Universidade e do curso de Ciências Jurídicas.

CONCLUSÃO

As universidades possuem importante papel social dentro das comunidades, bem como para toda a região em que estão instaladas. A Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) não é diferente, sobretudo pelo seu papel social e cultural que possui na construção das diversas formas de saberes.

Garantir a todo cidadão o acesso à justiça, ou seja, que toda demanda deverá ser recebida pelo Poder Judiciário é sinônimo de que o contrato social

firmado entre a sociedade e o Estado está sendo cumprido de forma eficaz. Entretanto, é notório o excesso de demandas e a morosidade judicial que estas causam.

Os Núcleos de Prática e Assistência Jurídica (NPAJ) possuem importante papel de auxílio à população que não possui recursos financeiros para a contratação de advogados, como também para a Defensoria Pública que muitas das vezes não consegue atender a todas as demandas em tempo hábil.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) visando programar e auxiliar na construção de uma Política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos publicou a Resolução n. 125 de 2010 a qual prevê a criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, os quais deverão ser criados pelos tribunais.

Poderão também ser criadas as Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação ou Órgãos semelhantes, os quais, visando o mesmo objetivo poderão oferecer a possibilidade de resolução de conflitos através dos métodos adequados de resolução de conflitos.

Verifica-se como método adequado a utilização da Conciliação em que um terceiro, chamado de Conciliador não interessado na demanda, após entender o conflito apresentado pelas partes oferece uma proposta e apresenta as nuances e reflexões desta. De outra forma, a Mediação se difere do método anterior devido a não apresentação de proposta pelo Mediador, apenas de mediação das narrativas e dos interesses em litígio. Cada método utilizado é utilizado para determinadas situações, quais sejam, se utiliza a Mediação quando as partes possuem um vínculo anteriormente existe ao litígio, enquanto a Conciliação é utilizada para quando não houver vínculos anteriores.

A criação do Núcleo de Conciliação e Mediação da UFGD através da análise realizada se mostra possível diante das exigências legais, bem como pode não ser mais tratado como um “sonho” para os discentes, docentes e pela comunidade. Necessária é a vontade institucional de todos os envolvidos na construção do dia a dia da Universidade.

Garantir a pacificação social é garantir que todos tenham acesso a informações jurídicas adequadas e possam se empoderar destas informações para a construção da resolução mais benéfica para ambas as partes e com isso lançar mão da judicialização das demandas.

REFERÊNCIAS

AZEREDO, C. M. O.; MOURA, C. S. Mediação no novo CPC: avanços e desafios. **Revista de Arbitragem e Mediação**. v. 51, p. 461 – 478, Out. – Dez. 2016.

BERRETT, J.T; BERRETT, J.P. **A history of alternative dispute resolution**: the story of a political, cultural, and social movement. Jossey-Bass: San Francisco, 2004

CAPPELLETTI, M.; GARTH, B. **Acesso à justiça**. trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CINTRA, A. C. de A.; GRINOVER, A. P.; DINAMARCO, C. R. **Teoria Geral do Processo**. 31. ed. rev., e ampl. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

CLETO, V. H.; BAGGIO, A. C.. Considerações sobre o Protagonismo dos Litigantes no Novo Código de Processo Civil. **Revista de Processo**. v. 289, p. 449 – 469, Mar. 2019.

CNJ. **Resolução n.º 125 de 29 de novembro de 2010**. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=156>. Acesso em: 08 jun. 2020.

DIDIER JR., F. **Curso de direito processual civil**: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento. 17. ed. Salvador: Jus Podivm, 2015. v.1

FUZISHIMA, A. C. G.; DI PIETRO, J. H. O. Política Pública Judiciária Nacional dos Meios Consensuais de Solução de Conflitos: Impactos do Atual CPC na Efetivação do Acesso à Justiça. **Revista dos Tribunais**, v. 1005, p. 167 – 188, Jul. 2019

KOVACH, K. K. Mediation In: MOFFITT, M.L.; BORDONE, R.C. **The Handbook of Dispute Resolution**. Jossey-Bass: San Francisco, 2005.

SILVEIRA, T. C. R.; SILVEIRA, D. B. da. A Conciliação e a Mediação como instrumentos para a realização da Função Social da Empresa. **Revista Juris UniToledo**, Araçatuba, SP, v. 02, n. 04, 55-73, out./dez. 2017.

TOLEDO, A. M.; SANTIAGO, M. R. Instrumentos alternativos de solução de conflitos como medidas de sustentabilidade, calcadas na solidariedade social. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 52-72, jan./abr. 2019. doi: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v10i1.23531.

VALÉRIO, M. A. G. Os Meios Alternativos de Resolução de Conflitos e a Busca pela Pacificação Social. **Revista de Direito Privado**. v. 69, p. 15 – 27, Set. 2016.

SOBRE OS AUTORES

ANA JÚLIA GONÇALVES OLIVEIRA - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Bolsista PIBIC, vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários (Projeto CNPq).

ANDREI DOMINGOS FONSECA - Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados

ANTONIO ZEFERINO DA SILVA JUNIOR – Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense/UNIPAR. Professor do curso de Direito da UFGD.

ARTHUR RAMOS DO NASCIMENTO - Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Agrário (UFG). Docente efetivo da Universidade Federal da Grande Dourados. Bolsista de Doutorado pela CAPES e Fundação Araucária. Líder do Grupo de Pesquisa “Democracia, Constituição e Direitos Humano-fundamentais”.

CAMILA PINEZE MARTINS - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados

CAROLINA AIRES MARANGONI – Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados

CÊSAR AUGUSTO SILVA DA SILVA - Doutor em Ciência Política pela UFRGS (2013). Mestre em Direito pela UFSC (1998). Professor Adjunto da Faculdade de Direito da UFMS, em Campo Grande -MS.

CLEVELEE SANABRIO ISNARDE - Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Kaiowá. Agente indígena de saúde (SESAI).

CLEYSON DE MORAES MELLO - Pós-Doutorado em Teoria do Direito pelo Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro - IHGB (2018-2019). Doutorado em Direito pela Universidade Gama Filho (2006). Mestrado em Direito pela Universidade Estácio de Sá (2001). Graduado em Direito (ESA/1999). Vice-Diretor da Faculdade de Direito da UERJ. Coordenador da Graduação do Curso de Direito da UniFAA (RJ). Professor dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da UERJ e Universidade Veiga de Almeida (RJ). Professor Titular da Universidade Estácio de Sá. Professor Adjunto da Unisuam (RJ).

FERNANDO DE BRITO ALVES – Doutor em Direito pela Instituição Toledo de Ensino - ITE / Bauru - SP (2012). Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Advogado. E-mail: fernandobrito@uenp.edu.br

GABRIEL DOURADO ROCHA - Mestrando em Antropologia (PPGAnt/UFGD). Bacharel em Direito (FADIR/UFGD).

GABRIELLE RIOS RODRIGUES – Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Iniciação científica voluntária vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários (Projeto CNPq).

GUILHERME OLIVEIRA SILVA - Mestrando em Fronteiras e Direitos Humanos (PPGFDH/UFGD). Bacharel em Direito (FADIR/UFGD).

GUSTAVO DE SOUZA PREUSSLER - Doutor em Direito Penal Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná. Professor de Direito Processual Penal e Criminologia da Universidade Federal da Grande Dourados.

HASSAN HAJJ - Professor da Faculdade de Direito e Relações Internacionais. Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em metodologia do ensino superior, mestre em direito (UnB), advogado.

HELDER BARUFFI - Professor titular, aposentado, da Faculdade de Direito e Relações Internacionais. Mestre em Educação (UFRJ), mestre em direito (PUC-SP), doutor em educação (USP), pós-doutoramento, em Direito - Universidade de Coimbra.

JEOVANA LIMA GAVILAN – Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Fronteiras e Direitos Humanos pela Universidade Federal da Grande Dourados (PPGFDH/UFGD). Advogada. Bacharela em Direito pela mesma Instituição (FADIR/UFGD). E-mail: jeovanagavilan@gmail.com.

JORGE RICHARD CERVANTES MENDOZA – Estudante do curso de Direito na Universidade Tecnológica dos Andes (Apurímac, Peru), bolsista do programa de mobilidade estudantil REDISUR na Universidade Jorge Basadre Grohmann (Tacna, Peru) pelo semestre acadêmico 2018-II, e bolsista do programa de mobilidade acadêmica da Universidade Federal da Grande Dourados (MS, Brasil) pelo semestre acadêmico 2019-II.

JUCINEI FERNANDES ALCÂNTARA - Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Terena. Membro do Conselho Indígena Terena.

JULIA STEFANELLO PIRES - Doutoranda em Direito Socioambiental pela PUC/PR. Mestra em Direitos Humanos e Fronteiras pela UFGD. Graduada em Direito pela UFGD (2019). Professora da Faculdade Tecnológica de Curitiba (FATEC/PR)

LIANA AMIN LIMA DA SILVA - Professora de Direitos Humanos e Fronteiras (FADIR/UFGD) e PPGFDH/UFGD. Pós-doutoranda em Direito Socioambiental (PUCPR). Coordenadora do Projeto de Pesquisa CNPq "Observatório de Protocolos de Consulta Prévia: direitos territoriais, autodeterminação e jusdiversidade" e do Projeto de extensão "Observância da Convenção n. 169 da OIT: Povos indígenas de Dourados".

LUANA CAROLINE ROCHA SILVA – Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Bolsista PIBIC-AF, vinculada ao Observatório de Protocolos Comunitários (Projeto CNPq).

LUIS MIGUEL ROA FLORENTIN - Advogado, egresso do Curso de Direito da UFGD, mes-
trando em Direito pela UFPR e Ex-coordenador geral do Centro Acadêmico Águia de Haia
(CAAH).

PRISCILA ELISE ALVES VASCONCELOS - Estágio Pós-Doutoral em Direito das Cidades
(UERJ). Doutora em Direito (UVA RJ). Mestra em Agronegócios (UFGD MS). Especialista
em Meio Ambiente (COPPE UFRJ). Especialista em Direito Público e Direito Privado
(EMERJ RJ). Pesquisadora na área de Direito Ambiental e Energia do GGINNS. Professora
Universitária. Advogada. Bolsista PROSUP CAPES UVA.

RAPHAEL PRIETO DOS SANTOS - Docente do Curso de Direito da Universidade Estadual
de Mato Grosso do Sul/UEMS. Mestre em Direito Processual e Cidadania/ UNIPAR.

SIMONE BECKER – Doutora em Antropologia Social pela Universidade Federal de Santa
Catarina (UFSC), Mestre em Antropologia Social pela Universidade Federal do Paraná
(UFPR). Pós-Doutorado pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Bolsista PQ-CNPq.

THAISA MAIRA RODRIGUES HELD - Doutora em Direito, linha Direitos Humanos e Meio
Ambiente pela Universidade Federal do Pará (UFPA). Mestre em Direito Agroambiental
pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT). Professora da Faculdade de Direito e
Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Líder do Grupo de
Pesquisa Luta pela Terra. Editora adjunta da Revista Videre e Advogada.

TIAGO RESENDE BOTELHO - Doutorando em Direito Socioambiental (PUCPR). Mestre
em Direito Agroambiental (UFMT). Pós-graduado em Direitos Humanos e Cidadania
(UFGD). Bacharel em Direito (UEMS). Licenciado em História (UFGD). Professor e coorden-
ador do curso de Direito (UFGD). Líder do Grupo de Pesquisa Luta pela Terra. Editor-
chefe da Revista Videre. Advogado.

VERÔNICA MARIA BEZERRA GUIMARÃES - Professora adjunta nos cursos de graduação
e no mestrado em Fronteiras e Direitos Humanos da Universidade Federal da Grande Dou-
rados/MS. Doutora em Desenvolvimento Sustentável pela Unb. Mestre em Direito Público
pela UFPE. Líder do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e
Direito.

JOSUEL BELO DOS SANTOS – Graduando em Direito pela Faculdade de Direito e Relações
Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados. Pesquisador de PIBIC. Mem-
bro do Grupo de Pesquisa Ecofenomenologia, Ciência da Sustentabilidade e Direito.

WELLINGTON HENRIQUE ROCHA DE LIMA - Docente do Centro Universitário da Grande
Dourados/UNIGRAN e da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul/UEMS. Mestre em
Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense/UNIPAR. Doutorando em
Direito pela Universidade de Marília/UNIMAR. Advogado.

